



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.634 , DE 10 DE JUNHO DE 2016

O **Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11, de 07/06/2016, do Des. José James Gomes Pereira,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o servidor **ISAAC PINHEIRO BENEVIDES**, do cargo em comissão de Oficial Assistente, Símbolo PJG-03, da Vice-Presidência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.2. PORTARIA Nº 1.635, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art.39, da Lei Complementar estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 11/2016, de 07/06/2016, do Des José James Gomes Pereira,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR NILO DA ROCHA MARINHO NETO**, para exercer o Cargo em Comissão de **Oficial Assistente**, Símbolo PJG-03, da Vice-Presidência.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o servidor ora nomeado observe o que dispõe a **Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013**, com publicação no **Diário da Justiça nº 7.408**, de 25 de novembro de 2013, quanto aos procedimentos necessários para **posse e adesão** ao Poder Judiciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.3. PORTARIA Nº 1.627 , DE 10 DE JUNHO DE 2016

O **Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0321, de 07/06/2016, do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas,

R E S O L V E :

NOMEAR o servidor **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico da Corregedoria , Símbolo PJG-09, da estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria -Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2016.

1.4. PORTARIA Nº 1.631, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 10/2016, do Desembargador José James Gomes Pereira, processo protocolizado sob o nº 174869, de 06.06.2016,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR RAFAEL SÉRVIO SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, Símbolo FG-08, da Vice-Presidência do TJ/PI.

Art. 2º - **DETERMINAR** que o servidor ora nomeado observe o que dispõe a **Portaria nº 2.788, de 22 de novembro de 2013**, com publicação no **Diário da Justiça nº 7.408**, de 25 de novembro de 2013, quanto aos procedimentos necessários para **posse e adesão** ao Poder Judiciário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.5. PORTARIA Nº 1.638 , DE 13 DE JUNHO DE 2016

O **Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E :

Tornar sem Efeito a portaria nº 1.627/2016, que nomeou o servidor **RAFAEL SÉRVIO SANTOS** do Cargo em Comissão de **Assessor Administrativo**, Símbolo FG-08, da Vice-Presidência do TJ/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.6. PORTARIA Nº 1.639 , DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 058, de 02 de junho de 2016, do Juiz de Direto José Osvaldo de Sousa, protocolizado sob o nº 174697,

R E S O L V E :



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7997 Disponibilização: Segunda-feira, 13 de Junho de 2016 Publicação: Terça-feira, 14 de Junho de 2016

EXONERAR, a pedido, os servidores constantes da relação abaixo, dos seguintes cargos em comissão, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano - PI.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
Maria de Jesus Alves do Nascimento	Oficial de Gabinete de Juiz	PJG/03
Janilce Francisca das Chagas Pinto Mileno Lima	Diretor de Secretária	PJG/06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.7. PORTARIA Nº 1.640, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 39, da Lei Complementar estadual n. 115, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 058, de 02 de junho de 2016, do Juiz de Direito José Osvaldo de Sousa, protocolizado sob o nº 174697,

R E S O L V E :

NOMEAR, os servidores constantes da relação abaixo, dos seguintes cargos em comissão, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano - PI.

SERVIDOR	CARGO	SÍMBOLO
Maria de Jesus Alves do Nascimento	Diretor de Secretária	PJG/06
Janilce Francisca das Chagas Pinto Mileno Lima	Oficial de Gabinete de Juiz	PJG/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente em Exercício do TJ/PI

1.8. PORTARIA Nº 1.642, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, encontra-se no exercício do cargo de Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, e que a substituição legal determinada pelo Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, compete ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, o qual o titular apresentou requerimento de aposentadoria,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI, de entrância final, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, até ulterior deliberação.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA,

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.9. PORTARIA Nº 1.643, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, encontra-se de férias, e que a substituição legal determinada pelo Provimento nº 12/2015 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, compete ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Redenção do Gurguéia, o qual se encontra em vago,

R E S O L V E :

DESIGNAR, a partir do dia 03.06.16, a Juíza de Direito **MARIANA MARINHO MACHADO**, titular da Vara Única da Comarca de Pimenteiras, de entrância inicial, para responder, plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Cristino Castro, enquanto durar as férias do titular.

DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 1.644, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos, de entrância final,

R E S O L V E :

Art. 1º. ADIAR, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, da Juíza de Direito **NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015, previstas para terem início em 01.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 01 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.11. PORTARIA Nº 1.645, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 25/2016 do Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, via malote digital,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 06/2012, de 16 de fevereiro de 2012,

R E S O L V E:

CONCEDER o gozo de 03 (três) dias de folga ao Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido no período entre 08 a 14.02.16, conforme Portaria nº 216, de 27.01.16, para ser gozado nos dias 03, 04 e 05 de agosto do ano em curso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.12. PORTARIA Nº 1.641, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

PORTARIA Nº 1.641, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** em exercício, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, etc., e,

CONSIDERANDO solicitação formulada pelo Juízo da Comarca de São João do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR **MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO**, Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, portador da CNH nº 01204086788, a conduzir o veículo automotor **L - 200 TRITON, GLD, diesel, de placa PIS-2861**, pertencente ao acervo patrimonial do Poder Judiciário estadual.

Art. 2º AUTORIZAR, ainda, o servidor **FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES**, portador da CNH nº 03504892101, a conduzir o veículo automotor identificado no art. 1º desta Portaria, em diligências e em cumprimento de mandados judiciais, sob a fiscalização da Direção do Fórum.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em exercício

1.13. PORTARIA Nº 1.646, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância inicial,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75, II, c/c com art. 82, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94,

CONSIDERADO o laudo conclusivo do Setor Médico constante na folha 06,

R E S O L V E:

CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, a Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio, de entrância final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 07.06.2016, conforme atestado médico.

DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 07 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.14. PORTARIA Nº 1.647, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, protocolizado sob o nº 174890, datado de 06.06.16,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por dois dias (09 e 10.06.2016), *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo das férias remanescentes referentes ao 2º período do exercício de 2004, do Juiz de Direito **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, concedidas anteriormente pela Portaria nº 1.372, de 19.05.2016, devendo a fruição das referidas férias continuar no dia imediatamente posterior.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.15. PORTARIA Nº 1.648, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**,

R E S O L V E:

SUSPENDER, a partir do dia 03.06.2016, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de férias regulamentares, referentes ao 1º período do exercício de 2016, do Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, concedidas

anteriormente pela portaria nº 1.399, de 20.05.2016, que tiveram início em 01.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.
Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 795, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos protocolizados hoje, sob o nº 0115638, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Portaria da CGJ nº 729, de 27/05/2016, para atender à urgente necessidade do Cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina, de se inscrever junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, para melhor funcionamento de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 729, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça nº 7.986A, de 27/05/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º **DESIGNAR** a Sra. **RAYONE QUEIROZ COSTA LOBO**, atual Tabeliã Substituta do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina/PI, devendo para a prática dos atos necessários ao exercício da serventia, ser criado uma nova inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634/2016."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. GESTÃO DE CONTRATOS

3.1. Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 74/2015

EXTRATO DO APOSTILAMENTO REFERÊNCIA: Primeiro Apostilamento ao Contrato nº 74/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 169289/2016. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CONTRATADA:** Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 10.013.974/0001-63. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 74/2015 - CLC/TJ/PI. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 014/2015-TJ/PI. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços continuados de Auxiliar de Gestão e Auxiliar de Informática, a serem realizados na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Unidades Judiciárias do interior do Estado. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Apostilamento tem como objeto modificar a redação da Cláusula Quarta, do Contrato nº 74/2015. Assim, onde lê -se: "Cláusula Quarta - Serviços do Prazo para Início e dos locais de prestação dos serviços. [...] 4.2. A Contratada deve disponibilizar os profissionais, junto às Unidades de execução da Capital e Interior, conforme detalhamento abaixo:" Passar-se-á a ler: "Cláusula Quarta- Serviços do Prazo para início e dos locais de prestação dos serviços [...] 4.2 A Contratada deve disponibilizar os profissionais a Administração Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que esta, observando a necessidade de cada polo de trabalho, faça a devida alocação." Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato administrativo inicialmente celebrado. Essa Apostila de Retificação do referido termo ampara-se na Lei 8.666/93 e no que consta no Processo Administrativo nº 169289/2016, entrando em vigor na data de sua publicação no diário da Justiça do Estado do Piauí. **DATA ASSINATURA/APOSTILAMENTO:** 05/05/2016

3.2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2015

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2015. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº 168914/2016 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - EPP. **CNPJ** nº: 05.340.639/0001-30. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo nº 41/2015-CLC/TJ/PI. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 15/2015- TJ/PI. **VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:** 2.1 O valor total estimado do presente Contrato importa a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais). 2.2 O valor mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre contratação. **VALOR DO ADITIVO:** 3.1 O valor total estimado do Contrato Administrativo importa a quantia total de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, posto que a partir desde Termo Aditivo haverá um acréscimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que corresponde um percentual de aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante exordialmente avençado, divididos da seguinte forma:

3.1.1 Para as despesas com o 1º Grau: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) anuais;

3.1.2 Para as despesas com o 2º Grau: R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais) anuais; **OBJETOS: 1) DO ADITIVO:** 1.1 O Contrato Administrativo nº 41/2015 tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva, e abastecimento da FROTA DE VEÍCULOS E DE GERADORES ESTACIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (JUSTIÇA DE 1º E 2º GRAUS DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE), por meio de cartão magnético, com fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de postos, concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão de obra mecânica, abrangendo: Mecânica em Geral, Revisão Elétrica e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Tapearia, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento Balanceamento), Cambagem, Lavagem e outros materiais/serviços para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência, no correspondente Edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, conforme quadro discriminado em contrato; 1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Segunda e Terceira do Contrato nº 41/2015, que dispõem, respectivamente, sobre o valor estimado do contrato, bem como o período de vigência contratual, a fim de prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, até a data de 20/05/2017.

FONTE DE RECURSOS: 4.1 Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da Secretaria de Economia e Finanças - SECOF, no valor estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), divididos na forma abaixo:

4.1.1 **JUSTIÇA DE 1º GRAU: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais):**

a) Código Orçamentário: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 04101; Projeto Atividade - 2063; Fonte - 00; Classificação Funcional - 0261812063 - Tribunal de Justiça, no valor estimado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais;

b) Código Orçamentário: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Unidade Orçamentária: 04101; Projeto



Atividade - 2063; Fonte - 00; Classificação Funcional - 0261812063 - Tribunal de Justiça, no valor estimado de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) anuais;

4.1.2 **JUSTIÇA DE 2º GRAU: R\$ 582.000,00(quinhentos e oitenta e dois mil reais):**

a) Código Orçamentário: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO; Unidade Orçamentária: 04101; Projeto Atividade - 2064; Fonte - 00; Classificação Funcional - 0261812064 - Tribunal de Justiça, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais;

b) Código Orçamentário: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Unidade Orçamentária: 04101; Projeto Atividade - 2064; Fonte - 00; Classificação Funcional - 0261812064 - Tribunal de Justiça, no valor estimado de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) anuais.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE00131 **DATA DE EMISSÃO:** 30/05/2016. **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00132 **DATA DE EMISSÃO:**30/05/2016
DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 20/05/2015. **DATA ASSINATURA/ADITAMENTO:** 20/05/2016 **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e encontra amparo legal no artigo. 65 E 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. PAUTA DE JULGAMENTO

4.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **22 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.004644-1 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: ANDRÉ SANTOS DE SALES

Advogados: Abdon Antônio Abbade dos Reis (OAB/BA nº 8.976) e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2014.0001.009633-6 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RÔMULO AÉCIO SOUSA

Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2014.0001.000169-6 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.000714-9 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Ré: MARIA SALETE RÊGO MEDEIROS PEREIRA DA SILVA

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

05. 2014.0001.005975-3 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: MARCOS DE ALMEIDA ALVES

Defensor Público: José Wellington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 2014.0001.001996-2 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: FRANÇOILTON GOMES DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 2014.0001.004858-5 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: JOHN WANN SILVA

Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto (OAB/PI nº 8.084)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 2014.0001.000994-4 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: VAGNER AUGUSTO DIAMANTINO MARTINS DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de junho de 2016

Bela. Cláudia Laise Reis Martins

Secretária

4.2. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **22 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.010343-6 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: Francisco Emanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 2015.0001.007632-9 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Embargante: MESSIAS ALVES DE SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

03. 2015.0001.011020-9 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSÉ CARLOS DUARTE DE SOUZA
Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 2015.0001.010568-8 - Apelação Criminal

Origem: Várzea Grande / Vara Única
Apelante: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Genésio Pereira de Sousa Júnior (OAB/PI nº 4.336)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 2015.0001.010504-4 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: BENEDITO COSMO DA COSTA JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de junho de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

4.3. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 22/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **22 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2008.0001.001961-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogados: Paulo de Tarso Mendes de Souza (OAB/PI nº 2.635) e outros
Apelado: IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 2010.0001.003536-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogados: Eulino Gomes da Silva (OAB/PI nº 1.709) e outros
Apelado: IBM BRASIL-INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108), Antônio Moura Duarte (OAB/PI nº 10.391) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2014.0001.004865-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira (OAB/PI nº 7.187)
Embargados: TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO e outros
Advogados: Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB/PI nº 7.124) e outros
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
Relator Designado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2014.0001.001745-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Embargante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI
Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros
Embargado: LEONARDO DE BRITO COELHO
Advogados: Márcio Alberto Pereira Barros (OAB/PI nº 4.919) e outros
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2008.0001.002579-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante/Apelado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogados: Paulo de Tarso Mendes de Souza (OAB/PI nº 2.635) e outros
Apelado/Apelante: IGUATEMI DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 07.001990-8 - Apelação Cível Impedido



Origem: Teresina / 4ª Vara Cível **Exmo. Des. Hilo de Almeida**

Apelante: GARDENIA DE SÁ SANCHES LIMA

Advogados: Cinéas Veloso Neto (OAB/PI nº 603/67) e outro

Apelado: CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogados: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (OAB/PI nº 2.615) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

07. 2015.0001.011527-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Picos / 3ª Vara

Agravantes: P. DOS. S. F. e M. V. S. F. , representados por sua genitora M. C. dos. S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: P. R. R. F.

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

08. 2015.0001.011087-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CEPRO

Procuradora do Estado: Cláudia Virgínia da Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816)

Apelado: JOÃO HONORATO DE SOUSA NETO

Advogados: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto (OAB/PI nº 2.746) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 2008.0001.002568-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ABIMAELO LOPES DE SOUSA

Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644) e outros

Apelado: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogados: Paulo de Tarso Mendes de Souza (OAB/PI nº 2.635) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 2015.0001.008482-0 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, representado por Sônia Maria Oliveira de Sousa

Advogado: Álvaro Sotero Alves (OAB/PI nº 8.152-B)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ, como sucessor do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí-IAPEP

Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 2013.0001.001252-5 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís (OAB/PR nº 8.123) e outros

Apelado: ADRIANO SILVEIRA NOGUEIRA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

12. 2015.0001.003361-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE JESUS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: LUAUTO CAR LTDA.

Advogados: Luann do Monte Resende (OAB/PI nº 10.854) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

13. 2011.0001.004693-9 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: PEDRO BISPO TEIXEIRA

Advogados: Cláudi Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 264-B) e Paulo Lopes Moreira (OAB/PI nº 3.496)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Advogado: Francisco Rodrigues Lima (OAB/PI nº 3.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 2013.0001.004562-2 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante/Embargada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros

Embargado/Embargante: MONDELEZ BRASIL LTDA. (Nova razão social de KRAFT FOODS BRASIL S/A)

Advogados: Mário Antônio Francisco Di Pierro (OAB/SP nº 66.227), Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

15. 2013.0001.007820-2 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: SIGHTGPS, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogados: Ricardo Petereit P. Gonçalves (OAB/RJ nº 133.676), Andrea Scasciotti (OAB/RJ nº 66.208) e outros

Apelado: MEGA INFORMÁTICA PICOS LTDA. - ME

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

16. 2015.0001.008253-6 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845)

Apelada: CAROLINA MATOS VANDERLEI, representada por seu genitor Acelino de Paula Vanderlei

Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI nº 7.573-B)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

17. 2013.0001.002950-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Benta Maria Pae Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros



Apelada: NAIR MARIA DE ARAÚJO COSTA

Advogados: Antônio Carlos da Costa e Silva (OAB/PI nº 1.977) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

18. 2015.0001.010179-8 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107)

Apelado: QUENAATE SAMÁ FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

19. 2015.0001.003394-0 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: FLÁVIA FERNANDA BARBOSA DE MOURA

Advogada: Renata Meneses de Melo (OAB/PI nº 3.545)

Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogados: Marcelo Santos Sousa (OAB/PI nº 3.253) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

20. 2016.0001.002002-0 - Reexame Necessário

Origem: Simplicio Mendes / Vara Única

Requerente: MAYARA COELHO DE SOUSA

Advogada: Sinara dos Santos Mendes (OAB/PI nº 6.169)

Requerido: DIRETOR(A) DA UNIDADE ESCOLAR OLEGÁRIO AURELIANO DE SOUSA - BELA VISTA DO PIAUÍ

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

21. 2015.0001.003920-5 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: LAIANA TÁTILA SANTOS MELO

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Requerido: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogados: Virgínia Maria R. de Oliveira (OAB/PI nº 3.319) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

22. 2015.0001.009884-2 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Requerentes: MANOEL MESSIAS PEREIRA MEDEIROS e outros

Advogados: Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4.349) e outros

Requerida: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogados: Maria do Amparo Soares Lima (OAB/PI nº 2.136) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

23. 2016.0001.001832-2 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: ILANA DANIELLE SOARES SANTOS

Advogados: Francinete de Carvalho Macêdo (OAB/PI nº 3.418) e outro

Requerido: DIRETOR(A) PEDAGÓGICO DO INSTITUTO DOM BARRETO

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

24. 2015.0001.011879-8 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública

Requerente: HIGO GUSTAVO CARVALHO FEITOSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Requerido: DIRETOR(A) DO CENTRO DE ENSINO INTENSIVO - CEI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

25. 2012.0001.003513-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / Registro Público

Apelante: RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

Advogados: Décio Solano Nogueira (OAB/PI nº 58-B) e outros

Apelados: MARIA SARAIVA DE SOUSA e outros

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

26. 2013.0001.004267-0 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante/Apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

Advogados: José Francisco Benício de Macêdo (OAB/PI nº 144-B) e outros

Apelado/Apelante: PAULO JUNIO PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 13 de junho de 2016

Bela. Cláudia Laíse Reis Martins

Secretária

5. ATA DE JULGAMENTO

5.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2016

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2016

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Dr. Olímpio José Passos Galvão - Juiz convocado para compor o quórum de julgamento da sessão, através da Portaria nº 1.547, de 06 de junho de 2016, publicada do Diário da Justiça eletrônico nº 7992, de 07 de junho de 2016. Presentes também os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator vinculado do Processo nº 2012.0001.002683-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível); Des. Fernando Carvalho Mendes, também vinculado ao julgamento do referido recurso e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator vinculado dos Processos nº 2011.0001.005135-2 - Apelação Cível e 2011.0001.006487-5 - Apelação Cível). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora de Justiça. Às 09h35 (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharela Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 25 de maio de 2016, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 7.987, de 31 de maio de 2016 (disponibilizado em 30 de maio de 2016), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Registrada a presença dos acadêmicos do Curso Bacharelado em Direito: **ESTÁCIO/CEUT**: Arthur Mendes de Sousa, Giselle Pessoa de Carvalho Silva, Ítalo Nogueira de Sousa Alvarenga, Mario Abdala Rodrigues Tavares da Silva, Mércia Ribeiro de Sousa, Daniel Pereira da Silva, Tatiana Maria Lima Cruz; **FAETE**: Francisco Manoel Serafim Neto, Amanda de Brito Barros, Hanna Helena Silva Araújo. Antes de iniciar o julgamento dos processos, a requerimento do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, foi realizada nova eleição para a Presidência desta Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, e por aclamação, o Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho foi eleito o novo Presidente. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRAPAUTA**: Não houve julgamento de processos extrapauta nesta sessão. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: 2011.0001.001030-1 - **Apelação / Reexame Necessário** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Yuri Costa - OAB/PI nº 6.868-B) Apelado: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SINAFPEPI (Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros) Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e da presente Apelação, para afastar a preliminar de ausência de interesse de agir e a alegação de inconstitucionalidade do art. 68, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, mantendo os efeitos produzidos por esta norma, em relação ao tempo em que esteve vigente; e, no mérito, negar-lhes provimento, para que seja mantida a sentença ora recursada, que condenou o Estado a pagar a complementação do valor devido aos servidores públicos substituídos pelo sindicato Apelado (fls. 06 e 31), a título de adicional de produtividade, relativo ao mês de agosto de 1996, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). Sustentação oral, pelo Apelado, do Advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699). 2012.0001.002683-0 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível/Assistência Judiciária) Embargantes: ALDENORA DE JESUS SOARES e outros (Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB-PI nº 5.611) e outros) Embargado: CAIXA SEGURADORA S/A (Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB-PI nº 2.688/95) e outros) Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Hilo de Almeida Sousa, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas (Relator) e Des. Fernando Carvalho Mendes (vinculado). 2015.0001.006375-0 - **Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Agravantes: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ - ACEP e ALUIZIO GONZAGA DE CARVALHO FILHO (Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira) Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, afastando a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). 2011.0001.005135-2 - **Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível/Assistência Judiciária) Apelante: RAFAEL NORBERTO DE OLIVEIRA (Advogados: Helder Rodrigues de Sousa (OAB/PI nº 7.160) e outros) Apelado: BANCO ITAUCARD S/A (Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros) Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença ora atacada, bem como determinando o retorno dos autos à primeira instância para regular processamento e julgamento, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). 2011.0001.006487-5 - **Apelação Cível** (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante: RONY ANDERSON TAVARES DE OLIVEIRA SILVA (Advogados: Mauro Célio Aragão Ventura (OAB/PI nº 2.726) e outros) Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros) Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, uma vez que se encontram os seus requisitos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando a sentença ora atacada, bem como determinando o retorno dos autos à primeira instância para regular processamento e julgamento, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa e Des. Haroldo Oliveira Rehem (Relator). 2014.0001.003489-6 - **Agravo de Instrumento** (Origem: Parnaíba / 4ª Vara) Agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DO ENCARGO DE CURADOR ESPECIAL DE COMERCIAL APOLO, CLARECE CARVALHO DE SOUSA DOURADO e PEDRO QUARESMA DOURADO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) Agravado: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Flávio Coelho de Albuquerque - OAB/PI nº 3.797-B) Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, para afastar as preliminares suscitadas, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). 2011.0001.004080-9 - **Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Campo Maior / 1ª Vara) Embargante: MARCOS CÉSAR SARAIVA PINTO (Advogados: José Ribamar Coelho Filho - OAB/PI nº 104/89-A) Embargado: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.-NOVARTIS (Sucessora da empresa ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.) (Advogados: Roberto Trigueiro Fontes (OAB/SP nº 244.463) e outros) Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum o acórdão embargado; condenando, ademais, o Embargante ao pagamento de multa no valor de 0,5% sobre o valor atualizado do valor da causa (R\$ 410.000,00 - quatrocentos e dez mil reais), conforme prevê o art. 1.026, § 2º do NCPC, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). 2013.0001.001342-6 - **Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Apelante/Apelado: ERALDO HÉLIO GOMES FERREIRA (Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros) Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advogados: Daniel José do Espírito Santo Correia (OAB/PI nº 4.825) e outros) Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das presentes Apelações, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). 2010.0001.001266-4 - **Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos autos do Agravo de Instrumento** (Origem: Parnaíba / 2ª

Vara) Embargantes: JOSÉ EUDES BRAGA e outra (Advogado: José Luciano Malheiros de Paiva (OAB/PI nº 261-B) e outros) Embargado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI (Advogados: Tasso Batalha Barroca (OAB/MG nº 51.556), Socorro de Mara Marinho de Araújo Costa (OAB/PI nº 9.969) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo *in totum* o acórdão embargado; condenando, ademais, os Embargantes ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado do valor da causa (R\$ 10.000,00 - dez mil reais), conforme prevê o art. 1.026, § 2º do NCPC, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2008.0001.001428-9 - Agravo de Instrumento (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Agravante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (Advogados: Mirella Parada Martins (OAB/MA nº 4.915), Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (OAB/PI nº 184-B) e outro) Agravado: MURANO REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A. (Advogados: Eurides Rodrigues de Paula (OAB/CE nº 5.621), Marcela do Lago Baratta Monteiro (OAB/PI nº 4.616) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento integral, para reformar toda a decisão de primeiro grau, concessiva da medida liminar, atacada neste recurso, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2014.0001.005315-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível (Origem: Pio IX / Vara Única) Embargante: JOAQUIM MARCOS DA ROCHA (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Embargado: BANCO FICSA S.A. (Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, estabelecendo como termo inicial da correção monetária a data da publicação do acórdão que condenou o ora Embargado à indenização por danos morais e devendo os juros de mora incidir a partir do evento danoso, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2009.0001.002453-6 - Apelação Cível (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI (Procurador do Município: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - OAB/PI nº 2.516/93) Apelado: JOSÉ ORLANDO (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença terminativa, determinando o prosseguimento da causa, com o retorno dos autos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI, para que se dê regular processamento ao feito, haja vista inexistir, na espécie, óbice à transformação da ação de nunciação de obra nova em demolitória, quando formulado tal pleito na exordial em pedido alternativo, até mesmo por uma questão de economia processual, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2015.0001.001574-2 - Apelação / Reexame Necessário (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI (Advogados: Evaldo Carvalho Neto (OAB/PI nº 11.190) e outros) Apelados: JOAQUIM COELHO FERREIRA NETO e outros (Advogado: Darlilton Alencar Ribeiro - OAB/PI nº 9.295) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação e do Reexame Necessário, para afastar a prejudicial de decadência e a análise incidental de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar nº 4.056/2010 e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a concessão da segurança deferida em primeiro grau, com o reconhecimento do direito líquido e certo dos Impetrantes, ora Apelados, à jornada semanal de trabalho de 30 horas semanais, com o reajuste da remuneração proporcional a essa nova carga horária, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2014.0001.007942-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento (Origem: Teresina / 9ª Vara Cível) Embargante: MARCOS LEANDRO DE BRITO MELO (Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047/98) e outros) Embargado: MANOEL RODRIGUES DE AMORIM FILHO (Advogados: Malú Flávia Pôrto Amorim (OAB/PI nº 9.474) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer contradição, prequestionando a matéria pretendida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2009.0001.000516-5 - Apelação Cível (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante: FABRIZIO CARVALHO DE MELO (Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros) Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advogados: Rafael Pordeus Costa Lima Filho (OAB/CE nº 3.432), Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, negar-lhe provimento, para: i) majorar o valor da causa, antes atribuído em R\$ 2.776,68, para R\$ 5.048,52 (cinco mil e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), consoante o art. 292, I, § 1º e 2º, do CPC/2015; ii) determinar ao Autor da ação originária que complemente o pagamento das custas processuais calculadas com base no novo valor da causa; iii) condenar o Apelante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa calculado com base no novo valor da causa; e iv) declarar o Apelante devedor das parcelas do financiamento ainda não vencidas a partir de abril de 2008 até o término do financiamento (junho de 2010), nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2009.0001.003634-4 - Apelação Cível (Origem: Teresina / 1ª Vara Cível) Apelante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros) Apelado: JOSÉ AMÉRICO DE SOUSA (Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: i) majorar o valor da causa, antes atribuído em R\$ 2.488,82, para R\$ 6.787,68 (seis mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), consoante o art. 292, I, § 1º e 2º, do CPC/2015; ii) determinar ao Autor da ação originária que complemente o pagamento das custas processuais calculadas com base no novo valor da causa; iii) condenar o Apelado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% do valor da causa calculado com base no novo valor da causa; iv) declarar o Apelado devedor das parcelas do financiamento ainda não vencidas a partir de janeiro de 2009 até o término do financiamento (maio de 2013); e v) autorizar o Apelante a levantar o valor depositado judicialmente às fls. 32, a título de pagamento das parcelas vencidas entre setembro de 2008 e dezembro de 2008, bem como a título do início do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios calculados com base no antigo valor da causa, que, conforme referido, devem ser complementados, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado).

2014.0001.002056-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível (Origem: Santa Filomena / Vara Única) Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. (Advogados: Raphael Victor Costa Damasceno (OAB/PI nº 6.161) e outros) Embargado: ERNO MARCOS SCHERER (Advogados: Guilherme Fonseca Viana Santos (OAB/PI nº 5.164) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo a omissão apenas com relação aos juros de mora, arbitrados conforme a Súmula 54 do STJ, devendo incidir**

a partir da data do evento e correção monetária conforme Súmula 362 do STJ, ou seja, a partir do arbitramento; mantidos os honorários advocatícios no patamar de 20%, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2015.0001.003113-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Manoel Emídio / Vara Única) Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.) (Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros) Embargada: MARIA PEREIRA DO ROSÁRIO (Advogado: Paulo Nielson Damasceno Messias - OAB/PI nº 9.230) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, reconhecendo a omissão apenas com relação aos juros de mora, arbitrados conforme a Súmula 54 do STJ, devendo incidir a partir da data do evento e correção monetária conforme Súmula 362 do STJ, ou seja, a partir do arbitramento, mas não admitindo as alegações referentes à contradição do acórdão relativas ao art. 42 do CDC, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2014.0001.005556-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Embargante: L & L LOGÍSTICA LTDA. (Advogados: Marcus Morais de Oliveira - OAB/PI nº 4.753) Embargado: BANCO ITAULEASING S.A (Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036-A) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer contradição, considerando prequestionada a matéria, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **07.001513-9 - Apelação Cível** (Origem: Floriano / 2ª Vara (Apelante: MARIA ELIZABETH DA SILVA) Advogado: Edmundo Guia Ayres dos Santos (OAB/PI nº 2.987) Apelado: RAIMUNDO SALES ROCHA (Advogado: Agamenon Pedrosa Ribeiro da Costa (OAB/PI nº 1.794) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, afastando as preliminares suscitadas, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a sentença guerreada, inclusive na condenação da Ré, ora Apelante, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2015.0001.004068-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Padre Marcos / Vara Única) Embargante: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.) (Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP nº 173.477) e outros) Embargado: MANOEL FRANCISCO DE BRITO (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento, sanando as omissões apontadas e modificando o acórdão, de modo a reconhecer a regularidade da contratação, devendo ser afastada, como consequência lógica, a restituição em dobro, assim como o pagamento de indenização, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2013.0001.006743-5 - Apelação Cível** (Origem: Parnaíba / 4ª Vara) Apelante: DAMIÃO XAVIER DOS SANTOS (Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira) Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI (Advogados: Isaac Emanuel Ferreira de Castro (OAB/PI nº 7.593) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2009.0001.000852-0 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública) Agravante: ESTADO DO PIAUÍ (Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista - OAB/PI nº 4.885) Agravada: JOANA FERREIRA DA SILVA VIVEIROS (Advogados: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e dar-lhe parcial provimento, para rejeitar a preliminar de impossibilidade de concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que importe em inclusão em folha de pagamento, a teor do disposto no art. 2º -B da Lei nº 9.494/97; e, no mérito, reformar a decisão agravada apenas no tocante ao quantum da pensão, oriunda do montepio militar, que deverá ser calculada tomando por base a legislação da data do óbito do associado, considerando para tanto o valor do soldo militar multiplicado por 20/30 avos, devidamente corrigido para os dias atuais, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (Relator), Des. Hilo de Almeida Sousa e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **2014.0001.005496-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** (Origem: Aroazes / Vara Única) Embargante: FRANCISCA INOCÊNCIA DA CRUZ (Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros) Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A. (Advogados: Celso Henrique dos Santos (OAB/PI nº 10.064) e outros) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Decisão: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, por entender ausente qualquer omissão, prequestionando a matéria pretendida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Hilo de Almeida Sousa (Relator) e Dr. Olímpio José Passos Galvão (Juiz convocado). **PROCESSOS ADIADOS:** Foi adiado o julgamento do Processo nº **2009.0001.000341-7 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 6ª Vara Cível) Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S. A. (Advogados: Mônica de Moraes Mello e outros) Apelado/Apelante: ERIVELTON MOURA (Advogado: Erivelton Moura) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (convocado por sorteio na Sessão do dia 30 de março de 2016), que se encontra no gozo de férias regulamentares, devendo ser convocado, para a próxima sessão, o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira (suplente sorteado na mesma sessão), para compor o quórum de julgamento.** Foi adiado o julgamento do Processo nº **2008.0001.003663-7 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 5ª Vara Cível) Apelante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI (Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI nº 2.507) e outros) Apelado: JOSÉ EMÍLIO CASTRO SILVA (Advogado: Leonardo Borges Silva - OAB/PI nº 4.091) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator.** **PROCESSOS RETIRADOS DE Pauta:** Foi retirado de pauta o Processo nº **2014.0001.006992-8 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 8ª Vara Cível) Agravante: ANTÔNIO FERNANDES DE ALENCAR (Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros) Agravado: BANCO FIAT S/A **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, que se encontra com vista dos autos.** Foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o Processo nº **2013.0001.007245-5 - Apelação Cível** (Origem: Teresina / 4ª Vara Cível) Apelante: INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO-ITACOR (Advogada: Ticiania Arêa Leão Sousa - OAB/PI nº 6.190) Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUSA (Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** Foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o Processo nº **2008.0001.001728-0 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 3ª Vara de Família) Agravante: F. DE. A. C. R. (Advogados: Jorge José Cury Neto (OAB/PI nº 5.115) e outro) Agravada: M. F. C. R. (Advogados: Adriano Marques de Vasconcelos (OAB/PI nº 4.121) e outro) **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Des. Relator, o Processo nº **2013.0001.003840-0 - Agravo de Instrumento** (Origem: Teresina / 7ª Vara Cível) Agravante: GLEYCIMARA RODRIGUES MELO DE SOUSA (Defensor Público: Reginaldo Correia Moreira) Agravada: LUCIRENE DE SOUSA SILVA (Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa) **Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** E nada mais havendo a tratar, do que, para constar, eu, Cláudia Laíse Reis Martins, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

5.2. ATA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2016.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Exmos. Srs.: Des. Eulália Maria Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins); com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça. Às 09:30 horas (nove horas e trinta minutos) comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honorário, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 01 de junho de 2016 e publicada no Diário da Justiça nº 7.990, de 03 de junho de 2016 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Esteve presente a Oficiala de Justiça Evelyn Aguiar Amorim. Estiveram presentes os seguintes estudantes de direito: **Faculdade CEUT**: 1- Joelma da Rocha Milani; 2- Brenda Pereira de Sousa Leal; 3- Taknilson Pessoa Lopes; 4- Irwing Abreu; 5- Filipe Alyson Barros de Anchieta; 6- Flávio Cleiton Rodrigues da Costa; 7- Abiez de Sousa Bonfim; 8- Wallyson Reis Doroteu; 9- Marcos Venícios Pereira da Silva; 10- Pedro Pereira Castro Júnior; 11- José Wellington Porto Marinho Júnior; 12- Antonio Mailson Soares Bezerra; 13- Gilvan Castelo Branco Oliveira Júnior. **CESVALE**: 1- Uyratan Barbosa de Sousa Rocha; 2- Dayseane H. A. Araújo; 3- Silmara Rochelle Moura do Monte; 4- Jonas Felipe Lopes Cunha; 5- Fabiana Lopes de Sousa; 6- Flavio da Silva Lima; 7- Eduarda Gabriela Maciel Araújo; 8- Francisca Alyne de Aguiar Andrade; 9- Karla Holanda Carvalho; 10- Paulo Vinicius Soares Lima; 11- Claudia Maria de Moraes Freitas; 12- Moema Saraiva da Costa; 13- Gilmar Avelino Meneses; 14- André Freitas Maia; 15- Miguel Rosa Viegas Silva; 16- Abiel José da Rocha. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004700-0 - Teresina/Central de Inquérito**. Impetrante: WILDES PROSPERO DE SOUSA. Paciente: JANDERSON MARTINS MESQUITA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem impetrada e aplicar, desde logo, diante dos critérios de necessidade e de adequação, previstos no art. 282 do CPP, as medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, vale dizer, comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, proibição de saída da Comarca de origem sem autorização do Juízo e, por fim, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002844-3 - Teresina/7ª Vara Criminal**. Impetrante: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS. Paciente: WENDERSON SOARES DE ANDRADE. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, já tendo o Juízo a quo remetido o recurso de apelação do paciente a este E. Tribunal, e ainda não se vislumbrando constrangimento ilegal a ser sanado, julgar prejudicada a presente ordem, em dissonância com o parecer ministerial. Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral de Justiça para providências cabíveis**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Francisco Haroldo Alves Vasconcelos, que pugnou pela existência de excesso de prazo. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003524-1 - Corrente/Vara Única**. Impetrante: ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE. Paciente: ÉLIDA PEREIRA DA SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004193-9 - José de Freitas/Vara Única**. Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004644-5 - Oeiras/1ª Vara**. Impetrante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA. Paciente: DERIVAN AMORIM DE SOUSA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER da tese de ilegalidade da interceptação telefônica e, no mérito, DENEGAR a ordem impetrada**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004334-1 - Parnaíba/2ª Vara Criminal**. Impetrante: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES - Defensor Público. Paciente: CLEONI ALVES DA SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus para deferir a liberdade em favor do paciente Cleoni Alves da Silva, expedindo-se alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004121-6 - Pio IX/Vara Única**. Impetrante: VIRGÍLIO DE SÁ BEZERRA NETO. Paciente: FRANCISCO DIONES GOMES DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004320-1 - Teresina/8ª Vara Criminal**. Impetrante: EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO. Paciente: GILMAR LIMA PESSOA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem impetrada, por não restar configurado o alegado constrangimento ilegal**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins).

Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Ezequias de Alves rosado, que pugnou pela presunção de inocência. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004125-3 - Teresina/4ª Vara Criminal.** Impetrante: MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE. Paciente: NATANAEL DAMASCENO CHAGAS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem, por não vislumbrar qualquer constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004301-8 - Manoel Emídio/Vara Única.** Impetrante: RAYLON MEDEIROS DE SOUSA. Paciente: KELSON DA CRUZ SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002236-2 - Picos/5ª Vara.** Impetrante: JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES - Defensora Pública. Paciente: CREUSA MARIA DE MENEZES. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer ministerial, confirmar a medida liminar concedida, às fls. 60/63 e, conceder de forma definitiva da ordem de Habeas Corpus, em favor de Creusa Maria de Menezes, salvo se estiver presa por outro motivo, estabelecendo em seu desfavor as medidas cautelares alternativas à prisão previstas no art. 319, incisos III e IV do CPP: III - proibição de manter contato com a vítima, devendo dela permanecer distante 500 metros; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora a presente decisão para que tome por termo o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004593-3 - Valença do Piauí/Vara Única.** Impetrante: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA. Paciente: ANTONIO JOSÉ BISPO DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003926-0 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Impetrante: MARCELO LEONARDO BARROS PIO. Paciente: WILSON SANTOS DIAS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER do pedido do pedido de análise de constrangimento ilegal por ausência de fundamentação e dos requisitos da prisão preventiva, face sua reiteração, e DENEGAR da ordem impetrada, quanto ao suposto excesso de prazo na conclusão da instrução processual, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Fez sustentação oral o Advogado, Dr. Francisco da Silva Filho, que pugnou: I - existência de excesso de prazo; II - que o paciente não foi intimado para audiência do dia 23-06-16; III - aplicação de medidas cautelares do art. 319 do CPP. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004145-9 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Impetrante: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE - Defensora Pública. Paciente: RÔMULO RITH VIEIRA BARROSO. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004537-4 - Teresina/1ª Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA negreiros - Defensora Pública. Paciente: JEFFERSON DAVI DE SOUSA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontre submetido o paciente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004565-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público. Paciente: MARIO GUSTAVO SANTOS MORAES e PABLO GLEYSON DO NASCIMENTO SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003689-0 - Simplicio Mendes/Vara Única.** Impetrante: NOELSON FERREIRA DA SILVA. Paciente: AILTON GOMES DE SOUSA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004221-0 - Teresina/7ª Vara Criminal.** Impetrante: ERISVALDO MARQUES DOS REIS - Defensor Público. Paciente: FRANCISCO SIMPLÍCIO DA SILVA NETO. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004634-2 -**

Teresina/9ª Vara Criminal. Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Paciente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA NETO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada quanto a alegação de excesso de prazo para formação da culpa, e pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de conversão/substituição da prisão preventiva em domiciliar, sob pena de supressão de instância e por ausência de prova pré-constituída do alegado, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004401-1 - Teresina/9ª Vara Criminal.** Impetrante: ELISA CRUZ RAMOS ARCOVERDE - Defensora Pública. Paciente: HAROLDO ARAUJO DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004076-5 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: FRANKLIN DOURADO REBELO. Paciente: CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO MOURA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004294-4 - Teresina/3ª Vara Criminal.** Impetrante: DÁRCIO RAFINO DE HOLANDA - Defensor Público. Paciente: REINALDO DA SILVA SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000801-8 - Piracuruca/Vara Única.** Embargante: ALUÍSIO DE SOUSA GOMES. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de estender a Aluísio de Sousa Gomes os benefícios concedidos a José do Desterro Pereira de Brito, nos autos do Habeas Corpus de nº 2016.0001.000228-4, salvo se estiver preso por outro motivo, estabelecendo-se em seu desfavor as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, 1- comparecimento mensal em juízo, dando conta de suas atividades; 2- comparecimento a todos os atos do processo; 3- manter atualizado o endereço junto ao juízo de origem; 4- proibição de afastamento da Comarca de sua residência por mais de 30 dias sem autorização do juiz da causa; 5- recolhimento à residência no horário entre as 23h e 6h, diariamente, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora esta decisão para que providencie, implemente e fiscalize as citadas medidas cautelares. Expeça-se alvará de soltura em seu favor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004585-4 - Piripiri/1ª Vara Criminal.** Impetrante: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA. Paciente: PAULO AUGUSTO DA SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004581-7 - Teresina/4ª Vara Criminal.** Impetrante: JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO - Defensor Público. Paciente: SERGIO SOUSA DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002129-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JOÃO ALBERTO SOARES NETO. Paciente: PAULO RICARDO MENDES LIMA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER e DENEGAR a ordem por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se ache submetido o paciente, Paulo Ricardo Mendes Lima. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004845-4 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA - Defensor Público. Paciente: LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FARIAS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus, conforme parecer ministerial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004723-1 - Teresina/Central de Inquéritos.** Paciente: KLÉSIA PAIVA MELO DE MORAES - Defensora Pública. Paciente: MAURICIO VITOR DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do Habeas Corpus e DENEGAR a ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002898-4 - Teresina/8ª Vara Criminal.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS. Paciente: WENDERSON NASCIMENTO MACHADO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do

Piauí, por votação unânime, **DENEGAR a ordem por não verificar o constrangimento ilegal, em consonância com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004326-2 - Canto do Buriti/Vara Única.** Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Paciente: ANDERSON MIRANDA DA SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003996-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JOAN OLIVEIRA SOARES. Paciente: ADRIANO DA SILVA SOUSA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial harmonia com o parecer ministerial, confirmar a medida liminar concedida às fls. 47/49, e conceder de forma definitiva a ordem de Habeas Corpus em favor de Adriano da Silva Sousa, salvo se estiver preso por outro motivo, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004278-6 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: LÍVIA BARBOSA BESERRA. Paciente: NATHAYAN BRITO DE VASCONCELOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, julgar prejudicado o presente Habeas Corpus.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002760-8 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAÚJO. Paciente: CRISTIAN ALCÂNTARA SANTIAGO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário ao parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, determinando-se que seja expedido alvará de soltura em do paciente Cristian Alcântara Santiago, salvo se estiver preso por outro motivo e fixar em seu desfavor medidas cautelares diversas da prisão, e previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), IV (proibição de ausentar-se da comarca, salvo com autorização judicial) e IX (monitoração eletrônica a ser implementada pela Secretaria de Justiça, antes da saída do acusado do estabelecimento penal em que se encontra recolhido), do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004430-8 - Cocal/Vara Única.** Impetrante: FAMINIANO ARAÚJO MACHADO. Paciente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE CARVALHO. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, por não encontrar apoio nos autos as alegações do impetrante, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004051-0 - Floriano/1ª Vara.** Impetrante: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA. Paciente: FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.001448-1 - Teresina/9ª Vara Criminal.** Impetrante: ROMMEL EUGENIO CARVALHO ARÊA LEÃO. Paciente: RÔMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em parcial consonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, em definitivo, em favor do paciente Rômulo de Jesus Silveira Farias, confirmando-se, in totum, a decisão monocrática de fls. 50/54.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004549-0 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrantes: JULIANO OLIVEIRA LEONEL e ANDRÉ DA COSTA GABRIEL. Paciente: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos do parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004374-2 - Teresina.** Impetrante: LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE. Paciente: MAURICÉLIO FONTENELE DA SILVA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em dissonância com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem de Habeas Corpus, concedendo a soltura do paciente MAURICÉLIO FONTENELE DA SILVA, sob o manto das medidas cautelares a seguir fixadas e, previstas no art. 319, I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - frequência ao Centro de Atenção Psicossocial, voltado à assistência de pessoas com dependência química, a ser comprovada, mensalmente quando do comparecimento em juízo; III - proibição de importunar ou manter contato com a vítima e seus filhos e IV - proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução, do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se a autoridade coatora a presente decisão para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas. Expeça-se, de imediato, alvará de soltura em favor do paciente.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins).

Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003848-5 - Floriano/1ª Vara.** Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. Paciente: LAURINE DOS SANTOS FERNANDES. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetida a paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Recomendando a marcação do júri em data próxima.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004560-0 - Floriano/1ª Vara.** Impetrante: JEFFERSON CALUME DE OLIVEIRA - Defensor Público. Paciente: WELLINGTON MIRANDA DA SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, sendo a custódia proveniente de imperativo legal e de decisão fundamentada, além de inexistir ilegalidade ou constrangimento ilegal a ser sanado, DENEGAR a ordem.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004757-7 - Demerval Lobão/Vara Única.** Impetrante: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS. Paciente: FRANCISCA LEYDE DAYANE LIMA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer parcialmente a ação constitucional e, na parte em que conhecido o writ, DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004564-7 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL - Defensor Público E DANILO ROMERO NUNES DE SOUSA LIMA. Pacientes: ADRIANO VITORINO DA SILVA, GERLANDE VITORINO DA SILVA e JARDIEL VITORINO DA SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos, em parte, com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura, em favor dos pacientes, se não estiverem presos por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo em as condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19hs, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinar a presença dos acusados em todos os autos processuais. Advertindo-os que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004169-1 - Teresina/9ª Vara Criminal.** Impetrante: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO. Paciente: RAIMUNDO CASSIANO SOUSA DA SILVA. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrariamente ao parecer ministerial, CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura, se não estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo em as condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19hs, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinar a presença do acusado em todos os autos processuais, advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004623-8 - Teresina/9ª Vara Criminal.** Impetrante: SILVIO CÉSAR QUEIROZ COSTA e YURI LINDOSO LEITE. Paciente: LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA FARIAS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONCEDER a ordem impetrada e aplicar, desde logo, diante dos critérios de necessidade e de adequação, previstos no art. 282 do CPP, as medidas cautelares alternativas previstas no artigo 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal, vale doze, comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades, proibição de saída da Comarca de origem sem autorização do Juízo e, por fim, recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004273-7 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: KLÉSIA PAIVA DE MORAES - Defensora Pública. Paciente: NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS. Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, nos termos, em parte, com o parecer ministerial, CONCEDER a ordem, determinando-se a expedição de alvará de soltura, em favor do paciente, se não estiver preso por outro motivo, aplicando-se as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP, com regras a serem fixadas pelo juízo a quo: comparecimento periódico em juízo, no prazo em as condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (inciso I); proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução (inciso IV); recolhimento domiciliar noturno, a partir das 19hs, e também nos dias de folga (inciso V), bem como determinando-se a presença do acusado em todos os autos processuais. Advertindo-o que, caso não cumpra qualquer das medidas cautelares impostas, poderá ter sua prisão preventiva decretada, nos termos do art. 282, § 4º, CPP.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004288-9 - Amarante/Vara Única.** Impetrante: GABRIEL DE ANDRADE PIEROTE. Paciente: LUCAS ODORICO BEZERRA. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, contrário, em parte, com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, DENEGAR a ordem quanto a alegação de excesso de prazo na formação da culpa e não conhecer em relação à tese de ausência de fundamentação do decreto preventivo.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr^(a). Dr^(a). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a)

de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.001330-7 - Floriano/1ª Vara.** Embargante: CRISPIM NONATO DE ALMEIDA. Defensora Pública. Ana Patrícia Paes Landim Salha. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER dos presentes embargos de declaração, mas para NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004562-3 - Simões/Vara Única.** Impetrante: RICARDO MOURA MARINHO - Defensor Público. Paciente: Tiago Saulo da Silva. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, diante da excepcionalidade da prisão e por não ter sido demonstrado a necessidade da medida excepcional de constrição à liberdade por carência de fundamentação concreta, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus, para confirmar a liminar deferida às fls. 128/131, em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002184-5 - Teresina.** Embargante: CLEMILTON LEANDRO DE SALES. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro de Sales. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, com base nas razões expandidas, CONHECER dos presentes embargos de declaração para, no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002086-9 - Teresina/Central de Inquéritos.** Impetrante: HEMERSON DANIEL FERNANDES DE SOUSA. Paciente: ALEXANDRO DA SILVA CARVALHO. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHECER da ordem impetrada por não estar devidamente instruído o writ, e consequentemente revogar a liminar concedida às fls. 30/32.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.002665-0 - APELAÇÃO CRIMINAL - Bom Jesus/Vara Única.** Apelante: EDSON HOLANDA DE SOUSA. Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, CONHECER do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para afastar a condenação em reparação dos danos provocado pela infração, mantendo-se a sentença nos seus demais termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Des. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Oton Mário José Lustosa Torres (Convocado em virtude das férias regulamentares do Des. Sebastião Ribeiro Martins). Impedido(s): não houve. Ausente justificadamente: Des. Sebastião Ribeiro Martins. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Alípio de Santana Ribeiro, Procurador(a) de Justiça. **PROCESSOS COM JULGAMENTO ADIADO: APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002157-2 - Teresina/8ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.009876-3 - Teresina/6ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002091-9 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.008021-7 - Teresina/6ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002518-8 - Teresina/6ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.007816-8 - São João do Piauí/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002401-9 - Teresina/9ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.007576-3 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002428-7 - Demerval Lobão/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002104-3 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.008914-2 - Floriano/1ª Vara; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002548-6 - Teresina/7ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.006853-9 - Esperantina/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002516-4 - Teresina/8ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010526-3 - Teresina/8ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002650-8 - Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010606-1 - Pedro II/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002676-4 - Teresina/4ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.006545-9 - Teresina/7ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.009949-4 - Teresina/6ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002766-5 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010464-7 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.009865-9 - Teresina/4ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002750-1 - Teresina/3ª Vara Criminal; EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL nº 2014.0001.008490-5 - Arraial/Vara Única; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002755-0 - Teresina/1ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.009895-7 - Teresina/4ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.002759-8 - Teresina/3ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010038-1 - Piripiri/1ª Vara; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.011566-9 - Teresina/7ª Vara Criminal; APELAÇÃO CRIMINAL nº 2015.0001.010558-5 - Pedro II/Vara Única, em virtude do avançado da hora; **AÇÃO PENAL nº 2015.0001.009662-6, a pedido do advogado de defesa; HABEAS CORPUS nº 2016.0001.004396-1, em virtude do pedido de vista do Des. Joaquim Dias de Santana Filho. O que, para constar, eu, _____, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

6. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

6.1. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0004599-84.2015.2.00.0000- CNJ

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Reclamantes: Maria Aparecida da Silva e outros

Reclamado: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Relator: Des. Brandão de Carvalho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Assim, considerando que o objetivo do Reclamante já foi atingido e o magistrado reclamado deu o correto impulso processual, incide na hipótese o §2º do art. 9º da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, que diz:

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ou pelo Presidente do Tribunal, nos demais casos ou, ainda, pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos casos levados ao seu exame.

Em face do exposto, determino o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de quinze dias, sobre a presente decisão.

Intimações necessárias.

Teresina, 19 de maio de 2016.

Des. BRANDÃO DE CARVALHO

Desembargador Decano

6.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012038-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA

APELANTE: RENATO BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO: IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - INERENTE AO TIPO PENAL - EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS- NÃO CABIMENTO - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. A materialidade do delicto restou devidamente comprovada a partir do Auto de Apreensão (fls. 09/09) e do Auto de Exame Pericial definitivo (fls. 140/142), exsurgindo-se a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de cocaína e maconha. Em que pese não ter sido encontrado em poder do Recorrente quaisquer petrechos que demonstrassem a mercancia ilícita de narcóticos (como balança de precisão), não se pode olvidar que é prescindível para a configuração do crime em questão referida apreensão, vez que, conforme alhures explanado, trata-se de tipo de ação múltipla, estando enquadrado na figura típica aquele que praticar alguma das condutas nela descrita. No que tange à autoria, esta restou demonstrada pela prisão em flagrante do Apelante, o qual tinha em sua posse considerável quantidade de droga, devidamente acondicionada, além dos depoimentos das testemunhas prestados na fase inquisitorial e corroborados em juízo, as quais foram incisivas ao associarem o Apelante ao comércio de narcóticos.

2 - Sustenta, ainda, o Apelante a tese de absolvição pelo delicto previsto no art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003, ao argumento de que agiu em estado de necessidade. Data venia, discordo da tese defensiva, pois não há, in casu, o preenchimento dos requisitos necessários para a caracterização do estado de necessidade, que exige o combate a perigo atual ou eminente, além de inevitável, o que não restou demonstrado nos autos.

3 - Conquanto as consequências dos crimes em análise sejam nefastas, não se pode olvidar que, infelizmente, são normais à espécie, não constituído, pois, fundamentação idônea para agravar a pena-base. Sendo assim, merece reparo a dosimetria da pena, conforme suscitado nas razões da apelação.

4 - No caso em tela, a reprimenda final do Apelante foi fixada em patamar superior ao limite legal para incidência da benesse. Assim, de acordo com a disciplina do instituto da pena restritiva de direitos, tem-se como inviável o atendimento da pretensão deduzidano presente recurso.

5 - A concessão do benefício da gratuidade da justiça não representa, nem mesmo sob a legislação anterior, isenção do dever de pagar as custas, mas apenas a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, permanecida a situação de hipossuficiência, haverá a extinção do crédito. Portanto, inaplicável a tese da exclusão das custas processuais.

6 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso interposto, redimensionando a pena do apelante para 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

6.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.012010-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA

APELANTE: JUVENAL LIMA SOBRINHO

ADVOGADO: GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - TESE PARCIALMENTE ACOLHIDA - SUBSTITUIÇÃO D APENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR APENAS UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. - NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A materialidade delitiva encontra-se devidamente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, bem como dos depoimentos das testemunhas ouvidas na instrução criminal, as quais foram uníssonas em afirmar que os objetos apreendidos encontraram-se em poder do Apelante e do menor Wemerson Ferreira de Aquino, que praticaram o crime de furto em concurso. Por ser formal, o crime em tela inexistia prova de efetiva corrupção do menor, cuja menoridade restou demonstrada pelos documentos pessoais colacionados à fl. 36, não havendo, portanto, que se falar em atipicidade da conduta praticada pelo Apelante. Em que pese ter o Recorrente afirmado que não conhecia o menor, logo, desconhecia a idade do infante, não logrou juntar aos autos provas cabais, aptas a ensejarem a sua absolvição. Nessa toada, entendo que os argumentos sustentados pela defesa, no sentido de levantar a inconstitucionalidade da Súmula nº 500, do STJ, ou de que a sua aplicação não é obrigatória, não têm guarida no nosso ordenamento jurídico, vez que o susodito compêndio apenas fez uma interpretação do artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, norma que visa a proteção daqueles que ainda estão em situação de vulnerabilidade, devendo, pois, ser infligida, a fim de impedir que jovens sejam precocemente iniciados no mundo da criminalidade.

2 - Observo que o Magistrado sentenciante, ao analisar as circunstâncias judiciais, valorou como negativas as referentes a conduta social, no que tange ao crime de furto qualificado, e as consequências do crime, quando da dosimetria da pena do delito de corrupção de menores, elevando a pena mínima de cada um dos crimes em 09 (nove) meses. O inconformismo do Apelante centra-se no fato de sua condição de usuário de drogas ter sido levada em consideração para a avaliação de sua conduta social, além de exasperar a pena-base do crime de corrupção de menores lastreado em consequências que são intrínsecas ao delito.

3 - No tocante à análise do vetor conduta social, repisa-se, a sua valoração deve estar pautada no estilo de vida do réu, como é o seu relacionamento no seio familiar, na sociedade e no meio laboral. Nesse sentido, é forçoso concluir que a sentença apresentou fundamentação inidônea para a sua desvalorização, pois arrimou-se no fato de o Apelante ser usuário de drogas, fato por ele mesmo afirmado. Quanto ao crime de corrupção de menores, é forçosa a conclusão de que as suas consequências de fato são negativas, posto que tem o condão de apresentar ao infante uma vida tortuosa, sendo o menor, em grande parte das vezes, usado por agentes maiores de idade, que os coloca como autores de

crimes para se eximirem de uma punição mais severa, vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente possui um regramento mais brando, o qual visa a reeducação do jovem que foi abraçado pela marginalidade. Assim, entendo que a sentença merece reparo apenas para excluir a valoração negativa da circunstância judicial alusiva à conduta social.

3 - No caso em tela, a reprimenda final do Apelante foi fixada em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, devendo pois, nos termos da redação do dispositivo acima transcrito, ser substituída por uma pena restritiva de direito e multa ou por duas restritivas de direitos. Assim, de acordo com a disciplina do instituto da pena restritiva de direitos, tem-se como inviável o atendimento da pretensão deduzida no presente recurso.

4 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, para redimensionar a pena imposta, fixando esta definitivamente em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos.

6.4. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003318-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: ULISSES BRASIL LUSTOSA E OUTRO

IMPETRADO: CARLOS DE SOUSA MELO E OUTRO

ADVOGADO: ULISSES BRASIL LUSTOSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL EM ÂMBITO FAMILIAR - EXCESSO DE PRAZO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - ORDEM DENEGADA. 1. Em informações acostadas aos fólios 29, aferiu-se que não se pode falar em eventual demora no trâmite processual, uma vez que o membro do Ministério Público já ofertou a denúncia em 31 de março do ano em curso, sendo esta devidamente recebida pelo juízo a quo em 18 de abril de 2016 e determinada a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, restando superado o excesso de prazo alegado para o oferecimento da denúncia. 2. Confrontando-se os atos processuais praticados com as respectivas datas informadas, verifica-se que o demonstrado excesso de prazo para o oferecimento da denúncia mostra-se, como já dito, superado, tendo em vista que a mesma já foi devidamente oferecida e o processo se encontra em regular processamento. 3. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo para oferecimento da denúncia.

6.5. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003892-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS

IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO

IMPETRADO: ALEXANDRO SILVA DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE RECHAÇADA - ORDEM DENEGADA.

1 - Entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, pois demonstrou concretamente a existência dos pressupostos e requisitos autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamento para a adoção da medida extrema a garantia da ordem pública.

2 - Nesse diapasão, a doutrina que trata da matéria considera a constrição preventiva uma espécie de medida cautelar, onde, a partir desta, se objetiva assegurar as condições indispensáveis para que, no curso da lide, estejam garantidas a instrução criminal e a aplicação efetiva da lei penal. No mesmo sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça dispõe de julgados dando conta de que, para a decretação da custódia preventiva, basta-se demonstrar os requisitos da materialidade delitiva, dos indícios da autoria e apenas uma das hipóteses do art. 312, do CPP.

3 - Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

6.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.001671-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CRIMINAL

APELANTE: JOSE SILVA DE FARIAS

ADVOGADO: FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE RECHAÇADA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Ao contrário do alegado pelo Recorrente, a materialidade do crime em tela restou incontestavelmente comprovada através do Laudo de Exame Pericial em local de Consumo irregular de energia (fls. 39/41), bem como da prova oral obtida. Outrossim, a autoria apresenta-se estreme de dúvidas, pois das declarações prestadas em sede inquisitorial e corroboradas em juízo, resvala-se como certa a prática do delito em tela pelo Apelante.

2 - Assim, apesar de o acusado ter negado em juízo a autoria delitiva, algo que lhe é facultado, tendo em vista o princípio da não autoincriminação, segundo o qual ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, as minuciosas declarações das testemunhas, coerentes com o sólido arcabouço probatório, além da conclusão apresentada pelo Laudo de Exame Pericial em Local de Consumo Irregular de Energia, são aptas a ensejar a condenação do Apelante.

3 - De modo que a pretensão do Apelante não merece prosperar, haja vista o idôneo trabalho realizado pela equipe de fiscalização, que constatou a existência do desvio de energia após desligarem o medidor e verificarem que os eletrodomésticos continuavam funcionando

normalmente. Dessa forma, a irregularidade do consumo de energia elétrica resvala-se evidente, atestando o laudo de fls. 39/41 que toda a eletricidade era controlada pela chave reversora.

4 - Destarte, afigura-se inviável a absolvição por ausência de provas, quando devidamente comprovadas a materialidade e autoria do crime.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, pelo conhecimento e improvidamento do recurso interposto.

6.7. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003890-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: JOSÉ CARLOS DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - tentativa de homicídio e crime contra a fauna - excesso de prazo para o oferecimento da denúncia - inoportunidade - ordem denegada. 1. Em informações acostadas aos fólios 33 e consulta ao Sistema ThemisWeb, aferiu-se que não se pode falar em eventual demora no trâmite processual, uma vez que o membro do Ministério Público já ofertou a denúncia em 18 de abril do ano em curso, sendo que esta fora recebida pelo juízo a quo em 29 de abril de 2016 e determinada a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, restando superado o excesso de prazo alegado para o oferecimento da denúncia. 2. Confrontando-se os atos processuais praticados com as datas neles lançadas, verifica-se que o alegado excesso de prazo para o oferecimento da denúncia mostra-se, como já dito, superado, visto que a mesma foi devidamente oferecida pelo Ministério Público, recebida pelo magistrado que ordenou a citação do denunciado para apresentação de sua defesa.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada por inoportunidade de excesso de prazo para oferecimento da denúncia.

6.8. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004687-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: JHONATAN RIBEIRO DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

habeas corpus - roubo qualificado - excesso de prazo para o oferecimento da denúncia - inoportunidade - ordem denegada. 1. Em informações acostadas aos fólios 33 e consulta ao Sistema ThemisWeb, aferiu-se que não se pode falar em eventual demora no trâmite processual, uma vez que o membro do Ministério Público já ofertou a denúncia em 09 de maio do ano em curso, sendo que esta fora recebida pelo juízo a quo em 18 de maio de 2016 e determinada a citação do acusado para apresentar resposta à acusação, restando superado o excesso de prazo alegado para o oferecimento da denúncia. 2. Confrontando-se os atos processuais praticados com as datas neles lançadas, verifica-se que o alegado excesso de prazo para o oferecimento da denúncia mostra-se, como já dito, superado, visto que a mesma foi devidamente oferecida pelo Ministério Público, recebida pelo Magistrado que ordenou a citação do denunciado para a apresentação de sua defesa. 3. ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada por inoportunidade de excesso de prazo para oferecimento da denúncia.

6.9. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003670-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 1ª VARA
IMPETRANTE: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI
IMPETRADO: MICKAEL EVERSON ARAÚJO VIVEIROS E OUTRO
ADVOGADO: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO - CORRUPÇÃO DE MENORES E TRÁFICO DE DROGAS - TRANCAMENTO DA AÇÃO - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOportunidade - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - REJEIÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - DESCONSIDERAÇÃO - ORDEM DENEGADA. 1. Entendo que o trancamento da ação penal em questão, acabará prejudicando a busca da verdade real dos fatos, uma vez que a conduta do paciente, posta em verificação, envolve o interesse social, motivo pelo qual, deve ser levada a efeito até a sua conclusão. Portanto, o argumento suscitado pelo impetrante não tem suporte jurídico/legal para subsistir a ação penal em curso, até decisão final, porquanto evidenciada a combatida justa causa. 2. Da análise da decisão censurada, constatou-se que foram observados os três requisitos necessários para assegurar a sua validade, quais sejam: a valoração das provas (onde é feita a apreciação pelo processo judicial dos fatos controvertidos); a avaliação judicial do melhor direito a ser interpretado e aplicado no caso concreto e, por fim, a possibilidade que têm as partes para influenciar a decisão judicial, estando esta devidamente fundamentada. 3. Foi acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade do paciente, ante a comprovação da ligação do mesmo com a prática delitiva, mesmo porque embasada nos pressupostos que a sustentam na sua fundamentação idônea. Segundo a doutrina, a constrição preventiva uma espécie de medida cautelar, onde, a partir desta, se objetiva assegurar as condições indispensáveis para que, no curso da lide, estejam garantidas a instrução criminal e a aplicação efetiva da lei penal. 4. Em relação às alegadas condições pessoais favoráveis do paciente, tem-se entendido que tais circunstâncias, por si sós, não obstam a decretação da medida, mormente quando presentes quaisquer dos requisitos elencados no art. 312, do Código de Processo Penal. 5. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

6.10. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003698-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
IMPETRADO: DENILSON DA SILVA COELHO E OUTRO
ADVOGADO: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - OCORRÊNCIA - ORDEM CONCEDIDA MEDIANTE CONDIÇÕES. 1. MESMO DIANTE DESTA OBSERVAÇÃO, O TRÂMITE DA DEMANDA ENCONTRA-SE DEMASIADAMENTE ARRASTADO, NA MEDIDA EM QUE A DENÚNCIA SEQUER FORA APRESENTADA, EMBORA ESTEJA O ACUSADO PRESO HÁ 07 (SETE) MESES. NÃO BASTASSE ISSO, O PROCESSO ENCONTRA-SE TOTALMENTE PARADO, COM A ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO DATANDO AINDA DO ANO PASSADO. 2. É BEM VERDADE QUE GRANDE PARTE DO ATRASO É DECORRÊNCIA DA INAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL EM CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS, MAS TAL FATO JÁ DEVERIA TER SIDO OBSERVADO PELO JUÍZO QUE DIRIGE O PROCESSO, ADOTANDO-SE AS MEDIDAS CABÍVEIS. DESTARTE, O INTERREGNO DE VÁRIOS MESES SEM QUE SE TENHA DEFLAGRADO A AÇÃO PENAL, EM UM CASO QUE NÃO ENVOLVE GRANDE COMPLEXIDADE, PERMITE CONCLUIR A EXISTÊNCIA DE INDUBITÁVEL EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, SENDO TAL SITUAÇÃO AINDA MAIS CRÍTICA PELO FATO DE ESTAR O ACUSADO PRIVADO DA LIBERDADE DURANTE BASTANTE TEMPO. PARECE EVIDENCIADO AINDA, NO SIMPLES EXAME DOS AUTOS, QUE NENHUMA RESPONSABILIDADE PODE SER TRIBUTADA AO PACIENTE PARA EXPLICAR A LONGA DURAÇÃO DO TRÂMITE BUROCRÁTICO A QUE RESPONDE PERANTE SEU JUIZ NATURAL DESTA FEITA, TEM-SE CARACTERIZADO O CONSTRANGIMENTO ILEGAL, TENDO EM VISTA QUE A RESTRIÇÃO DA LIBERDADE É MEDIDA EXCEPCIONAL, O QUE ENSEJA A CONCESSÃO DA ORDEM IMPETRADA mediante condições. 3. ordem concedida mediante condições.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela parcial concessão da ordem impetrada, mediante as condições elencadas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do CPP e, por conseguinte determinar a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver custodiado. Salientando, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, ou mesmo a aplicação de outra medida alternativa que entender cabível. Ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira eletrônica.

6.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.000713-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIO RAIFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. VERSÃO DA VÍTIMA CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR DO DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES. RECONHECIMENTO. MAJORANTES. COMPROVAÇÃO. ROUBO. DELITO PRÓPRIO. POSSE MANSO E PACÍFICA DA RES FURTIVA. DESNECESSIDADE. DOSIMETRIA. DEFICIÊNCIA. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA BASE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR JUSTIFICADA. APELAÇÕES CONHECIDAS E PARCIALMENTE PROVIDAS.

1 - A materialidade e a autoria do delito imputado se encontram suficientemente comprovados, sobretudo pelo depoimento judicial da vítima, que narra de forma minuciosa como ele foi abordado e ameaçado com uma faca, como seus bens foram subtraídos e como conseguiu se desvencilhar e buscar socorro, deixando seu carro com os assaltantes, vez que ele teria parado de funcionar. A versão da vítima encontra eco nos elementos e provas coligidos nos autos, sobretudo considerando o teor do depoimento dos policiais militares que atenderam ao chamado da vítima e comparecem ao local dos fatos. A versão dos apelantes, outrossim, não encontra qualquer respaldo nas circunstâncias apuradas nestes autos.

2 - A versão da vítima, protagonista do evento, por encerrar valor inestimável, não pode ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontestado, que ela se equivocou ou mentiu, o que não restou demonstrado no presente caso concreto. O depoimento dos policiais que participaram das buscas, do reconhecimento e da prisão dos apelantes pode ser levado em consideração como prova para a condenação, vez que se constituem em prova idônea, como também o depoimento de qualquer outra testemunha que não esteja impedida ou suspeita.

3 - É desnecessária a estrita observância das formalidades do art. 226 do CPP quando o ato de reconhecimento é realizado pela vítima de forma segura, servindo para indicar a autoria delitiva, sobretudo porque lastreada também em outras substanciais provas coligidas aos autos. Também estão comprovadas as causas de aumento de pena, referentes à utilização da arma e do concurso de agentes, fazendo incidir no caso as majorantes previstas no § 2º do art. 157 do Código Penal.

4 - O roubo próprio é um delito material, que se consuma com a mera subtração da coisa mediante violência ou grave ameaça. Assim, basta o autor do roubo vencer a posse da vítima, excluindo a disponibilidade, a custódia desta sobre a coisa. Em síntese, quando o delinquente vence a resistência efetiva da vítima, torna ipso facto consumado o crime de roubo. Por esse motivo, nem mesmo o flagrante obsta a consumação do roubo, desde que já tenha havido o emprego da violência ou grave ameaça e a respectiva subtração, como no caso concreto em análise, sendo irrelevante o tempo de permanência com a coisa subtraída ou ainda a sua posterior recuperação.

5 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos na legislação penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, vislumbra-se a evidente deficiência na fixação da pena pela magistrada a quo, por absoluta falta de fundamentação, o que deve ser revisto por este Tribunal de Justiça, sobretudo considerando o evidente prejuízo para a situação dos apelantes.

6 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, deve ser negado aos apelantes o direito de aguardarem em liberdade, mantendo sua prisão provisória, sob o regime inicial semiaberto, sem prejuízo da unificação com outras penas e/ou de eventual progressão de regime ou do direito a outros benefícios, a serem pleiteados junto ao Juízo da execução.

7 - Apelações conhecidas e parcialmente providas, apenas para reduzir a pena imposta aos apelantes para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 13 (treze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em acordo parcial ao parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo

conhecimento e provimento parcial dos recursos interpostos, apenas para reduzir a pena imposta aos apelantes para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 13 (treze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em acordo parcial ao parecer Ministerial Superior.

6.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000648-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: ALTOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO E OUTRO
IMPETRADO: ELIAS NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. RÉU QUE PERMANECEU FORAGIDO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. INCOMPATIBILIDADE. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA

1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão.
2. Estipulado o regime inicial semi-aberto para cumprimento da pena, mostra-se incompatível com a condenação a manutenção da prisão preventiva - antes decretada e conservada na sentença condenatória para negar ao paciente o apelo em liberdade
3. Ordem parcialmente concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem impetrada, para determinar que o paciente aguarde o trânsito em julgado da condenação em estabelecimento adequado ao regime fixado em sentença (semiaberto), em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.000562-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
APELANTE: SILVIA MARIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

- 1 - O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender relevantes e necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado.
- 2 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
- 3 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
- 4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

6.14. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.010746-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTRO
IMPETRADO: JOSÉ ALBINO DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCO DA SILVA FILHO E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVANCIA - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PACIENTE PRONUNCIADO - SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA- DECISÃO UNÂNIME. 1. Analisando a decisão de pronúncia, percebe-se que a magistrada a quo manteve a prisão preventiva consubstanciada na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta do crime perpetrado, razão pela qual não há que falar em ausência de fundamentação. 2. Por outro lado, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas favoráveis do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP. 3. A análise da alegação de excesso de prazo na formação da culpa deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, observando-se as peculiaridades do caso concreto. 4. Na hipótese, tendo sido proferida decisão de pronúncia em desfavor do paciente, impõe-se a aplicação da Súmula 21 do STJ, a qual estabelece que "pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução". 5. O recurso em sentido estrito se encontra em regular processamento, restando superada a alegação de excesso de prazo na sua remessa. 6. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.001439-3



ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANO MORETI BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ADRIANO MORETI BATISTA E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO. VALOR PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. MAJORANTES. CONCURSO DE AGENTES. MANUTENÇÃO. EMPREGO DE ARMA. AFASTAMENTO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. REITERAÇÃO DELITIVA. MANUTENÇÃO. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

- 1 - A materialidade e a autoria do delito de roubo são demonstradas pela oitiva judicial das vítimas LAÍSE SANTOS e JALISON LIRA, que narram de forma uníssona e harmônica como os fatos aconteceram, corroborando as declarações prestadas perante a autoridade policial. Apesar da vítima JALISON LIRA não ter certeza da autoria, a outra vítima, LAÍSE SANTOS, perante o magistrado de primeiro grau, reconheceu seguramente o apelante como um dos indivíduos que chegaram na moto, que lhe abordaram e que subtraíram o aparelho MP4, corroborando o reconhecimento feito ainda na fase inquisitorial
- 2 - A palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delituosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha. Assim, quando coerente e harmoniosa, a palavra da vítima possui inegável alcance, pois nem sempre há testemunhas visuais do fato, sendo plenamente suficiente para a condenação, sobretudo quando não existem quaisquer elementos a desacreditá-la, como na hipótese dos autos.
- 3 - Restando comprovado que o apelante efetivamente praticou o delito de roubo juntamente com outro comparsa, deve ser mantida a causa de aumento prevista no inciso II do § 2º do art. 157 do CP, sendo irrelevante que tenha havido ou não a identificação do outro agente. Por outro lado, inexistentes quaisquer provas ou elementos nos autos a indicar a efetiva utilização de qualquer arma no momento do roubo, sequer testemunhal, é de rigor afastar-se a majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do CP.
- 4 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, existem outros procedimentos criminais em tramitação contra o apelante, o que demonstra a incompatibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas, ao tempo em que se mantém hígidos os fundamentos objetivos que autorizaram sua segregação cautelar.
- 5 - Apelações conhecidas e improvidas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento de ambos os recursos de apelação interpostos, acordes com o parecer Ministerial Superior.

6.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2013.0001.008604-1

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 3ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LUIS FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA DO ACÓRDÃO. LIVRE CONVENCIMENTO. VÍCIOS. NÃO OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.

- 1 - O órgão julgador não é obrigado a se manifestar sobre todos os pontos alegados pelas partes, mas somente sobre aqueles que entender relevantes e necessários para o julgamento do feito, de acordo com seu livre convencimento fundamentado.
- 2 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.
- 3 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.
- 4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado.

6.17. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.000236-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: TIAGO VALE DE ALMEIDA
IMPETRADO: FRANCISCO MARCOS IDELFONSO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: TIAGO VALE DE ALMEIDA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Analisando o decreto preventivo, percebe-se que o magistrado a quo decretou a prisão preventiva consubstanciada na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, haja vista a concreta possibilidade de reiteração criminosa, e pelo fato do paciente ter tentado empreender fuga, razão pela qual não há que falar em ausência de fundamentação.
2. Ademais, segundo reiterada orientação jurisprudencial, as condições subjetivas do paciente não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, como ocorre na hipótese.
3. Ordem denegada, à unanimidade

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.18. HABEAS CORPUS Nº 2014.0001.000422-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: GILBUÉS / VARA ÚNICA
IMPETRANTE: WALACE BANDEIRA LUSTOSA
IMPETRADO: ELIÉZIO VARGAS DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: WALACE BANDEIRA LUSTOSA
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NÃO OCORRÊNCIA - TRAMITAÇÃO REGULAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - IMPROVIMENTO - DECISÃO UNÂNIME.

1. Não havendo fatos substancialmente novos capazes de demonstrar o desaparecimento dos motivos que interiormente fundamentaram o cárcere preventivo, não se reveste de razoabilidade a obrigatoriedade do magistrado de primeiro grau delinear, novamente, as mesmas circunstâncias e motivos outrora expostos.
2. O excesso de prazo pela demora na conclusão da instrução criminal somente restará caracterizado quando efetivamente causado pelo Ministério Público ou pelo Juízo Criminal, revelando-se justificável, diante da complexidade da ação penal, quantidade de réus denunciados e necessidade de diligências, expedição de precatórias, dentre outros motivos.
3. A manutenção da prisão preventiva foi suficiente e devidamente justificada na garantia da ordem pública, levando em consideração o modus operandi e a gravidade concreta dos delitos imputados, bem como a reincidência e a periculosidade do paciente. Ausência de constrangimento ilegal. Ausência de omissão a ser sanada.
4. Embargos improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo improvimento dos Embargos de Declaração, por não existir qualquer omissão a ser sanada no acórdão combatido.

6.19. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003895-3

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL E OUTRO
IMPETRADO: WILSON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - LATROCÍNIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. ao contrário do que afirmou o impetrante, acertada a decisão que decretou a constrição da liberdade dos pacientes, ante a comprovação da ligação dos mesmos com a prática delitiva. Na espécie, a decisão guerreada observou os requisitos legais exigidos e dispõe de fundamentação idônea. Nesse diapasão, a doutrina que trata da matéria considera a constrição preventiva é uma espécie de medida cautelar, onde, a partir desta, se objetiva assegurar as condições indispensáveis para que, no curso da lide, estejam garantidas a instrução criminal e a aplicação efetiva da lei penal. 2. Ordem denegada.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada.

6.20. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.003063-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA
IMPETRANTE: LEONARDO FONSECA BARBOSA
IMPETRADO: DENISLAN LUIS NUNES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO: LEONARDO FONSECA BARBOSA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS - AMEAÇA COM INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA - DISPENSA DO PAGAMENTO DA FIANÇA - SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES - CONCESSÃO PARCIAL. 1. Nos termos dispostos no art. 325, §1º, do Digesto Processual Penal, é possível a redução, ou até mesmo a dispensa da importância estabelecida, caso a condição econômica do preso assim recomende. Com efeito, constata-se a situação de hipossuficiência do paciente, evidenciada pelo fato de ser assistido pela Defensoria Pública. Assim, existindo outras medidas cautelares diversas da prisão, suficientes para a prevenção dos delitos em tela, necessária se faz a concessão de liberdade provisória, sem o pagamento da fiança, conforme inteligência do art. 350, do CPP. 2. Considerando-se elevado o valor arbitrado para a fiança, entendendo razoável a concessão do writ mediante a imposição de outras medidas cautelares diversas da prisão, além de outras que o magistrado presidente do feito entender como cabíveis, senão vejamos: Comparecimento quinzenal ao juízo de origem, para informar e justificar atividades (art. 319, I, do CPP); Proibição de manter contato com a vítima, devendo o indiciado ou acusado dela permanecer distante (art. 319, III, do CPP); Proibição de ausentar-se da comarca (artigo 319, IV, do CPP) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP). 3. Ordem concedida mediante condições.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conceder parcialmente a ordem impetrada, afastando a fiança imposta ao paciente, fixando outras medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 319, I, III, IV e V, do CP.

6.21. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001768-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

RECORRENTE: VALDERINO EVANGELISTA DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO MARCIO DE CASTRO ARAUJO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA NÃO CONFIGURADA. DECOTE DAS QUALIFICADORAS. NÃO CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou plenamente confirmada pelo Laudo de Exame Pericial - Laudo Cadavérico (fl. 50). Os indícios de autoria, por sua vez, estão ancorados no depoimento da testemunha Leandro Pereira da Silva (Termo - fl. 131/DVD). De fato, o resultado morte é incontroverso nos autos, assim como indícios de autoria, tornando-se indubitável, pois, a pronúncia do acusado, não se podendo acolher a tese de absolvição suscitada pela defesa. Em que pese o Recorrente ter alegado que agiu em legítima defesa putativa, não logrou comprovar suas declarações, de modo que pairam dúvidas acerca do preenchimento dos requisitos legais para a configuração do instituto em análise, quais sejam: o agente que por erro, plenamente justificado, por falsa percepção dos fatos, supõe encontrar-se sofrendo ou na iminência de sofrer agressão injusta a direito seu ou de terceiro, repelindo esta injusta agressão utilizando-se moderadamente dos meios necessários. Portanto, existindo dúvidas quanto à existência de tais requisitos, deve a causa ser decidida pelo Tribunal do Júri, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Conselho de Sentença.

2 - A decisão que pronunciou o acusado faz referência às provas de que o delito teria sido praticado sob a égide das qualificadoras elencadas no art. 121, §2º, II e III, do CP, sendo, pois, imperiosa a manutenção de ambas, haja vista que eventual exclusão só seria cabível se explicitamente improcedente e totalmente em desarmonia com o arcabouço probatório carreado aos autos, sob pena desta Corte adentrar na competência constitucionalmente delineada ao Tribunal do Júri. De modo que, inexistindo prova inequívoca para a absolvição ou desclassificação do crime para homicídio simples, aplica-se o princípio in dubio pro societate, cabendo ao Júri a avaliação e comparação dos elementos e do contexto como um todo, proferindo julgamento de mérito e optando pelo que lhe parecer mais verossímil e adequado.

3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvido do recurso, a fim de que seja mantida a decisão ora guerreada.

6.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.007453-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ORIGEM: AROAZES / VARA ÚNICA

APELANTE: R. L. S.

ADVOGADO: MARIA WILANE E SILVA

APELADO: M.P.E.P.

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (art. 217-A, CP) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - REJEITADA - AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE TENTATIVA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA PENA BASE AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, À UNANIMIDADE.

1. Restando suficientemente demonstradas a materialidade e a autoria delitivas, não há como acolher as teses de negativa de autoria e insuficiência de provas para a condenação do apelante, mormente porque a versão apresentada pela vítima encontra-se coesa e harmônica com os demais elementos de prova que baseiam o juízo condenatório. Precedentes;

2. Consoante assente na doutrina e na jurisprudência pátria, nos crimes contra a dignidade sexual, os quais geralmente são praticados sem a presença de testemunhas e sem deixar vestígios, a palavra da vítima reveste-se de alto valor probante, em detrimento da versão do acusado, notadamente quando isenta de má-fé e coerente com as demais provas dos autos, como no caso em epígrafe;

3. Evidenciada a tipificação do crime imputado ao recorrente (art. 217-A do CP - estupro de vulnerável), há que se amearhar da impossibilidade de acolhida do pleito desclassificatório para o crime de tentativa;

4. Contrariando o argumento defensivo, o sentenciante corretamente desvalorou três das circunstâncias judiciais, o que obstou a aplicação da pena-base no mínimo legal. Decerto, à luz da doutrina e da jurisprudência, basta que uma das circunstâncias não seja favorável ao réu para que a pena não mais permaneça no patamar mínimo;

5. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

6.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007372-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUIZ CORREIA / VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ALCIONE ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DANIEL MOURA MARINHO E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONCURSADOS. INOBSERVÂNCIA DO PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. 1. Decreto Municipal que atinge a esfera de direitos de servidores públicos. Necessidade de observância dos art. 5º, incisos LIV e LV, CF/88. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (inciso LIV); Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (inciso LV). 2. Súmula 473 do STF dispõe que a Administração, com base no poder de autotutela, pode anular seus próprios atos, desde que ilegais. Ocorre que, quando tais atos produzem efeitos na esfera de interesses individuais, mostra-se necessária a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 5º, LV, CF/88, art. 2º, Lei 9.784/99 e art. 35, II, da Lei 8.935/94, o que não ocorreu no presente caso. Decreto Municipal nº 046/2013 anulado.

3. Agravo provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento nos termos do que

restou firmado na decisão liminar dos autos do presente agravo no sentido de sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 046/2013 de Luís Correia - PI e determinar a reintegração imediata dos agravantes aos respectivos cargos ocupados da Administração Pública Municipal por força de aprovação em concurso público, conforme parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.008350-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO: FRANCISCO VIANA FILHO

AGRAVADO: MOISÉS ANTÃO DE ALENCAR

ADVOGADO: AGATANGELO NEIVA LUZ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRORROGAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE ATÉ 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL. 1. A jurisprudência do STJ pacificou o entendimento de que a pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito do segurado. Na hipótese dos autos, o falecimento do pai do agravante ocorreu em 16.02.1997, na vigência da Lei 8.213/91, que prevê em seu artigo 77, § 2º, inciso II, a cessação da pensão por morte ao filho, quando completar 21 anos de idade, salvo se for inválido. 2. Em face da ausência de previsão legal, mostra inviável a pretendida prorrogação do benefício previdenciário até que filho maior complete 24 anos de idade ou conclua o estudo universitário. 3. Agravo provido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do vertente Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento nos exatos termos do que restou firmado na decisão liminar de fls. 44/49 dos autos do presente agravo para suspender os efeitos da decisão agravada sustentando a pretensão de prorrogar a pensão por morte do agravado até os 24 (vinte e quatro) anos, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.

Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José Ribamar Oliveira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Pedro de Alcântara Silva Macedo.

Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de maio de 2016.

6.25. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.002746-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

EXEQUENTE: LUCIA DE FATIMA PEREIRA MONTEIRO E OUTRO

ADVOGADO: FABIO RENATO BOMFIM VELOSO E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NÃO SUSPENDEM A EXECUÇÃO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Consoante a legislação brasileira, artigo 542, § 2º, do CPC, é certo que a interposição dos recursos especiais e extraordinários não suspendem a execução da decisão.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a vedação de execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública restringe-se às hipóteses previstas no art. 2º-B da Lei 9.494/97, o que não é o caso dos autos, pois não há determinação de pagamentos pretéritos.

3. Em tais hipóteses, a inclusão do autor na folha de pagamento do respectivo órgão constitui simples consectário da providência judicialmente determinada, que não esbarra na vedação contida nos arts. 1º e 2º-B da Lei n. 9.494/1997.

4. No caso, conforme relatado, cuida-se de ordem concedida, no ano de 2015, a fim de determinar o enquadramento das impetrantes, servidoras públicas exercendo o cargo de assistentes sociais, nos termos da lei nº 6.201/12. Desse modo, não se aplica o referido art. 2º-B da Lei 9.494/97 ao caso em comento, porquanto não há vedação expressa no que diz com o enquadramento, tampouco haverá o pagamento imediato de valores pretéritos.

5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: ACORDAM os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo interno, mas para lhe negar provimento, mantendo-se a decisão agravada nos seus termos, por seus próprios fundamentos, nos moldes do voto do Relator.

7. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

7.1. ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS - 3ª TURMA RECURSAL CIVEL E CRIMINAL

RECURSO INOMINADO Nº 18212-97.2013.8.18.9003 (REF. Nº 18212-97.2013.8.18.9003

- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA)

ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO

MAIOR-PI

RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A

ADVOGADO(A): APOENNA ARAÚJO E SILVA

RECORRIDA : MARIA DO AMPARO SOUSA WANDE

ADVOGADO : RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

RELATORA : JUÍZA ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Inominado** contra sentença proferida, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Tutela Antecipada, que **julgou procedente** o pedido inicial, declarando a rescisão do negócio jurídico e condenando o réu ao pagamento no valor de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais) a título de danos morais, atualizados com juros e correção monetária, bem como determinou que o réu exclua o nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa-diária (fls.54/58).

Razões da recorrente (fls.61/72) suscitando, em síntese, a legalidade das cobranças decorrente da contratação de assinatura de revistas, não comprovação do direito alegado pela autora, inexistência de danos materiais e a ausência de dano moral indenizável. Ao final, requer que seja conhecido e provido o recurso, para reformar a sentença e, caso ultrapassado esta, pleiteia a redução do valor indenizatório.

Certidão de tempestividade do recurso e preparo suficiente (fl.77).

Contrarrrazões da recorrida (fls.87/90), refutando as alegações da recorrente e pugnando pela manutenção *in totum* da sentença.

Parecer do Ministério Público opinando pela manifestação em sessão de julgamento (fl.98).

É o relatório sucinto.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela, na qual autora/recorrida alega que a empresa ré efetuou cobranças indevidas referente a uma assinatura de revista Época da qual não contratou, e mesmo após reclamação no DECON e devolução do valor cobrado indevidamente pela ré, teve seu nome negativamente no SPC e SERASA. A relação estabelecida entre as partes é de consumo, sobre a qual incidem as normas da Lei 8.078/90, mais precisamente o preceito contido no caput e §1º, I a III, de seu artigo 14, que consagra a responsabilidade civil objetiva dos fornecedores:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Em matéria de relação de consumo, a Lei nº 8.078/90 abandonou o conceito clássico da responsabilidade civil subjetiva, adotando a teoria do risco do empreendimento, fundada na responsabilidade objetiva do fornecedor de produtos e serviços pelos riscos decorrentes de sua atividade lucrativa.

O encargo atribuído ao fornecedor de indenizar os danos causados pela colocação de produto ou execução de serviço defeituoso no mercado de consumo, contudo, não é absoluto, podendo ser arredado quando se verificar uma das excludentes de responsabilidade, quais seja, a culpa exclusiva do consumidor, de terceiro ou fortuito externo, o que não ocorreu na hipótese em comento.

Na responsabilidade pela falha do serviço, hipótese de que se cuida na espécie *sub examine*, o ônus da prova acerca da inexistência de defeito na prestação da atividade é do fornecedor, a teor do disposto no art. 14, § 3º, I e II, do CDC.

No presente caso, restou comprovado nos autos que a recorrida não solicitou o serviço questionado e que houve a cobrança de valor indevido, tendo inclusive o recorrente o restituído após Reclamação feita pela autora junto ao DECON de Campo Maior-PI (fls. 10/20).

Com efeito, houve a cobrança indevida por parte da fornecedora e inscrição do nome da autora no cadastro de proteção ao crédito. Sendo assim, tem-se que a tal negativação é indevida, bem como o débito que a originou.

Ademais, a empresa recorrente não comprova, em sede de defesa, que excluiu o débito indevido após a referida reclamação ou que procedeu à retirada do nome da autora do SERASA, o que somente foi realizado após decisão judicial, portanto, não produziu prova conclusiva do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da consumidora, segundo preceitua o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil.

Desse modo, passa-se ao estudo dos danos aeventados.

In casu, restou caracterizado o dano moral puro, também denominado *in re ipsa*, o qual independe de comprovação. O fato de existir cobranças indevidas em razão de assinatura de revista não contratada pela parte autora e, em decorrência desta, seu nome estar inserido indevidamente junto aos cadastros de restrição ao crédito (fls.10 e 20), por si só, já basta à configuração do dano, eis que desborda o mero dissabor.

Doutrina e a jurisprudência são unânimes em proclamar que a inclusão indevida do nome de alguém no cadastro de inadimplentes é suficiente para a configuração do dano moral, uma vez que decorre do próprio ato lesivo, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela autora/recorrida, o qual permite, na hipótese, facilmente se presumir, gerando direito ao ressarcimento do dano extrapatrimonial resultante deste ato.

Assim, comprovada a culpa e/ou conduta negligente da recorrente, sobretudo porque não demonstrou que houve reparação imediata dos danos causados pela falha na prestação dos seus serviços, consuma-se o dano moral em seu desfavor. Evidencia-se, portanto, a obrigação em indenizar a recorrida em quantia cujo montante atenda à finalidade educativo-preventivo da medida.

Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral.

Verifica-se que a sentença atacada merece reforma quanto ao *quantum* indenizatório aplicado no presente caso, de modo que entendo adequada a quantia de **1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, com os acréscimos de lei, nos termos da sentença a quo.**

Isto posto, voto pelo **conhecimento e provimento parcial do recurso**, apenas para reduzir o valor indenizatório aplicado ao presente caso. No mais, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art.46 da Lei nº9.099/95.

Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina-PI, 19 de novembro de 2015.

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho

Juíza Relatora

RECURSO INOMINADO Nº18212-97.2013.8.18.9003 (REF. Nº1 8212-97.2013.8.18.9003

- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA)

ORIGEM : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO

MAIOR-PI

RECORRENTE : EDITORA GLOBO S/A

ADVOGADO(A) : APOENNA ARAÚJO E SILVA

RECORRIDO(A): MARIA DO AMPARO SOUSA WANDE

ADVOGADO(A) : RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

RELATORA: JUÍZA ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO DE ASSINATURA DE REVISTA NÃO SOLICITADO. COBRANÇAS INDEVIDAS. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA FORNECEDORA (ART.14, §1º DO CDC). DANO MORAL PURO. OCORRÊNCIA. *QUANTUM*

INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. REDUZIDO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. NO MAIS, A SENTENÇA RESTOU MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART.46 DA LEI Nº9.099/95.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com o fim de reduzir o quantum indenizatório, aplicando o valor de 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. No mais, manteve-se a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art.46 da lei nº9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, nas custas e honorários, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes de Direito: Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho (Titular-Relatora), Dr. João Henrique Sousa Gomes (Titular) e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho (Titular). Presente o Representante do Ministério Público, Dr. Alberto Rodrigues Ferreira.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 19 de Novembro de 2015.

Dra. Eliana Mareia Nunes de Carvalho **Juiza Relatora**

Recurso Nº.: 0000072-83.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 8.876/07 - Ação de Indenização por Danos Morais,)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte/UESPI

Recorrente(s): LUIZ DA SILVA FREITAS

Advogado: ANATOMAR GONÇALVES FILHO

Recorrida: MARIA DE MILAC VERAS UCHÔA

Advogado: SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais, em que a parte autora, LUIZ DA SILVA FREITAS, alega que é empregado da empresa King Empreendimentos Imobiliários Ltda, tendo como uma de suas atribuições, coordenar e supervisionar o funcionamento de vários condomínios pertencentes à Caixa Econômica Federal, integrantes do Programa de Arrendamento Mercantil - PAR, dentre estes está o Condomínio Santos Dumont, do qual a Ré MARIA DE MILAC VERAS UCHÔA é arrendatária e efetuou várias denúncias contra a administradora do Condomínio, sem, no entanto, lograr êxito o que ensejou a formalização de uma reclamação perante a Ouvidoria da Caixa Econômica Federal, contra a empresa King Empreendimentos Imobiliários Ltda, por meio do envio de e-mail no qual chamou o autor de "cínico"; aponta que tal fato repercutiu em várias instâncias da Caixa Econômica Federal, expondo-o aos agentes da referida instituição como uma pessoa que pratica atos imorais e que não tem escrúpulos, o que teria ocasionado prejuízo moral. Requereu ao final, o pagamento de reparação por danos morais.

O d. Juízo de Primeiro Grau julgou improcedente (fls. 257/261) o pedido inicial ante a falta de comprovação de caracterização dos danos morais.

O recorrente, em sede recursal (fls. 271/278) alegando, no mérito, a existência do dano moral; que o autor trabalha para empresa King Empreendimentos Imobiliários Ltda não sendo síndico do condomínio da recorrida, sendo os serviços prestados pela empresa de boa qualidade, conforme documentos juntados; que a Recorrida confirma a imputação feita ao Autor tendo o Douto Julgador reconhecido que o autor foi colocado "e/w situação desagradável, uma vez que tal manifestação se tornou pública. Neste aspecto, a ré agiu precipitadamente. Contudo, não é fato que motive a caracterização do dano moral."; por fim, requer o a procedência do pedido inicial, com a condenação da Ré por danos morais. Devidamente intimado, fls. 288, a parte Recorrida deixou transcorrer o tempo *in albis* e não apresentou manifestação, consoante certidão de fls. 289.

É o sucinto relatório.

VOTO

Relatou a parte autora que trabalha para a empresa King Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo coordenar e supervisionar do funcionamento de vários condomínios pertencentes à Caixa Econômica Federal, integrantes do Programa de Arrendamento Mercantil - PAR, dentre estes está o Condomínio Santos Dumont, do qual a Ré tem um apartamento, não sendo síndico do condomínio da recorrida e que os serviços prestados pela empresa são de boa qualidade e que mesmo assim foi chamado de "cínico" em e-mail enviado pela recorrida à Caixa Econômica Federal, o que denegriu sua imagem, ante a ofensa moral junto à referida instituição. Em razão disso, requereu a condenação da ré à indenização a título de danos morais. A demanda foi julgada improcedente. Recorreu a autora.

É válido ressaltar que o Código Civil, determina àquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado a repará-lo (arts. 186 c/c 927).

Para que se condene alguém ao pagamento de indenização, seja por dano moral, seja pelo de caráter material, é preciso que se configurem os pressupostos ou requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente, em caso de responsabilização subjetiva e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

Da análise da prova colacionada, conclui-se que não assiste razão à recorrente. Isso porque inexistem nos autos prova suficientes para formar convicção no sentido de que tenha ocorrido agressão moral suficiente a atingir direito de personalidade defensável, considerando que inexistente demonstração inequívoca de ofensa superior ou extraordinária a direito de personalidade da parte. As condições fáticas específicas do caso afastam, portanto, a pretensão indenizatória específica, na medida em que não caracterizado ato ilícito, sob o ideário da culpa, ao efeito de permitir indenização a título extrapatrimonial.

Ao analisar o material probatório, o que se denota é a ausência de provas minimamente suficientes a amparar a tese autoral de que houve atuação agressiva e/ou desrespeitosa praticada pela parte demandada. A imputação da característica de "cínico" ao demandante impossibilita a caracterização por si só de uma atuação gravosa diretamente ao autor para gerar um dano moral.

Assim, o autor não se desincumbiu de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, a teor do que dispõe o art. 333, inciso I, do CPC.

Dessa forma, inexistente ato ilícito, não há o que se falar em danos morais no caso.

O fato descrito na exordial não tem relevância jurídica tratando-se de mero dissabor ou aborrecimento. Inexistência de prova, por parte do apelante, de ter realmente passado por constrangimento grave. Para haver a indenização pecuniária, a parte autora deveria ter sofrido um constrangimento relevante, uma situação difícil, o que, em verdade, não existiu.

Isto posto, voto pelo conhecimento e improvidamento ao recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da causa corrigido.

Órgão: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Recurso Nº.: 0000072-83.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 8.876/07 - Ação de Indenização por Danos Morais,)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte/UESPI

Recorrente(s): LUIZ DA SILVA FREITAS

Advogado: ANATOMAR GONÇALVES FILHO

Recorrida: MARIA DE MILAC VERAS UCHÔA

Advogado: SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. MÉRITO. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. MERO

DISSABOR. SENTENÇA MANTIDA. Os danos morais é ônus probatório da parte autora a demonstração da ocorrência de abalo moral concreto para a configuração do dano. Entretanto, verifica-se que o episódio narrado pela autora se caracteriza como mero dissabor da vida em sociedade, insuficiente para ensejar a indenização. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3a Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravo em Execução Nº.: 00003212-72.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº

0001015-75.2010.8.18.0034 - Jogo de Azar Aposta)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Água Branca

Apelante: JOSIMAR ROGRIGUES COSTA

Advogado: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Promotor: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Pela sentença de fls. 46/48, o acusado foi condenado a pena de 6 (seis) meses de prisão simples, bem como a 60 (sessenta) dias multa, pela prática da contravenção penal tipificada no art. 50 do Decreto Lei 3.688/41.

Inconformado, o réu interpôs o recurso de fls. 50/54, onde alega que a conduta do sentenciado não causou lesão a nenhum bem jurídico; que não restou demonstrado o cometimento de qualquer crime; que a prova é frágil tanto que nenhuma pessoa chegou a ser detida quando houve a abordagem policial; requerendo sua absolvição por atipicidade do fato e pela aplicação do princípio in dúbio pro reo.

O Ministério Público, por sua vez, ofereceu contrarrazões ao recurso (fls. 58/60), alegando que o réu é comerciante e explorava em seu estabelecimento jogo de azar e que já foi processado anteriormente por esta mesma prática delituosa, devendo o recurso ser improvido e a sentença ser mantida em sua integralidade.

Instado a se manifestar o douto representante do *parquet* atuante na instância re-visora, às fls. 64/66, manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do apelo, aduzindo que a decisão recorrida está fortemente amparada no ordenamento jurídico e nas provas produzidas.

É o sucinto relatório.

VOTO

Conheço do recurso, porquanto estão presentes os pressupostos de admissibilidade.

Partindo de uma análise acometida e abalizada do acervo probatório dos autos, entendo que não comprovado nos autos que o réu tenha praticado toda a figura típica do art. 50, §2º do Decreto Lei 3688/41.

O réu foi denunciado pelo fato assim descrito:

"Comia nos autos do TCO instaurado pela autoridade policial, que o denunciado, que é comerciante, em seu estabelecimento, explorava jogo de azar em lugar público ou acessível ao público (estabelecimento comercial), mediante o pagamento de entrada ou sem ele.

O fato foi flagrado pela autoridade policial no dia 01 de outubro de 2010, consoante se depreende das provas dos autos.

O réu já foi processado anteriormente pela prática da contravenção de exploração de jogo de azar, anteriormente, tendo sido beneficiado pela transação penal, em menos de cinco anos. O tipo penal da contravenção a que foi denunciado é assim descrito:

"Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:" Para a tipificação do tipo é necessário que o apostador esteja estabelecendo ou explorando jogo de azar, o jogo de azar é definido como aquele em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte.

Exemplos típicos de jogos de azar é o bingo e a roleta, em que o jogador pouco ou nada influencia no resultado final.

No presente caso, o jogo em que o réu patrocinava é descrito na denúncia como jogo de baralho, e, em momento algum é informado nos autos qual o jogo era jogado com o baralho.

Nem todos os jogos de baralho podem ser considerados jogos de azar. Grande parte dos jogos jogados com baralho tem como vencedor aquele que tem mais habilidade e conhecimento do jogo, e o fator sorte/azar influencia muito pouco no resultado final.

Para exemplificar, vejamos o jogo de pôquer que é jogado por milhares de pessoas de vários níveis em todo o mundo, desde iniciantes, amadores e até profissionais.

Existe no Brasil várias federações regionais de jogo de pôquer e uma confederação brasileira, que é regular e legalmente reconhecida pelo Ministério dos Esportes.

Sobre o presente tema, reproduzo trecho do acórdão do julgado do Mandado de Segurança Nº 70025424086, da Primeira Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do RS, tendo como Relator o Desembargador Irineu Mariani:

"No que tange aofumus boni júrís, o jogo de pôquer é aleatório, ou depende da sorte, apenas na distribuição das cartas. A partir de então, as apostas ocorrem sobre valor real ou fictício das cartas. A realidade ou ficção depende da habilidade do jogador, especialmente como observador do comportamento do adversário, às vezes bastante sofisticado, extraindo daí informações, que o leva a concluir se ele está, ou não, blefando. Não por acaso costuma-se dizer que o jogador de pôquer é um blefa-dor. Por sua vez, esse adversário pode estar adotando certos padrões de comportamento, mas arditosamente, isto é, para também blefar. Por exemplo, estando bem, mostra-se inseguro, a fim de o adversário aumentar a aposta, ou, estando mal, mostra-se seguro, confiante, a fim de o adversário desistir. Em suma, é um jogo de matemática e de psicologia comportamental.

Assim, em princípio, não pode considerado como jogo de azar, e, por conseguinte, contravençional, como tal entendido "o jogo em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte" (DL 3.688/41, art. 50, "a"). Aliás, existem campeonatos de pôquer.

Ademais, não se pode inverter o sentido da norma legal, conforme doutrina mais severamente contrária aos jogos, inter-pretando-a como se estivesse escrito *"jogo em que o ganho e a perda não dependam exclusiva ou principalmente da habilidade"*.. (grifos nossos) Não apenas o pôquer, mas a grande parte dos outros jogos de baralho, a característica sorte/azar não é preponderante para se vencer.

A respeito do tema trago a colação o seguinte julgado:

"(...) assim decidem por já ter sido o pif-paf considerado jogo não punível, em reiterada jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal. É certo que o pif-paf como o pôquer, não pode ser considerado como jogo de azar, pois não dependem exclusivamente de sorte, como o bacarat, a campista e outros jogos carteados. O ganho depende da habilidade e da observação dos parceiros". (AC - RT 228/499) Portanto, entendo que não basta ao acusador dizer que o réu mantinha casa de aposta de jogo de azar do tipo baralho, deve haver a discriminação do jogo que era jogado, para o julgador ter como inferir se se tratava ou não de jogo de azar.

No caso, como não se definiu qual o jogo de baralho era jogado, deve ser aplicado o princípio do *in dúbio pro réu*, para absolvê-lo, diante da fundada dúvida se o jogo era ou não de azar.

Em face do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, a fim de absolver o réu, em contrariedade com o parecer ministerial.

Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravo em Execução Nº.: 00003212-72.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº

0001015-75.2010.8.18.0034 - Jogo de Azar Aposta)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Água Branca

Apelante: JOSIMAR ROGRIGUES COSTA

Advogado: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Promotor: MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAÇÃO PENAL. JOGO DE AZAR. BARALHO. AUSÊNCIA DA DEMONS-TRAÇÃO EFETIVAMENTE DO JOGO DE AZAR. EIS QUE DEPENDE MAIS DA OBSERVAÇÃO E HABILIDADE DO JOGADOR DO QUE DA SORTE, A QUAL INFLUI EM PE-QUENA PARCELA. AUSÊNCIA DO ACERVO COMPROBA-TÓRIO CONTUDENTE SOBRE O TIPO DE JOGO DE CAR-TAS QUE ERÃO FEITA AS APOSTAS. PRINCÍPIO LEGAL DO *IN DÚBIO PRO REU*. SENTENÇA REFORMADA PARA ABSOLVER O RÉU.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em contrariedade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, para reformar a sentença recorrida, a fim de absolver o réu."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECURSO INOMINADO nº 0000013-42.2005.8.18.0003 - TERESINA (Ref.: Ação nº

3836/04 - Indenização por Dano Moral e Material - J.E. Cível Zona Leste Horto Florestal- Teresina- PI)

Embargante (s): PAULO EDUARDO NEIVA NUNES

Advogado (a) (s): ALCIOMAR FRANCISCO DA SILVA

Embargado (a) (s): TIM NORDESTE COMUNICAÇÕES S/A

Advogado (a) (s): EZIO JOSÉ RAULINO AMARAL

Relator: JUIZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, (fls. 177/181) opostos por PAULO EDUARDO NEIVA NUNES, em face do Acórdão da Egrégia 1a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (fls. 176), que à unanimidade de votos conheceu do recurso, rejeitada a preliminar de ilegitimidade, dando-lhe provimento para o fim de excluir a ordem que impede a recorrente de incluir o nome do autor/recorrente nos órgãos de proteção ao crédito.

De forma sumária, o embargante aduz que o Acórdão (fls. 176) foi contraditório pois ao julgar o recurso inominado da recorrente reconhece que o magistrado a quo decidiu pela ilegitimidade passiva ad causa da embargada, mas deu provimento àquele recurso para excluir a ordem que a impede de incluir o nome do autor/embargante nos órgãos de proteção ao crédito. É o relatório sucinto.

VOTO

É assente na jurisprudência o entendimento de que os embargos de declaração não se destinam a rediscutir matéria que já foi amplamente debatida nos autos; são admissíveis somente quando necessários ao complemento da decisão.

Consoante restou consignado por ocasião do relatório, o embargante preconiza o cabimento dos aclaratórios com fundamento na existência de contradição do *decisum* increpado. Registro, a propósito, que não é possível utilizar tal recurso ainda com o objetivo de prequestionamento, pois até mesmo para tanto, só pode ser interposto quando no acórdão embargado houver obscuridade, contradição ou omissão.

Na decisão embargada não se encontra qualquer contradição como alegado pelo embargante, pois teve seu nome excluído da lide, motivo pelo qual não lhe poderia ser imposta nenhuma condenação, ou seja, a empresa TIM Nordeste Telecomunicações, ora parte embargada, não poderia ter sido condenada a se abster de negativar o nome do recorrido/embargante, uma vez que a coisa julgada não se estende àquele que não faz parte do processo, não podendo ser atingida pelos efeitos da sentença. Portanto, a finalidade da parte embargante é tão somente rediscutir matéria já analisada e na qual não se verifica qualquer vício a ensejar a reforma do *decisum*.

O artigo 48 da lei 9.099/95 dispõe: "*cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida*"

Os embargos declaratórios não se prestam, portanto, ao reexame da causa, pois visam unicamente completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas. Ora, o acórdão embargado não está eivado de nenhum desses vícios e atende às exigências do artigo 165 do CPC.

Isto posto, voto pelo conhecimento dos embargos, mas para rejeitá-los, mantendo íntegro o venerando acórdão hostilizado.

Teresina (PI), 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RESDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 48 DA LEI N. 9.099/95. EMBARGOS REJEITADOS. Se a parte maneja os embargos de declaração ao fito de insurgir-se contra o entendimento nos dispositivos do acórdão, apontado omissão, obscuridade e contradição inexistentes, resulta claro o não-atendimento dos ditames do art. 48 da Lei 9.099/95, o que inviabiliza o acolhimento deste recurso. Para fins de interposição de recursos excepcionais, é desnecessária a menção expressa pelo magistrado de dispositivos legais se a matéria a eles relativa foi devidamente apreciada.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os componentes desta Turma Recursal, à unanimidade de votos em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho; Dra. Eliana Mareia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho

3a Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Presidente/Relator

Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Recurso NO.: 0000262-51.2009.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 3.582/07 - Ação de

Reparação de Danos Materiais e Morais)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste -Anexo UNESC

Recorrente(s): STAND COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES
Advogado: MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIOS E OUTROS
Recorrido: JOSÉ COSTA DIAS IRMÃO
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ
Relatora: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Visa o recurso a reforma da sentença de fls. 103/104, que, em Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, julgou procedente o pedido constante na inicial, condenando as empresas réas, "Única Indústria do Móveis S/A e Stand Comércio. Serviço e Representações Ltda", a promoverem, solidariamente, a substituição dos móveis defeituosos, com a simultânea entrega das gavetas faltantes ou o seu equivalente pecuniário no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ou, por outro lado, a devolverem ao autor, ora recorrido, a título de danos materiais, o importe total de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), bem como, condenou as requeridas a pagarem ao recorrido a importância de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), a título de indenização por danos morais.

Pleiteia a recorrente (fls. 113/130) o conhecimento e provimento do recurso com a conseqüente reforma da sentença atacada, alegando, em síntese, a incompetência do Juizado em razão da matéria - complexidade da causa, a inexistência da obrigação de indenizar, uma vez que não houve ato ilícito praticado pela recorrente.

O recorrido interpôs Recurso Adesivo, o qual foi indeferido, às fls. 136, ante sua falta de previsão legal nos Juizados Especiais.

Às contra-razões foram apresentadas às fls. 145/144, pugnano pela manutenção da sentença prolatada.

O representante do Ministério Público emitiu parecer de fls. 150/154, opinando pelo conhecimento e provimento do primeiro recurso e não conhecimento do recurso adesivo. Às fls. 159/161, consta acórdão da sessão do dia 12 de março de 2010, na qual a 2ª Turma Recursal julgou improcedente o recurso inominado manejado pela Stand Comércio, Serviço e Representações Ltda, mantendo a sentença recorrida em todos os termos.

Em manifestação de fls. 162/169, a recorrente Stand Comércio, Serviço e Representações Ltda aponta que não houve intimação da sentença da outra requerida na ação, qual seja, a empresa DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A, requerendo o chamamento do feito a ordem para que se faça a remessa dos autos ao Juízo de Origem, a fim de que se proceda a intimação da requerida DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A, do teor da sentença de fls. 104/106.

Manifestação do JOSÉ COSTA DIAS IRMÃO alega que a recorrente Stand Comércio, Serviço e Representações Ltda não tem legitimidade para pleitear direito da requerida empresa DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A, tal que a irregularidade apontada deveria ser suscitada pela parte que teria sido prejudicada.

Em despacho de fls. 176, o Dr. Teófilo Rodrigues Ferreira, Juiz Relator, acolheu o pedido formalizado, determinando o Secretária da 2ª Turma Recursal que devolva os autos

para o JECZ Zona Leste - Anexo UNESC, para intimar o patrono da DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A da referida sentença.

Remessa dos autos ao juízo de origem, fls. 170-v.

Intimação do patrono da requerida, empresa DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A da referida sentença, consoante Aviso de Recebimento de fls. 180, tendo a mesma quedado-se inerte e transcorrido o tempo in albis sem manifestação.

É o sucinto relatório.

VOTO

Preambularmente, elenco que o presente Recurso Inominado já foi apreciado, na sessão do dia 12 de março de 2010, pela 2ª Turma Recursal, tendo, posteriormente, como narrado, havido o chamamento do feito a ordem e a anulação do julgamento ante um vício de intimação da sentença de uma das partes requeridas e sucumbentes, qual seja, a empresa DELL ANNO, denominação da ÚNICA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A.

Nesses termos, elenco que o ordenamento pátrio jurídico consagrou como princípio processual o livre convencimento motivado do juízo, cabendo-lhe auferir do modo que melhor lhe couber, para o deslinde da ação as teses e o conjunto probatório que integram a demanda, nos termos do artigo 131 do Código de Processo Civil.

Assim que, a adoção e transcrição da decisão recorrida como razões de decidir, por si só, não indica descaso com a motivação da decisão ou eventual nulidade da decisão ao argumento de ofensa ao art. 93, IX, CF2. Trata-se de hipótese de motivação por referência, por remissão ou "per relationem", procedimento este que encontra plena ressonância na jurisprudência dos nossos Tribunais Pátrios e do Supremo Tribunal Federal. Feitas tais considerações, adianto que não merece provimento o recurso do demandante. E por já ter sido a matéria analisada com acuidade e justeza pelos julgadores de segundo grau, tendo como Relatora a Doutora Juíza Elvira Maria Osório Pimtoqueira Meneses Carvalho, visando a evitar desnecessária tautologia, transcrevo os fundamentos do acórdão, adotando-os como razões de decidir:

"Trata-se de Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais, na qual aduz o autor, ora recorrido, em síntese, que contratou o serviço das empresas 'Única Indústria de Móveis S/A e Stand Comércio. Serviço e Representações Ltda', para a progetar, fabricar e instalar móveis para a cozinha, tendo pago na ocasião o valor integral de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), todavia, após o recebimento do cheque, deixou a segunda requerida, ora recorrente, de prestar a devida assistência, acabando os móveis por apresentar erro manifesto nas medidas e a não encaixar nos espaços devidos.

Art. 131. O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

3 AI
825520 AgK-I-D. Relitnita): Min. CKISO Illi Mi i U>, Segunda Tuima. julgado cm 31/05/2011. njc-174 DIVUUI 0"MW-20II PUIIJC 12-OT-2011 li.MKNT VOL-02584_a2PP-002S8; MC (M869. KcUuv(a): Min. SI l>ÚI VIDA PIOM-NCI:. Pliraeija Turma, julgado era 2UW2005, DJ 19-08-2005 PP-00046 F.MF.NT VOL.-O220I-OJ PP-O0.W3 RTJ VOL.-00195-0I PP-00183

"Aduz, ainda, o recorrido, que além dos problemas com as medidas, deixaram as empresas requeridas de fazer a entrega das gavetas.

"Preliminarmente:

"Aduz o recorrente, em sede de preliminar, incompetência do Juizado em razão da matéria pela complexidade da causa, todavia tal preliminar não merece acatamento, uma vez que, da análise das provas trazidas aos autos, o bojo do projeto e das fotografias, resta desnecessária a realização de perícia.

"Preliminar afastada, no mérito registro.

"Como se sabe, as obrigações do vendedor não acabam com a entrega do bem, pois este deve garantir ao comprador que ele possa desfrutar da coisa conforme sua natureza e destinação. Nas palavras de Sílvio Venosa, "o alienante deve assegurar a materialidade idônea da coisa, garantindo o adquirente de vícios ocultos" [Direito Civil. Volume 2. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2003].

"No caso em exame, a responsabilidade do recorrente é solidária e objetiva, portanto, somente poderia ser afastada se comprovada a inexistência de vício do produto ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu. Comprovada documentalmente a existência do vício, é certo que a pretensão do autor encontra amparo na lei.

"Ressalte-se que a venda do bem defeituoso e a negligência das empresas requeridas em solucionar o problema, caracterizam claramente

quebra da boa-fé contratual.

"Cláudia Lima Marques, discorrendo sobre o tema, defme.o instituto da boa-fé como sendo "uma atuação refletida, uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes" (MARQUES, Cláudia Lima. In Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 4a ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002. p. 181/182). Tal princípio, aplicado às relações regidas pelo CDC, determina que a violação a qualquer dos deveres conferidos a ambas as partes implica inadimplemento contratual de quem lhe tenha dado causa.

"Note-se, outrossim, como já cediço em doutrina e jurisprudência, basta tão somente aprova do fato danoso para daí se depreender o dano moral prescindindo de prova pela dificuldade de produzi-la em juízo, constituindo-se em dano in re ipsa. inerente ao próprio fato ocorrido.

"Inquestionável, desta forma, o dever de reparar os danos causados.

"No tocante ao Recurso Adesivo interposto pela parte autora, bem acertada foi a decisão do MM. Juiz a quo ao indeferir sua interposição. vez que não há previsão legal específica sobre essa especial de recurso nos Juizados Especiais.

"Pelo exposto, voto pelo conhecimento e improvimento do recurso inominado, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

"Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado."

- Nesses termos, mantenho o mesmo entendimento quando do julgamento anterior do presente recurso, até porque o recorrente não trouxe aos autos qualquer elemento capaz de modificar os argumentos do recorrido, tampouco as razões da monocrática.

- Isto posto, voto pelo conhecimento e improvimento ao recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

- ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Recurso NO.: 0000262-51.2009.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 3.582/07 - Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais,)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Anexo UNESC

Recorrente(s): STAND COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES

Advogado: MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIOS E OUTROS

Recorrido: JOSÉ COSTA DIAS IRMÃO

Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ

Relatora: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

RECURSO INOMINADO. PRELIMINARES SUPERADAS. EXISTÊNCIA DE VÍCIO. DANO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. No caso em exame, a responsabilidade do recorrente é solidária e objetiva, portanto, somente poderia ser afastada se comprovada a inexistência de vício do produto ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que não ocorreu. Comprovada documentalmente a existência do vício, é certo que a pretensão do autor encontra amparo na lei. Ressalte-se que a venda do bem defeituoso e a negligência das empresas requeridas em solucionar o problema, caracterizam claramente quebra da boa-fé contratual. Note-se, outrossim, como já cediço em doutrina e jurisprudência, basta tão somente a prova do fato danoso para daí se depreender o dano moral. Prescinde de prova pela dificuldade de produzi-la em juízo, constituindo-se em dano in re ipsa, inerente ao próprio fato ocorrido. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3a Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3a Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000550-57.2012.8.18.9003

Impetrante: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

Advogado: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

Impetrado: Ato do MM. Juiz Relator da 2a Turma Recursal, Dr. Antônio Lopes de Oliveira

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifico que o impetrante inconformado com decisão proferida pelo juízo de piso que indeferiu o pedido de assistência jurídica gratuita, maneja mandado de segurança no ala de ter o seu direito à gratuidade jurídica deferida, contudo o MM. Juiz 2a Turma Recursal, em análise liminar, negou o pedido formulado, bem como determinou o pagamento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do *mandamus* de nº 0000004-36.2012.8.18.0003, com a conseqüente cancelamento da distribuição do mesmo, o que ensejou o manejo do presente Mandado de Segurança.

Preambularmente, elenco que da análise do art. 28 do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Piauí consta a disposição:

Art. 28. No que couber e no que não estiver regulado pelo presente. aplicam-se ao funcionamento das Turmas Recursais as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Em obediência ao mencionado preceito legal, tem-se que em sendo si lente o RITR deve ser utilizado o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que reza:

Art. 373. Dos despachos do Presidente do Tribunal de Justiça, de presidentes de Câmaras Reunidas, de presidentes de Câmaras especializadas, dos desembargadores que funcionam como relatores nos processos em curso nesses órgãos, caberá agravo em mesa, ou regimental, para o Plenário, para as Câmaras Reunidas ou para as Câmaras Especializadas, observada a respectiva competência.

Para que seja admissível mandado de segurança contra ato judicial, exige-se, além de ausência de recurso apto a combatê-lo (Súmula 267 /STF "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição") que o *decisum* impugnado seja manifestamente ilegal ou teratológico.

A sistemática implementada pelo art. 5o, inciso II da Lei nº 1.533/51, ratificado pelo mesmo artigo da Lei nº 12.016/2009, que normatiza sobre a utilização do mandado de segurança e a impossibilidade de utilização deste como sucedâneo recursal, quando há previsão nas leis processuais e, analisando os autos, tenho que a utilização do mandado de segurança encontra óbice no art. 5o, II, da Lei nº 12.016/09.

Abaixo precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nesse sentido:

mandado de segurança contra ato judicial -recurso cabível - extinção do *mandamus*, art.

267, VI DO CPC. Não se admite a utilização do mandado de segurança como sucedâneo recursal, salvo quando configurado a teratologia da decisão impugnada, o que não se configura no presente caso. Não sendo remédio cabível quando visa atacar decisão interlocutória, suscetível de agravo de instrumento. Extinção do *mandamus* sem resolução do mérito em razão da impossibilidade jurídica do pedido, na forma do art. 267, VI do CPC. (TJ-PI - MS: 60017759 PI , Relator: Des. Brandão de Carvalho, Data de Julgamento: 22/07/2010,2a. Câmara Especializada Cível)

Em face do exposto, suscito e acolho *ex officio* a preliminar de inadequação da via eleita, para, em conseqüência, **extinguir o presente**



mandado de segurança, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, com amparo nos arts. 5o, II, e 10º da Lei nº 12.016/09.

Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF.

Teresina (PI), 28 de agosto de 2015.

DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO - TERESINA - PI

JUIZADOS ESPECIAIS

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0000550-57.2012.8.18.9003

Impetrante: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

Advogado: RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

Impetrado: Ato do MM. Juiz Relator da 2ª Turma Recursal, Dr. Antônio Lopes de Oliveira

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA TURMA RECURSAL. APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. HÁ POSSIBILIDADE DE OUTRO RECURSO CABÍVEL. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO MANDAMUS.

O art. Art. 28. do Regimento Interno das turmas recursais aduz que no que couber e no que não estiver regulado pelo presente, aplicam-se ao funcionamento das Turmas Recursais as normas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O Regimento Interno do Tribunal de Justiça prevê recurso aplicável para o caso em tela. art. 273. o que impossibilita a impetração de Mandado de Segurança.

A ordem impetrada há de ser extinta, sem resolução do mérito.

Ordem não concedida.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "ACORDAM os excelentíssimos juizes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do Ministério Público, emitido oralmente em sessão, em conceder a segurança, com base no art. 5o, LXXIV da CF e art. 4o §1º e Sº da Lei nº 1060/50, para cassar o despacho guerreado e conceder aos impetrantes os benefícios da justiça gratuita, a fim de que o digno juiz monocrático prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso e, estando estes satisfeitos, e uma vez processado regularmente, seja o recurso remetido à Turma Recursal. Sem custas e honorários. "

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro:

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina (PI), 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Órgão: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravo em Execução Nº.: 0000436-55.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº

2.480/08 - Violação de Domicílio)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II

Agravante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DA SILVA

Advogado: WAGNER PASSOS DA SILVA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Promotor: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Criminal sentença, em sede de incidente de execução e que converteu a pena restritiva de direitos, concernente à prestação de serviço a comunidade,

em pena privativa de liberdade, em 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime

aberto, nos termos da alínea "c" parágrafo 2o, do art. 33 do Código Penal, na Delegacia de

Polícia de Pedro II.

O recorrente, em sede recursal (fls. 71/78), alega a ausência de prova de reincidência criminal, referente ao crime de lesão corporal qualificada, tendo em vista ter havido tão somente a juntada pelo Ministério Público de Boletim de Ocorrência da Delegacia de Polícia, constando apenas declarações unilaterais da suposta vítima e sem prova da instauração do inquérito polícia; que no que tange o não comparecimento na instituição em que cumpriria a pena de prestação de serviço à comunidade, conforme as razões de fls. 62 e anexo de fls. 63, foi motivado pela doença de seu filho e de fratura óssea que o agravante foi vítima; e também, pela carência de legalidade, na ausência de representação da vítima para autorizar a conversão de pena privativa de direito em privativa de liberdade. Ao final, requer o conhecimento e provimento do agravo em execução para a reforma da decisão vergastada.

Devidamente intimado, a parte Recorrida apresenta manifestação, fls. 80/83,

alegando, em síntese, que o agravante incorreu em falta grave, de acordo com o art. 52 da Lei de Execução Penal - LEP, posto que teria cometido um novo crime, o que remete à

desnecessidade de trânsito em julgado para a conversão da pena, em consonância com o art. 181, alínea "d", da LEP. Ao final, requer a improcedência do recusa, com a conseqüente manutenção da decisão recorrida.

Instado a se manifestar o Ministério Público, em parecer de fls. 90/92, opinou pelo acolhimento da preliminar de intempestividade do recurso, e, caso seja conhecido, no mérito, opinou pelo seu desprovimento.

É o sucinto relatório.

VOTO

De início, é imprescindível o exame do juízo de admissibilidade recursal dentre eles está o requisito extrínseco da tempestividade do recurso, que, no presente caso, adianto que o recurso é intempestivo. Não merecendo, pois, conhecimento.

O prazo para interposição do agravo em execução penal é de 05 dias, conforme dispõe o art. 2.º e o art. 197, ambos da LEP, conjugados com o art. 586 e 587 do CPP e Súmula 700 do E. STF.

Da análise dos autos, às fls. 69, verifica-se que o agravante foi intimado da decisão agravada, em 26.01.2012, por meio do seu Advogado devidamente habilitado nos autos, como consta do termo de audiência de instrução e julgamento (fls. 29).

Tendo a parte sido intimada da decisão em 26 de janeiro de 2012 (quinta-feira). Desconsiderando-se o *Idies a quo* porque o prazo é processual, e contando-se o *'dies ad quem* o prazo encerrou no dia 31 de janeiro 2012 (terça-feira). Entretanto, o recurso somente foi interposto em 02 de fevereiro de 2012 (fl. 71), sendo flagrante a sua intempestividade.

Isto posto, voto pelo não conhecimento do recurso, por ser manifestamente intempestivo, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, de acordo com o parecer do ministério público.

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravo em Execução Nº.: 0000436-55.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 2.480/08 - Violação de Domicílio)



Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II
Agravante: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DA SILVA
Advogado: WAGNER PASSOS DA SILVA
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Promotor: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES
Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. CÓDIGO PENAL. ART. 150. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL.

INTEMPESTIVIDADE. O prazo para interposição do agravo em execução é de 5 dias e começa a fluir a partir da data da última intimação, do apenado ou do seu defensor. Cópias juntadas que permitem inferir a intempestividade do agravo.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique de Sousa Gomes

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO nº 0000002-81.2003.8.18.0003 - (Ref.: Ação Nº1001/02 -

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - com pedido de liminar - J.E. Cível e Criminal de Parnaíba/PI

Recorrente/ Recorrido(a) (s): ROGÉRIO LINHARES COSTA

Advogado (a) (s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

Recorrido/Recorrente (s): JOSÉ IRAMAR MENDES

Advogado (a) (s): MARGARIDA MARIA PEREIRA TAUMATURGO

Relator (a): JUIZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMENTA

DUPLO RECURSO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. JULGADO DESERTO O RECURSO INOMINADO DO TERCEIRO INTERESSADO. AUSÊNCIA DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. NÃO RECOLHIDO O PREPARO. O RECURSO INOMINADO DA PARTE AUTORA. EXISTE INCOMPATIBILIDADE PROCEDIMENTAL DE MEDIDA CAUTELAR COM O RITO ESPECÍFICO PREVISTO PARA OS FEITOS AJUIZADOS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. MANTIDA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NOS TERMOS DOS ARTS. 51, II, E, ART. 18, § 2º, DA LEI N. 9.099/95. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS, POIS O ACESSÓRIO SEGUE O DESTINO DO PROCESSO PRINCIPAL. INDENIZAÇÃO AUTORIZADA PELOS COMANDOS NORMATIVOS DOS ARTS. 811 E 808, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANTIDA A FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO REQUERIDA PELO TERCEIRO INTERESSADO, CONFORME ÁRBITRIO DO MAGISTRADO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO CONFORME DISPÕE A PARTE FINAL DO ART. 46, DA LEI N. 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO.

RELATÓRIO

Cuida-se de duplo recurso, o primeiro interposto por ROGÉRIO LINHARES COSTA (fls. 46/50), onde requereu anulabilidade da sentença de fls.44/45, por supressão de fase processual obrigatória (instrução processual) uma vez que não foram colhidos os depoimentos pessoais e de testemunhas, havendo lesão aos princípios da ampla defesa e contraditório. Contrarrazões recursais da parte interessada, às fls. 62/65. No segundo recurso, interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES (fls. 66/69), pugna-se pelo redimensionamento do valor arbitrado na sentença, a título de indenização pelos prejuízos dos dias parados, pois utilizava o automóvel, objeto de busca e apreensão, para trabalhar como taxista. Pediu o benefício da justiça gratuita.

Parecer do Ministério Público, em fls.74/79, opinando pelo provimento e conhecimento do primeiro recurso, e, quanto ao segundo recurso interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES opina pelo não conhecimento, e, sendo conhecido, que se negue provimento em virtude da deserção.

Consta em fls.86, que o processo foi retirado de pauta para a realização de diligências, dentre elas a intimação da parte para contrarrazoar o segundo recurso, de fls. 66/69, interposto por JOSÉ IRAMAR MENDES. Na certidão de fls. 87 consta as providências requeridas. Intimado, a parte autora/recorrida (ROGÉRIO LINHARES COSTA) apresentou contrarrazões, em fls. 66/69.

É o sucinto relatório.

VOTO

Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade do recurso de fls. 46/50, interposto por .ROGÉRIO LINHARES COSTA, e, não conheço do recurso de fls. 66/69, pois deserto, uma vez que a parte recorrente JOSÉ IRAMAR MENDES, não recolheu as taxas específicas do preparo do recurso.

No caso, a parte autora declara-se proprietária do automóvel FORD / VERONA, Placa HUY - 4115, ano/modelo 1990 (doe. fls.08), tendo emprestado o bem a um particular, amigo seu. Pela narrativa, não houve transação de compra e venda à FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO. No entanto, tal fato é questionado por embargos de terceiro, por JOSÉ IRAMAR MENDES, de quem foi extraída a posse

!!! -?iif _-!;!yp :i p,m;*. "c

do veículo, que utilizava como instrumento de trabalho (táxi), alegando este, que fez o pagamento no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO, no dia 04/03/2002.

A pretensão deduzida por meio de 'busca e apreensão' é manifestamente inadequada para a reparação de eventual gravame, uma vez que, o rito próprio do juizado especial cível é incompatível com a medida cautelar ora exigida. No caso específico, a parte autora requereu a medida pela sua natureza cautelar, pois apresentou por fundamento jurídico os arts. 839, e seguintes do CPC, que se revela em procedimento inadequado uma vez que a Lei nº 9.099/95, prevê em seu art. 3º rol taxativo de ações cabíveis em sede de Juizados Especiais. Sobre o tema, vejamos a jurisprudência:

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - COMPRA E VENDA ENTRE PARTICULARES - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA É inadequado o ajuizamento de cautelar "satisfativa" de busca e apreensão para que o vendedor pessoa física retome para si a posse de veículo vendido para outra pessoa física, que deixou de efetuar os pagamentos respectivos e alegadamente descumpriu as cláusulas contratuais. Pretendida celeridade da satisfação da pretensão que não pode se sobrepor ao devido processo legal. Inadequação da via eleita que autoriza a manutenção do indeferimento da petição inicial. RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - APL: 00025746420148260629 SP 0002574-64.2014.8.26.0629, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 05/08/2015, 30ª Câmara de Direito

Privado, Data de Publicação: 11/08/2015).

Nesse aspecto, acertada a decisão do magistrado *a quo* que julgou extinto o feito, sem julgamento do mérito, pelo comando do art. 51, II, e, art. 18, § 2º, da lei 9.099/95, pois a parte ré, FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA AZEVEDO, não foi encontrada pelo oficial de justiça, estando em lugar incerto e não sabido, não sendo viável a citação por edital.

Não subsistem ainda, as razões do recorrente para a extinção do valor de R\$ 300, 00 (trezentos) reais, devido a título de indenização à JOSÉ IRAMAR MENDES, pois como consta nos arts. 811 c/c 808, III, ambos do CPC, o requerente da cautelar deve pagar indenização pelo prejuízo que causar ao requerido, pela execução da medida, quando ocorrer a cessação da sua eficácia na hipótese de declaração de extinção do processo principal, mesmo que sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, julgo deserto o recurso de JOSÉ IRAMAR MENDES, terceiro interessado, por falta de preparo. Conheço do recurso de ROGÉRIO LINHARES COSTA (fls.46/50), e, nego-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado.

Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Súmula do Julgamento: 'Acordam os Componentes desta 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, e, contrariamente ao parecer do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso de ROGÉRIO LINHARES COSTA, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do Art. 46 da nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da causa atualizado. E, em relação ao recorrente JOSÉ IRAMAR MENDES, em harmonia com o Ministério Público, não conhecer do recurso de fls. 66/69, pois deserto, uma vez que não foi deferida o benefício da gratuidade para a parte recorrente, e, esta não recolheu as taxas específicas do preparo do recurso.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho; Dra. Eliana Mareia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho 3º Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Órgão: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelação Nº.: **0000115-20.2012.8.18.0003** - TERESINA (Ref. Ação nº 5.526/10 - Crimes

Contra a Honra)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES

Advogado: FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO

Apelado: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI

Advogado: CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Cuida-se de Apelação Criminal sentença (fls. 21/23) que rejeitou por inépcia a queixa-crime. formulada através da petição de fls. 03/05, no qual havia imputa ao querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria, respectivamente, capitulados nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal.

O recorrente, em sede recursal (fls. 40/49), alega que o vício na procuração é sanável até o prazo decadencial, nos termos dos requisitos exigidos pelo art. 44 do CPP; que os fatos foram narrados de maneira clara e direta para permitir o julgamento do mérito da causa, ante a obediência aos princípios da oralidade, simplicidade e informalidade, como preconizado no art. 2º da Lei 9.099/95; que a sentença não atendeu aos princípios norteadores do Juizado Especial Criminal, posto que comprovado a autoria e a culpabilidade do apelado. Ao final, requer o conhecimento e provimento da apelação para reformar a decisão vergastada, para restaurar o pedido inicial da queixa-crime.

Devidamente intimado, a parte Recorrida apresenta manifestação, fls. 62/73, alegando, em síntese, preliminarmente, que a procuração, mesmo renovada para sanar o vício da primeira, não atende aos requisitos do art. 44 do CPP, na ausência de poderes específicos e não menção dos fatos que deram origem a propositura da queixa-crime e, no mérito, aponta a atipicidade da conduta, diante da imputação genérica, que não aponta os fatos que determinam ou individualizam os crimes de difamação, injúria e calúnia, supostamente cometidos, em prejuízo à compreensão da acusação e flagrante prejuízo à defesa. Ao final, requer a manutenção da sentença.

Instado a se manifestar o Ministério Público, em parecer de fls. 78/80, opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso.

É o sucinto relatório.

VOTO

De início, rejeito a preliminar suscitada de vício na procuração, foi saneado com a juntada da segunda procuração, em dezembro de 2010 (fls. 38), antes do prazo decadencial que exauriria-se em março de 2011, previsto no art. 38 do CPP (*Art.38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia*) e como permite o art. 568 do CPP.

Passando-se ao mérito recursal, segundo consta nos autos, versam os presentes autos de uma queixa-crime oriunda de uma representação privada por crimes contra honra, quais sejam, calúnia, difamação e injúria.

Na queixa-crime, fls. 02, não houve descrição qualquer dos fatos, circunstâncias, pessoas ou da tipificação legal que se enquadrou o suposto ilícito.

É imperioso pontuar que o devido processo legal constitucionalmente garantido deve ser iniciado com a formulação de uma acusação que permita ao denunciado o exercício do seu direito de defesa, para que eventual cerceamento não macule a prestação jurisdicional reclamada.

É dever do órgão acusatório, portanto, narrar de forma satisfatória a conduta delituosa atribuída ao agente, descrevendo todas as suas circunstâncias, conforme a norma disposta no artigo 41 do Código de Processo Penal, para que seja viável o contraditório a ser instituído em juízo.

A doutrina e jurisprudência pátrias são pacíficas ao apontar os requisitos mínimos de uma peça acusatória, podendo-se citar, por todos, as lições de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho:

"A instauração válida do processo pressupõe o oferecimento de denúncia ou queixa com exposição clara e precisa de um fato criminoso, com todas as suas circunstâncias (art. 41 do CPP), isto é, 'não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (quis), os meios que empregou (quibus auxiliis), o malefício que produziu (quid), os motivos que a determinaram a isso (cur), a maneira por que a praticou (quomodo), o lugar onde a praticou (ubi), o tempo (quando / (João Mendes Jr.). (As nulidades no processo penal .11.

ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 90-91.)

A hipótese em apreço cuida de queixa-crime sem a devida narração do suposto delito praticado, não tem amparo jurídico, em respeito à garantia ao devido processo legal, que tão bem caracteriza o Estado Democrático de Direito, não se pode ter como válida a deflagração de uma ação

penal na qual sequer são descritas ações, omissões ou estados anímicos atribuíveis ao agente e capazes de autorizar o juízo de subsunção do fato às normas penais incriminadoras que lhe são imputadas, já que inviável o controle da estrita legalidade que vigora no direito penal pátrio. Isto posto, voto pelo conhecimento do recurso e improvimento do recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Ônus sucumbências já pagos.

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelação Nº.: 0000115-20.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 5.526/10 - Crimes

Contra a Honra)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste de Teresina

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES

Advogado: FRANCISCO RAFAEL RUFINO DAMASCENO

Apelado: FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI

Advogado: CLÁUDIO DE SOUSA RIBEIRO

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO. VÍCIO SANEADO. ART. 38 DO CPP. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA HONRA. INÉPCIA DA DENÚNCIA EVIDENCIADA. DESCRIÇÃO DOS FATOS DE FORMA A NÃO VIABILIZAR O PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PREJUDICADO O EXAME DAS DEMAIS ALEGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. A juntada da procuração antes do prazo decadencial previsto no art. 38 do CPP e como permite o art. 568 do CPP saneia o suposto vício de representação. É inepta a denúncia que não expõe de forma clara os fatos tidos como delituosos, inclusive indicando o local do delito, de maneira a permitir a perfeita compreensão da acusação e a articulação defensiva.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: "Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

RECURSO INOMINADO Nº 0000252-02.2012.8.18.0003 - (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - TERESINA/PI)

Recorrente: JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO MACHADO

Advogado: ACELINO VANDERLEI

Recorrido: FRANCISCO CÍCERO ARAÚJO NERY E JOSÉLIA MARIA DA SILVA

Advogado: ELAINE KARINE LAGES FORTES PORTELA

Relator(a): JUÍZ JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO. REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPROVADA. LESÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO EMBASAMENTO LEGAL. SALÁRIO MÍNIMO. DANOS MATERIAIS. FIXADO VALOR EM TERMO FINAL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso contra sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial e condenou o recorrente, por danos materiais, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal a título de pensão ao menor vitimado enquanto ele completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com acréscimos de juros e correção monetária a partir da data de 15 de maio de 2002. (data do acidente), bem como, condenou o recorrente a pagar a título de danos morais, o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes quando da prolação da sentença (fls. 56/63-fls.64).

Razões das recorrentes (fls.72/78), alegando: a incompetência dos Juizados Especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica, complexidade do feito; a inexistência de pressupostos para a permanência do valor indenizável referente aos danos morais; que pelo laudo existente nos autos, não houve culpa do recorrente no acidente de trânsito. Por fim, não extinto o processo em razão da incompetência do juizado, requer o provimento do recurso para julgar improcedente a presente ação por danos materiais e morais, em face da comprovada ausência de culpa do preposto do recorrente.

Contrarrazões (fls.110/114) refutando as razões do recurso e pedindo o improvimento do recurso inominado.

O Ministério Público (fls. 120) manifestou-se no sentido de emitir o parecer em sessão de julgamento.

É o relatório sucinto.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à sua análise.

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais em que a vítima contava com apenas 03(três) anos de idade à época dos fatos (fls. 15), e, em decorrência do acidente sofreu sequelas permanentes, comprovada a incapacidade permanente para o trabalho.

A preliminar de incompetência do Juizado Especial, em face da suposta necessidade de produção de prova técnica, entendo destituída de amparo legal. E de se reconhecer que o Juizado Especial, pelo art. 3º, da lei n. 9.099/95, tem competência para julgar as causas enumeradas no art. 275, II, CPC, em causas que não exigem complexidade probatória. É o caso dos autos, que trouxe a certidão da ocorrência do evento, certidão do Instituto de Medicina Legal comprovando a incapacidade permanente da vítima para o trabalho e deformidade, e, laudo de exame em local de acidente de trânsito, todos emitidos por órgãos públicos.

Dessa forma, é desnecessária a realização de outra perícia, uma vez que o laudo médico, firmado por profissional especializado, juntamente com o laudo do IML são conclusivos em reconhecer a deformidade da vítima, ou seja, que o mesmo sofreu "incapacidade para as obrigações habituais para mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida, debilidade de membro de função; e, resultou de incapacidade permanente para o trabalho/deformidade incurável/perda-inutilidade de membros" (fls. 16), daí porque o caso vertente é da competência do Juizado Especial. Assim, voto pela rejeição dessa preliminar.

In casu, o recorrente levanta a tese de culpabilidade da vítima pelo acidente ocorrido, aduzindo que a criança estava desacompanhada dos pais e agiu com imprudência. Tal contexto não encontra respaldo nas provas acostadas, pois como informa o laudo em local do acidente (fls. 18/19) que o local do ocorrido, exige que o condutor do veículo observe a legislação de trânsito que exige passagem preferencial para crianças, gestantes e idosos, dessa forma, constata-se que a imprudência e negligência deva ser atribuída ao recorrente, configurada a responsabilidade civil, nos termos do art. 186, CC. O dano material está comprovado pelo laudo que constata a invalidez do menor que teve traumatismo crânio-encefálico com fratura linear na região occipital esquerda, com cavalgamento ósseo, configurada a sua incapacidade permanente para o trabalho. Em

relação ao dano moral, resta estabelecido, pois com o acidente os recorridos sofreram uma situação de impotência frente os fatos, sentimentos de frustração, gerando-se abalos psíquicos, ultrapassado a aflição comum.

O art. 333, CPC, afirma que o ônus da prova cabe ao autor relativamente ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, em relação à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. No caso dos autos, a parte recorrente não fez prova acerca das teses levantadas limitando-se apenas a apontar genericamente os Fatos ocorridos.

A indenização pelos danos morais deve ser arbitrada no sentido de compensar o abalo anímico sofrido pelos ofendidos, sem causar àquele enriquecimento indevido, mostrando-se indispensável a análise dos fatos concretos apresentados, notadamente quanto à extensão do dano e à capacidade econômica das partes. E, no caso, perfaz essa exigência o valor arbitrado na sentença em 40 (quarenta) salários mínimos vigentes quando da prolação da sentença. No âmbito do quantum fixado, a título de dano material ficou estabelecido na decisão que seria paga a título de pensão ao menor vitimado, quantia de 1 (um) salário mínimo enquanto ele completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com acréscimos de juros e correção monetária a partir da data do acidente (15/05/2002), valor no qual deve ser especificado na proporção de 2/3 do salário mínimo até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, e, a partir, daí, a redução do valor para 1/3 até a vítima completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, considerando a média de expectativa de vida, pelo IBGE. Nesse sentido, é o entendimento do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO.MORTE DO FILHO DOS AUTORES. OMISSÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO. INEXISTÊNCIA. PENSIONAMENTO. VALOR FIXADO CONFORME A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. DANO MORAL. VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.!. As questões trazidas à discussão foram dirimidas pelo Tribunal de origem de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões. Deve ser afastada a alegada violação aos arts. 165, 458, II e 535, I e II, do Código de Processo Civil.2. O acórdão recorrido decidiu conforme esta Corte no sentido de que os danos materiais são fixados em 2/3 do salário mínimo até a idade em que a vítima completaria 25 anos, reduzido para 1/3 a partir desta data. Súmula n. 83/STJ.3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ- AgRg no Ag 1007475/RJ, Rei. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 17/04/2015).

Sentença parcialmente reformada para especificar a proporção do quantum fixado do salário mínimo, em relação aos danos materiais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No mais, mantida a sentença por seus próprios termos e fundamentos. Recurso conhecido e provido em parte.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Súmula do Julgamento: "Acordam os Juizes de Direito da 3a Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por votação unânime e em conformidade com o parecer verbal do Ministério Público, pelo conhecimento e provimento, em parte, do recurso, a fim de reduzir o quantum indenizatório, em um critério de proporcionalidade e razoabilidade, estabelecido que o dano material aferido em 1 salário mínimo fique na proporção de 2/3 do salário mínimo até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, e, a partir, daí, a redução do valor para 1/3 até a vítima completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes; Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho; Dra. Eliana Mareia Nunes de Carvalho. Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho 3a Turma Recursal Cível e Criminal. Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

Órgão: 3a TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Recurso N.º: 0000589-54.2012.8.18.0003 - TERESINA (Ref. Ação nº 295/09 - Ação de Indenização por Danos Morais)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba

Recorrente: RAIMUNDA COSTA CANTUÁRIA

Advogado: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

Recorrido: EDSON FARIAS ARAÚJO

Advogado: ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS

Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação de Indenização por Danos Morais, em que a parte autora, RAIMUNDA COSTA CANTUÁRIA, alega que foi acusada de ser conivente como o furto praticado na residência do recorrido, EDSON FARIAS ARAÚJO, ocasião em que o mesmo calunio o seu neto Herik José de Miranda Costa, atribuindo-lhe o ilícito acontecido em sua residência.

O d. Juízo de Primeiro Grau julgou improcedente (fls. 37/38) o pedido inicial.

O recorrente, em sede recursal (fls. 43/48), requer preliminarmente a concessão dos benefícios da justiça gratuita; no mérito, alega que a existência do dano moral caracterizado pelo constrangimento que atingiu diretamente a sua honra, seja no aspecto objetivo quanto no aspecto subjetivo, devendo ser reparado a título de indenização por dano moral; por fim, requer a procedência do pedido inicial, com a condenação do recorrido a pagar indenização por dano moral.

Em despacho de fls. 49 foi deferido o pedido de gratuidade da justiça.

Devidamente intimado, a parte recorrida deixa transcorrer o tempo *in albis* e não apresenta manifestação consoante certidão de fls. 52.

É o sucinto relatório.

VOTO

Recurso cabível e processado na forma da lei, preenchido os pressupostos de inamissibilidade deste, ressaltando que foi dispensado o pagamento do preparo ante o deferimento do pedido de gratuidade da justiça, do qual me perfito e mantenho ante a impossibilidade do recorrente arcar com as custas processuais sem comprometer sua subsistência.

Passo ao mérito.

Versam os presentes autos de pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais, por haver este sido conivente com a prática de fato ilícito de que não foi autor.

As alegações do autor não encontram respaldo na prova produzida nos autos. Não há comprovação de conduta culposa imputável ao réu, passível de ensejar o reconhecimento de sua responsabilidade civil frente aos supostos danos morais suportados pelo autor, os quais, diga-se, também não restaram comprovados.

Salvante as hipóteses de má-fé por parte do "denunciante", do que não se tem prova nos autos, o simples fato de o réu ter diligenciado no sentido registrar a ocorrência de suspeita que fazia quanto à conduta do autor não enseja o dever de indenizar, porquanto constitui exercício regular de direito.

O registro, por si só, de ocorrência indicando suspeito da autoria não é suficiente para, por si só, configurar ilícito civil.

A iniciativa do réu de formalizar denúncia quanto a suposta conivência com o crime de furto tão-somente traduz regular exercício de direito, noticiando a ocorrência de fato ao qual atribuiu natureza de ilícito penal e colocando às autoridades competentes o exame acerca do cabimento da instauração das devidas providências, o que não gera direito a reparação extrapatrimonial.



Nesse sentido colaciono julgado que se amolda ao presente caso:

RESPONSABILIDADE CIVIL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA.

INQUÉRITO. DANO MORAL. A comunicação de ocorrência junto à autoridade sobre fato que poderia configurar crime ou falta administrativa, em princípio, não caracteriza ato ilícito. Está presente o exercício regular de direito, considerando que a vítima e a sociedade possuem interesse na apuração de ilícito. O exercício de direito do modo regular e sem excesso não gera obrigação de indenizar. O sistema jurídico não tolera a má-fé e a intenção de ofender. No caso, inexistente prova segura sobre a intenção maliciosa da demandada. Apelação não provida. (Apelação Cível Nº 70061920583, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 18/12/2014)

Deste modo, não restou evidenciada conduta abusiva ou dolosa, inexistindo comprovada má-fé do réu na iniciativa antes mencionada - repiso -, configurado o exercício regular de direito, e, assim, inexistindo ilícito passível de impor o dever de indenizar.

Isto posto, voto pelo conhecimento e improvidamento ao recurso, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Dispensado o recorrente do pagamento das custas processuais, posto que litiga sob o palio da justiça gratuita.

3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

Recurso NO.: **0000589-54.2012.8.18.0003** - TERESINA (Ref. Ação nº 295/09 - Ação de Indenização por Danos Morais,)

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba

Recorrente: RAIMUNDA COSTA CANTUÁRIA

Advogado: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

Recorrido: EDSON FARIAS ARAÚJO

Advogado: ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS

Relator: **Juiz João Henrique Sousa Gomes**

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIÇÃO DE FURTO. INQUÉRITO. DANO MORAL. DANOS MORAIS INOCORRENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. O simples registro de ocorrência policial não configura, por si só, ato ilícito, porquanto se trata de exercício regular de um direito. Inexistindo comprovação de má-fé, dolo ou leviandade da ré ao realizar a ocorrência, não há que se falar em danos morais.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: *"Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do ministério público, emitido oralmente em sessão, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos."*

Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juizes-membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Relator), Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses de Carvalho (membro) e Dr. Eliana Márcia Nunes de Carvalho Couto (membro). Presente a Representante do Ministério Público, Dra. Gianni Vieira de Carvalho.

3ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 04 de setembro de 2015.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz Relator

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem da Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Gonçalves Nascimento Pinheiro, INTIMA, para os devidos fins, Paulo Pereira dos Santos, através de seu advogado Dr. Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista - OAB/PI nº 7444, nos autos do *HABEAS CORPUS* nº 2016.0001.005935-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 39/40, cuja parte dispositiva é a seguinte:

(...) "Ante o exposto, indefiro liminar. .

Teresina, 09 de junho de 2016.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Desembargadora - Relatora".

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MANOEL CARLOS DE MOURA, por intermédio de seu (a) Advogado (a), Dr (a) Lucas Evangelista de Sousa Neto - OAB/PI nº 8084 e Outro, nos autos da *APELAÇÃO CRIMINAL* nº 2016.0001.005228-7 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, do despacho de fls. 589, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"(...) Diante do exposto, determino que seja intimado o apelante, **Manoel Carlos de Moura**, por meio de seu advogado constituído nos autos, **Lucas Evangelista de Sousa Neto**, para apresentar as razões do recurso de Apelação Criminal, interposto às fls. 508, nos termos do artigo 600, § 4º do CPP.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2016.

Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Relator".

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 10 de junho de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO.

O Bel. Raimundo Antônio Cardoso, Secretário de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ GILBERTO CARDOSO SILVA, por intermédio do seu advogado, ELENIZA DOS SANTOS SILVA, OAB/PI nº 9.979, nos autos do *HABEAS CORPUS* Nº 2016.0001.005774-1/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 23/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"(...) Destarte, nos restritos limites da cognição cautelar, não vislumbro nenhuma legalidade, abuso de poder ou teratologia patentes a justificar a liminar vindicada e com tais considerações, DENEGO a liminar pleiteada.

Teresina, 07 de junho de 2016.

Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho

Relator"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 08 de junho de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

O Secretário da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem da Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Relatora nos autos do **HABEAS CORPUS nº 2016.0001.004252-0 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA**, para os devidos fins, **ANTONIO EDSON DE SOUSA por intermédio do Advogado Raimundo José da Costa Siqueira - OAB/PI nº 13.738**, do seguinte DESPACHO:

"A SESCAR CRIMINAL para intimar o impetrante, conforme requerido às fls. 47/49, da sessão do julgamento do habeas corpus, a ser realizado, em 22 de junho de 2016.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro

Desembargadora - Relatora"

Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 13 de junho de 2016.

Bel. Raimundo Antônio Cardoso

Secretário

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Desse modo, nos **termos do § 3º, art. 1017, c/c art. 932, parágrafo único**, do novo Código de Processo Civil, **INTIME-SE a Agravante** para que, no prazo de **05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, sanando os vícios existentes**, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de junho de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Intime-se aparte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração de fls. 264/269.

Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos.

Teresina (PI), 03 de junho de 2016.

Des. Fernando Carvalho Mentis

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Desse modo, nos **termos do § 3º, art. 1017, c/c art. 932, parágrafo único**, do novo Código de Processo Civil, **INTIME-SE a Agravante** para que, no prazo de **05 (cinco) dias, complemente a documentação exigível, sanando os vícios existentes**, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de junho de 2016.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CLÉRIA DE SOUSA SILVA E OUTROS** (Adv. Mário Marcondes Nascimento e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001554-0/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Pelo exposto, ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, **dou provimento de plano**, ao presente agravo, na forma do artigo 557, § 1º- A do CPC, para sustar todos os efeitos da decisão agravada, e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual.

Oficie-se imediatamente ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão, anexando-se a respectiva cópia e para prestar as informações pertinentes.

Caso os autos originários tenham sido enviados à Justiça Federal, oficie-se o órgão destinatário, solicitando sua devolução ao remetente.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de abril de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** (Adv. Renata Akemi Pacheco Ferreira e Outros) **Agravada** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004764-4/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Por cautela, deixo para apreciar o pleito liminar, após a manifestação da parte agravada.

Intime-se a parte agravada para se manifestar sobre o presente feito, nos termos do artigo 1019, II do CPC.

Teresina, 16 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RIANA BOSON PAES** (Adv. João Paulo Nogueira Filho e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005411-9/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator**.

DESPACHO:

Do exposto, concedo o efeito ativo postulado, para se determinar a expedição de ofício ao CARTÓRIO NAILA BUCAR, para que este não proceda a efetivação de qualquer transferência de titularidade do imóvel situado no Condomínio Monteiro Lobato, Bloco Literatura, Apartamento 104, até que o agravado deposite em juízo o valor pleiteado em execução pela parte agravante.

Oficie-se ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias.

Intime-se o Agravado para no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de contraminuta, notifique-se a Procuradoria - Geral de Justiça para os fins e prazo de lei.

Intimações e notificações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2016.

Des. **José James Gomes Pereira**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO E CARTA DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADRIANA ALVES DE ANDRADE E OUTROS** (Adv. Mário Marcondes Nascimento e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001534-5/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Pelo exposto, ante o manifesto confronto da decisão agravada com a jurisprudência acerca do tema, **dou provimento de plano**, ao presente agravo, na forma do artigo 557, § 1º-A do CPC, para sustar todos os efeitos da decisão agravada, e sustar o envio dos autos à Justiça Federal do Piauí, mantendo o trâmite do feito na Justiça Estadual.

Oficie-se imediatamente ao MM. Juiz a quo para cumprimento desta decisão, anexando-se a respectiva cópia e para prestar as informações pertinentes.

Caso os autos originários tenham sido enviados à Justiça Federal, oficie-se o órgão destinatário, solicitando sua devolução ao remetente.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 11 de abril de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO E CARTA DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO PEREIRA DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002433-4/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Assim, as alegações da parte agravante não devem prosperar.

Desta forma, não conheço do presente agravo interno, uma vez que fere o direito intertemporal, bem como afronta o Enunciado Administrativo número 2 do STJ.

Intimem-se.

Teresina, 05 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 03 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RAIMUNDO NONATO DA SILVA DOURADO** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006908-4/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Intime-se o agravante para que em 05 (cinco) dias forneça o endereço correto da parte agravada, sob pena de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 932, parágrafo único do CPC.

Teresina, 16 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO MARCIEL DE ALMEIDA SANTOS** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007167-8/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Ademais, referida decisão que negou provimento ao presente agravo não fora devidamente impugnada, já transitada em julgado.

Em sendo assim, indefiro o pleito de ampliação do prazo pra juntada de novos documentos.

Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

Intime-se.

Teresina, 04 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 03 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTONIO CASTELO BRANCO** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002230-1/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Assim, as alegações da parte agravante não devem prosperar.

Desta forma, não conheço do presente agravo interno, uma vez que fere o direito intertemporal, bem como afronta o Enunciado Administrativo número 2 do STJ.

Intimem-se.

Teresina, 03 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO VOLKSWAGEN S.A.** (Adv. Wagner Marques de Oliveira e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.006247-8/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo interno de fls. 159/170, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1021, § 2º do CPC.

Teresina, 03 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO BMG S.A.** (Adv. Gibran Silva de Melo Pereira) **Embargado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006081-4/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 306/310 destes autos, na forma e prazo de lei.

Teresina, 05 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ROBERT ANTHONY NEDERLOF** (Adv. Francelino Moreira Lima e Outros) **Agravante** e **VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI** (Adv. Adriano Martins de Holanda e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004306-9/TERESINA**, ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Brandão de Carvalho - Relator**.

DESPACHO:

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental interposto, por ser manifestamente intempestivo, nos termos da fundamentação exposta. Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de maio de 2016.

Des. **Brandão de Carvalho**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Assim, não há que se falar em ausência de pronunciamento sobre o Agravo Regimental, pois irrecurável é a decisão que converteu o agravo de instrumento em retido.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de Junho de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Em atenção ao requerimento contido na petição, anexo, **CONCEDO** pedido de habilitação dos causídicos advogados Dr. Amandio Ferreira Tereso Júnior, OAB/PI-8449-A Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/PI-3974-A.

Determino, ainda, que todas as intimações sejam encaminhadas aos nomes dos advogados, referenciados, sob pena de nulidade de todas as atos processuais, conforme Código Processual.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de junho de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.

Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 06 de junho de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANA CAROLINA SOUZA LACERDA E OUTRO** (Adv. Bruno de Melo Castro e Outros) **Agravante** ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005982-8/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .

DESPACHO:

"...Assim, presentes o fumus boni iure e o periculum in mora, defiro em parte a liminar requestada, concedendo o efeito ativo ao presente agravo, apenas para determinar o Instituto Camilo Filho - ICF, para realizar a matrícula da Agravante, no Curso de Arquitetura e Urbanismo (manhã), sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento.

Destarte, a presente tutela de urgência, de natureza meramente cautelar, com a finalidade apenas de assegurar o ingresso do agravante no curso superior, fica condicionada à conclusão de todo o ensino médio, sob pena de revogação desta medida.

Cite-se os agravados para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões e, se for o caso, coligir as provas que achar pertinentes.

Cite-se o Estado do Piauí, por sua Procuradoria para, querendo, integrar a lide na condição de litisconsorte passivo..

Após esse prazo, com ou sem manifestação dos Agravados, notifique-se a douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais.

Encaminhe-se os autos à Secretaria Cartorária Cível para, com **URGÊNCIA**, adotar as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

Des. José James Gomes Pereira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA RENNAN**

VICTOR SOUSA SALES E OUTROS (Adv. Ariana Leite e Silva e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005280-9/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira- Relator .

DESPACHO:

"...Desta forma, intime-se a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 23 de maio de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Ante o exposto, com base nos fundamentos acima elencados, **NEGO o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento**, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos por entender não restar configurada violação a direito líquido e certo do agravante/impetrante.

Proceda-se à comunicação desta decisão ao juízo de origem para efeito de conhecimento e demais providências cabíveis.

Outrossim, determino sejam intimadas as partes Agravadas, bem como o Município de Teresina-PI por meio de seu Procurador Geral para, caso entendam necessário, apresentarem resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de Maio de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 1.012, § 1º, V e art. 1.013 do CPC/2015.

Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 24 de maio de 2016.

Des. José Ribamar Oliveira

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 09 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA P. M. DE V. DO P. - PI** (Adv. Marcos André Lima Ramos e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001905-3/TERESINA**, ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Hilo de Almeida Sousa - Relator**.

DESPACHO:

Do exposto, determino o processamento do feito sob sigilo de justiça, devendo a SESCAR etiquetar na capa com esta ressalva.

Indefiro o pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, mantendo integralmente a decisão hostilizada, até o pronunciamento definitivo do mérito no julgamento do recurso.

Intime-se as partes e, oficie-se ao juiz a quo, para que tomem ciência do teor desta decisão.

A parte agravada, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos delineados pelo art. 1.003, § 5º do novo CPC.

Após, voltem-me conclusos.

Teresina, 05 de maio de 2016.

Des. **Hilo de Almeida Sousa**

Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUZA** (Adv. Raimundo Victor Barros Dias e Outro) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004340-7/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .

DESPACHO:

"...Com fundamento nestas razões, conheço do Agravo de Instrumento. E por considerar não evidenciados os requisitos legais condicionantes, indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo reclamado.

Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contraminuta.

Comunique-se ao juízo que proferiu a decisão agravada.

Publique-se. Intime-se.

Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA** (Adv. Antonio Luiz de Hollanda Rocha e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002491-7/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .

DESPACHO:

"...Diante de todo o exposto, defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo, tão somente para que as custas sejam recolhidas ao final do julgamento do processo de origem.

Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos delineados no art. 527, V, in fine, do CPC.

Comunique-se ao juízo que proferiu a decisão agravada.

Publique-se. Intime-se.

Teresina (PI), 04 de maio de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MUNICÍPIO DE LANDRI SALES** (Adv. Marvio Marconi Siqueira Nunes) Apelante ora intimado, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000179-1/LANDRI SALES**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .

DESPACHO:

"...Isso posto, competindo ao recorrente, a qualquer tempo, e sem inclusive, a anuência do recorrido, desistir do recurso, e demonstrado a perda do interesse recursal pelo mesmo diante de sua inércia, denego seguimento a presente apelação, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 05 de maio de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOÃO ALVES DE CARVALHO** (Adv. Christiana Barros Castelo Branco e Outros) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004641-0/TERESINA**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator .

DESPACHO:

"...indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo, e mantenho, ainda, o quantum estabelecido pelo douto juiz a quo como valor da causa por estar de acordo com as determinações do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se ao juízo a quo para que preste as informações e noticie sobre o cumprimento, pelo agravante, do disposto no art.1018 do CPC/2015.

Intime-se o agravante desta decisão e o agravado, inclusive, para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, conforme dicção do art. 1019, II, CPC/2015.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer.

À SESCAR-CÍVEL.

Teresina (PI), 10 de maio de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito

Secretária

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Diante do exposto, INTIME-SE o Agravado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 29 de Abril de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

"... Com base nos argumentos acima delineados, **indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao decisum agravado** e, em consequência, mantendo a decisão atacada até o pronunciamento definitivo de Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.

Intime-se aparte Agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil, facultando-lhe a juntada de cópias de peças que entender convenientes à sua defesa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, voltem -me os autos conclusos.

Teresina (PI), 27 de Maio de 2016.

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Á vista da interposição do Agravo Interno (fls. 138/157), determino a intimação da parte agravada para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021 § 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015.

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 27 de Maio de 2016.

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 08 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Intime-se o apelante para se manifestar, querendo, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo apelado em suas contrarrazões ao recurso, que repousam as folhas 158/170, destes autos, em observância aos artigos 10 e 933, do novo Código de Processo Civil.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de junho de 2016.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Intime-se o apelante para se manifestar, querendo, sobre a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo apelado em suas contrarrazões ao recurso, que repousam as folhas 158/170, destes autos, em observância aos artigos 10 e 933, do novo Código de Processo Civil.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos

Intime-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 07 de junho de 2016.

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

"...Com estes fundamentos, **DEFIRO** o efeito suspensivo pretendido, para fazer cessar a busca e apreensão determinada na origem ou, caso já realizada, determinar a reversão da medida, com a devolução do veículo ao agravante.

Oficie-se imediatamente ao d. Juízo de 4ª Vara Cível da Comarca Teresina-PI para ciência da decisão.

Intime-se a parte agravada, por seu advogado, para, querendo, com trarrazoar o recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 c/c 1.019, II, do CPC/2015.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Cumpra-se. Publique-se.

Teresina (PI), 08 de junho de 2016.

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes Brito

Secretária da SESCAR-CÍVEL

9.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Menezes de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALINY SOARES DA ROCHA** (Adv. Maria de Jesus Melo da Silva Ramos e Outros) *Impetrante ora intimado*, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas - Relator.

DESPACHO:

"...indefiro a liminar requerida.

Incontinenti, determino a notificação da autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.

Dê-se ciência do feito à Procuradoria-geral do Estado, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09.

Após, voltem-me conclusos.

À SESCAR-CÍVEL para as providências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 19 de maio de 2016.

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Relator"

SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 10 de junho de 2016.

Bela. Graziela Menezes de Brito

Secretária

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. ATO ODRDINATORIO INTIMAR ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS

O Bel João Batista de Moraes, Secretário da 3ª Vara Cível de Teresina, em cumprimento a portaria nº 004/2016/CGJ, INTIMA o advogado **APOENA ALMEIDA MACHADO, OAB Nº 3444**, a devolver os autos do processo nº **007831-46.2010 (71062010)**, retirados em carga no dia 08/04/2014, sob pena de Busca e Apreensão, perda do direito de carga vista, representação na OAB, Ministério Público e Defensoria Pública.

10.2. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **01) CARLOS ALBERTO SOARES DA COSTA e MARA LÚCIA SILVA DOS SANTOS** ele, DIVORCIADO, MILITAR, filho de ANACLETO RAIMUNDO DA COSTA e JOSEFA SOARES COSTA; ela, SOLTEIRA, MANICURE, filha de JOSÉ MILTON MARTINS DOS SANTOS e MARIA VILMA SILVA DOS SANTOS ; **02) ANTONIO LUIS BARBOSA DA SILVA e MARIA PIEDADE DA SILVA** ele, DIVORCIADO, VIGILANTE, filho de LINO DA SILVA FILHO e LUZIA BARBOSA DA SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de ANANIAS JOSÉ DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ ROSALINA DA SILVA ; **03) EDNILSON DAS CHAGAS SOARES e ISADORA DE CARVALHO ALCANTARA** ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de ALTINO FRANCISCO SOARES e FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS SOARES ela, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, filha de CELSO CUNHA DE ALCANTRA e SIRLENY DE CARVALHO GONÇALVES; **04) WILLAM GALENO DE CARVALHO ALVES e TAINARA MACHADO DE SÁ** ele, SOLTEIRO, ELETROCNICO, filho de REGINALDO DE CARVALHO ALVES e MARIA DO SOCORRO GALENO DE CARVALHO ela, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, filha de FRANCISCO VIEIRA DE SÁ e MARIA DO AMPARO MACHADO DE SÁ **05) GUILHERME WILSON LIMA REGO e FERNANDA KARLA PAZ NUNES** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de MARCELO DE ARAÚJO EVANILDE FERREIRA LIMA REGO ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de PAULO ROBERTO VIEIRA NUNES e IELZA PAIVA BENVINDO DAPAZ NUNES **06) LEONILDO ALVES DA SILVA e TATIANA DA SILVA SANTIAGO** ele, SOLTEIRA, REPOSITOR, filho de JOSÉ ORÍDIO PEREIRA DA SILVA e OLINDINA ALVES DE MORAIS DA SILVA ela, SOLTEIRA, DO LAR, filha de MANOEL JOSÉ SANTIAGO e MARIA ANTONIA DA SILVA SANTIAGO **07) ANDRÉ ALMEIDA FERREIRA e AURICÉLIA SOARES COSTA** ele, SOLTEIRO, ADVOGADO, filho de JESUS MAURO ALVES FERREIRA e MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA FERREIRA ela, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, filha de MIGUEL SARAIVA COSTA e ISABEL CRISTINA SOARES COSTA **08) ESTEVÃO AFONSO DINIZ SOUZA e ADAIANE DO NASCIMENTO CARVALHO** ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de SALVIANO DE SOUZA e FRANCINEIDE DINIZ SOUZA ela, SOLTEIRA, PROFESSORA, filha de ANASTACIO ALVES DE CARVALHO e ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO; **09) ABNER FERREIRA GONZALES e DÉBORA ROCHA DA MOTA** ele, SOLTEIRO, MISSIONÁRIO , filho de JOSÉ LUIZ RIBEIRO GONZALES FILHO e ROSENIR FERREIRA GONZALES ela, SOLTEIRA, MISSIONÁRIA, filha de FRANCISCO ROSA DA MOTA e DELZUITA ROCHA PASSOS DA MOTA ; **10) FRANSELIO DE SOSA PUTI e IVANILDE LIMA DA SILVA** ele, SOLTEIRO, VENDEDOR, filho de SEBASTIÃO PUTI DE SOUSA e FRANCISCA DE SOUSA LIMA ela, SOLTEIRA, CONTADORA, filha de JOSÉ NATAN DA SILVA e IONE DA COSTA LIMA **11) MARLAN DE ARAUJO CASTELO BRANCO e YUDYRA NAYAN TEIXEIRA CARVALHO** ele, SOLTEIRO, VETERINÁRIO, filho de IOMAR SOARES CASTELO BRANCO e RAIMUNDA DE ARAUJO CASTELO BRANCO ela, SOLTEIRA, VETERINÁRIA, filha de OLIVEIRA MARIA TEIXEIRA CARVALHO; **12) YGO DE SOUSA ALENCAR e ELDA MARIA DE OLIVEIRA MOURA** ele, SOLTEIRO, MÉDICO, filho de LUIZ RAIMUNDO HENRIQUE ALENCAR e LYZ REYJANE DE SOUSA ALENCAR ela, SOLTEIRA, CONTADORA, filha de LUIS BARBOSA DE MOURA e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA MOURA; **13) ANDRÉ ALVES DA CUNHA e JENOVENA DE CARVALHO ALVES** ele, SOLTEIRO, OPERADOR DE SUPERMERCADO, filho de ADERSON ALVES DA CUNHA ela, SOLTEIRA, OPERADORA DE SUPERMERCADO, filha de ANTONIO ALVES DA CRUZ e FRANCISCA DE LIMA DE CARVALHO ALVES **14) JOSÉ OSCAR DOS SANTOS NUNES JÚNIOR e DALILA RODRIGUES CARVALHO CALDAS** ele, SOLTEIRO, CONTADOR, filho de JOSÉ OSCAR DOS SANTOS e ROSINEIDE ALVES DA COSTA NUNES ela, SOLTEIRA, PEDAGOGA, filha de DAVID CARVALHO CALDAS e MARIA DO DESTERRO RODRIGUES CALDAS **15) ORLANDO SANTOS DE HOLANDA e MARIA THAYNARA ALMEIDA ARAUJO** ele, SOLTEIRO, MILITAR, filho de JOSÉ DE HOLANDA NETO e MARIA IRENE RODRIGUES DOS SANTOS ela, SOLTEIRA, ADVOGADA, filha de CLEGINALDO RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO e VALDINARA RODRIGUES DE ALMEIDA SOUSA ARAÚJO **16) PABLO HENRIQUE ROCHA VIEIRA e KAREN LARISSA RODRIGUES BRAGA** ele, SOLTEIRO, AUTONOMO, filho de FRANCISCO VIEIRA VIANA JÚNIOR e MARIA DO AMPARO ROCHA ela, SOLTEIRA, ESTUDANTE, filha de FRANCINALDO DOS SANTOS BRAGA e SANDRA MARIA COSTA RODRIGUES ., **17) JOSÉ COSTA DE SOUSA e ANAIDE PAULA VELOSO** ele, SOLTEIRO, CONFERENTE, filho de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e FRANCISCA COSTA DE SOUSA ela, SOLTEIRA, SUPERVISORA DE LOJA, filha de MAIZES SOARES VELOSO e ALBERTINA MARIA DE PAULA VELOSO. **18) RAIMUNDO NONATO DE ABREU JÚNIOR e CARLA PATRÍCIA FERREIRA DE SOUSA** ele, SOLTEIRO, ELETRICISTA, filho de RAIMUNDO NONATO DE ABREU e MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE ABREU ela, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, filha de JOÃO LUIZ LOPES DE SOUSA e ZÉLIA FERREIRA DE AQUINO . **19) LUAN PEREIRA DOS SANTOS e SILVANIA AMORIM OZÓRIO** ele, SOLTEIRO, TÉCNICO EM ELETROCNICO, filho de ELENI MARIA PEREIRA DOS SANTOS ela, SOLTEIRA, TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES, filha de GETULIO DA COSTA OZÓRIO e CAROLINE RODRIGUES DE AMORIM. Teresina, 10 de JUNHO de 2016. IVONE ARAÚJO LAGES- O F I C I A L -

10.3. EDITAIS DE PROCLAMAS 08/07

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: **1º) RICARDO ALVES AMORIM DO LAGO**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de REDENCAO DO GURGUEIA - PI, filho de FRANCISCO RAIMUNDO ALVES DO LAGO e IRISMAR ALVES AMORIM; e **JÉSSICA SEMIRAMES LOPES**, SOLTEIRA, DESIGNER DE INTERIORES, natural de GUARULHOS - SP, filha de FRANCISCO LOPES DA COSTA e LOURISMAR SEMIRAMES LOPES; **2º) JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO JÚNIOR**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO e FRANCISCA MARIA NASCIMENTO CARVALHO; e **IRLA FERNANDA E SILVA SOARES**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES e HELENA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA SOARES; **3º) FÁBIO BISPO TÔRRES**, SOLTEIRO, SOLDADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES TÔRRES e ANTONINA ALVES BISPO TÔRRES; e **CLERISLENE SEPÚLVEDA DA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO AZEVÉDO DA SILVA e CLEONICE FERREIRA SEPÚLVEDA DA SILVA; **4º) PLYNNY PHILIFE LOPES MOURA**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO RONALDO MOURA e GERLENE BARBOSA LOPES MOURA; e **ANDRESSA DE CARVALHO SANTOS**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANANIAS ALVES DOS SANTOS e ANTONIA BARBOSA DE CARVALHO SANTOS; **5º) BENEDITO BARBOSA DE SOUSA**, SOLTEIRO, AGROPECUARISTA, natural de PAES LANDIM - PI, filho de DOMINGOS BARBOSA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA; e **FRANCISCA MARCIA BARBOSA DE SOUSA**, SOLTEIRA, GERENTE COMERCIAL, natural de OEIRAS - PI, filha de MARIA DO ROSARIO ALVES DE SOUSA; **6º) GLEISSON LEAL E SILVA**, SOLTEIRO, AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA CÉLIA LEAL E SILVA; e **GILNAIRA ROCHA QUARESMA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de GILMAR AMORIM DE OLIVEIRA QUARESMA e LENIR ROCHA DOS SANTOS QUARESMA; **7º) LÍVIO ANTONIO LOIOLA SILVA**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ONOFRE DA SILVA e TERESINHA DE JESUS LOIOLA SILVA; e **ÉRIKA MARIA FERREIRA BARBOSA**, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUCAS FERREIRA DAS CHAGAS NETO e MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA OLIVEIRA; **8º) ENÉAS NOGUEIRA PAULA NETO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ NOGUEIRA PAULA e REGINALDA DIAS NOGUEIRA PAULA; e **DANIELY MONTEIRO SANTOS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de VITURINO BARBOSA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SANTOS; **9º) DANIEL ALEXANDRE LEITE BONFIM**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural

de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALBERTO BONFIM FILHO e BERTOLINIA MARIA LEITE BONFIM; e **MARLENE GIL DOS SANTOS**, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filha de IDELBRANDO GIL DOS SANTOS e MARIA DE JESUS GIL DE SOUSA; 10º) **MANOEL DA SILVA LEAL**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de HÉLIO VIRGILIO LEAL e FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA LEAL; e **FRANCIVÂNIA MARIA LINHARES**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO RODRIGUES LINHARES e FRANCISCA TERESA LINHARES; 11º) **ADRIANO SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, BOMBEIRO CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de ALCINO NUNES DOS SANTOS e RITA MARIA DE JESUS SILVA; e **LUANA RODRIGUES DA SILVA**, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIS RODRIGUES DA SILVA e AUZENIRA MENDES DA SILVA; 12º) **ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS NETO**, SOLTEIRO, COORDENADOR DE EVENTOS, natural de ALTO LONGA - PI, filho de JUVENAL PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA; e **ELIANE RIBEIRO GONÇALVES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de ANA RIBEIRO GONÇALVES; 13º) **DANIEL PIRES REBELO DA COSTA FERREIRA**, DIVORCIADO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS MOACIR DA COSTA FERREIRA FILHO e EMILIA MARIA CARDOSO PIRES REBÊLO; e **JULIANNA MARIA DE SOUSA LOPES**, DIVORCIADA, OFTALMOLOGISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LOPES e MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA LOPES; 14º) **ÍTALO PLÁCIDO LIMA**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de EDILSON DE ARAUJO LIMA e MARIA DO AMPARO PLÁCIDO DO NASCIMENTO; e **ALINE LIMA LUSTOSA**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AUGUSTO SARAIVA LUSTOSA e GRACILENE BARBOSA LIMA LUSTOSA; 15º) **HALYSON IRENE BALTAZAR**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ VITOR BORGES BALTAZAR e LÚCIA MARIA IRENE BALTAZAR; e **DANIELLE CRISTINNY LEITE E SILVA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de JOÃO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA; 16º) **FRANCISCO GONÇALVES DE MORAIS**, SOLTEIRO, COBRADOR DE ÔNIBUS, natural de ALTOS - PI, filho de ALBERTO GONÇALVES DE LAVOR e MARIA INÁCIO DE LAVOR; e **JOMARA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS - PI, filha de RAIMUNDA SILVA SANTOS; 17º) **EVANUEL SILVA GUIMARÃES**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de SANTA INES - MA, filho de MANOEL GUIMARÃES e RAIMUNDA SILVA GUIMARÃES; e **ANA REGINA MENEZES CRUZ**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FORTUNA - MA, filha de RAIMUNDO DAILTON OLIVEIRA CRUZ e ELIANE DIAS DE MENEZES CRUZ; 18º) **GABRIEL DIAS MESQUITA**, SOLTEIRO, COBRADOR DE ÔNIBUS, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ DA SILVA MESQUITA FILHO e SUELY OLIVEIRA DIAS MESQUITA; e **WILLIANNE COSTA MONTEIRO**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO PAZ e SÔNIA MARIA COSTA LIMA; 19º) **MARCO AURÉLIO FREITAS RIBEIRO**, SOLTEIRO, SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS JOSÉ RIBEIRO e MARIA ELIZABET FREITAS RIBEIRO; e **NAYARA PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRA, MANICURE, natural de SAO LUIS - MA, filha de JOÃO FRANCISCO GOMES DA SILVA e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA; 20º) **FRANCISCO MARCELO SAMPAIO ARAUJO**, DIVORCIADO, ENFERMEIRO(A), natural de ESPERANTINA - PI, filho de MARCELO SALES DE ARAUJO e ANGELA MARIA SAMPAIO ARAUJO; e **JANAÍNA VIANA CAMPOS**, DIVORCIADA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GENUÍNO CAMPOS e NEIDE MARIA VIANA CAMPOS; 21º) **MARCELO JORGE MARTINS**, SOLTEIRO, DEFENSOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ EDIMILSON JORGE DA SILVA e MÁRCIA SANTANA JORGE MARTINS; e **LARISSA SOARES RIBEIRO**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de SAO RAIMUNDO NONATO - PI, filha de PAULO HENRIQUE RIBEIRO e HELENA SOARES RIBEIRO; 22º) **MARCUS VINICIUS CAMPOS DE SOUSA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de HILTON DE SOUSA e ANTONIA ILEIDA DE CARVALHO CAMPOS; e **MARIA EDUARDA DA ROCHA RODRIGUES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MARCELO RODRIGUES BARBOSA e IRANETE PEREIRA DA ROCHA; 23º) **FERNANDO HALEFF SILVA DE LIRA**, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de CELSO PINHEIRO DE LIRA e MARIA DO AMPARO SILVA DE LIMA; e **MARIA RITA MOURA DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de FELIPE CARDOSO DE ARAÚJO e MARIA DO AMPARO MOURA DE ARAÚJO; 24º) **ABEL JOSÉ DA FONSÊCA SOBRINHO**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ALMIR DE SOUSA FONSECA e FRANCISCA SOARES; e **YANE RAFAELA ALVES DINO**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS FERNANDO DE CARVALHO DINO e AURICÉLIA ALVES BARBOSA DE CARVALHO; 25º) **FLÁVIO DE OLIVEIRA VIANA**, SOLTEIRO, ENCARREGADO DE EXPEDIÇÃO, natural de TIMON - MA, filho de FRANCISCO DE ASSIS VIANA e FRANCISCO DE ASSIS VIANA; e **MÁRCIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de EDMILSON VIEIRA SANTOS e AURORA GOMES DA COSTA SANTOS; 26º) **RICARDO LURA ARAUJO**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de ADALTO PEREIRA DE ARAÚJO e FRANCISCA MARIA LIRA ARAÚJO; e **SELINY MONTEIRO CAMPÊLO**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de PARNAIBA - PI, filha de SEBASTIÃO DA SILVA CAMPÊLO e LINDALVA MONTEIRO DA SILVA CAMPÊLO; 27º) **CLEDSON ALMEIDA PEREIRA**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, natural de TAGUATINGA - TO, filho de JOAQUIM ALVES PEREIRA e FRANCISCA ALMEIDA PEREIRA; e **ANANDA ANAÍDE PEREIRA BATISTA DA SILVA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, filha de LUIZ FELIPE DA SILVA JUNIOR e FRANCISCA PEREIRA BATISTA; 28º) **JOÃO DA CRUZ SENA FILHO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DA CRUZ SENA e ELMIRA CASTELO BRANCO SENA; e **MARIA ANTONIA DOS SANTOS**, SOLTEIRA, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de FLORIANO - PI, filha de JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO MOURA SANTOS; 29º) **GILBERTO LOPES DA COSTA JÚNIOR**, SOLTEIRO, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GILBERTO LOPES DA COSTA e OSMARINA ARAÚJO DA ROCHA COSTA; e **RUTHEANY SOUSA CRUZ**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO LOPES DA CRUZ e MARIA AURIDÉIA SOUSA CRUZ; 30º) **FRANCISCO MARQUES DE PINHO**, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de PALMEIRAS - PI, filho de JOSÉ MARQUES PINHO e ADALGISA ARAÚJO DE PINHO; e **MARIA DO DISTERRO ANIZIO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de DEMERVAL LOBAO - PI, filha de RAIMUNDO ANIZIO e MARIA TERESA DA CONCEIÇÃO; 31º) **FRANCISCO SOBREIRA DE ARAÚJO**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO SALES DE ARAÚJO e FRANCISCA MARIA SOBREIRA DE ARAÚJO; e **EDINÓLIA ALVES LIMA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA ALVES LIMA; 32º) **CICERO FERREIRA GONÇALVES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE, filho de FRANCISCO GONÇALVES e ANA FERREIRA GONÇALVES; e **LORAINY CRISTINA DE BRITO MEDEIROS**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de JUAZEIRO DO NORTE - CE, filha de CICERO THEL MEDEIROS e CICERA CLÁUDIA DE BRITO MEDEIROS; 33º) **JOÃO PAULO REIS MOURA**, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de PAULO DE SOUSA MOURA e JACINTA DE FÁTIMA REIS MOURA; e **CAROLINE PÔRTO COIMBRA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO JOSÉ DUARTE COIMBRA e MARIA TERESA PÔRTO COIMBRA; 34º) **RAIMUNDO NONATO FONTELES DUTRA**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de PEDRO II - PI, filho de MANOEL OLINDA DUTRA e MAIRA DALVA FONTENELES; e **LILIANE DA SILVA VIANA**, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA e ANELITA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

10.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO 0026481-78.2009.8.18.0140

RÉU: J.S. DE S.

VÍTIMA: M. M. DA S.

ADVOGADO DE DEFESA: Augusto Regis Silva, OAB-MA nº 6308

ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 24hrs (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

10.5. portarias 13,14,15 e 16



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PORTARIA Nº ____/16

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a existência de processos com status de "decidido", com registro de remessa a Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina em razão de incompetência deste juízo, contudo, ainda constando do acervo ativo da unidade;

CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juizes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas em correição após a localização de todos os processos e identificação de processos remetidos a outras unidades, ainda constantes do acervo da unidade;

CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do sistema Themis Web, com indicação da existência de processos paralisados apesar de remetidos a outras unidades e que não mais se encontram, efetivamente, em andamento, situação provocada pela deficitária alimentação do Sistema Themis;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Baixa Definitiva", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com ordem de remessa ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina, com status de "decidido", ainda constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, sem a movimentação adequada no Sistema Themis, constantes na certidão anexa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito Da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 10 de junho de 2016.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE TERESINA.

SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.

Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.

O Bel . Francisco Modesto Sobrinho, Escrivão da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo nº **0020136-86.2015.8.18.0140** e o de nº **0004731-10.2015.8.18.0140**, foram remetidos a **Justiça Federal, seccção/PI** (em 03/09/2015) e **Comarca de Angical/PI**. (em 19/11/2015) respectivamente com status de Declinação de Competência no THEMISWEB.

O referido é verdade e dou fé dou fé.

Teresina (PI), 01 de junho de 2016.

Francisco Modesto Sobrinho

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PORTARIA Nº 014/16

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a existência de processos com status de "decidido", com registro de remessa a outras unidades jurisdicionais em razão de incompetência deste juízo, contudo, ainda constando do acervo ativo da unidade;

CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juizes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas em correição após a localização de todos os processos e identificação de processos remetidos a outras unidades, ainda constantes do acervo da unidade;

CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do sistema Themis Web, com indicação da existência de processos paralisados apesar de remetidos a outras unidades e que não mais se encontram, efetivamente, em andamento, situação provocada pela deficitária alimentação do Sistema Themis;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Baixa Definitiva", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com ordem de remessa a outra unidade jurisdicional, com status de "decidido", ainda constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, sem a movimentação adequada no Sistema Themis, constantes na certidão anexa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito Da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 10 de junho de 2016.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE TERESINA.

SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.

Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.

CERTIDÃO

CERTIFICO que os processos abaixo relacionados encontram-se remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí com status de Declinação de Competência no THEMISWEB.

01-0009632-65.2008.8.18.0140

02-0002899-49.2009.8.18.0140

03-0025225-32.2011.8.18.0140

04-0009857-80.2011.8.18.0140

05-0015630-09.2011.8.18.0140

06-0001195-64.2010.8.18.0140

07-0020461-37.2010.8.18.0140

08-0014535-75.2010.8.18.0140

09-0008206-47.2010.8.18.0140

10-0020380-88.2010.8.18.0140

11-0012915-28.2010.8.18.0140

12-0001730-27.2009.8.18.0140



13-0000808-25.2005.8.18.0140.
14-0010885-83.2011.8.18.0140
15-0014083-31.2011.8.18.0140
16-0008543-02.2011.8.18.0140
17-0020820-50.2011.8.18.0140
18-0008171-53.2011.8.18.0140
19-0020741-71.2011.8.18.0140
20-0014005-03.2012.8.18.0140
21-0024561-59.2015.8.18.0140
22-0010455-29.2014.8.18.0140
23-0003541-80.2013.8.18.0140

CERTIFICO, outrossim, que o referido é verdade e dou fé.

Teresina, 30 de maio de 2016.

Francisco Modesto Sobrino

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PORTARIA Nº 015/16

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a demora na devolução dos autos de nº 0018625-58.2012.8.18.0140, já extrapolado o prazo legal;

CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juízes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas em correição após a localização de todos os processos e identificação de processos retirados com carga ou vista para qualquer das partes, com prazo para devolução já extrapolado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 356 do Código Penal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, inciso XXII, e no art. 37, inciso I, ambos da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que a não devolução dos autos no prazo legal acarreta demora na tramitação do feito e pode levar a extrapolar a duração razoável da demanda;

CONSIDERANDO que esta realidade prejudica os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

R E S O L V E:

1 - Fixar o prazo de 3 (três) dias para que os autos do Processo nº 0018625-58.2012.8.18.0140, retirados da Secretaria em data de 02.10.12, sob responsabilidade do Dr. Thiago Auster, sejam devolvidos a este juízo, sob pena de serem adotadas as providências legais cabíveis.

2 - Determinar que, não restituídos os autos no prazo assinalado, seja expedido mandado de devolução, para cumprimento por Oficial de Justiça, para entrega imediata.

3 - Esclarecer ao Advogado responsável que a não devolução no prazo indicado acarretará perda do direito de vistas dos autos fora da Secretaria, bem como, em caso de não entrega ao Oficial de Justiça, estará sujeito às sanções previstas nos arts. 34 e 37, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do art. 356 do Código Penal, sem prejuízo da multa estabelecida pelo art. 234 do CPC.

Autue-se a presente Portaria, acompanhada da certidão correspondente.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito Da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 10 de junho de 2016.

João Gabriel Furtado Baptista

Juiz de Direito

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE TERESINA.

SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.

Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.

O Bel. Francisco Modesto Sobrino, Secretário da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, por título e nomeação legal, etc...

C E R T I D ã O

Certifico que o processo nº **0018625-58.2012.8.18.0140**, encontra-se tramitando e com vista para o **Dr. Thiago Auster** de 02/10/2012 e não devolvido até a presente data conforme THEMISWEB. Era o que tina a constar.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina(PI), 01 de junho de 2016.

Francisco Modesto Sobrino

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PORTARIA Nº 016/16

O DOUTOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a certidão expedida pela Secretaria informando a existência de processos com status de "decidido", com registro de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em razão de incompetência deste juízo, contudo, ainda constando do acervo ativo da unidade;

CONSIDERANDO as orientações constantes do sistema Themis Web - Correição/RMA da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, que orienta os Juízes de 1ª grau sobre medidas a serem adotadas em correição após a localização de todos os processos e identificação de processos remetidos a outras unidades, ainda constantes do acervo da unidade;

CONSIDERANDO a notória inconsistência entre o número de processos efetivamente existentes e os registros constantes do sistema Themis Web, com indicação da existência de processos paralisados apesar de remetidos a outras unidades e que não mais se encontram, efetivamente, em andamento, situação provocada pela deficitária alimentação do Sistema Themis;

CONSIDERANDO que as inconsistências acima mencionadas prejudicam os índices de produtividade e o cumprimento de metas por este juízo;

R E S O L V E:

Art. 1º. Com fulcro nas orientações emanadas no sistema Themis Web, Correição RMA, determinar aos Servidores lotados nesta Unidade, com login no Sistema ThemisWeb, qualquer perfil, que procedam a movimentação "Baixa Definitiva", nos registros de processos não localizados fisicamente na unidade, com ordem de remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com status de "decidido", ainda constante do acervo de processo em andamento nesta unidade, sem a movimentação adequada no Sistema Themis, constantes na certidão anexa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito Da Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, 10 de junho de 2016.



João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

ESTADO DO PIAUÍ

COMARCA DE TERESINA.

SECRETARIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PÚBLICA.

Av. Gov. Tibério Nunes, 309, Bairro Cabral.

CERTIDÃO

CERTIFICO que os processos abaixo relacionados encontram-se remetidos ao Juizado Especial da Fazenda Pública, desta Capital com status de Declinação de Competência no THEMISWEB.

01-0024557-22.2015.8.18.0140

02-0019633-65.2015.8.18.0140

03-0004615-38.2014.8.18.0140

04-0030507-46.2014.8.18.0140

05-0024116-41.2015.8.18.0140

06-0022637-13.2015.8.18.0140

07-0025729-96.2015.8.18.0140

08-0032519-33.2014.8.18.0140

09-0023726-71.2015.8.18.0140

10-0020891-13.2015.8.18.0140

11-0013871-05.2014.8.18.0140

12-0023937-10.2015.8.18.0140

13-0020037-19.2015.8.18.0140

14-0020831-40.2015.8.18.0140

15-0018671-42.2015.8.18.0140

16-0025412-35.2014.8.18.0140

17-0026804-73.2015.8.18.0140

18-0026541-41.2015.8.18.0140

19-0024561-59.2015.8.18.0140

CERTIFICO, outrossim, que o referido é verdade e dou fé.

Teresina, 30 de maio de 2016.

Francisco Modesto Sobrino

Diretor de Secretaria

10.6. edital de intimação 10ªVARA CIVEL

JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CIVEL

PROCESSO Nº 0011084-32.2016.8.18.0140

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

AUTOR:ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

ADVOGADO: RANIERY AUGUSTO DO N. ALMEIDA(OAB/PI Nº 8.029)

ATO ORDINATÓRIO

FAÇO VISTAS A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 15 DIAS SE MANIFESTAR SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO ÀS FL.80(AR DEVOLVIDO SEM A DEVIDA INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, FACE A AUSÊNCIA DO RÉU.)

10.7. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc. 1º) **NEUTON RIBEIRO SOARES NETO**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de SALVADOR - BA, filho de JOSÉ VITOR DA SILVEIRA e MARIA TERESA PAIXÃO RIBEIRO SILVEIRA; e **BRUNA MARIA MELO DE MOURA**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE MOURA JÚNIOR e ORZINETE MELO DE MOURA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ANTONIO UBIRATAN VIEIRA-Oficial(a)

10.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010584-63.2016.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: TERESINHA MARQUES DE SALES

Advogado(s): DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 8034)

Requerido: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DA SERRA DOURADA, ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s): ANGELA DANIELLE MORAES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11691), TAMYRES ROCHA LIMA BONA(OAB/PIAUI Nº 11127)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.9. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031789-22.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FABRICIO RIOS DA SILVA

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/MATO GROSSO Nº 18728)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351)

Faço vista dos autos a parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial retro.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008184-76.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: GLEUDILENE DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.11. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014724-43.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TRISTAN NATHANAEL VERAS PEDROSA, MARCOS DE JESUS VERAS PEDROSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-COLÉGIO DAS IRMÃS

Advogado(s):

Ao lume do exposto, com fulcro no §1º do art. 64 do NCPD, declaro que esta 10ª Vara Cível é incompetente para processar e julgar a presente ação, e declino da competência deste Juízo para uma das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, desta Capital, encaminhando-se os autos com a devida baixa do processo da 10ª Secretaria Cível, fazendo-se as anotações de praxe, observadas as formalidades legais.

10.12. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026417-58.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s): ALEXANDRE PASQUALI PARISE(OAB/SÃO PAULO Nº 112409)

Requerido: VALDEMIR MARIO DA SILVA

Advogado(s):

Defere-se à parte a dilação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.13. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009964-51.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA

Advogado(s): JOÃO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 3614)

Requerido: C F COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a devolução (AR) endereço insuficiente, juntado às fl(s). 49.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.14. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012915-52.2015.8.18.0140

Classe: Imissão na Posse

Requerente: MARIA DE FATIMA SUDARIO SOUSA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: REUS DESCONHECIDOS

Advogado(s):

Vistos etc.

Trata-se de uma IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA SUDARIO SOUSA em face de Réus Desconhecidos, todos suficientemente qualificados nos autos.

No curso do processo, antes da citação dos réus, a demandante informou que os requeridos desocuparam o imóvel, objeto da presente ação, não mais sofrendo nenhum tipo de ameaça por partes dos demandados (fl. 43), o que revela situação de ausência de interesse de agir superveniente ante a perda de objeto.

Ao lume do exposto, e com base na fundamentação supra, declaro extinto o feito sem resolução de mérito com fundamento no art. 485, VI, do NCPD, ante a ausência de interesse de agir.

P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

Teresina, 13 de junho de 2016.

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.15. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010243-37.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESINHA DE JESUS COSTA BRANDÃO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - 4041542

10.16. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023233-94.2015.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência

Autor: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

Réu: BANCO CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT

Advogado(s):

Assim, no caso em vertente, considerando que o presente feito fora distribuído em 30/09/2015, enquanto que a aludida Ação Revisional fora distribuída em 03/09/2015, e que não há, até a presente data, sentença de mérito na mesma (Sumula 235 do STJ), conforme consulta ao Sistema ThemisWeb, será o respectivo Juízo da 1ª Vara Cível/Secretaria competente para a causa.

Ante o exposto, declaro que a 10ª Vara Cível é incompetente para processar e julgar a Ação de Busca e Apreensão de nº 0022803-45.2015.8.18.0140, por entender ser prevento o juízo da 1ª Vara Cível desta Capital. Via de consequência, determino a remessa dos presentes autos, com as devidas cautelas legais.

Traslade-se cópia dessa decisão para os autos do processo de nº 0022803-45.2015.8.18.0140 apenas.

10.17. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019497-05.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL

Advogado(s): LEONARDO AIRTON PESSOA SOARES(OAB/PIAUI Nº 4717)

Executado(a): ACREDICON - ASSOCIAÇÃO DE CREDITO E DIREITOS DO CONSUMIDOR, SERASA S.A

Advogado(s): ELIZAFAN MORAIS AMORIM(OAB/PIAUI Nº 10742), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5768)

Tendo em vista a certidão de fl. 2450, redelineio o despacho de fl. 2493 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação.

10.18. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011901-67.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422)

Réu: BANCO SAFRA S. A., JET LIFE TAXI AEREO LTDA

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

10.19. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009318-75.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GERSILENE ALVES DA COSTA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 4050-B)

Executado(a): MAURO SÉRGIO VASCONCELOS MACHADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.20. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003246-38.2016.8.18.0140

Classe: Impugnação ao Valor da Causa

Autor: RAFAEL DIEGO SILVA MACEDO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado(s):

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 293 do Novo Código de Processo Civil, rejeito a impugnação em tela, mantendo o valor atribuído à causa, porque fixado dentro da legalidade.

Condeno a parte impugnante ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente, se houver.

Certifique-se nos autos principais o desfecho da presente impugnação.

10.21. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020158-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO FRANCISCO PEREIRA RAMOS

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s):

DESPACHO:

2. Exibido o documento, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias após a sua juntada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo

sem resolução de mérito, emendar a inicial e limitar sua pretensão nos termos do art. 285-B do CPC, da forma seguinte:

2.1 Discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter ou revisar, quantificando o valor incontroverso e especificando, no que couber, a taxa de juros remuneratórios e/ou de juros de mora que considera abusiva(s), além da taxa de comissão de permanência aplicada ao contrato, caso prevista; e especificar a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central, a título de juros remuneratórios;

2.2 Comprovar o depósito das parcelas vencidas, no valor tido como incontroverso, bem assim realizar o depósito das que vierem a vencer no curso da ação, por ser pressuposto processual para a tramitação de ações revisionais (art. 285-B e seu §2º, do CPC);

2.3 Juntar planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento, se esta for mais vantajosa do que a pactuada.

2.4 Atribuir o correto valor à causa, a ser fixado de acordo com o benefício econômico perseguido, ou seja, a diferença entre o valor originalmente contratado e o valor incontroverso sustentado pelo autor, que está diretamente relacionada ao conteúdo econômico da demanda, o que não foi observado no caso em tela.

3. Não exibido o documento no prazo estabelecido, retornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

TERESINA, 1 de outubro de 2015

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.22. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001166-38.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: GERDAU AÇOS LONGOS S.A

Advogado(s): POLLYANA ALVES BORGES FEITOSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 24636), MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15517)

Réu: CA CONSTRUTORA LTDA -ME, CLECIO ANGELO DE OLIVEIRA, JURANDI DO MONTE COSTA

Advogado(s):

Faço vista dos autos a parte autora, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s).68/76 .

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.23. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009349-61.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FILIPE LIMA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6896)

Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s)27/34. .

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.24. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022171-53.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: AYMORE CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): GEANE DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO:

Ao lume do exposto, com fulcro no art. 104, §1º do NCPC, intime-se o executado, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, exibir o instrumento de procuração, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 34/38.

Transcorrido o prazo supra, retornem-me os autos conclusos para análise da petição de fls. 115.

TERESINA, 2 de junho de 2016

EDSON ALVES DA SILVA

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.25. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014909-18.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AGOSTINHO JOSE DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 12224)

Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034)

Faço vista dos autos a parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo médico pericial retro.

TERESINA, 13 de junho de 2016

LUCIANA MARIA LEAL

Analista Judicial - 4041542

10.26. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026078-02.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: THIAGO RAFAEL ANDRADE SANTOS

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚ Nº 6966)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento por entender que na sentença de fls. 172/176 não há dúvida a ser esclarecida, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser suprimida ou erro material a ser corrigido, visto que enfrentou todos os pontos trazidos tanto pelo autor como pela ré, mantendo-se por seus próprios fundamentos.

Noutro ponto, considerando que todo espírito normativo que permeia o Novo Código de Processo Civil, prima pela composição amigável entre as partes, e que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), além do que o embargante reafirmou seu intuito conciliatório, juntando, inclusive o termo de acordo entabulado entre os litigantes (fls. 185/186), homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, a negociação firmada entre as partes declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do NCPC..

Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos (cláusula 5 do acordo firmado).

Custas de lei pela parte autora (cláusula 5 do acordo firmado).

P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se.

10.27. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006256-90.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: EVALDO TORQUATO DE ARAUJO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 3184)

Réu: MARCOS FABRICIO CARVALHO SANTOS, ARIADNE MARINE VAZ CUNHA, GERALDO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento, para fazer constar na sentença de fl. 72 que: tendo o autor declarado sua hipossuficiência (fl. 14) e não havendo elementos aptos a afastar a presunção de tal situação, defiro os benefícios da justiça gratuita. Como consequência, afasto a condenação em custas finais.

10.28. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001075-45.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚ Nº 10922)

Réu: FAMILIA BANDEIRANTE PREVIDENCIA PRIVADA

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 6905)

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, por entender não haver contradição, omissão ou obscuridade a macular a decisão atacada, mantendo íntegra a sentença de fls. 138/144 em todos os seus termos.

10.29. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000696-70.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE MARQUES DOS REIS FILHO

Advogado(s): FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 12803)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚ Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO:

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

10.30. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011839-90.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANDERSON JARDEL DE ARAÚJO

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 9419)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚ Nº 7006-A)

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento para declarar que, na sentença de fls. 112/114, as obrigações relativas ao recolhimento de custas e honorários advocatícios devem ter sua exigibilidade suspensa, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do NCPC.

10.31. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013092-79.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVANA CORREIA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚ Nº 5142)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL)

Advogado(s):

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para determinar a expedição de ofício ao setor de pessoal da Assembleia Legislativa para providenciar a redução do valor do empréstimo contraído pela autora SILVANA CORREIA DA SILVA junto ao BANCO SANTANDER S/A ao montante de R\$ 1.798,57 (mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos).

10.32. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013078-32.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA MEDEIROS

Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAÚ Nº 10519)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

Ao lume do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento por entender que na sentença de fls. 156/161 não há dúvida a ser esclarecida, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser suprimida ou erro material a ser corrigido, visto que enfrentou todos os pontos trazidos tanto pelo autor como pela ré, mantendo-se por seus próprios fundamentos.

Intimações necessárias.

10.33. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025170-42.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora/embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, se manifestar sobre os embargos retro.

10.34. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005114-51.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU S.A (BANCO FIAT)

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ADELSON HEMBERG BARROS BEZERRA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 6328)

ATO ORDINATÓRIO:

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte ré/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões à apelação retro.

10.35. DECISÃO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007928-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULO VINICIUS SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 10199)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI, IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Advogado(s):

Ao lume do exposto, defiro a tutela de urgência pretendida, a fim de compelir as suplicadas a proceder a nova classificação no resultado final, fazendo constar o nome do autor PAULO VINICIUS SILVA OLIVEIRA como aprovado no concurso público 02/2014 da Eletrobrás - se o único motivo for a inaptidão no teste de flexão abdominal, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (...) Tratando-se de matéria em discussão passiva de resolução consensual, designo audiência de conciliação para dia 21 de julho de 2016, às 08h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado, (NCPC, art. 334, §3º). (...)

10.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006049-91.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARYLLIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚ Nº 3083)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.37. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007308-24.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROBERT PEREIRA CHAVES

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚ Nº 6417)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

DESPACHO: "...De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar todos os procedimentos supracitados, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art.485, I, CPC."

10.38. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006801-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BETOS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

DESPACHO: "...De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar todos os procedimentos supracitados, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art.485, I, CPC."

10.39. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006769-39.2008.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: J.D.M. LIMA CONSTRUÇÕES EM GERAL

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3853)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

DESPACHO de fls. 84: Intime-se o patrono do banco exequente, para que no prazo de 5 dias, exiba em juízo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito (Art. 524 do NCPD) a fim de proceder-se ao regular processamento do feito.

10.40. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007828-86.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: KAREEN NUNES VIEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 18.08.2016, às 09 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.41. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010677-26.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSE DOS SANTOS NETO

Advogado(s): HENRY WALL ADVOGADOS ASSOCIADOS OAB-MA 352

Réu: BANCO PANAMERICANO

DESPACHO: "...Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio do seu advogado, para que realize a correção da inicial, de forma a se tornar compreensível, bem como do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art.485, I, CPC."

10.42. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016934-48.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado(s): EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

Requerido: JUSSIE SOARES DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO DE FL. 48: Vistos.

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que no prazo de 15 dias informe a este juízo endereços em nome do réu, salientando-se que cabe à esta parte, demonstrar, ainda, que perfunctoriamente, o impedimento, de diretamente, obter a documentação que lhe interessa.

10.43. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017612-24.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZ ELIAS NETO

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Réu: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 11.10.2016, às 11 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003984-26.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 52v .

10.45. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014105-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLAUDIA REGINA DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 10.10.2016, às 10 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.46. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023671-91.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ERASMO CASSIO DE FRANÇA

Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 05.10.2016, às 10 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.47. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008299-39.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: SOCRATES ALVES LUSTOSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUI Nº 11394)

DESPACHO de folhas 343, Defiro o pleito de fls. 30, vistas fora do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após,com ou sem manifestação,á conclusão.

10.48. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017475-08.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: MARIA VILANI INVERÇÃO CASTRO

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUI Nº 5455),

Réu: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), JESSICA PINHEIRO TEIXEIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 11853), MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

SENTENÇA: "...Por todo o exposto e considerando que a retomada do prédio já fora feita, com fundamento nos artigos: 9º, II e III;23, I e XII § 1º d; 62, I e II e 63, § 1º, b da Lei 8.245/91, julgo procedente o pedido para condenar o réu/locatário ao pagamento dos aluguéis atrasados, acessórios previstos no contrato de locação, devidamente corrigidos com juros legais, custas processuais e honorários de advogado na base de 10 % (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se."

10.49. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002005-97.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUI Nº 5479)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): EVANDRO TAJRA HIDD FILHO(OAB/PIAUI Nº 5143), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436)

SENTENÇA: "...Ante o acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor, decidindo a lide em favor da parte ré. Sem custas e sem honorários, por ter sido concedida gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

10.50. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016547-91.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROBSON BANDEIRA GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 13.10.2016, às 08 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.51. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009175-52.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7740), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I

DESPACHO: "...De todo o exposto, intime-se a parte autora, por intermédio do seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, adotar todos os procedimentos supracitados, sob pena de indeferimento da inicial e a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art.485, I, CPC."

10.52. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006462-07.2016.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: DANIEL OLIVEIRA MENDES

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3184)

Réu: ANTONIA IZA DA SILVA SANTOS, JOSELINA DOS SANTOS LIMA

DESPACHO: "...Citam-se os requeridos, por via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Apresentar contestação, ou; b) com o fim de evitar a rescisão da locação, efetuar o pagamento de débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial..."

10.53. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000892-31.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABIO CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 10864)

Executado(a): D. & L. COMERCIO REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

DESPACHO de folhas nº 158, Intima-se a parte autor,pessoalmente para,no prazo de 05 (cinco) dias,promover as diligências que lhe incumbir,sob pena de extinção do processo,na forma do art.485,§1,CPC.

10.54. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012880-92.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WAGNER FERNANDES

Advogado(s): RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 10949)

Réu: JAPAN VEÍCULOS LTDA, NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), MANUELA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13276), MARJORIE TEREZA DE ASSUNCAO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 10746)

DESPACHO: "Vistos. Mantenho a decisão proferida às fls. 183/189 uma vez que, pela nova sistemática trazida pelo NCPC e pelo princípio da cooperação previsto no art. 6º do aludido diploma, antes mesmo da instrução do processo deve ser tentada a conciliação entre as partes, ressalvada apenas pela hipótese em que todas as partes manifestarem desinteresse em conciliar, o que não é o caso. Aguarde-se a realização da audiência já designada."

10.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010685-37.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

Réu: RAIMUNDO ALVES MACHADO

Advogado(s):

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. à(s) fl(s). 34v .

10.56. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000928-82.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: LUANNA KELLY MACEDO GOMES

SENTENÇA: "...Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se a devida baixa na distribuição. Recolham-se mandados expedidos e levantem-se eventuais atos constitutivos."

10.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030392-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANDERSON MENDES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006322-80.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSELINA NOGUEIRA DE AGUIAR

Advogado(s): MILTON JOSE ROCHA DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 1254), PHELPE NOGUEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6368)

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)

Manifestem-se as partes, dentro do prazo legal, sobre o arquivamento dos autos.

10.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025096-27.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA HELENA BARROS DA SILVA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte INTERESSADA(AUTOR E/OU RÉU) para, no prazo de 10 (DEZ) dias, requerer o que entender de direito, haja vista despacho de folha 112 que determina o arquivamento dos autos.

10.60. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012975-11.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: SEVERINO ARAUJO BEZERRA FILHO

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUI Nº 1507)

Requerido: BRAZ MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUI Nº 2097)

DESPACHO: Fl.308. Vistos. Desarquivem-se os autos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para se manifestarem-se no prazo de 05 dias, sobre a decisão de fls. 289/292.

10.61. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013242-51.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA(OAB/PARANÁ Nº 27109), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS (OAB/PIAUI Nº 1802)

Executado(a): ENEIZA MARIA MATOS GOMES DE ANDRADE, EDSON ALVES DE ANDRADE, E ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510), DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES(OAB/PIAUI Nº 3120), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO(OAB/PIAUI Nº 184)

DESPACHO de folhas nº 400, Intime-se o exequente, por seu advogado, para que no prazo de 05 dias, manifeste interesse no feito, requerendo o que lhe entender de direito.

10.62. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006976-28.2014.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: ELAN CARLOS AGUIAR DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793), MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967)

Consignado: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, "b", CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem custas finais, haja vista a parte demandante ser beneficiária da justiça gratuita. Revogo despacho de fl. 91. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa."

10.63. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021790-11.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento

Autor: MANOEL EVANGELISTA FILHO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3184)

Réu: G.W. DA COSTA VASCONCELOS ME, VALDEMAR JOSE KOPROVSKI

Advogado(s): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 5794), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUI Nº 3725)

DESPACHO: Vistos. Intime-se as partes executadas, por seu advogado(caso tenha constituído), em caso contrário, através da via postal, para em quinze efetuar o pagamento do valor constante à fl. 72, sob pena de multa e honorários advocatícios no patamar de 10% sobre o valor devido(art. 523, § 1º do NCP. Passado o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

10.64. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010995-09.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR - ABC

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495)

Réu: SERASA S.A, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS /SPC BRASIL, SCPC / BOA VISTA SERVIÇOS -O ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO / ACSP, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL

Advogado(s):

DESPACHO:

A petição inicial contém vícios que merecem reparo, senão vejamos. I - Não houve juntada aos autos da documentação comprobatória da inscrição devida dos nomes dos associados no cadastro de proteção ao crédito, sendo esta documentação indispensável para a propositura da ação, na forma do art. 320, CPC; II- Houve requerimento de indenização por dano moral sem fixação do valor de pretensão; III - Fixação do valor da causa em desacordo com o art. 292, VI, CPC; III - Requerimento da concessão da justiça gratuita sem comprovar o preenchimento dos requisitos legais. Para fazer jus ao benefício da justiça

gratuita há a necessidade de que a insuficiência de recursos prevista no art. 98, CPC, esteja associada ao sacrifício para a manutenção da própria parte, não gozando a pessoa jurídica da presunção de veracidade disposta no art. 99 § 3, CPC. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que repare os vícios assinalados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC

10.65. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009412-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO

Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUI Nº 13132)

Réu: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Trata-se de ação na qual a parte autora requereu inicialmente a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, baseando-se na Lei 1.060/50 e no NCP. Para fazer jus ao benefício requerido há necessidade de que a insuficiência de recursos prevista no art. 98, CPC, esteja associada ao sacrifício para a manutenção da própria parte, elemento este que não foi devidamente comprovado na inicial. Ressalta-se que somente a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural é que goza da presunção de veracidade prevista no art. 99,§3, CPC. Dessa forma, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para que, no prazo de 15(quinze) dias, comprove a sua necessidade de assistência judiciária gratuita, sob pena de indeferimento do benefício e o consequente pagamento das custas judiciais.

10.66. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012059-54.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAO BATISTA CONEMBERGER FILHO

Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUI Nº 10150), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2953)

Réu: SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE XII PI LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: A petição inicial contém vícios que merecem reparo, senão vejamos. I- Houve requerimento de indenização por dano moral sem fixação do valor de pretensão, indo de encontro do art. 292, V, CPC. II - Fixação do valor da causa em desacordo com o art. 292, VI, CPC; III - Para fazer jus ao benefício da justiça gratuita há a necessidade de que a insuficiência de recursos prevista no art. 98, CPC, esteja associada ao sacrifício para a manutenção da própria parte, elemento este que não se verifica nos presentes autos, tendo em vista o objeto da lide em questão. Após a fixação correta do valor da causa, passarei à análise da concessão de seu eventual parcelamento, vez que, a priori, os rendimentos dos autores são incompatíveis com a gratuidade da justiça. Ressalta-se que embora haja presunção de veracidade quanto à alegação da arte de necessitar da gratuidade de justiça, cumpre que a benesse seja adequadamente manejada, afastando-se distorções pelo impróprio deferimento do instituto. Assim, determino a intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, para que repare os vícios assinalados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.

10.67. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025035-30.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CELINA MARIA CALDAS DE SOUZA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO(OAB/CEARA Nº 23599)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares suscitadas em sede de contestação.

10.68. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000823-62.2015.8.18.0004

Classe: Adoção

Adotante: M DO S A BDE C, A DE C T

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

DESPACHO: CITE-SE a parte requerida, JOYCE DE MACEDO FARIAS, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, atuante junto a este juízo.

10.69. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.70. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0014728-42.2012.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: S F DA S

Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Requerido: M M F DA S, S F DA S

DECISÃO: CITE-SE o Sr. RODRIGO FIRMINO DE MOURA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.71. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000950-97.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: AE C DE S, Z M DA S S

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: W BDA S O

Advogado(s):

DECISÃO: CITE-SE o Sr. JOSÉ NIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.72. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000719-41.2013.8.18.0004

Classe: Tutela

Tutelante: E DE S L

Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9723)

Tutelado: A L TL

DESPACHO: CITE-SE a parte requerida, a Sra. ANDREIA VINITI TERTO LIMA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.73. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0031721-68.2009.8.18.0004

Classe: Providência

Requerente: E H B F

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: LAR DA CRIANÇA MARIA JOAO DE DEUS

Advogado(s):

DESPACHO: CITE-SE a parte requerida, a Sra. VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública.

10.74. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000579-36.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: A DDE M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: KDE A, C C DE A

Advogado(s):

DESPACHO: CITE-SE a Sra. ROSÂNGELA DE ARAÚJO, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.75. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000429-21.2016.8.18.0004

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: KENYA TYEH KUSANO SANTOS, SUMAYA NARA KUSANO ROBATTINI SANTOS

ADV. BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB/PI 5150

Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV, ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR - GERVE)

publicação de SENTENÇA

DECISO:

Ante o exposto, tendo em vista a falta de comprovação da carga horária mínima exigida, INDEFIRO o pedido. Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se baixa na respectiva distribuição e arquite-se.

TERESINA, 11 de junho de 2016

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.76. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.77. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.78. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000230-33.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M SDA S, L V DA S M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: A W S DA S, F WDA S S, W P DA S R

DECISÃO: Cite-se OS GENITORES, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ MENESES, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para



outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.79. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.80. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.81. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000230-33.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M SDA S, L V DA S M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: A W S DA S, F WDA S S, W P DA S R

DECISÃO: Cite-se OS GENITORES, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ MENESES, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.82. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000999-75.2014.8.18.0004

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: M DE O S

Advogado(s):

DESPACHO: Cite-se a Sra. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.83. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000230-33.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M SDA S, L V DA S M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: A W S DA S, F WDA S S, W P DA S R

DECISÃO: Cite-se OS GENITORES, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ MENESES, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.84. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000230-33.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M SDA S, L V DA S M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: A W S DA S, F WDA S S, W P DA S R

DECISÃO: Cite-se OS GENITORES, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ MENESES, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.85. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000230-33.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M SDA S, L V DA S M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: A W S DA S, F WDA S S, W P DA S R

DECISÃO: Cite-se OS GENITORES, o Sr. ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES e ANTÔNIO JOSÉ MENESES, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.86. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000882-50.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M DE ADO N

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: R T G G

Advogado(s):

DECISÃO: Cite-se a Sra. ROSILDA DOS SANTOS GOMES, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos (Art. 158 ECA). Cientificando-o, ainda, de que não fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e decisão, caso não seja a ação contestada, constando mandado que a ação é de adoção c/c destituição do poder familiar.

10.87. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000735-24.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M DO A C M

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: M K N DE S

DECISÃO: Cite-se o Sr. MARCIO DIONY DE SOUZA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze), indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.88. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000320-75.2014.8.18.0004

Classe: Autorização judicial

Autor: M LDA S O, M DA S

Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

DESPACHO: CITE-SE a parte requerida,o Sr. WESLEY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias.

10.89. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001078-54.2014.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M DA C F DA S

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUI Nº 3859)

Requerido: J P DA S D

Advogado(s):

DECISÃO: CITE-SE a Sra. VANESSA DA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.90. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001038-38.2015.8.18.0004

Classe: Adoção

Requerente: D DE S F R, F R DA R

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: CITE-SE a Sra. ANTÔNIA LUANA SOUSA SILVA FERREIRA, para, querendo, contestar no prazo de 10 (dez) dias, oferecendo resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos (Art. 158 ECA). Cientificando-o, ainda, de que não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial e decisão, caso não seja ação contestada, constando mandado que a ação é de adoção c/c destituição do poder familiar.

10.91. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000750-90.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M L DA S O

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: D DA SDE O S

Advogado(s):

DESPACHO: CITE-SE a genitora, a Sra. MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCP. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.92. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000099-24.2016.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M J S DE A

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Requerido: D F DE A N

DESPACHO: CITE-SE o genitor, o Sr. DEOCLÉCIO FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCP. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.93. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000037-86.2013.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA

Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Requerido: M A DE A, I A DE A, G DA S AL

DESPACHO: CITE-SE a parte requerida, o Sr. GILVAN ALVES DE ALMEIDA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCP. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes).

10.94. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000877-96.2013.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: F ADA C, FR A DA C

Advogado(s): DIOGO CALDAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4964)

DESPACHO: CITE-SE a genitora, a Sra. LUCIA NARA PEREIRA DA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCP. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.95. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE CITAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)



Processo nº 0009943-37.2012.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M R DE A S, C G DA S, J P DE A

Advogado(s): KARLA CIBELE SILVA TELES(OAB/PIAÚI Nº 4241)

DESPACHO: CITE-SE a genitora, a Sra. FRANCISCA PEREIRA SILVA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigo 257, IV do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.96. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0001050-52.2015.8.18.0004

Classe: Guarda

Requerente: M DO S L C

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 4241)

Requerido: M L F L, S R L DE O

DECISÃO: CITE-SE a Sra. LEILANE RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA, por edital, a ser publicado por três vezes no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com intervalo de cinco dias de uma publicação para outra, para, querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15 (quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 231, II e 232, III e IV do CPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.

10.97. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000579-70.2014.8.18.0004

CLASSE: Procedimento Ordinário

Autor: ANDRE PALIS SANTANA LOBAO, MARCOS SERRA DE LOBAO VERAS

Advogado: mauricio martins santana, oab/mg 33113

Réu: ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

procurador: luis soares de aorim, oab/pi 2433

SENTENÇA

Diante do exposto, considerando o que dos autos consta; considerando o parecer Ministerial e os dispositivos legais acima citados, DEFIRO o pedido, para determinar a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL ao Banco do Brasil, conta judicial nº 4900126825616, Agência nº 3791, a fim de que sejam liberados, os Representante do Requerente, o saque de R\$ 15.347,50 (quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo os Representantes, fazer a respectiva prestação de contas nos autos.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.98. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0005377-45.2012.8.18.0004

CLASSE: Providência

Requerente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Requerido: A B DOS S

DeCISÃO

CITE-SE OS GENITORES, O SR. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS E A SRA. JUÇARA BATISTA DA SILVA, POR EDITAL A SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM INTERVALO DE CINCO DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA, PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SE FOR O CASO, CONFORME ARTIGOS 231, II E 232, III E IV DO CPC. INICIANDO-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O PRAZO DILATÓRIO DE 20 DIAS.

TERESINA, 6 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.99. DECISÃO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000915-40.2015.8.18.0004

CLASSE: Guarda

Requerente: R DA S C, C H AR DA C, J G A DA C

ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI 8.029)

DeCISÃO

CITE-SE A SRA. GLEICIANE DE ARAÚJO E SILVA, POR EDITAL A SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM INTERVALO DE CINCO DIAS DE UMA PUBLICAÇÃO PARA OUTRA, PARA, QUERENDO, OFERECER RESPOSTA ESCRITA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICANDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS E OFERECENDO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS, SE FOR O CASO, CONFORME ARTIGOS 257, III, DO NCPC. INICIANDO-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS O PRAZO DILATÓRIO DE 20 DIAS.

TERESINA, 6 de junho de 2016

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.100. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: Mandado de Segurança

CLASSE: I R DO A, M I S R

Impetrante: COLEGIO CPI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO),

Impetrado: E S T A D O D O P I A U Í - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O E S T A D O



ADVOGADO(A): DEUSA CRISTINA MIRANDA FERREIRA (OAB/PI 3.504); PLÍNIO CLÉRTON FILHO (OAB-PI 2206/91)

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.27/32 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.101. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009872-35.2012.8.18.0004

CLASSE: Habilitação para Adoção

Autor: ZILMA PEREIRA DE SOUSA, ISAIAS BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO(A): daniela neves bona / defensora pública

SENTENÇA

Isto posto, cm fulcro nos dispositivos legais acima citados, DEFIRO a INSCRIÇÃO dos requerentes, ZILMA PEREIRA DE SOUSA E ISAIÁS BARBOSA FERREIRA, no cadastro existente no Setor competente deste Juizado, podendo, os mesmos, pleitearem, através do procedimento apropriado, eventual adoção da criança.

Encaminhem-se os presentes autos ao setor Acolhimento/ Fiscalização, que providenciará as inscrições no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, através de equipe designada por este Juízo.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.102. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000520-48.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: DIEGO SILVA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANDRE SOAARES DE SOUSA PIRES MARQUES, OAB/PI 8332; MARIANA DA PONTE LOPES PINTO MEDEIROS, OAB/PI 8637

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO CPI

SENTENÇA

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste Juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: art. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança requerida na inicial mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 44/47 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.103. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000473-74.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: D DE J C M L, O M L J (MENOR)

ADVOGADO(A): ADRIANO K. C. BARBOSA, OAB//PI 2884

Impetrado: INSTITUTO DOM BARRETO

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.21/26 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.104. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000466-82.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: JULIANA COELHO LEARTH

Impetrado: DIRETOR(A) DO COLEGIO INSTITUTO DOM BARRETO

ADVOGADO(A): THIAGA LEANDRA ALVES RIBEIRO DA SILVA, OAB/PI 8148; FRINÉIA COELHO DE SÁ LUSTOSA DE ARAÚJO, OAB/PI 11009

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste Juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 22/26 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA****10.105. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0012942-35.2015.8.18.0140**CLASSE:** Mandado de Segurança**Autor:** SELENE PAIVA PARAGUASSU

aDOVADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO, OAB/PI 2523; LÍVIA N MORAIS NOGUEIRA, OAB/PI 5166

Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL

ADVOGADO(A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI 2.523); LÍVIA A N MORAIS NOGUEIRA (OAB/PI 5.166) PLÍNIO CLÉRTON FILHO

(PROCURADOR GERAL DO ESTADO OAB-PI Nº 2206/9)

SENTENÇA

Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste Juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais acima citados: art. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança requerida na inicial mantendo a Decisão Interlocutória de fls.28/33 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA****10.106. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA**

(1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA**Processo nº** 0000973-14.2013.8.18.0004**Classe:** Guarda**Requerente:** F. DAS C. A. E M. DA G. B. DE A.**Requerido:** F. S. DE O. N.**Advogado(s):** JADIR SANTOS SARAIVA OAB/PI Nº 10220)**ATO ORDINATÓRIO:**

Para comparecer à audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas se arroladas ou por arrolar em tempo oportuno, designada para o dia **06/09/2016 às 09:30 horas**, na sala das audiências deste juizado. Teresina, 13 de junho de 2016. Eu, Francly Mary dos Santos Dourado . que o digitei.

10.107. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005315-39.2011.8.18.0004**CLASSE:** Alvará Judicial**Requerente:** VIP PROMOÇÕES EVENTOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL LTDA**ADVOGADO(A):** JOSEFA VERÔNICA DE SÁ, OAB/PI 6551

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através deste ato, proceda a intimação do Advogado devido, para efetuar o pagamento das custas finais, sob as penas da Lei.

TERESINA, 13 de junho de 2016

EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA**Analista Judicial - 102814****10.108. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara da Infância e da Juventude DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000010-69.2014.8.18.0004**CLASSE:** Autorização judicial**Autor:** KALOR PRODUÇÕES PROPAGANDA E MARKETING LTDA, SHOW DE SILVANO SALES E OUTROS EM 11/01/2014**ADVOGADO(A):** FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, OAB/PI 7228

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Através deste ato, proceda a intimação do Advogado devido, para efetuar o pagamento das custas finais, sob as penas da Lei.

TERESINA, 13 de junho de 2016

EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA**Analista Judicial - 102814****10.109. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0000467-67.2015.8.18.0004**CLASSE:** Mandado de Segurança**Impetrante:** GABRIELLA DE MESQUITA SILVA VELOSO

AdVOGADO(a): salvina de brito fontenele, oab/pi 6015; flaviano josé de alencar botelho oab/pi 8025; ricardo ribeiro machado maciel, oab/pi 22460

Impetrado: COLEGIO PROCAMPUS (SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS RODRIGUES LTDA)**SENTENÇA**

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls. 37/41 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.110. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000462-45.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA, MARA GISELLY BARROS MOREIRA

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES MACÊDO, OAB/PI 8676

Impetrado: DIRETOR GERAL DO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.17/22 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.111. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000489-28.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: PAULO VITOR ALCANTARA SOARES, CARLA ALCANTARA SOARES

ADVOGADO(A): LUCAS GOMES MACÊDO, OAB/PI 8676; PLINIO CLÊRTON FILHO/PROCURADOR, OAB/PI 2206/91

Impetrado: DIRETOR GERAL DO INEC - INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.22/26 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.112. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000511-23.2014.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: ELIZABETH DE CARVALHO MELO ROSA(MENOR), PRESIDENTE COOPERATIVA EDUCACIONAL DE TERESINA LTDA BERNARO JOSÉ SILVA CAVALCANTE

ADVOGADO(A): FRANCISCO ARRHENIUS BARROS DA ROCHA, OAB/PI 5087

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.24/29 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.113. SENTENÇA - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000523-03.2015.8.18.0004

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: MARCOS VITOR AGUIAR DANTAS PEREIRA

Impetrado: COLEGIO INTEGRAL

ADVOGADO(A): MÁRCIA FRANCISCA LEAL BRITO, OAB/PI 10180; PLINIO CLÊRTON FILHO, OAB/PI 2206/91

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 4º, 98 e 148, alínea a, da Lei nº 8.069/90-ECA, c/c art. 127 da CF/88, INDEFIRO o pedido de Exceção de Incompetência oposta pelo Ministério Público Estadual nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA, mantendo por conseguinte o prosseguimento do feito neste juízo.

Ante o exposto-considerando o que dos autos consta e a necessidade que o caso requer, com fundamento nos dispositivos legais, acima citados: arts. 4º, 6º, 11 e 148, inciso V, da Lei nº 8069/90 c/c art. 1º, 3º, 5º, 6º e 198 da CF, julgo PROCEDENTE o pedido para conceder a Segurança na inicial, mantendo a Decisão Interlocutória de fls.23/27 em seu inteiro teor.

TERESINA, 13 de junho de 2016

MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TERESINA

10.114. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001240-58.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUZIA GONZAGA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA CAMILA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 13353), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9679)

Réu: ONESIANO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a petição e documento de fls. 39/40, concedo carga/vista do processo aos procuradores habilitados pelo requerido, pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme prevê o art. 335 doCPC, a fim de que se cumpra a parte final do despacho de fls. 33. Teresina-PI, 27 de maio de 2016.

10.115. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009288-06.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSE OSMAR FURTADO JUNIOR

Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10793)

Réu: AURÉA SOUSA DA SILVA FURTADO

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, intime-se o autor, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de maio de 2016.

10.116. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0031645-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO NONATO SANTOS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

Réu: MAXIMIANO VIANA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Diante da certidão negativa de fls. 44 do Oficial de Justiça, intime-se o Advogado do autor. Teresina, 10 de junho de 2016.

10.117. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010763-94.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HURYEL WALYSON TEIXEIRA DE MACEDO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 9901)

Requerido: FRANCISCO ALDESON TEIXEIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos comprovante de renda. Cumpra-se. Teresina-PI, 24 de maio de 2016.

10.118. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0003517-47.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARCIA MARIA MARTINS COSTA

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5007)

Interditando: MARIA EDINA MARTINS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, determino a intimação da autora, por intermédio de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 24 de maio de 2016.

10.119. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009852-82.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LUCIANO DE SOUSA SOARES

Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAÚI Nº 6837)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Nomeio inventariante Luciano de Sousa Sobrinho, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do que dispõe o art. 617, parágrafo único do NCPC e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias contados do compromisso (art. 620 NCPC). Intime-se. Teresina, 30 de maio de 2016.

10.120. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009714-18.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: JORGE HENRIQUE BASTOS CASTELO BRANCO, JOSEANE BARROSO DE SOUSA CASTELO BRANCO

Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se o autor, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, bem como atender o disposto no art. 319, inciso II do CPC, promovendo a qualificação completa das partes, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Outrossim, esclarecer acerca da guarda e direito de visitas sobre a menor, Angelina Barros Castelo Branco. Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de maio de 2016.

10.121. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0004585-32.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARCIA PEREIRA DE JESUS

Advogado(s): HELENALDO SOARES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8498)

Interditando: ABILIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, sendo em vista a perda do objeto em razão do falecimento do interditando, decreto a extinção do processo, sem resolução do mérito e o faço com fundamento no art. 485, inciso IX do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I. Cumpra-se. Teresina, 20 de maio de 2016.

10.122. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002092-82.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA LUÍSA SANTOS COSTA

Advogado(s): JOÃO BENTO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11655)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

10.123. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0004931-80.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: GENIVAL DA COSTA GOMES, MARIA DO SOCORRO ATENAS BATISTA

Advogado(s): TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6190)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, determino a intimação dos requerente, por intermédio de sua advogada, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 29 de fevereiro de 2016.

10.124. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0000349-37.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO JOSE DE SOUSA

Advogado(s): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3514), ROSIRIA MARY GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 6181)

Inventariado: AMÉLIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: Outrossim, intime-se o inventariante para demonstra a renúncia à herança nos termos que dispõem os arts. 1.793 e 1.806, ambos do CC, sendo-lhe facultado o comportamento perante este Juízo, acompanhado dos demais herdeiros, para que assinem o termo de renúncia perante este Juízo. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

10.125. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010547-36.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOÃO VICTOR PORTO RODRIGUES, MARIA EDUARDA PORTO RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9849)

Requerido: MARIA DA LUZ MOURA FE FONSECA

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se a requerente, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

10.126. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012450-09.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA

Advogado(s): JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8513)

Réu: ANNA ELIZABETH BORGES FERREIRA(MENOR), CONCEIÇÃO DE MARIA BORGES

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016.

10.127. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0007137-67.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MATHIAS GOMES MARQUES MACHADO JUNIOR

Advogado(s): FERNANDO LUIS MAIA MARQUES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 13882)

Réu: ENZO GONÇALVES EVANGELISTA MACHADO

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, v04 de maio de 2016.

10.128. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009274-22.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: NEWTON HONORIO DE CARVALHO JUNIOR, NERINDA OLIVEIRA DE MOURA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Isto posto, intime-se o autor, por intermédio de seu advogado para que, em 15 (quinze) dias, emende a inicial recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, a teor do que dispõe o art. 290 do CPC. Cumpra-se. Teresina-PI, 16 de maio de 2016.

10.129. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0029132-73.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELO SIBALDE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198)

Réu: YASMIN MARIA DE SOUSA SIBALDE, MARCELO SIBALDE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, intime-se o autor, por intermédio de seu advogado, para em 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas de ingresso ou com pedido de remessa dos autos à Defensoria Pública, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC. Teresina, 11 de janeiro de 2016.

10.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013368-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: J. W. G.

Advogado(s): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO(OAB/PIAÚI Nº 7319)

Réu: S. R. S. L.

Advogado(s): ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 3520)

Diante da juntada da CONTESTAÇÃO de fls. retro, recebida em 10/06/2016, intime-se o autor por sua advogada, para réplica.

10.131. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0023577-12.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: J L S N

Advogado(s): ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961)

Réu: R R SE **Advogado(s):** MAURO OQUUNDO DO RÉGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)

ATA DE AUDIÊNCIA: "(...) com a anuência do Ministério Público, deferiu o pedido da requerida adiando a presente audiência e redesignando-a para o dia 02/08/2016, às 08h30min."

10.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031645-48.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. N. S. S.

Advogado(s): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

Réu: M. V. N.

Advogado(s):

Diante da certidão negativa de fls.44 do Oficial de Justiça, intime-se o Advogado do autor.

10.133. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011643-43.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ASALPI/SINDICATO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚI Nº 2736)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO CESAR MORAIS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6631-B)

DESPACHO: Defiro o pedido do Estado do Piauí de fls.358/359 e concedo o prazo sucessivo de dez dias para ambas as partes se manifestarem sobre o cálculo judicial de fls. 302/352.

10.134. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030498-84.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: JOSE LUIZ CASTRO AGUIAR NETO

Advogado(s): JOSE LUIZ CASTRO AGUIAR FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11787), JOSÉ LUIZ CASTRO AGUIAR FILHO (OAB Nº 11.787), ALBERTINO NEIVA VELOSO (OAB Nº 3.040), ERYBERTO CYRO DE VASCONCELOS PAIVA (OAB Nº 11.708).

Réu: DIRETO(A) COLEGIO MADRE SAVINA

Advogado(s): SEM ADVOGADO

Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada às fls. 36 e julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ART. 485, VIII do CPC. Custas pelo impetrante e sem honorários advocatícios (Súmula 105, STJ). P. R. I. Teresina, 08 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença

10.135. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004744-48.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: NESTOU BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS, AVELAR BARBOSA DE ARAUJO

Advogado(s): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (OAB/PIAÚI Nº 3462)

Requerido: HOSPITAL LUCIDIO PORTELA, CARLOS IGLESAS BRANDAO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB Nº 3552)

Com estes fundamento, HOMOLOGO a desistência da ação formulada às fls. 56 e julgo EXTINTO o presente, o que faço com arrimono art. 485, VIII, do CPC. Custas pelo requerente e sem honorários advocatícios (Súmula nº 105, STJ). P.R.I. Teresina, 10 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

10.136. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006720-17.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: CAMILA CARDOSO DA OSTA MOURA

Advogado(s): NAIARA CLAUDIA KELI GONCALVES DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 12529)

Réu: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): SEM ADVOGADO

MODELO DE SENTENÇA DESISTÊNCIA

Com estes fundamentos, HOMOLOGO a desistência da ação formulada às fls. 30 e julgo EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no art. 485, VIII, do CPC. Custas pelo impetrante. P.R.I. Teresina, 03 de maio de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

10.137. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008166-94.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: GABRIEL ASSUMPTÃO LEAL-MENOR

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357/92)

Impetrado: DIRETORA DO COLÉGIO SANTA MARIA GORETTI

Advogado(s): SEM ADVOGADO

ANTE O EXPOSTO, com base no art. 487, I, do CPC, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDER A SEGURANÇA, por entender que a situação fática da impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens deste juízo. P. R. I. Teresina, 01 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

10.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028039-80.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BENTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSE ROBEVALDO ANDRADE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12629), JOÃO PAULO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11448), FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 3618), STANLEY DOS SANTOS CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 13217)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões à Apelação dentro do prazo legal.

10.139. DESPACHO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021963-35.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: L B LIMA ME

Advogado(s): RODRIGO AVELAR REIS SA(OAB/PIAÚI Nº 10217)

Réu: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN(PI)

Advogado(s): FRANCISCO JESUS VIEIRA (OAB Nº 2051)



Com estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno a impetrante nas custas processuais e em honorários advocatícios na razão de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. P. R. I. Teresina, 07 de junho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

10.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017625-28.2009.8.18.0140

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HUGO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº null), JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUI Nº -00)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Advogado(s):

Intime-se a parte apelada, para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

10.141. SENTENÇA - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007870-67.2015.8.18.0140

Classe: Nunciação de Obra Nova

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA(OAB/PIAUI Nº 10446)

Réu: FRIGOTIL EMPÓRIO

Advogado(s): SEM ADVOGADO

Diante desse fato, ante a ausência de interesse no prosseguimento da demanda e da ausência de citação do réu para contestar, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 485, VIII. Sem custas e honorários advocatícios. Arquivem -se os autos, dando-se baixa na distribuição, inclusive na movimentação eletrônica. P. R. I. Teresina, 11 de abril de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina. E, para constar, Eu, Rejane Brito da Silva, Oficial de Gabinete de Juiz, digitei e conferi a presente sentença.

10.142. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025102-63.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: GERSON MARQUES DE CARVALHO

Advogado(s): ERICO PERCY ALCANTARA DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 7753), FÁBIO MARQUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 9548)

Usucapido: PAULO MACHADO

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUI Nº 122)

Despacho.

R. Hoje,

Cls.

Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, com fulcro no art. 1.023, §2º, do CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Expediente Necessário.

Cumpra-se.

Intime-se.

10.143. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017995-94.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO CLAUDIO DE MACEDO

Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUI Nº)

Réu: AVIAÇÃO NACIONAL SA

Advogado(s): CLAUDINEI RAIMUNDO SAMPAIO(OAB/MINAS GERAIS Nº 106782), SIMONE SILVA SOARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 138038), YAZALDE ANDRESSI MOTA COUTINHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 115670)

DESPACHO

Designo o dia 20 de setembro de 2016, às 09h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC). TERESINA, 30 de maio de 2016.

10.144. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027478-90.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: GENILDA MARIA PASSOS

Advogado(s): HENRY WALL DE FREITAS GOMES(OAB/PIAUI Nº 4443)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

DESPACHO: Sobre a contestação e demais documento acostados aos autos, diga a Autora, no prazo de lei. Intime-se. Teresina- PI 21/01/2012. José Ramos Dias Filho.

10.145. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013102-26.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: ADILSON JORGE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do pagamento de custas e

honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).

10.146. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013079-80.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

Réu: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

Advogado(s):

Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).

10.147. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013198-41.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRO MORAIS

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

Réu:

Advogado(s):

Ante tal fato, defiro a expedição do mandado de citação e pagamento, a fim de que seja o réu citado para em quinze dias pagar a dívida ou oferecer embargos, dele fazendo constar que, em o réu satisfazendo o crédito espontaneamente, ficará ele isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 701 §1º, do CPC).

10.148. SENTENÇA - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013966-98.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN S.A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: F CHAGAS REGO

Advogado(s): JOAO BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11393)

DISPOSITIVO.

Nessa ordem de considerações, extingo o feito sem resolução do mérito por perda de objeto, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, reintegrando a posse do veículo em questão ao requerido F. CHAGAS REGO, consolidando, portanto, a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo SCANIA -K- 124 4X2 IB 360 (RODOV.) BAS, 1P - 2001/2001 - BRANCA - CYR1389-9BSK4X2BF13529136, em mãos do mesmo, valendo esta decisão como título hábil para a transferência do bem para o nome do requerido.

Condeno o demandante no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento à singeleza da demanda, ao longo tramitar do feito e à ausência de audiências, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

P.R.I.

10.149. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007826-48.2015.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSE SETEMBRINO MUNIZ REGO

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAÚÍ Nº)

Requerido: MARIA JOSE LOPES DA SILVA

Advogado(s):

Designo para o próximo dia 05 de outubro de 2016, às 09:30h, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

10.150. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013335-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: INALDA MARIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): FRANCO DIDIERD FERREIRA CANDIDO(OAB/PIAÚÍ Nº 12198), RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 119-B)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO

VISTOS(...) Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da realização da audiência. Com relação ao pedido de consignação em pagamento, defiro a sua realização em Juízo, em cinco dias contados da ciência da presente, nos termos do art. 542, I, CPC, não tendo, todavia, efeito imediatamente liberatório, eis que denegada a medida liminar requerida. Ademais, designo o dia 22 de setembro de 2016, às 11:30h no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, nos moldes do artigo 334, NCPC, observando quanto à Contestação o art. 335 do mesmo Código supracitado. Concedo a gratuidade judiciária requerida na inicial. Expedientes necessários. Cumpra-se

10.151. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013716-31.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO ERNANDES RODRIGUES DE URIAS

Advogado(s): MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAÚÍ Nº 10626)

Réu: JOSE FERNANDES SOUSA, VIVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO

Deixo para apreciar o pedido de liminar após maior colheita de provas. Designo o dia 22 de setembro de 2016, às 11h:00min, no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO (Art. 334, CPC), observando, quando à Contestação o art. 335 do NCPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 6 de junho de 2016.

10.152. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009788-72.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SANDRA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO AYMORE S/A

Advogado(s):

DESPACHO

VISTOS(...) Portanto, ausentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela requerida na inicial, indefiro-a neste momento processual, resguardando-me para eventualmente reanalisar a questão após colheita de mais acervo probatório, especialmente quando da realização da audiência. Com relação ao pedido de consignação em pagamento, defiro a sua realização em Juízo, em cinco dias contados da ciência da presente, nos termos do art. 542, I, CPC, não tendo, todavia, efeito imediatamente liberatório, eis que denegada a medida liminar requerida. Ademais, designo o dia 21 de setembro de 2016, às 10:30h no Fórum Des. Joaquim Sousa Neto, na sala de audiências do MM. Juiz da 2ª. Vara Cível, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO, nos moldes do artigo 334, NCPC. Concedo a gratuidade judiciária requerida na inicial. Expedientes necessários. Cumpra-se.

10.153. AVISO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012441-47.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIO PRIMO DA SILVA FILHO

Advogado(s): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Réu: OI MÓVEL S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Deixo para apreciar o pedido de liminar após a contestação.

Designo para o próximo dia 22 de setembro de 2016, às 09 horas e 30 minutos, audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 20 dias entre esta e a data da audiência (art. 334 CPC).

10.154. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023307-27.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: ANDERSON DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4102)

Requerido: SEMPRE PRODUTOS PROFISSIONAIS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré SEMPRE PRODUTOS PROFISSIONAIS AUTOMOTIVOS LTDA, sob as penalidades legais.

10.155. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000498-67.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado(s): ANDRÉ NIETO MOYA(OAB/SÃO PAULO Nº 235738)

Réu: AVANT AUTOPOSTO DE LAVAGEM LTDA

Advogado(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça, fornecendo novo endereço do réu, se for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades legais.

10.156. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0015038-23.2015.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANTONIA FRANCISCA DA LUZ DE SOUSA, LUSIA DE FATIMA LUZ DE SOUSA, CLAUDIO LUZ DE SOUSA, JAMES LUZ DE SOUSA, CELINA LUZ DE SOUSA QUEIROZ, CLAUDIA LUZ DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): RAFAEL DANTAS NERY(OAB/PIAÚI Nº 7952)

Arrolado: MANOEL ACELINO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "[...] rementam-se estes autos a Contadoria Judicial desta Comarca, para proceder ao levantamento das custas complementares, em caso positivo, intime-se a inventariante, via seu advogado, para fins de recolhimento."

10.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015116-17.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARAES

Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5973)

Réu: ESTEFÂNIA MARIA PINHEIRO GUIMARAES

Advogado(s): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 3374)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.158. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0002758-35.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: IGOR VIANA RAMALHO(MENOR), YVES VIANA RAMALHO(MENOR)

Advogado(s): LORENE MARANHÃO DA SILVA THE(OAB/PIAÚÍ Nº 4395)

Executado(a): ISAIAS OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA (OAB/PI N. 257)

DESPACHO: R.H. Considerando a natureza da sentença proferida às fls. 52/53, vez que se trata de sentença homologatória de acordo, não resta outra alternativa a este juízo, senão acolher o parecer ministerial, o qual adoto como relatório, fazendo parte integrante desta decisão. Em consequência, indefiro o pedido de Execução formulado pela autora, não foi objeto do pacto firmado entre as partes, devendo estas cumprirem fielmente o acordo por eles pactuados. Ressaltando que qualquer alteração referente a decisão proferida, deverá ser procedida em procedimento autônomo, observadas as formalidades legais, em atenção ao provimento n. 36 da CGJ. Intimem-se e após arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Teresina, 02 de março de 2016.

10.159. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018489-03.2008.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: F. DE A. C.

Advogado(s): ADRIANA MARIA DE ALBUQUERQUE LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 3240)

Suplicado: R. DE C. A. L. C.

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Em consequência, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267 incisos II e VIII do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento destes autos, observadas as formalidades legais. Custas pelo requerente, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas, intimando-se o autor para proceder ao recolhimento, em 10 dias, sob as penalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e transitada em julgado, arquivem-se com as baixas que se fizerem necessárias, expedido-se, se for o caso certidões. Teresina, 27 de fevereiro de 2016.

10.160. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011618-88.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EVERARDO BARROS DE DEUS NUNES

Advogado(s): NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚÍ Nº 1365)

Inventariado: ELOA FERREIRA MACEDO NUNES(FALECIDA)

Advogado(s):

DESPACHO: R.H. Intimem-se os demais herdeiros da de cujus, nominados às fls., 03, com endereço discriminado às fls. 05/06, para, em 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no andamento normal do presente feito, bem assim o seu advogado, este através de publicação no Diário da Justiça, pena de extinção do feito, no estado em que se encontra, uma vez que encontra-se paralisado há mais de 02 (dois) anos, dependendo de providência dos interessados. Em 04/10/2010.

10.161. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0026618-89.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA OLINDA RIBEIRO GONÇALVES

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 3849)

Interditando: BENEDITA DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc., (...) Diante do exposto e, com fundamento no art. 267, III e IX, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Considerando as informações prestadas na inicial, e documentação acostada aos autos, concedo a requerente a gratuidade processual, referente ao eventual pagamento das custas complementares. Publique-se. Registre-se e intimem-se e transitada em julgado, arquivem-se com a cautela da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição. Teresina, 26 de fevereiro de 2016.

10.162. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010927-98.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCO SANTOS SILVA, SILVANIA DOS SANTOS SILVA, MICHELLE DIAS SILVA, SUZANE DIAS SILVA (MENOR)

Advogado(s): FRANCISCO ISANIO BRAGA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5812), VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2393)

Inventariado: LUIZA ABEL DOS SANTOS SILVA(FALECIDA), O ESPOLIO DE ANTÔNIO VICENTE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o advogado subscritor do documento de fls. 180/181, para apresentar o referido documento em original, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

10.163. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0009225-35.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): ANDREIA COELHO FONTES(OAB/PIAÚÍ Nº 3827)

Declarado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Diante do exposto e, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas, ante a gratuidade concedida. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se com as cautelas da lei, inclusive dando-se baixa na distribuição. Teresina, 12 de fevereiro de 2016.

10.164. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0014617-72.2011.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: ANTONIO JOSÉ CRONEMBERG DE ALMEIDA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495)

Suplicado: EUFRASIA GARDENIA BALDUINO VASCONCELOS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Ante o exposto, com base no conjunto probatório acostado aos autos, com fundamento nos artigos 226, § 6º da Constituição Federal, 1580 § 2º do Código Civil e 40 da Lei 6015/77, e art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em razão do qual decreto o divórcio do casal A. J. C. de A. e E. G. B. e V., já qualificados, pondo fim ao vínculo conjugal anteriormente constituído. Custas de lei, desde já, mando sejam contadas e preparadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após, transitada em julgado, expeçam-se os mandados e comunicações que se fizerem necessárias, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 26 de fevereiro de 2016.

10.165. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001446-72.2016.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: C. DE M. A. C., T. DE J. A. C.

Advogado(s): PETRUS DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11117), PABLO DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11116), HALLANA DE SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8176)

Réu:**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Pelo exposto, considerando as provas carreadas para estes autos, bem como o parecer do Ministério Público, defiro, parcialmente, o pedido formulado pelas requerentes na inicial, nos termos ressaltados pelo mesmo órgão em seu parecer de fls., 20/22. Nomeio a primeira requerente, Senhora CONCEIÇÃO DE MARIA AGUIAR CARVALHO, já qualificada, CURADORA DE GILLIAN DANIELLE CARVALHO DE ALMEIDA, em substituição a TERESINHA DE JESUS AGUIAR CARVALHO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, e dispensa da hipoteca legal, ressaltando que não poderá a interditada praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. (...) Custas pelas requerentes, as quais mando sejam contadas e preparadas, em prazo máximo de 10 dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Expeçam-se os mandados que se fizerem necessários, e após observadas as formalidades legais, arquivem-se. Teresina, 28 de fevereiro de 2016.

10.166. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007332-72.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: ESTEFANIA MARIA PINHEIRO GUIMARAESS

Advogado(s): ROSLÂNGELA MARIA MORAES G. DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 160-B)

Executado(a): PAULO DELFINO DA FONSECA GUIMARAES

Advogado(s): AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10291)

Recolha a parte executada as custas pro rata, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.167. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0028287-80.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: FRANCINETE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Interditando: SINGLEUSTRE PEREIRA LIMA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Assim, com a anuência do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 267, IV do Código de Processo Civil e em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 26 de fevereiro de 2016.

10.168. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0010581-31.2004.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: CHALYS DOUGLAS ARANHA OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Requerido: MARIA DE FATIMA MATOS OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Assim, com anuência do Ministério Público, HOMOLOGO a desistência da ação, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV e VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. Publique-se, Registre-se e intimem-se. Transitado em julgado, expedidas as comunicações necessárias e as baixas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Teresina, 27 de fevereiro de 2016.

10.169. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0001054-50.2007.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO FILHO(MENOR)

Advogado(s): FABRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4966/06)

Requerido: CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc., Considerando a inequívoca manifestação da parte, e com anuência do Ministério Público, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, V e VIII do CPC. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Expedidas as comunicações necessárias e transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Teresina, 29 de fevereiro de 2016.

10.170. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0026050-34.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANA CLEA MOURA DE LIMA RODRIGUES, LUIZ DIOGO DE LIMA FILHO, LUIZ DIOGO DE LIMA

Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 7366)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos, etc. (...) É o breve relatório. Decido. É necessário esclarecer inicialmente que as custas e as despesas do inventário são encargo do espólio e não dos herdeiros ou do inventariante pessoalmente. Conforme dispõe o artigo 619, incisos III e IV, do Novo Código de Processo Civil, o inventariante, mediante autorização judicial, pode padar dívidas do espólio e, outrossim, realizar despesas necessárias com a conservação e melhoramento de bens integrantes do espólio, restando, diante dessas premissas, autorizado a movimentar recursos financeiros integrantes do acervo hereditário antes do encerramento do processo de inventário e partilha. As hipóteses que legitimam a alienação de bens e movimentação de ativos da titularidade do inventariado e integrantes do acervo hereditário antes da últimação da partilha são restritas, pois conquanto a herança transmita-se aos herdeiros desde o óbito, os bens partilháveis somente são destinados aos herdeiros e sucessores com a últimação da partilha, resultando que, evidenciada a necessidade de movimentação de montante da titularidade da universalidade para suportar despesas geradas pelo próprio espólio, o juízo do inventário, pode e deve autorizar a expedição de alvará judicial, como se pode observar no caso em tela. Analisando o pedido de alvará judicial formulado pela inventariante, via advogado, ponderando a natureza do pedido, o objetivo do pagamento, bem como a quantidade de bens arrolados no presente inventário, defiro, o pedido de alvará formulado as fls. 170/171, para fins de liberação/saque junto a Caixa Econômica Federal (Conta n. 40.996-1, Operação 016, Agência 0855) do valor correspondente ao DAR - Documento de Arrecadação de fls. 174/176, no importe de R\$ 14.532,55 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), devendo a inventariante, via advogado, efetuar o pagamento do ITCMD e demais despesas mencionadas, e prestar contas, no prazo de 10 (dez) dias, contadas da respectiva transação. Expeça-se alvará, na forma e somente para o fim pretendido acima. Juntem-se os documentos necessários, inclusive o acostado as fls. 151. Após, encaminhem-se os presentes autos à Fazenda Pública Estadual, na forma requerida as fls. 169. Intime-se, inclusive para que o inventariante prestar contas dos valores liberados conforme alvará judicial acostado as fls. 183, na forma já determinada as fls. 153. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 09 de junho de 2016.

10.171. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0012488-89.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LAUANE PEREIRA SALES

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

Inventariado: ALEXANDRE MARCUS ALBUQUERQUE MARTINS

Advogado(s):

DESPACHO: (...) inclusive, devendo a inventariante, via advogado, adotar, junto aquelas comarcas, as providências necessárias ao cumprimento das diligências citatórias. Após, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Teresina, 10 de março de 2016.

10.172. DECISÃO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013541-37.2016.8.18.0140

Classe: Habeas Corpus

Autor: PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS, LEYDIANE DE MENESES MORAIS LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 11082), LEYDIANE DE MENESES MORAIS LUSTOSA DE QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13202)

Réu: DIRETOR DO HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

Considerando o teor do documento de fls.31 da lavra do Hospital Areolino de Abreu, que relata que o Sr. Hudson de Amorim Meneses não se encontra mais internado naquela instituição e a própria natureza desta ação, sem objeto se torna a concessão do pedido objeto do presente feito, inclusive em caráter liminar. Razão pela qual, indefiro o pedido de liminar formulado nestes autos. Nos termos do artigo 9º e 10º do Novo CPC, intime-se a parte autora, via advogado, para fins de manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Apos, abra-se vistas ao Ministério Público.

10.173. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007703-84.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: CARLOS JOSE DA SILVA

Vítima: DENILDSON ALVES ROCHA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.



INTIMA, pelo presente edital, o réu CARLOS JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 02/02/1988, filho de Maria de Fátima da Silva, residente na Rua Treze de Março nº 1439, Bairro Porenquanto nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0007703-84.2014.8.18.0140, designada para o dia 11 de julho de 2016, às 8 horas Plenário do Tribunal do Júri 5º andar neste fórum. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.174. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0029870-95.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: WILLIAN RICARDO SOARES DE MORAIS

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11804)

DESPACHO: para comparecimento na audiência de instrução e julgamento dia 06 de julho de 2016 às 11h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar neste fórum

10.175. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014638-72.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: MICHELLE RAYANNE OLIVEIRA GOMES FERREIRA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: DIRETOR DO INSTITUTO POLITÉCNICO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO COLEGIO PIAUI - GERENCIA DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR-GERVE

Advogado(s): -

"Decisão Interlocutória: (...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO a liminar vindicada para determinar que a autoridade coatora expeça à Impetrante, MICHELLE RAYANNE OLIVEIRA GOMES FERREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, o Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Enfermagem.Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento de Decisão Liminar e de Notificação para que a parte impetrada, cumprindo a ordem judicial, preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhes cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanham.À Secretaria desta Vara para dar CIÊNCIA da presente decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.INTIME-SE E CUMPRA-SE.Teresina-PI, 10 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.176. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014644-79.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSE MARY LOPES REIS

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP / PLAMTA

Advogado(s):

"DESPACHO-MANDADO DECISÃO Vistos. (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima explicitados, e com base no art. 300 NCP, CONCEDO a medida de urgência pleiteada na exordial para determinar que os requeridos, adotem, no prazo de 10 dias, todas as providências no sentido autorização/custeio do procedimento cirúrgico prescrito pela autoridade médica que acompanha a requerente. Expeça-se o competente Mandado de Cumprimento de Liminar, acompanhado do documento de fls. 36 dos autos. (...) CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 10 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.177. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005842-15.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: RAIMUNDO PAZ E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se para contrarrazões.

10.178. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014643-65.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: SM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

Advogado: Davi Area Leão de Oliveira e outros

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, IPMT - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA, DIGITALIZE - GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA- ME, TECNODOCS- TECNOLOGIA EM GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA

Procurador: Raimundo Nonato B.T. de Miranda

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providências de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias.

TERESINA, 09 de junho de 2016

Barbara Oliveira Barradas



Estagiário(a) - 27171

10.179. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013402-85.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO COSTA DA PURIFICAÇÃO

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): -

"DESPACHO-MANDADO Vistos.(...) 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCPC. Intime-se. Cumpra-se. [...] TERESINA, 13 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.180. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011734-65.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA - SINDSERM

Adv.: Renato Coelho de Farias e outro

Requerido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

Procurador: Ivaldo Carneiro Fontenele Junior

Despacho

Despacho de fls. 138V - Vistos , etc. Última manifestação com lapso temporal longo. Intime-se a parte, por seu patrono, para manifestar interesse no andamento do feito. Teresina(PI), 14 de abril de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.181. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015065-40.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: HELLEN VITORIA DA SILVA CRUZ SOUSA - MENOR

Advogado: Daniel Neiva do Rego Monteiro e outro

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)

Procurador:

Despacho

R.h. No caso dos autos, o valor da causa deve expressar o proveito econômico pretendido pelo autor, ainda considerando a natureza condenatória da demanda. Nesse sentido é o que dispõe os artigos 258 e 259 do CPC. Assim, DETERMINO ao autor que, no prazo de 10 dias (dez), EMENDE A INICIAL no que diz respeito ao valor da causa para que a ele atribua o valor que entende devido pela parte requerida, com todos os acréscimos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inc. IV, CPC. Intime-se e Cumpra-se.

TERESINA, 15 de julho de 2014

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.182. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001802-53.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Procurador: Thyago Ribeiro Soares

Requerido: SINDICATO DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TERESINA -SINDSERM

Adv.: Mariana Cavalcante Moura e outros

Despacho

Despacho de fls. 243 - Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 214, pelo prazo de lei. Teresina(PI), 06 de maio de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.183. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013348-22.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA.

Advogado(s): MICHEL PETROLLI ALBERICI(OAB/SÃO PAULO Nº 210139)

"DESPACHO-MANDADO Vistos. Nos termos do artigo 910 do Novo Código de Processo Civil, CITE-SE o executado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos à execução. Intime-se. (...) CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 13 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.184. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº: 0010392-58.2001.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: VICTOR CASTELO BRANCO RODRIGUES ALVES(MENOR), ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO(MENOR), DEBORA TAJRA FONTELES, DIEGO LIMA MONTE

Adv.:

Impetrado: COLEGIO SAO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO, COLEGIO INTEGRAL-SISTEMA ANGLO DE ENSINO, ESCOLA DOM BOSCO, DIRETORES DO COLEGIO PROJURIS

Procurador: João Batista de Freitas Junior

SENTENÇA

Sentença de fls. 40/44 - (...) ANTE O EXPOSTO, hei p-or bem, confirmando a medida liminar, conceder a segurança por entender que a situação fática do impetrante está inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente e de acordo com os arts. 11 e 12, parágrafo único, da referida lei (LMS), determino que seja encaminhada cópia desta decisão à autoridade coatora e a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P.R.I. Teresina(PI), 06 de julho de 2009. Bel. Leonardo Brasileiro, Juiz de Direito Substituto.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.185. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005684-23.2005.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: CHRISTIANE BARBOSA SALVIANO

Adv.: Fabio Renato Bomfim Veloso e outros

Impetrado: DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO PROJURIS

Procurador: João Batista de Freitas Júnior

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ato Ordinatório de fls. 51 - Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Analista Judicial - 4078462

10.186. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014815-90.2003.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança

Impetrante: JOSE DE ARIMATEA FERREIRA

Adv.: Dr. Edil da Cruz Pereira

Impetrado: DIRETORA DO HOSPITAL DO MOCAMBINHO

Procurador:

Despacho

Despacho de fls. 23 - Compulsando os autos, verifico que o processo encontra-se parado sem qualquer manifestação das partes e sem qualquer andamento processual desde 2003. Desta forma, em homenagem ao princípio da celeridade e da economia processual, tenho por determinar a intimação pessoal da prte autora, por aviso de recebimento em mão propria (AR-MP), e também de seu patrono, este por procuração no Diário Oficial, para que, no prazo de 30 (trinta) dias informem se ainda tem interesse na manutenção do feito, sob pena de, em não fazendo no prazo assinado, configurar abandono da causa e, por via de consequencia, ser o processo extinto sem resolução do mérito, na forma do art. 267, III do Código de Processo Civil, servindo o presente, por cópia, como carta de intimação e, e em não se obtendo exito, como mandado de intimação (art. 224 do CPC). Teresina(PI), 18 de novembro de 2009. Anna Victoria Muylaert Saraiva Salgado, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.187. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023498-67.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: WALMIR GUERRA DE OLIVEIRA NETO(MENOR)

Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚ Nº 6429)

Réu: COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE SALES-DIOCESANO

Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PI 2167)

"Sentença: (...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA ao impetrante Walmir Guerra de Oliveira Neto, determinando que o Diretot do Colégio São Francisco de Sales- Diocesano expeça o certificado necessário, caso não o tenha feito no tempo oportuno e a Gerência Regional da Educação para autenticação do mesmo. Sem condenação em custas ou honorários, em atendimento ao art. 25 da Lei n. 12.016/09 (SÚMULA Nº 512 do STF). Finalmente e de acordo com o art. 14, § 1º, da referida lei (LMS) determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, independentemente de recurso voluntário. P.R.I. Teresina, 10 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

10.188. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014035-96.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11155)

Réu: DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO PIAUI, . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): -

"DECISÃO Vistos. Verifico a petição inicial foi distribuída por dependência ao Processo 0001428-51.2016.8.18.0140, em trâmite neste

Juízo. Constatado, porém, que a causa de pedir, o pedido e as partes são diversos entre si e sem correlação, de forma a autorizar a conexão entre os processos, nos termos do artigo 55 NCP. Da inicial extrai-se que o impetrante questiona ato administrativo de exclusão no Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar ano 2016, enquanto o processo supracitado tem por objeto Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar 2015/2016, tendo, portanto, causa de pedir e pedidos distintos entre si. Portanto, determino a baixa dos autos e REMESSA À DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL a fim de que cancele a distribuição por dependência e redistribua a petição inicial a uma das Varas da Fazenda Pública por SORTEIO. TERESINA, 13 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.189. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014026-37.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NILZA NUNES MARREIROS GUERRA

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): -

"DESPACHO-MANDADO Vistos. (...) 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCP. Intime-se. Cumpra-se. (...) NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 13 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.190. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0011026-49.2004.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Adv.: Andre Lopes Nascimento

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Procurador: Luiz Gonzaga Soares Viana Junior

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ato Ordinatório de fls. 198 - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providencias de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Analista Judicial - Mat. 4078462

10.191. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002131-50.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: DAVID PEREIRA DE SOUSA(MENOR)

Advogado: Reginaldo Correia Moreira

Réu: CRECHE ALVES VERDES/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Procurador: João Eudes Soares de Araujo

Despacho

Vistos etc. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o pedido de desistencia. Apos, voltem-me os autos conclusos com os registros necessarios. CUMPRA-SE.

TERESINA, 06 de outubro de 2014

MARCOS ANTONIO MOURA MENDES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.192. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007643-43.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

Réu: ESTADO DO PIAUI(TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAUI-TCE/PI)

Advogado(s): -

"SENTENÇA Vistos, etc. (...) Assim, HOMOLOGO a desistência formulada nas fls. 58, nos termos do parágrafo único do art. 200 do NCP e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas pela parte autora, já recolhidas. Sem honorários, por não ter se formado a relação processual. P. R. Intime-se. Transitada em julgado a decisão, arquite-se. TERESINA, 13 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.193. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013387-19.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA

Advogado(s): MICHEL PETROLI ALBERICI(OAB/SÃO PAULO Nº 210139)

Executado(a): MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): -

"DESPACHO-MANDADO Vistos. Nos termos do artigo 910 do Novo Código de Processo Civil, CITE-SE o executado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos à execução. Intime-se. (...) TERESINA, 13 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA"

10.194. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015387-75.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: CARMINA PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Rogério Newton de Carvalho Sousa

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Procurador: Antonio Carlos Viana de Sousa

Despacho

Despacho de fls. 115 - Vistos etc. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação, apresentando a sua réplica, no prazo legal. Intime-se e Cumpra-se. Teresina(PI), 20 de agosto de 2015. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.195. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003134-36.1997.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

Requerido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CONJUNTO JOAZ DA SERRA

Despacho

Vistos etc. Intime-se a executada, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO CONJUNTO JOAZ DA SERRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia cobrada, conforme artigo 475-J do CPC. CUMPRASE

TERESINA, 01 de dezembro de 2015

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.196. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0009678-59.2005.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: JOSE RIBAMAR DA CRUZ FERREIRA, ALAIDE SILVA REIS, ALIOMAR DE MAGALHAES FEITOSA, ANTONIA FERREIRA DE SOUSA, ANTONIO DE SOUSA E SILVA, ANTONIO PEDRO DE ARAUJO, ANTONIO PIRES, BELINE ROBERT OLIVEIRA SILVA, CARLOS ROBERTO DA SILVA PASSOS, CICERO LEITE SOARES, CLEUSA LOPES NOVAIS CRONEMBERGER, EDMUNDO DA COSTA VELOSO, ELEUSINA RODRIGUES BRASILEIRO ALVES, ELISABETO PEREIRA VELOSO, EVANILDE CRISTALINO PEREIRA SANTOS, FRANCISCA DE JESUS REIS, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA BEZERRA, FRANCISCO ITAMAR DA SILVA ARAUJO, GENUINA SOUZA E SILVA, GERUSA MARIA DA SILVA MIRANDA, HERCILIO PEREIRA DA SILVA, IOLANDA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, IZAIAS JOSE DO NASCIMENTO, JOAO BATISTA DE ARAUJO, JOAO DA SILVA MIRANDA, JOAO GUERRA DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, JOSE DE SOUSA CARDOSO, JOSE JOSAFAN DE OLIVEIRA, JOSE NUNES DOS SANTOS, LEONIDAS ALVES SARAIVA, LUCIANA MENDES DE CARVALHO, LUCIANO URQUISA DE LUCENA, LUIZ BENJAMIM CAMELO, MANOEL DE ALMEIDA CAVALCANTE, MARCILIO DUQUE DE CARVALHO, MARIA DE NAZARE DE SOUSA ALMEIDA, MARIA DO AMPARO BRASILEIRO E SILVA, MARIA DO CARMO VIEIRA TORRES, MARIA DO SOCORRO CARDOZO, MARIA GEORGINA CARNIB DE SOUSA, MARIA MARTINS DE MIRANDA ROCHA, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARIA RITA RIBEIRO DE ARAUJO, MARIA DO ROSARIO FERREIRA COSTA, MOACIR SANDES SOARES, ODIMAR PEREIRA VELOSO, ORIEL HONORIO CORREIA, OTACILIO PEREIRA DE QUEIROZ, PEDRO RIBEIRO DA CRUZ ROCHA, PEDRO RODRIGUES DA ROCHA, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, RICARDO NELSON DE SA MOUSINHO, TERESINHA DE JESUS ARAUJO, WELLINGTON SILVA SOARES

Adv.: Almir Carvalho de Sousa

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

Procurador:

Despacho

Despacho de fls. 302 - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. CUMPRASE. Teresina(PI), 15 de abril de 2014. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.197. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018876-18.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: MARIA FRANCISCA SILVA

Advogado: Janaina Nunes Cavalcante de Deus

Requerido: ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Procurador: Luis Soares de Amorim

Despacho

R.h. Intime-se a parte requerente, através de seu procurador, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de 5(cinco) dias. Dê-se ciência através do Diário de Justiça. Não havendo manifestação no prazo acima referido, intime-se a parte autora, pessoalmente, por Oficial de Justiça, para dar andamento ao processo, promovendo ato que lhe compete, manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a parte autora não se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, arquivem-se os autos com as cautelas da lei, após transcorrido o prazo de 06 (seis) meses voltem-me os autos para reavaliação. CUMPRASE.

TERESINA, 02 de abril de 2014

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA****10.198. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0014788-53.2016.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança**Autor:** ALZIRA BRUNA ARAÚJO BONA SOARES**Advogado(s):** DANIELA VIEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11527)**Réu:** MARIA LUCIA MOREIRA, SECRETARIA PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EINSTEIN, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, - ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** -

"Decisão Interlocutória: (...)ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, e com fundamento nos art. 208, V e art. 5º, LIV, ambos da CF/88, CONCEDO a liminar pleiteada para determinar ao Impetrado que proceda a imediata expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio da parte Impetrante, ALZIRA BRUNA ARAUJO BONA SOARES bem como do seu Histórico Escolar, adotando todas as providências necessárias para o cumprimento desta medida. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que prestarem as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, sendo encaminhadas as cópias da inicial e demais documentos que a acompanham. Cite-se o Estado do Piauí através do Procurador Geral do Estado. Intime-se, de ordem, a GERVE - GERÊNCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ou outro órgão equivalente, para autenticação e registro dos documentos, na forma da lei. CUMPRASE. Teresina, 13 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito."

10.199. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011192-47.2005.8.18.0140**CLASSE:** Mandado de Segurança**Impetrante:** SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Erasmo Lima Bezerra

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

Procurador: Claudia Virginia de Santana Ribeiro

Despacho

Vistos etc. Intimem-se as partes para conhecimento e providencias em razão da devolução dos autos com julgamento do recurso interposto. Cumpra-se.

TERESINA, 31 de novembro de 2015

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA****10.200. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011314-84.2010.8.18.0140**CLASSE:** Procedimento Comum**Requerente:** BENONI GIRÃO MACHADO FILHO

Adv.: Leonardo Airton Pessoa Soares, Carlos Cesar da Silvae outros

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Procurador: Yury Rufino Queiroz

Despacho

Despacho de fls. 680 - R.h. Denego o pedido de fls. 670/678, tendo em vista que a execução de obrigação de quantia certa conta a Fazenda Publica dá-se de acordo com o disposto no artigo 730 do CPC e a execução provisória processa-se em autos apartados, instruídos com os documentos constantes no art. 475-O, § 3º do CPC. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso voluntário, com as considerações deste juízo. CUMPRASE. Teresina(PI), 03 de abril de 2014. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA****10.201. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001534-52.2012.8.18.0140**CLASSE:** Procedimento Comum**Requerente:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LEANDRO

Adv.: Francisco Soares campelo Filho e outros

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA

Procurador: Paulo Cesar Morais Pinheiro

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ato Ordinatório de fls. 84 - Intime-se a parte autora, por seu advogado, para as devidas providencia de pagamento de PREPARO DOS AUTOS, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina(PI), 08 de junho de 2016. Bel. João Batista de Carvalho, Analista Judicial da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOÃO BATISTA DE CARVALHO**Analista Judicial - Mat. 4078462****10.202. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016556-82.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO NONATO BASILIO

Adv.: Ariana Leite e Silva e outros

Réu: ESTADO DO PIAUI(POLICIA MILITAR DO PIAUI), IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Procurador:

Despacho

Despacho de fls. 60 - Vistos etc. ? Vistos etc. Intime-se a parte reclamante, através de seu procurador habilitado nos autos, para emendar a Petição Inicial no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito ordinário aplicável às ações contra a Fazenda Pública Estadual, equerendo a intimação do Ministério Público para intervir no feito (art. 82, do CPC), sob pena de indeferimento, conforme a legislação em vigor. Dê-se ciência através do Diário da Justiça. INTIME-SE e CUMpra-SE. Teresina(PI), 28 de julho de 2014. Rodrigo Alággio Ribeiro, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.203. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006695-04.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Autor: MANOEL OLIVEIRA LEAL

Adv.: Rodrigo Martins Evangelista e outros

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP), ESTADO DO PIAUI

Procurador: Henrique José de Carvalho Nunes Filho

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ato Ordinatório de fls. 88 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos no prazo de 10 (dez) dias, a apresentando documentos se for o caso.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOÃO BATISTA DE CARVALHO

Analista Judicial - Mat. 4078462

10.204. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006529-45.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Declarante: MARCONDES SOUSA GOMES, JOAO FRANCISCO CHANTAL FILHO

Adv.: Alexandre da Silveira Filho

Declarado: ESTADO DO PIAUI(COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI)

Procurador: Tarso Rodrigues Proença

Despacho

Despacho de fls. 110 - R. h. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 109, no prazo de 10 (dez) dias. Teresina(PI), 18 de setembro de 2015. Jorge Cley Martins Vieira, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.205. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013392-41.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANA PATRICIA RODRIGUES FERREIRA, ARLLEI BRUNO LEAL LUZ, DANIEL TEIXEIRA LOPES DE SOUSA, ISAUÍRIA CRISTINA FROTA XIMENES, SAMYA GABRIELLA ALVES, ANDREA ARAUJO DE ALMEIDA, ANDRESSA ARAUJO DE ALMEIDA, EMANUELLA DALILA DE SOUSA SANTOS, ERICA RENIERE RIBEIRO LOPES, JESSICA KARINA SILVA DOS SANTOS, JOCIMARA DA SILVA FERREIRA, MARIA DO AMPARO PEREIRA FREITAS, MIRTES MARIA DE CARVALHO, SANDY LAYLA CUNHA BITTENCOURT, WELLITA DE SOUSA IGREJA, ANTHONYO HUMBERTO SOUZA, CAMILA FELIX GOMES DE OLIVEIRA, CARLINE TORRES DE SOUSA, CÉLINA MARIA DE ASSIS SILVA, DÉBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO, ERICSON MOISÉS DO NASCIMENTO COSTA, FRANCISCO ANDERSON ABREU PEREIRA, HUMBERTO DE ARAGÃO SOUSA, LADIELSON DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA PAES DE ALMEIDA NETA, MIRIAN DE CASTRO SANTOS, RAUANN FEITOSA PEREIRA, RAYLÂNDIA OLIVEIRA CARLOS, RONYERISSON SOARES DOURADO, VIVIANE PEREIRA DA SILVA, BARBARA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES, FRANCISCO ARTÊNIO LIMA, INGRID DE MOURA GUEDES, ITALO JARDEL DE OLIVEIRA SILVA, KASTIANE ANÁLIA DA ROCHA, LUANA RAFAELA CARVALHO MENDES, MARIA DENILMA DE SOUSA LUZ, MARIO FERREIRA SANTOS, MAYARA LOPES DE MOURA, JULIANA PEREIRA DA SILVA, RAYANE PEREIRA DA SILVA COSTA, KLEYZZY DARLLEM DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 11082)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): -

"DESPACHO-MANDADO Vistos. (...) 3. CITE-SE a parte ré para apresentar contestação no prazo de 30 dias, conforme art. 183 NCP. Intime-se. Cumpra-se. (...) CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. TERESINA, 13 de junho de 2016 JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.206. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028443-97.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ZILMAR DE SOUSA LIMA ARRUDA



Advogado(s): ANTONIO CARLOS DE S. FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7119)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI (IAPEP) - PLAMTA

Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ OAB PI 7.107-B

"DESPACHO Vistos. Nos termos do artigo 536 do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, proceder ao cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença proferida nos autos do Processo n. 0028443-97.2013.8.18.0140, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao teto máximo de 50 (cinquenta) dias. Intime-se TERESINA, 13 de junho de 2016. João Gabriel Furtado Baptista Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.207. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014828-35.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança

Autor: BARBARA ELISA RODRIGUES GIESINGER

Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAÚI Nº 2494)

Réu: DIRETOR DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR UNINOVAFAPI

Advogado(s): -

"**Sentença:** (...) Assim, HOMOLOGO a desistência formulada nas fls. 23, nos termos do parágrafo único do art. 200 do NCP e JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.Custas pela parte autora, já recolhidas. Sem honorários, por não ter se formado a relação processual.P. R. Intime-se.Transitada em julgado a decisão, archive-se.TERESINA, 13 de junho de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.208. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012860-92.2001.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DE CARVALHO GONCALVES, MARIA DE JESUS ARRAIS CHAVES, JOAQUIM DA SILVA REGO FILHO, MAURO LAGES FORTES DO REGO, MARIA REGINA BONFIM MOREIRA GONCALVES, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ, LUIZA NARLETE SOUSA DA CRUZ, ANTONIO DOMINGOS SAMPAIO DE SOUSA, LEDA MARIA ARAUJO OLIVEIRA, ANIVALDO FERRO CARVALHO, JOSE DE JESUS BORGES GONCALVES

Adv.: Everaldo Barbosa Dantas e outro

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Procurador: Antonio Ribeiro Soares

Despacho

Despacho de fls. 236 - Vistos etc. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. CUMPRA-SE. Teresina(PI), 02 de maio de 2014. Rodrigo Alaggio Ribeiro, Juiz de Direito.

TERESINA, 13 de junho de 2016

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.209. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013506-19.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RONILDO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Réu: AUTO VIAÇÃO BARROSO LTDA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, complementar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento demérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.210. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004487-57.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: ALDENOR DANTAS DE MELO

Advogado(s): SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAÚI Nº 1802)

Declarado: MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seus advogado da setença de extinção art. 267, VIII, do CPC. e para no prazo de 10(dez) dias, pagar as custas processuais devida, sob pena de encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.211. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007989-96.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s): VITOR DE LIMA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7065)

Réu: SERVI-SAN LTDA PIAUI, SEGURADORA BRADESCO SEGUROS

Advogado(s):

Ficam INTIMADAS as partes por seus advogados, da sentença de homologação de acordo art. 269, III, do CPC. custas de direito.

10.212. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001917-30.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: RICARDO DE MATOS SOUSA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

TERESINA, 11 de junho de 2016

JOAO BATISTA DE MORAIS

Analista Judicial - 4151135

10.213. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0013851-48.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** M N CELULARES LTDA**Advogado(s):** YURY RUFINO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 7107)**Réu:** VIVO S/A**Advogado(s):** ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 82329)**Fica INTIMADA as arte po seus advogados do Despacho de fls. 604, que acresce multa de 10% fixando multa e honorários em 10% do valor devido derindo bloqueio on line.****10.214. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016744-12.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA MARTA CARDEAL DA SILVA**Advogado(s):** FERNANDO GUILHERME ALVES DELGADO(OAB/PIAÚI Nº 9910)**Réu:** ITAMAR SANTIAGO, CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA SANTIAGO, CARLOS ALBERTO SANTIAGO**Advogado(s):** ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115), MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6448)**DESPACHO:** "Vistos, etc. Em razão deste Juiz responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Alto Longá, conforme Portaria nº 1556 da Presidência do TJ/PI, torna-se necessário readequar a pauta de audiência. Desse modo, **redesigno a audiência retro para o dia 01/07/2016, às 09:30, neste Juízo.**"**10.215. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0028710-69.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MELISSA SILVA ABREU**Advogado(s):** DANIELL RANGEL MAPURUNGA(OAB/PIAÚI Nº 9786)**Réu:** HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA**Advogado(s):****Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 05 (cinco), dizer se tem provas a produzir e sobre o julgamento antecipado da lide.****10.216. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000098-05.2005.8.18.0140**Classe:** Despejo**Autor:** VALTER SOARES PESSOA, IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA**Advogado(s):** EMANUELE GOMES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 10955) ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 4273)**Réu:** WILLIAN ANTONIO TITO DA COSTA, TALITA ANTONIA TITO DA COSTA**Advogado(s):** HILVANNDETH LEAL EVAGELISTA (OAB/PIAÚI Nº4561)**DESPACHO DE FLS. 100:** "Vistos etc.1-Cuida-se de um cumprimento de sentença, decorrente da Ação de Despejo ajuizada por VALTER SOARES PESSOA e IMOBILIÁRIA ROCHA e ROCHA em desfavor de ANTÔNIO TITO DA COSTA e TALITA TITO DA COSTA. 2- Objctivando-se a satisfação do crédito do autor foi determinado, por este Juízo, a penhora on Une das contas bancárias das executadas, conforme extrato de fls.83. Após a efetivação da medida judicial, a executada apresentou manifestação de fls.87/93 e documentos de fls.94/98, alegando em suma. que, o sobredito bloqueio recaiu sobre sua conta-salário, por meio da qual recebe seus proventos de aposentadoria e pensão. 3-Pois bem, sem maiores dificuldades, extrai-se dos de fls. 96/98 que a conta sobre a qual efetivou-se o bloqueio trata-se de conta-salário, por meio da qual a executada recebe seus proventos, razão pela qual. o bloqueio se mostrou desproporcional e excessivamente oneroso para suplicada, em desconformidade com o que verbera o art.833, IV do CPC. 4-Ante o exposto, em homenagem ao princípio da menor onerosidade do executado, determino o imediato desbloqueio efetivado na conta-salário da executada Sra. Talha Antônia Tito da Costa às fls.83. Int. Cumpra-se."**10.217. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0009365-54.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Requerente:** KARINNA ALVES AMORIM DE SOUSA**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405), CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 7740)**Requerido:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**Advogado(s):****Fica INTIMADA a parte autora e requerida por seus advogados da setença de homologação de acordo art. 269, III do CPC., e no prazo de 10 (dez) dias pagar as custas processuais que restantes, sob pena de encaminhamento do nomoe da parte autora para Divida Ativa do Estado.****10.218. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0007271-65.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** LAYSE DE GOIS SENA**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de merito e encaminhamento do nome da parte autora para a Divida Ativa do Estado.

10.219. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016628-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ERASMO CARLOS RIBEIRO VIANA PASSOS

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5625)

Réu: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.220. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014832-14.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CORNELIO RUFINO DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.221. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014106-40.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RENATO TORRES SOBRINHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.222. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018275-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE CARLOS COELHO

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7791)

Réu: BANCO AYMORÉ - BANCO SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.223. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008940-56.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROGELINA SOARES CARDOSO SOUSA

Advogado(s): ERIVALDO OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9454)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.224. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020473-46.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANDRE ALVES ALENCAR

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sob pena de extinção do feito e encaminhamento do nome da parte autora para a Dvida Aiva do Estado.

10.225. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013271-86.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: EDIMAR FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8047)

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA as partes autora e ré por seus advogados, da SEtença de homologação de acordo art. 269, III, e para no prazo de 10(dez) dias pagar as custas finais, sobpena de encaminhamento do nome da parte autora para a Divida Ativa do Estado.

10.226. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010272-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: REGINA MARIA DE SOUSA CASTRO SALES

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9849)

Réu: BV FINANCEIRA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.227. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012306-06.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MUTUARIOS DE FINANCIAMENTOS E CREDITO - ADCRED

Advogado(s): ROMERSON IURY XAVIER LEMOS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9795)

Réu: PARANÁ BANCO S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.228. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011559-90.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVALDO SALES

Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.229. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023252-37.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS AURELIO SILVA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.230. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016890-19.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CALAÇA

Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7375)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.231. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017634-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SOCORRO DE MARIA MARTINS ROCHA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.232. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016125-19.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GIRLENE VIANA DE SOUSA

Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421), EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6429)

Réu: BANCO HONDA S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Divida Ativa do Estado.

10.233. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010181-02.2013.8.18.0140



Classe: Procedimento Comum

Autor: SUERDA MARIA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): RENILDO RODRIGUES PIAUILINO(OAB/PIAÚI Nº 7385)

Réu: BV FINANCEIRA S.A.

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.234. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004272-76.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSIMAR VALE SILVA DE HOLANDA

Advogado(s): IEDA CALITA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 9026)

Réu: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.235. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007655-62.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: IVALDO TORRES NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.236. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028445-33.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO JOSE PIRES SANTOS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.237. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011553-83.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVALDO SALES

Advogado(s): FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7754)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.238. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014330-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MHARANY CARVALHO SOARES

Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.239. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018513-55.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST.

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.240. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011721-56.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Requerido: LINDOMAR DA SILVA ROCHA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.241. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000676-26.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: LINDOMAR DA SILVA ROCHA

Advogado(s): SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 6346)

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.242. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017268-48.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA CLEA GIRLANE RESPLANDES LOPES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 3974-A)

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.243. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015849-56.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4633)

Réu: MARIA CLEA GIRLANE RESPLANDES LOPES

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.244. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013872-24.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.245. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019709-60.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO PAULO MORAES MACHADO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 6529)

Réu: BANCO BV CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.246. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015746-10.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RONIELLY PESSOA DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11652)

Réu: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.247. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009784-40.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HELITON OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.248. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008810-66.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: KENNEDY MARCOS SOARES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.249. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014224-45.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: OTÁVIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): MARIA GISANNA SANTOS PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7318)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.250. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019292-10.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6495)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.251. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030037-15.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUGENIO SERGIO COSTA BRANDÃO

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9849)

Réu: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.252. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027190-40.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA COSTA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.253. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018062-64.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEUNA DA CONCEICAO ESTRELA BATISTA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

Réu: B.V FINANCEIRA

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.254. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014024-09.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVIA CRISTIANY DAS CHAGAS SILVA GENTIL

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.255. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016602-42.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: IVANA MARIA ROCHA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, pagar as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.256. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025246-03.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURO ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): WEYNE GLADSON SILVESTRE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7295)

Réu: BANCO GMAC S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.257. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005342-31.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS FERNANDES LIMA BRITO

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4933)

Réu: BANCO CREDIFIBRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.258. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025170-76.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALBERT ALVES MELO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

Réu: BANCO VOLKSVAGEN S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.259. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011505-90.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIS FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez)dias, recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.260. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021977-53.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESINHA DE JESUS SILVA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)

Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.261. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007966-53.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE ALVES DE SOUZA

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 5830)

Réu: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.262. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013591-34.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDA VIEIRA SIQUEIRA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.263. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005661-62.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIEL ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: CREDIFIBRA S.A

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.264. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028298-07.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DAVID WILLAMES DO REGO COIMBRA

Advogado(s): THIAGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8726)

Réu: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 10(dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito e encaminhamento do nome do autor para a Dívida Ativa do Estado.

10.265. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009914-98.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780)

Requerido: MARCO ANTONIO COELHO NOBREGA MARTINS

Advogado(s):

Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar-se sobre a reconvenção.

10.266. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007054-42.2002.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

Requerido: AMARILDO VALE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: A parte autora foi intimada para dizer se tem interesse no prosseguimento no feito. Contudo, deixou escoar o prazo, sem manifestação, conforme certidão retro. Por conseguinte, tal postura da autora revela que a mesma não possui mais interesse no prosseguimento no feito. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por não ter a autora manifestado interesse no prosseguimento do feito.

10.267. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022641-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: WARLLYSON BRUNO DE SOUSA LIMA, ANA LUCIA GIRÃO LIMA

Advogado(s): RUDSON ROMÃO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6975)

Réu: ELETRBOBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO de fls. 76: Faço vista dos autos ao procurador da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação.

10.268. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010192-65.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: R R CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Executado(a): REJANE ARCANJO CORDEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: A parte requerente, embora devidamente intimada (pessoalmente) deixou de promover os atos e diligências que lhes competiam, conforme certidão de fls. 92 Assim sendo, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente processo e determino seu arquivamento.

10.269. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021989-38.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 3648), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: ORTOCLIN CLINICA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA, DANIELA FORTES MENDES FERRAZ, MARIA ELIZABETH PARENTES FORTES VIEIRA FERRAZ

Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAÚI Nº 5944)

Vistos etc. Defiro o pedido retro, por consequência, redesigno a audiência retro para o dia 01/07/2016, às 11:00hs, neste Juízo.

10.270. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004996-22.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: FRANCISCO FORTES DO REGO

Advogado(s): EDITH MARANHÃO SANTOS ROCHA DO RÊGO LAGES(OAB/CE Nº 20838)

Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(s): TASSO BATALHA BARROCA(OAB/MINAS GERAIS Nº 51556)

SENTENÇA de fls. 294/301: "...Com base nos fundamentos jurídicos , JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 269, I do CPC, pois o auxílio cesta-alimentação possui caráter indenizatório , não podendo se estender aos aposentados. Condono o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a este último, atribuo o valor de R\$ 781,00, nos termos do art.20 do CPC."

10.271. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014933-51.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CENTRO PIAUIENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA

Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUI Nº 7366)

Réu: CLARO S/A

Advogado(s): ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUI Nº 6021)

DESPACHO: Vistos, etc. " defiro o pedido de fl. 108 na forma requerida. Por consequencia , expeça-se o competente alvará judicial.

Intime-se a parte requerida para realizar o pagamento das custas finais no prazo de 10(dez) dias conforme acordado em audiência (ata- fl. 103) em consequencia com que dispoe o Código de Normas e nos termos do Provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI. Int. Cumpra-se."

10.272. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002386-37.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ DO ESTADO DO PIAUÍ EM DE MENOR JORGE MIGUEL DE SOUSA RODRIGUES, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ALINE DE SOUSA RODRIGUES

Réu: ANTONIO IOSVALDO DE SOUSA SILVA, ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA SANTOS, FRANCIEL DA CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCIEL DA CRUZ**, filho de Elizangela Maria da Cruz, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.273. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023468-32.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONALDO MOURÃO TEIXEIRA

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG(OAB/PIAUI Nº 5741)

SENTENÇA:

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0023468-32.2013.8.18.0140

Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício nesta Vara, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, em 19/04/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de RONALDO MOURÃO TEIXEIRA, conforme teor do dispositivo final: (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu RONALDO MOURÃO TEIXEIRA, devidamente qualificado nos autos, na prática do crime de roubo majorado nos termos do art. 157, § 2º, I e II, do CP. (?) razão pela qual estabeleço a pena definitiva em 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão. Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com a pena pecuniária em 913(treze) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado. Em obediência as regras dispostas no art. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal, determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na medida em que não existam elementos probatórios suficientes nos autos a indicar o cumprimento do mando de prisão preventiva expedido por força da presente ação penal (fls.218/219), razão pela qual levando-se em consideração os documentos de fls. 06/25 e 113, o sentenciado restou preso provisoriamente nesta ação penal por um período inferior a 10(dez) meses e 20(vinte) dias (período correspondente a 1/6 da pena fixada nesta sentença), de sorte que ainda não tem o direito subjetivo à prorrogação de regime, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e do art. 387, §2º, do CPP. Estabeleço a Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. (?) Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes diligências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE só Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penais, nos termos do art.105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o

condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 13/06/2016 Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

10.274. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020129-75.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FERNANDO CUNHA DA COSTA ROLA PRETA, FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, DANIEL DOS REIS NASCIMENTO

Advogado(s): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 10614), HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FREITAG(OAB/PIAUI Nº 5741)

SENTENÇA:

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Proc. Nº 0020129-75.2007.8.18.0140

Laiane dos Santos Oliveira, Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juíza de Direito em Exercício nesta Vara, Dra. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, para fins de PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada pela MM. Juíza de Direito Dra. Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho, em 25/05/2016, nos autos da Ação Penal, art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO CUNHA DA COSTA e DANIEL DOS REIS NASCIMENTO, conforme teor do dispositivo final: (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar os réus FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO CUNHA DA COSTA e DANIEL DOS REIS NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 157, § 2º, I e II, do CP. (?) Com isso ficam os réus FRANCISCO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, FERNANDO CUNHA DA COSTA e DANIEL DOS REIS NASCIMENTO c condenados à pena de 12(doze) anos e 03(três) meses de reclusão e ao pagamento de 123(cento e vinte três) dias-multa, sendo cada sia equivalente a 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. Em obediência as regras dispostas no art. 33, § 2º, ?a?, do Código Penal, determino que os réus iniciem o cumprimento da pena em REGIME FECHADO. Esclareça-se, por oportuno, que os três denunciados reponderam o presente feito em liberdade, razão pela qual resta prejudicado o exame de eventual progressão de regime, nos moldes do art. 112 da Lei de Execução Penal e do art. 387, § 2º, do CPP. (?) Após o Trânsito em julgado dessa Decisão, determino a realização das seguintes diligências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE só Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penais, nos termos do art.105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 13/06/2016 Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

10.275. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015557-71.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E DA C L

Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI 10.042)

Requerido: T M R L (MENOR)

Advogado(s):

DESPACHO Indefiro o pedido de fls. 74 dos autos, vez que a decisão de fl. 33 não foi cumprida em razão da inércia do autor em fornecer os dados solicitados no ofício de fl. 35 dos autos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados solicitados no ofício de fls. 35. TERESINA, 4 de abril de 2016 OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.276. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018316-13.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Suplicante: F M DE C

Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUI Nº 5.174)

Suplicado: A DE D P

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se a autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o documento de fls. 127/129. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 4 de novembro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.277. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006056-54.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CIPRIANA SOARES DE OLIVEIRA ALENCAR, MARIA ARACELIA SOARES DE ALENCAR SILVA, MIGUEL GOMES DE ALENCAR

Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9723)

Inventariado: FRANCISCO SOARES DE ALENCAR

Advogado(s):

DESPACHO Como requer o órgão ministerial. Intime-se o inventariante para apresentar o plano de partilha ou ratificar o já apresentado nas primeiras declarações. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de setembro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.278. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027090-61.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA HELENA PILAR DE ARAUJO, MARIA HELENA PILAR DE ARAUJO



Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1851/88)

Requerido: PEDRO DE JESUS SOARES

Advogado(s): WILNEY RODRIGUES DE MOURA (OAB/PI 7.326)

DESPACHO Intimem-se as partes para fins de manifestação no prazo de cinco dias. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de outubro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.279. SENTENÇA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025143-30.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA LEILA NOGUEIRA FREIRE

Advogado(s): BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO (OAB/PIAÚI Nº 2087)

Inventariado: ROGERIO TORRES FREIRE

Advogado(s):

Assim, decreto extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, III, do NCPC/2015, por falta de interesse, e após transitar em julgada a sentença, por consequencia, determino o arquivamento do presente feito, dando-se baixa na distribuição.

Sem custas.

P.R.I.C

10.280. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015932-96.2015.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: PAULO GERMANO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): ROGÉRIO SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 3254)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 34/35. Expedientes necessários. TERESINA, 22 de outubro de 2015 ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.281. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010857-42.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARTA PEREIRA DE SOUSA DIOGO

Advogado(s): ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13357)

Réu: MANOEL DIOGO NETO

Advogado(s):

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita.

Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro alimentos provisórios no montante de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo vigente, quantia a ser suportada pelo requerido, e mensalmente revestida em benefício dos requerentes, mediante depósito bancário, a partir da citação.

Comunique-se, desde logo, a parte requerida por meio de carta precatória, para efetuar o depósito mensal, até o 30 de cada mês, em conta a ser informada pela genitora do autor que deverá ser intimada para tanto.

CITE-SE a parte requerida por meio de Carta Precatória, (com antecedência mínima de 15 dias) para, em atenção ao Princípio da Conciliabilidade, comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação a ser realizada no dia 11/08/2016, às 08:00h, nas dependências deste Juízo.

Intime-se o autor, através de seu advogado ou pessoalmente caso o mesmo seja assistido pela defensoria pública, para comparecer à audiência.

Ficam as partes cientificadas que : a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§4º, Art. 695 do Novo CPC).

10.282. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020854-98.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ZELDINAR DOS SANTOS

Advogado(s): SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 8380)

Inventariado: MARIA IZAURA DOS SANTOS

Advogado(s):

Intime-se a parte para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos instrumento procuratório, outorgando poderes à advogada subscritora da petição de fls. 106, bem como para juntar documento atualizado da propriedade do imóvel, uma vez que o informado às fls. 106 difere do documento de fls. 22.

10.283. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011582-36.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NAYANA LOPES VASCONCELOS, VERACLIDES COELHO PONTES

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

Inventariado: SAULO ADRIANO COELHO PONTES

Advogado(s):

Cumpra-se o despacho de fls. 155.

Outrossim, intime-se a inventariante para se manifestar sobre a petição de fls. 160/167 no prazo de dez dias.

10.284. AVISO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017258-96.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS CAMELO DE CASTRO, JOSE ELIELTON CAMELO CASTRO, GENIVALDO CAMELO DE CASTRO,

ANTONIO CARLOS CAMELO CASTRO, SERGIO CAMELO DE CASTRO

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUI Nº 1575)

Inventariado: JOSE ALCIDES DE CASTRO

Advogado(s):

DESPACHO R. Hoje. Cts. Intime-se o inventariante, através de seu procurador para juntar instrumento de procuração devidamente preenchidos com os dados de seu constituinte, conforme preceitua o art. 654, § 1º CPC; como também para pagamento do imposto (ITCMD), além de fazer juntada da Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual. Expediente Necessário. Cumpra-se. TERESINA, 14 de agosto de 2015
REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.285. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020513-28.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA MARIA RIOS FERREIRA, EVILASIO RIOS DE ARAUJO, ANTONIO RIOS DE ARAUJO, IOMAR RIOS DE ARAUJO, MANOEL DE JESUS RIOS DE ARAUJO, MARIA SONIA RIOS

Advogado(s): ELI MANUELA CARVALHO SERVIO(OAB/PIAUI Nº 9451), JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9463)

Inventariado: JOSE RIOS DE ARAUJO

Advogado(s):

Intime-se o inventariante para se manifestar sobre as petições das requeridas de fls. 71/75 e 123/128 no prazo de dez dias.

Conclusos após.

10.286. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014355-49.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: E. P. DA S.

Advogado(s): LILIANNE DE ALENCAR DUTRA(OAB/PIAUI Nº 14438)

Réu: E. F. DA S.

Advogado(s):

Despacho.

CITE-SE a parte requerida (com antecedência mínima de 15 dias) para, em atenção ao Princípio da Conciliabilidade, comparecer à Audiência de Mediação e Conciliação a ser realizada no dia 21/02/2017, às 10h:00min, nas dependências deste Juízo.

Intime-se o autor, através de seu advogado ou pessoalmente caso o mesmo seja assistido pela defensoria pública, para comparecer à audiência.

Ficam as partes cientificadas que : a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§4º, Art. 695 do Novo CPC).

TERESINA, 13 de junho de 2016

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.287. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011785-90.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ISABEL MARIA DE PAIVA MOURA

Advogado(s): CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 8746)

Inventariado: ARTHUR DE PAIVA DIAS

Advogado(s):

DESPACHO

Nomeio inventariante o Sr(a). ISABEL MARIA DE PAIVA MOURA, que deverá ser intimado para comparecer em Secretaria, em 5 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função (art. 617, parágrafo único do NCPC).

O inventariante, devidamente compromissado, deverá apresentar em 20 (vinte) dias, as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620 do NCPC).

Em seguida, citem-se para os termos do inventário e da partilha, o cônjuge ou companheiro, os herdeiros e os legatários, pelos correios, quando tiverem endereço certo, ou por edital com prazo de 20 dias, se estiverem em local incerto e não sabido. A citação deverá ser acompanhada de cópias das primeiras declarações.

Concluídas as citações, abram-se vistas às partes para, no prazo de 15 dias, se manifestarem sobre as primeiras declarações.

Determino, também, sejam encaminhadas cópias das primeiras declarações para as Fazendas da União, Estado e Município, intimando-lhes dos termos do inventário.

Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público, caso haja herdeiro incapaz ou ausente.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.288. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019509-29.2008.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: A.D.D.L.

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO (OAB/PIAUI Nº 2149)

Réu:

Advogado(s):

Considerando que o Estado do Piauí negou-se a entregar os valores à autora, estabeleceu-se litígio entre as partes, não sendo possível neste juízo sua discussão, dado o caráter de jurisdição voluntária do presente feito, onde não existem partes e o Estado não foi chamado a integrar o polo passivo.

Desta forma, indefiro o pedido de fls. 58/59, cabendo a autora, se assim desejar, recorrer as vias ordinárias para discutir o direito em perceber os valores.

Ante a satisfação da prestação jurisdicional, determino o arquivamento dos autos.

10.289. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013255-59.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ALBERTINA DUARTE NUNES BRANCO NETA

Advogado(s): JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 10614)

Interditando: ROWLAND WILLIAM NUNES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Resguardo-me para analisar o pedido de curatela provisória após a audiência de interrogatório do (a) interditando (a).

Outrossim, cite-se o interditando para comparecer a este juízo, independente de pauta de audiência, preferivelmente às segundas e sextas-feiras, para, nos termos do art. 751 do CPC, ser entrevistado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

OLIMPIO JOSE PASSOS GALVAO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.290. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008058-80.2003.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAÚÍ Nº 3537)

Requerido: ALCEBIADES BORGES DO REGO JUNIOR

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE, OAB-PI 3537, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 13/11/2003, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.291. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006651-73.2002.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: MARIA SIMONE SOBREIRA BARBOSA

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3444)

Réu: ANTONIO PIRES

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado APOENA ALMEIDA MACHADO, OAB-PI 3444, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 18/02/2003, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.292. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030787-90.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CARLOS ARAÚJO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 3790)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 7031-A)

Manifeste-se a parte ré no sentido de que seus procuradores procedam à assinatura da petição de fl. 108, prazo de 05 (cinco) dias.

10.293. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012156-21.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RÉTIFICA SAO PEDRO LTDA.

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 702)

Executado(a): CARLOS RIBEIRO, MARCOS ANTONIO FERNANDES REGADAS

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado GERARDO ALVES DE ALMEIDA, OAB-PI 702, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 19/06/2006, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.294. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013291-58.2003.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAÚÍ Nº 1926)

Requerido: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM SEVERINO

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado FRANCISCA DAS CHAGAS, OAB-PI 1926, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo

em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 06/02/2006, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.295. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004859-93.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO PAN S/A

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), CARLA DANIELLE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3299)

Executado(a): MARIA LOURDES CARVALHO RUFINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré MARIA LOURDES CARVALHO RUFINO.

10.296. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005663-61.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): JOSÁINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA LOPES MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Faça vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os embargos à monitória de fls. 80/89.

10.297. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023128-59.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851), KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5780), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

Requerido: ANTONIO MARREIROS FILHO

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

DECISÃO: Vistos. Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, posteriormente sucedido pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL 1 ? Recovery do Brasil, em face de ANTÔNIO MARREIROS FILHO. Às fls. 57/59, sobreveio sentença extinguindo o feito com exame de mérito com fulcro no artigo 3º, § 2º, do Dec. Lei nº 911/69, art. 401 do Código Civil c/c o art. 52, §2º, do CDC e art. 269 do Código de Processo Civil de 1973 - e determinando a expedição de mandado de liberação da coisa apreendida em favor da parte requerida, livre de qualquer ônus. A decisão de fls. 173/176, liminarmente, deferiu medida incidental ? com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil de 1973 - determinando, que o veículo objeto da lide (marca Hyndai, Tucson GL 2.0 2WD, ano 2009, chassi nº KMHJM81BAAU188728, cor preta, placa EPO-7812), permaneça na posse do requerido e que o banco autor se abstenha de realizar qualquer ato visando ameaçar a posse do Senhor ANTÔNIO MARREIROS FILHO sobre o referido bem. Ficando o requerido com depositário fiel. Por fim, na petição de fl.287, o requerido informa que o objeto da lide foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, em 09 de maio de 2016, e se encontra depositado no pátio do DETRAN/PI, em Teresina-PI. Requerendo, ao final, a liberação do veículo. Assim, pelos fundamentos outrora explicitados e diante da sentença de fls. 57/59 e decisão de fls. 173/176, determino a expedição de mandado para o DETRAN-PI para a liberação do veículo objeto da lide e a intimação da parte requerida para o encargo de depositária fiel do bem, durante o prazo de 60 (sessenta) dias, período no qual deverá negociar com o banco autor. Intime-se. Cumpra-se

10.298. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009331-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: F C DOS SANTOS COMERCIO DE PEÇAS

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.299. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011699-95.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: ALCIENE MARIA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Declarado: AYMORÉ FINANCIAMENTOS (SANTANDER)

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas e despesas processuais, fazendo constar como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 13 de junho de 2016.

10.300. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012065-61.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE WILSON SOARES DE SOUSA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6417)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor , na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênera que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9 , art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

10.301. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013706-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 8817), YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAÚÍ Nº 13817)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A.C.F.I.

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º2 , do CPC, fixa que "o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?". Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

10.302. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012191-14.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO DA PAZ FERREIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto1 , desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º2 , do CPC, fixa que "o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?". Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 13 de Junho de 2016.

10.303. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024495-79.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚÍ Nº 8816)

Réu: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO, fl. 173: "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco), sobre a certidão do oficial de justiça." TERESINA, 11 de maio de 2016

10.304. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005939-49.2003.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10995); NHAIRA DOURADO FERREIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 12528)

Réu: MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA, MAURICIO TAJRA E SILVA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919), LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 3919/03)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls.117, no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 13 de junho de 2016.

10.305. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012219-79.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: VIRGINIA LOPES DA SILVA PARENTE

Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5275)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto¹, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º, do CPC, fixa que "o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?". Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 13 de Junho de 2016.

10.306. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008029-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE ERISMAR VALENTE

Advogado(s): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PIAÚÍ Nº 2457)

Réu: L M MAGALHÃES RIBEIRO, LEONARDO MARTINS MAGALHAES RIBEIRO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: [?] II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado. O órgão competente, na forma da Lei Complementar Federal 80 de 1994, para exercer a função de curador especial, é a Defensoria Pública Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: XVI ? exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei; No mesmo sentido, é a Lei Complementar Estadual 59 de 2005 do Piauí: Art. 5º São funções institucionais da Defensoria Pública: X - atuar como curador especial, nos casos previstos em lei; Assim, chamo o feito à ordem, com o fito de nomear para o exercício do encargo a Defensoria Pública do Estado do Piauí que, aceitando, apresentará resposta, no prazo e forma da lei, e desta forma retomar o regular processamento do feito. Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 13 de junho de 2016.

10.307. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002552-45.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MPJ CAVALCANTE (OFICINA SANTA LUZIA)

Advogado(s): ROBERT DE ALCANTARA ARARIPE SEABRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9763), MARIO SERGIO MOURA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12945), RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 12890)

Executado(a): ANA CELIA CAMPELO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, BRUNO TALES CAMPELO CAVALCANTE, BRUNO TALES CAMPELO CAVALCANTE - ME (UNIDOS TURISMO)

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA BASEADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ajuizada por MPJ CAVALCANTE COMÉRCIO EPP em face de ANA CELIA CAMPELO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS, ambos devidamente qualificados nos autos. Verifica-se, à fl. 115, requerimento formulado por AGOSTINHO COELHO DE BRITO, pessoa essa estranha à demanda, uma vez que não há nos autos cópia do contrato social da exequente, o que poderia determinar se o mesmo é representante legal da empresa MPJ Cavalcante Comércio EPP. Da mesma forma, não há instrumento procuratório conferindo poderes para que o Dr. RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO atue nos autos, representando a pessoa acima referida, o que prejudica sua capacidade postulatória Ante o exposto, chamo o feito à ordem para que seja realizada a juntada aos autos do contrato social da exequente, bem como do instrumento procuratório conferindo poderes aos Dr. RAPHAEL BARBOSA CRAVEIRO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção prematura do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.308. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011400-45.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO IZIDIO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.309. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013291-04.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LINO CARDOSO ASSUNÇÃO

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12468)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Considerando que a parte autora postula nas razões iniciais o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e não há nos autos qualquer elemento indicativo da insuficiência de recursos alegada. A Jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a declaração de necessidade gera presunção juris tantum, podendo ser afastada pelo magistrado se houver elementos de prova em sentido contrário. É que o juiz não está vinculado de forma obrigatória a essa presunção e nem depende de de manifestação da parte contrária para afastá-la no caso concreto, desde que subsistam nos autos indícios de abuso no requerimento de assistência judiciária. O art. 99, §2º, do CPC, fixa que o juiz só pode indeferir pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade?. Em vista disso, deverá a parte autora anexar aos autos, para fins de concessão de justiça gratuita, apresentar declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal. Intime-se para o cumprimento desta decisão ou recolhimento das custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Teresina ? PI, 13 de Junho de 2016.

10.310. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012744-61.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE ALVES DE MOURA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de Junho de 2016. 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de Junho de 2016.

10.311. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011867-24.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o demonstrativo atualizado de débito (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.312. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011281-84.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: KALAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.313. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013468-65.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALEXANDRE PADILHA CAVALCANTE

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10950)

Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.314. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012119-27.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADELANO COSTA LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.315. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011531-54.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTÔNIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO, FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA ARAUJO

Advogado(s): YURI BATISTA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11793), MESSIAS RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11713), JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11470)

Réu: OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170)

DESPACHO: Trata-se de Ação Reivindicatória C/C Perdas e Danos proposta por ANTÔNIA ALVES DE SOUSA ARAÚJO E FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA ARAÚJO em face de OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA, todos devidamente qualificados nos autos. As partes já, adequadamente, se manifestaram acerca dos pedidos, constando nos autos do processo a Contestação à peça inicial, bem como a réplica da parte autora. Pois bem. Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo em Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º e art. 139, V2 - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Desta feita, pelo fato da presente ação envolver direitos disponíveis, intemem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

10.316. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012888-35.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELO ALCANTARA DOS SANTOS

Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1. Juntar o contrato de financiamento (CPC, art. 320); 2. Discriminar as obrigações contratuais que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito (CPC, art. 330, §2º); 3. Juntar aos autos, conforme o §2º do art. 99 do CPC, para fins de concessão de justiça gratuita, declaração completa do imposto de renda referente ao último exercício ou comprovante de isenção de declaração dos últimos três anos, acompanhada de certidão de regularidade cadastral perante a Receita Federal, bem como qualquer documento congênere que comprove que a parte faz jus ao benefício pleiteado; 4. Alterar o valor da causa para se adequar ao disposto no inciso II9, art. 292 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.317. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008963-41.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.318. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028766-10.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, MED IMAGEM S/C - FILIAL HOSPITAL PRONTOMED ADULTO, NOVA ENGENHARIA

LTDA, DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - DMI, TRIMARAM MEDICAMENTOS LTDA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚÍ Nº 510), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3923/03)

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

DESPACHO: Vistos Trata-se AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE ajuizada por HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA E OUTROS em face de TIM CELULAR S/A, ambos devidamente qualificado nos autos. É o que basta relatar. Decido. Em obediência ao §3º, do art. 3º e do inciso V, do artigo 139, ambos do Código de Processo Civil e por tratar a presente ação de direitos disponíveis, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de ser formulada proposta de acordo por alguma das partes, intime-se a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 437, §1º), sobre a proposta formulada. Mantendo-se as partes inertes ou não expressamente repelirem a conciliação, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se Teresina/PI, 08 de junho de 2016

10.319. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0019110-53.2015.8.18.0140

Classe: Impugnação de Assistência Judiciária

Autor: AFONSO DE OLIVEIRA NETTO

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO fls 12: Por se tratar de matéria de Impugnação ao Valor da Causa, determino que a serventia cartorária proceda à substituição do encarte da distribuição na capa do processo, retirando o título de 'Impugnação de Assistência Judiciária', e adicionando 'Impugnação ao Valor da Causa', para fins didáticos; Processe-se, assim, na forma do artigo 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo ouvindo-se o autor/impugnado em 5 (cinco) dias. Intime-se Após, à conclusão. Cumpra-se. TERESINA, 11 de fevereiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

10.320. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021240-26.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CLECILDO DE ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PIAÚÍ Nº 3790)

Requerido: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): GUSTAVO DAL BOSCO(OAB/PIAÚÍ Nº 11580)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.321. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013137-16.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VANDA ALVES FEITOSA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 2097)

Réu: RAIMUNDA NONATA SOUSA

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ANTONIO LUCAS BAUDOINO BARROS, OAB-PI 2097, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/05/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.322. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007235-48.1999.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRI/CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

Advogado(s): INALDO PIRES GALVAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1142)

Requerido: S. AZEVEDO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado WALTER CABRAL ROMERO, OAB-PI 3689, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/11/2003, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.323. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0020469-05.2008.8.18.0004

Classe: Procedimento Comum

Requerente: V.R.C.A.

Advogado(s):

Requerido: M.A.M.

Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAÚÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3923), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 510)

DECISÃO: A reunião de processos, por força de conexão, não é sempre obrigatória. Na hipótese, contudo, se impõe, a fim de evitar decisões divergentes, bem como pelo fato da prevenção daquele juízo. Em face do exposto, acolho a manifestação da requerida de fls. 472/474 e, por conseguinte, declino, a competência para a 2ª Vara Cível/2º Cartório Cível da Comarca desta Capital, em razão da prevenção do foro (0014175-72.2012.8.18.0140), prevista no artigo 106 do CPC 1973. Em consequência determino a remessa dos autos do presente processo para aquele juízo, observadas as formalidades legais. Intimem-se e Cumpra-se com urgência, por envolver interesse de menor. Ciência pessoal ao Defensor

Público e ao Promotor. Teresina ? PI, 13 de junho de 2016.

10.324. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013501-55.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: ROBERT PEREIRA CHAVES

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, determino que a Secretaria promova a redistribuição, desta Ação, por dependência, por ser conexa com a ação de nº 0007308-24.2016.8.18.0140 que tramita na 1ª Vara Cível/Secretaria, nos moldes do art. 337, inciso VIII, §5º do Código de Processo Civil. Dê-se baixa dos autos neste Juízo. Em vista das argumentações acima contidas, deixo de apreciar o pleito de assistência gratuita, por entender que tal ônus compete ao Juízo prevento. Intime-se e Cumpra-se.

10.325. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018774-83.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA CRÉDITO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAUI Nº 12012), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)

Requerido: JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JOELMA PEREIRA OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos. A decisão de fl. 39 concedeu a liminar de busca e apreensão. Ocorre, no entanto, que, conforme a certidão de fl.43-verso, não foi dado cumprimento ao mandado, haja vista não ter sido localizado o objeto da lide. Não ocorreu, portanto, a citação da parte ré. A petição de fls. 45/46 informa que o Banco BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento cedeu o crédito relativo ao contrato, objeto da presente demanda, para OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, que requereu a sucessão processual da parte autora. É relatório. Decido. Estabelece o artigo 108 do Código de Processo Civil: " No curso do processo, somente é lícita a sucessão voluntária das partes nos casos expressos em lei". Daniel Amorim Assumpção Neves, em Novo CPC Comentado, Ed. JusPodivm, fl. 172 conceitua a sucessão processual como: "o fenômeno consubstanciado na substituição dos sujeitos que compõem os polos da demanda". E segue o autor citado: "mesmo diante da omissão legal entendo que antes da citação a demanda em termos subjetivos não está estabilizada, de forma que a alteração das partes decorre da mera vontade do autor, estando tal alteração limitada às hipóteses legais apenas depois de o réu ter sido integrado à relação jurídica processual por meio da citação". Desta feita, em consonância com a doutrina, por entender que não existe prejuízo, defiro o pedido de sucessão processual da parte autora. Devendo a Serventia Judicial providenciar a alteração na capa do processo. Por fim, intime-se a nova parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 43-verso. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de junho de 2016.

10.326. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013317-02.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 8990), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI(OAB/SÃO PAULO Nº 285218)

Requerido: ANA MARIA SOARES DA COSTA DIAS

Advogado(s):

DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373 , do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II6 , CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 21/09/2016, às 11:00 hrs. Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7 , e 3448 , ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

10.327. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003268-97.1996.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA ANTONIETA DE AREA LEO RODRIGUES GONCALVES

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAUI Nº 510), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUI Nº 2100)

Inventariado: HERMANTINO RODRIGUES GONCALVES

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI,

intima o advogado RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA, OAB-PI 1502, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 08/09/2006, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.328. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013798-62.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, BRUNA DANIELA SOUZA MARTINS SILVA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II 6, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 22/09/2016, às 09:00 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7, e 3448, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

10.329. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013025-17.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II 6, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 21/09/2016, às 10:00 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º 7, e 3448, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se. Teresina - PI, 13 de Junho de 2016.

10.330. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012711-71.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: IGOR FERREIRA DE FIGUEIROA PINHEIRO

Advogado(s):

DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe

será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 21/09/2016, às 10:30 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 3448, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se.

10.331. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013705-02.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚÍ Nº 10843)

Requerido: TATIANA SOUSA DE MORAIS LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: Presentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, dentre eles comprovada a mora da parte devedora, há que se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do veículo descrito na inicial. Nomeio depositário fiel dos bens a parte autora, devendo ser lavrado o respectivo termo. Nesse passo, expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, devendo constar que no prazo de 05 (cinco) dias o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10 % (dez por cento) do valor da causa, (hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus). Neste prazo, não havendo o pagamento da dívida, fica o devedor fiduciário ciente de que consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (§§1º e 2º do art. 3º do Dec. 911/69). Outrossim, deverá a instituição financeira se abster de alienar, ceder ou transferir o veículo até decisão final da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 5373, do CPC até o limite de 20 (vinte) dias-multa. Caso o devedor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, pague a integralidade da dívida, o bem lhe será restituído livre de ônus. Neste caso, fica autorizado a realizar o depósito em conta judicial a disposição deste Juízo, devendo a resposta limitar-se a alegação de ter havido o pagamento e desejo de restituição do bem. Cientifiquem-se os avalistas, caso existam. A liminar não poderá ser efetivada se o veículo estiver registrado no DETRAN respectivo em nome de terceiro. Para o efetivo cumprimento da medida liminar, deve ser observado o disposto no § 2º, do art. 5364 e se necessário, c/c art. 846, parágrafos 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil. Expeçam-se as cartas precatórias e mandados necessários. Por fim, mesmo não sendo efetivada a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 303, §1º, II, **CITE-SE E INTIME-SE a parte ré, para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada, na sala de audiência desta Vara, em 21/09/2016, às 11:30 hrs.** Deverá constar no mandado de citação que o não comparecimento das partes configurará ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §§ 5º e 8º, e 3448, ambos do Código de Processo Civil, e fazer acompanhar de cópia da petição inicial e desta decisão. Intime-se a autora, através de seu procurador, para comparecer à audiência, com as advertências do art. 334, §§ 5º e 8º c/c art. 344 do CPC. Cumpra-se. Teresina - PI, 13 de Junho de 2016.

10.332. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004819-14.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)

Requerido: SUELDA MIRANDA MOTA PERCY BASTOS

Advogado(s):

SENTENÇA de fls.50/51: "Vistos.(...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489,III, CPC) DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único 1, do Código de Processo Civil e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII 2, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, com o trânsito em julgado, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Pelo princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento da custas processuais (art. 90 3, CPC) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 30 de maio de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.333. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014347-58.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: CONCEIÇÃO DE MARIA BARROS LEITE SANTOS

Advogado(s): EMANUEL XIMENES CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10994), MARTIM FEITOSA CAMELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2267)

Requerido: IMOBILIÁRIA J. A. ROCHA FILHO SERVIÇOS

Advogado(s): SANDRO ALBERT LIMA DE AREA LÉAO MUNIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 4149), APOENNA ARAÚJO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5589), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5150), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 3446)

DESPACHO (Impugnação ao valor da causa), fl. 82: "Vistos. Diante da petição de fls. 85/86 na qual a parte autora informa a constituição de novo patrono, intime-se a parte autora, por meio de advogado, para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, acerca da Impugnação ao Valor da Causa. Intime-se." TERESINA, 11 de janeiro de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.334. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001389-54.2016.8.18.0140

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: JOAO DOMINGOS DE SOUZA, MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA

Usucapido: FILADELFIO BARRETO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOAO DOMINGOS DE SOUZA**, BRASILEIRO(A), APOSENTADO, EM UNIÃO ESTÁVEL, CPF 156.286.473-49, RG 460.321 SSP/PI, REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA FERREIRA DA COSTA, RG 1.197.760 SSP-PI, CPF 504.530.173-04, residente e domiciliado(a) em RUA PIRANGI, 1680, PARQUE ALVORADA, TERESINA - Piauí em face de **ESPÓLIO DE NICANOR BARRETO**, na pessoa de **FILADELFIO BARRETO**, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ, 1260, JOQUEI, TERESINA - Piauí, ficando por este edital citados os confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.335. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026681-22.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: THIAGO ARAUJO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, providenciar o pagamento das taxas de preparo e baixa dos autos. TERESINA, 13 de junho de 2016.

10.336. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012842-76.1998.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ANTONIO DA COSTA SOUSA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 16092)

Réu: JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1575)

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado MANOEL DE BARROS E SILVA, OAB-PI 1575, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 29/08/2012, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.337. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000706-81.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

Executado(a): MARIA DO SOCORRO MARQUES DE ASSUNCAO, JOSE MARQUES DA COSTA NETO

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, OAB-PI 1065, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 24/04/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.338. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008159-93.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

Executado(a): DEMETRIO VALERIO DA SILVA, CLARA ANTAO DE CARVALHO

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR, OAB-PI 1065, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 24/04/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.339. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007060-05.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: JOSE MESSIAS RESPLANDES DOS SANTOS- ME, JOSE MESSIAS RESPLANDES DOS SANTOS

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2308)

Réu: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO PIAUÍ, ARCO-PI

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902)

DESPACHO de fl.233: "(...)Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCP. (...) TERESINA, 2 de junho de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESI

10.340. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015798-69.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ALVES PEREIRA

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: JOSE LEOPOLDINO DANTAS FILHO

Advogado(s):

DESPACHO de fl.107: Vistos. Cuida-se de requerimento para desentranhar documentos acostados aos autos. O patrono da autora não especificou quais documentos pretende extrair. Compulsando os autos, constata-se que os documentos apresentados são cópias repográficas das originais. Tenho que a memória dos autos deve ser preservada, por segurança jurídica, de forma que **concebo autorização apenas para cópias dos documentos que a parte interessada reputar pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias**. Por conseguinte, indefiro o pedido de extração dos documentos contidos pelas razões acima apresentadas. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa. Intimem-se. TERESINA, 1 de junho de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

10.341. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027736-32.2013.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: AUGUSTO FARIA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935); THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 10.512)

Réu: VIVO S/A

Advogado(s): ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 82329)

SENTENÇA de fls.131/135: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489 , inciso III, do CPC) Ante ao exposto , e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487 , inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da aplicação do princípio da causalidade, arcará a autora com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do réu, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa , considerando o disposto no art. 85 , § 2 º , do CPC, levando em conta o trabalho e o tempo exigido do causídico . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina ? PI, 30 de maio de 201 6 . João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

10.342. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004190-65.2001.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: RAIMUNDO GILSON DE VASCONCELOS

Advogado(s): EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Requerido: INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS CERAMICOS S/A - INCESA (MURANO REVESTIMENTOS CERAMICOS - S/A), FERNANDO GENARO SANTOS DE MELO, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA NUNES

Advogado(s): DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2517)

Decisão de fls.38/39: "Vistos. (...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS , determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para apuração do montante da dívida, intimando as partes para ciência dos mesmos, em cinco dias. Após, prossiga-se o cumprimento de sentença . Intimem-se e Cumpra-se. Teresina ? PI, 01 de junho de 201 6 . João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.343. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008758-66.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896)

Requerido: CHIRLEI SOARES MUNIZ

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB-PI 896, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 26/02/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.344. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002417-24.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAÚI Nº 1173)

Executado(a): DEMERVAL AREA SOARES

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado JOSE ACELIO CORREIA, OAB-PI 1173, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 25/11/2005, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.345. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009281-78.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL BANCESA S/A

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

Executado(a): EDMILSON ABREU DE ARAUJO

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR AGUIAR, OAB-PI 775, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 07/04/2006, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.346. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008506-19.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: ROBERTO FIGUEIREDO CARVALHO ME(R.F CARVALHO

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346) CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PIAÚI Nº3449); REGINALDO NUNES GRANJA (OAB/PIAÚI Nº 824)

Declarado: ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s): LEVI LUIZ SILVA FIGUEIREDO (OAB/RJ Nº 21.917)

SENTENÇA de fls.101/103: "Vistos. (...) III ? DISPOSITIVO (com fundamento no art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da inércia da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I 2 , 330, inc. IV 3 , c/c o art. 321, parágrafo único 4 , todos do Código de Processo Civil. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 01 de junho de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível.

10.347. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000041-94.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CITY FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚI Nº 896)

Executado(a): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado FRANCISCO BORGES SOBRINHO, OAB-PI 896, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 21/05/2002, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.348. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014134-42.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: WILSON RIBEIRO CARDOSO

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

10.349. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006526-71.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217)

Executado(a): IRRITEC - REP. COM. E SERV. LTDA.

Advogado(s):

A Secretária Designada da 4ª Vara Cível de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, Inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJ- PI, intima o advogado ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS, OAB-PI 3699, para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a esta secretaria os autos do processo em epígrafe, eis que consta no protocolo haver recebido os autos em secretaria dia 24/01/2011, sem devolução até esta data, SOB PENA DO ART. 107, §4º DO CPC.

10.350. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023776-97.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: DEUSILENE DA SILVA FREITAS

Advogado(s):

DECISÃO, fl. 117, item 3: "[...] intimar o Autor, por seu advogado constituído e via DJPI, para manifestar-se e requerer o que lhe for de direito; [...]" TERESINA, 11 de novembro de 2015 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.351. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012346-17.2016.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: ANTONIETA FERRAZ BATISTA, ANTONIO FERRAZ BATISTA, MARA GISELLY BARROS MOREIRA, DIVA MARIA FERRAZ BATISTA CAVALCANTI, PAULO DE TARSO LAGES CAVALCANTI, BENJAMIN FERRAZ BATISTA, LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, ELMIRA MARIA FERRAZ BATISTA, LUIZ FORTES BAPTISTA NETO, ALDAIR ALESSANDRA DE SOUSA FORTES

Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 2609), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

Requerido: MARIA ELMIRA FERRAZ

Advogado(s):

Nomeio para servir no presente feito como inventariante o(a) Sr.(a) BENJAMIN FERRAZ BATISTA.

Intime-se o(a) inventariante judicial nomeado(a) para que, em 5 (cinco) dias, preste o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único), e, prestado o compromisso, para que, em 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações, contendo a individualização do autor da herança, do cônjuge supérstite e de todos os herdeiros, e a discriminação de todos os bens integrantes do espólio, além da menção da existência ou não de dívidas (art. 620).

Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, caso esteja em questão interesse de menor ou incapaz.

10.352. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014913-26.2013.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA ALDENI CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8948)

Réu: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA

Escrivão(ã) - Mat. 58190

10.353. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002969-90.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s): MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6960), PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4725)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por seu representante legal, para dizer o que tem a requerer, tendo em vista a decretação da revelia e a manifestação ministerial. Teresina, 13 de junho de 2016.

10.354. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº 0020898-83.2007.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: PETROLINA MARIA SOUSA DE MACEDO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Interditando: LEONICE SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

JULGO PROCEDENTE o pedido com base no art. 761 do NCPC e NOMEIO LEOCREZIA SOUSA OLIVEIRA CUNHA Curadora da Interditada LEONICE SOUSA DE OLIVEIRA. A Curadora não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditado. Aplica-se no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos art. 755 e 759 do CPC, publicando-se os editais. Sem Custas. P.R.I.C.

10.355. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº 0020868-38.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA SELESTE DE FREITAS PAZ

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 1234)

Interditando: JOSE DE FREITAS FILHO

Advogado(s):

Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 F 71.1), não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 747, II e 749 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de JOSE DE FREITAS FILHO, declarando o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil,

na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua irmã MARIA SELESTE DE FREITAS PAZ, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I do Código de Processo Civil, devendo ser intimada para prestar compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

10.356. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

Processo nº 0015876-97.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JACINTHA MARIA TEIXEIRA DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Interditando: IVALDO JOSE DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando que é justo o pedido da requerente, já que foi devidamente comprovado que o interditando é portador de anomalia, pelo laudo médico que atesta ser o mesmo portador de Retardo Mental Grave, não havendo mais o que colher em audiência conheço do pedido nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, em harmonia com o parecer da Representante do Ministério Público, pelos fundamentos do art. 1.767, inciso I do Código Civil e art. 747, II e 749 e segs. do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e decreto a interdição de IVALDO JOSÉ DE SOUSA, declarando o mesmo absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nomeio em definitivo sua irmã JACINTHA MARIA TEIXEIRA DE SOUSA, para o encargo de curadora, nos termos dos arts. 1.187, I do Código de Processo Civil, devendo ser intimada para prestar compromisso de curadora definitiva. Em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 755, §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa oficial por três vezes a fim de que produza efeitos. Oficie-se ao cartório Eleitoral da Zona da residência do interditando para os devidos fins. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

10.357. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003326-70.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SC2 SHOPPING CENTER TERESINA LTDA

Advogado(s): ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚÍ Nº 4874)

Réu: MARE CIMENTO LTDA

Advogado(s): MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 4112)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 31 de Agosto de 2016 às 09:30 hr.

10.358. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008956-10.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDECI VICENTE DA SILVA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 25 de Agosto de 2016 às 10 hr.

10.359. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006795-95.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7530)

Réu: EDILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo 05 (cinco) dias, recolher as taxas de preparo e baixa dos presentes autos para julgamento.

10.360. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002813-39.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO FILHO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3538)

Réu: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado(s): LEONARDO PRETTO FLORES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14638)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Agosto de 2016 às 11 hr.

10.361. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002895-70.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONSELHO CENTRAL DE TERESINA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Advogado(s): DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8697)

Réu: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, MARIA DAS VIRGENS LEITE ROCHA MONTEIRO, CARLA BEATRIZ DE BRANDAO BARBOSA PORTELA, MARCOS VINICIUS ANDRADE DE ARAUJO

Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚÍ Nº 9372), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5695), MOISÉS

ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUI Nº 874)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de Agosto de 2016.

10.362. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013576-65.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: WALAS DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11497)

Réu: BRADESCO AUTO /RE CIA DE SEGUROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 24 de Agosto de 2016 às 09:00 hr.

10.363. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013229-37.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 7642)

Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

DESPACHO: Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC e do acréscimo dos honorários advocatícios fixados abaixo. 3. Consoante a jurisprudência do STJ, cuja função constitucional precípua é a uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional (Constituição da República, art. 105, inc. III), é cabível o arbitramento de honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença. 4. Assim, em caso de inadimplimento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, além da multa prevista no art. 475-J do CPC, fixo também honorários para a fase de cumprimento de sentença no valor de 10% (dez por cento), observada a natureza da causa, o valor do crédito, o trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o local da sua prestação, ex vi § 4º, observados os vetores do § 3º, ambos do art. 20 do diploma processual civil.

10.364. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004174-57.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AGROAVES COMERCIO, REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME

Advogado(s): GILBERTO NOGUEIRA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 10507)

Réu: JOSÉ CIRINO DA ROCHA FILHO-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 31 de Agosto de 2016 às 09 hr.

10.365. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018252-32.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

Requerido: LIVIA RODRIGUES MENDES BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos,etc...(...) Assim sendo, defiro o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, como autoriza o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Custas pagas às fls. 52. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 15 de janeiro de 2016.

10.366. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014939-53.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JULIO CESAR BORGES DE MOURA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 24 de Agosto de 2016 às 11 hora.

10.367. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005926-35.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: GERACINA LOURENÇO DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Declarado: BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré BANCO BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

10.368. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021625-66.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S/A)

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: GEORGE ALMONDES LEAL

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2685)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de fls.47, requerendo o que entender de direito.

10.369. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014115-02.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MIGUEL AVELAR DE CASTRO MONTEIRO, MARIA DAS VIRGENS LEITE ROCHA MONTEIRO

Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 5695)

Réu: MARIA DO CARMO BARBOSA NASCIMENTO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 1909), MÁRIO NILTON DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2590)

DESPACHO: Intimem-se as partes do ofício de fls.253 para que se manifestem no prazo de 05(cinco) dias.

10.370. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017794-10.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUI Nº 7530), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851)

Requerido: ERNANDES ROSA PASSOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

DESPACHO: Insurge o Autor às fls.28/29 requerendo a conversão da presente demanda em Ação de Execução. Compulsando os autos, verifico que o Requerido manifestou-se no feito, apresentando contestação e reconvenção, antes mesmo da apreciação do pedido liminar. Os elementos da ação - partes, causa de pedir e pedido - podem ser alterados sem anuência da parte adversa, a qualquer momento, se ainda não tiver sido realizada a citação, o que não ocorreu no caso em tela. Da mesma forma para que possa haver o deferimento da conversão em ação executiva faz-se necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Decreto-lei n. 911/69, em seu artigo 5º. Neste diapasão, INDEFIRO o pedido de conversão face ao não preenchimento dos motivos autorizadores. Intimem-se as partes desta decisão.

10.371. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027642-84.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOZIANE DA SILVA ISRAEL

Advogado(s): ANTÔNIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

Réu: BV FINANCEIRA S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7031)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 24 de Agosto de 2016 às 11 hr.

10.372. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015580-51.2009.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LÍVIA DA ROCHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6074)

Réu: LEANDRO LOPES SILVA

Advogado(s): ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUI Nº 6390)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifestem-se a partes sobre os cálculos apresentados às fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.373. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006269-94.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LUCIA DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5569)

Réu: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUI Nº 5725-A)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 25 de Agosto de 2016 às 09:30.

10.374. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024034-83.2010.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: DISTRIBUIDORA CRISTAL LTDA

Advogado(s): PRISCILA MELRYM MARQUES MEIRELES(OAB/PIAUI Nº 9983), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2182), EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUI Nº 8417)

Réu: M. RAMOS & CIA LTDA ME(PANIFICADORA N. SENHORA DE FATIMA)

Advogado(s): PHABLO RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5197)

DESPACHO: Considerando o pedido de fls.97/98, que trata de Alvará para liberação de valor disponível, defiro, em parte, o referido pleito, para liberação do valor constante do depósito judicial realizado pela executada, conforme comprovante constante das fls. 87/88, no valor de R\$

2.393,84 (dois mil, trezentos e noventa e três reais, oitenta e quatro centavos) com as devidas atualizações da conta judicial. Em ato contínuo, primando pelo princípio da ampla defesa, determino a intimação da parte Requerida para conhecimento dos cálculos representativos da dívida constante na mencionada petição.

10.375. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005629-57.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito e, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

10.376. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001610-13.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Declarante: THOMAZ JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Declarado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc... (...) É o Relatório. Decido. Embora não tenha explicitado qual sua pretensão com relação ao deslinde final da demanda, compreende-se que da forma como o feito encontra-se, a solução mais adequada seja interpretar a manifestação de fls. 134 como um pedido de desistência. Explica-se. Como o banco requerido sequer foi citado, o mérito é irresolúvel, mesmo que para homologação de um eventual acordo extrajudicial. Tal possibilidade só seria viável judicialmente com a regular formação do contraditório ou com a anuência expressa da parte adversa, o que não resta verificado. Em verdade, a informação acerca da composição, bem como o comprovante de pagamento supostamente relativo ao contrato sob discussão judicial, por si só, não são aptos à prolação de sentença meritória, antes da formação válida e regular do processo. Com efeito, à luz do Processo Civil pátrio, sempre que o autor pleitear alteração do pedido inicial, após a citação regular, a parte adversa deverá ser intimada para pronunciar-se a respeito. Todavia, como o pedido de desistência seu deu antes da citação da parte adversa, faz-se desnecessária a manifestação desta. Assim sendo, defiro o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, como autoriza o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores depositados em juízo. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 15 de janeiro de 2016.

10.377. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002706-58.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: DANILO VERAS COSTA

Advogado(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do oficial de justiça que informa a impossibilidade de cumprimento do mandado em razão de não ter localizado o bem..

10.378. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014850-30.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DOMINGOS CRISTIANO FALCÃO SILVA

Advogado(s): LUANA APARECIDA SALES CRAVEIRO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 12224)

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Agosto de 2016 às 10 hr.

10.379. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004233-45.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAFAEL BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 127515)

Réu: BRADESCO AUTOMÓVELS COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Agosto de 2016 às 10:30 hr.

10.380. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0018062-59.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

Requerido: LUCÉLIA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: À parte autora, por intermédio de seu advogado, para comprovar o pagamento das custas processuais finais relativas ao processo

nº. 0026377-47.2013.8.18.0140, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da determinação processual civil. Art. 268. Salvo o disposto no art. 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.

10.381. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0008325-03.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc(...).1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III.3. Custas de lei.4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, com a juntada do pedido de extinção insito às fls.115 da ação revisional nº0024051-51.2012.8.18.0140, em apenso, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.TERESINA, 22 de janeiro de 2016.

10.382. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009152-82.2011.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ZILMA MARIA MESQUITA DE AMORIM MOURA

Advogado(s): ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 7604)

Réu: LUANA RAMOS MENDES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA NUNES BARBOSA

Advogado(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão do oficial de justiça que informa a impossibilidade de remoção dos bens em razão do Depósito Judicial encontrar-se lotado.

10.383. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024051-51.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAÚI Nº 5609), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018)

SENTENÇA: Vistos, etc...(...) 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Custas de lei. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. TERESINA, 22 de janeiro de 2016.

10.384. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011064-75.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JUNIA CRISTINA SILVA SOUSA

Advogado(s): PRISCILA ANDRADE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11497)

Réu: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Agosto de 2016 às 11 hr.

10.385. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005853-58.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Agosto de 2016 às 09:00 hr.

10.386. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003523-30.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526), LUISA VARGAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 8094)

Requerido: HELDER HIGINO CORREA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a decisão do recurso de apelação, fls.101, intime-se a parte autora do retorno dos autos, para no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

10.387. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0021738-15.2015.8.18.0140**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa**Autor:** LUIS CARLOS DE ALENCAR**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)**Réu:** BANCO PANAMERICANO**Advogado(s):**

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que não constam quaisquer documentos do de cujus e nem de sua representante. As condições da ação e os pressupostos processuais são requisitos para que a atividade jurisdicional atinja o seu escopo de atuação da vontade da lei, com a pacificação social. No inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, alude o texto às condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Desta feita, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias juntar aos autos documentos comprobatórios de legitimidade para a propositura da presente ação.

10.388. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011103-72.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** THIAGO EUGENIO TAVARES**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 11 de Agosto de 2016 às 09:30 hr.**10.389. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005004-14.2000.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 204-A), ANA RAQUEL ARAÚJO CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 151-A)**Executado(a):** WALDEZA HOLANDA COSTA, ELIAS ARAUJO DA COSTA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos,etc...(...)RELATADOS. DECIDO. Incumbe às partes promoverem o andamento dos processos, sempre que a elas forem estabelecidos ônus, sob pena de verem seus direitos frustrados devido a sua contumácia. Em não tendo a parte autora adotado as providências a ela a feitas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito ante a falta de interesse em seu prosseguimento. No caso em tela, fora determinado que o requerente ratificasse seu interesse no prosseguimento o feito, no entanto, este deixou transcorrer o prazo da intimação in albis. Esta postura faz concluir que o banco não vislumbra a utilidade. Desta feita, não se pode convalidar a desídia, face a necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas. Assim sendo, possui aplicabilidade os seguintes dispositivos legais, do Código de Processo Civil: Art. 267 Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: II quando ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes. III quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição.P.R.I.TERESINA, 29 de janeiro de 2016.

10.390. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017128-72.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO ITAUCARD S.A**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)**Requerido:** AUZAIR FIGUEIREDO DA SILVA SOUSA**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9428)

SENTENÇA: Vistos,etc...(...)Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, CPC/2015. Cada parte arcará com as custas processuais que lhes compete, bem como os honorários de seus respectivos advogados. A transação ocorreu antes da sentença, ficando as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso existentes, conforme prescreve o art.90, §3º, NCP. Expedientes necessários. Feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.TERESINA, 25 de maio de 2016.

10.391. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004228-23.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAÚÍ Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A**Advogado(s):****ATO ORDINATÓRIO:** De ordem, designo audiência de conciliação para o dia 10 de Agosto de 2016 às 11 hr.**10.392. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0004292-67.2013.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, WALDECIO DA COSTA PASSOS

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Réu:

Advogado(s):

MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUE INFORMA NÃO TER LOCALIZADO O BEM OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO, FORNECENDO NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO,SE FOR O CASO,EM 05 DIAS.

10.393. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025734-26.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ISAIAS CARLOS DE ARAUJO FURTADO

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO MADEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 6401)

Réu: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A(TIM NORDESTE)

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

SENTENÇA: Vistos,etc...(…)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por ISAIAS CARLOS DE ARAÚJO FURTADO contra TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A(TIM NORDESTE) para condenar a requerida no pagamento de indenização por dano moral no valor de 8.000,00 (oito mil reais), corrigida monetariamente a partir do arbitramento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art.487 , inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, a parte vencida arcará ainda com as custas e despesas processuais da parte contrária, inclusive honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. R. I. C.TERESINA, 10 de maio de 2016.

10.394. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006402-49.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CONSTRUTORA MAFRENSE LTDA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209), THAYS OLIVEIRA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 4859)

Executado(a): RICARDO VERNIERI DE ALENCAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos,etc...(…)Assim sendo, face à necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo requerente(art. 485, § 2º, in fine, do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se.TERESINA, 19 de maio de 2016.

10.395. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0025107-90.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A),

Requerido: RAIMUNDO FRANCISCO HIGINO DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485,VIII, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo autor (art. 90do CPC).Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se.TERESINA, 19 de maio de 2016.

10.396. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013967-93.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA CAVALCANTE

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos,etc...(…)Ante o exposto, EXTINGO o processo diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art.485, III, do NCP. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pela Requerente (art. 485, § 2º, in fine, do NCP).Publique-se, registre-se, intime-se.TERESINA, 19 de maio de 2016.

10.397. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0001393-96.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO DE DEUS FILHO

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUI Nº 6544)

Réu: BANCO ITAU

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: Sobre a petição e o(s) documento(s) encartado(s) às fls. 195/204, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 5 (cinco) dias.

10.398. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016719-04.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: CEZARIO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, face à necessidade de se combater a inércia e seus reflexos sobre a eternização das demandas, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, diante do abandono da causa, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios, em havendo, pelo requerente (art. 485, § 2º, in fine, do CPC). Publique-se, registre-se, intime-se. TERESINA, 19 de maio de 2016.

10.399. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0018365-49.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2918)

Indiciado: H. S. DA C.

Advogado(s): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA(OAB/PIAÚI Nº 167-A), ANDREA ARAÚJO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 5094), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12458), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10291)

DESPACHO: QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2016 ÀS 09:00 HORAS, A SER REALIZADA NO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, LOCALIZADO NO FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DESEMBARGADOR JOAQUIM DE SOUSA NETO.

10.400. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025350-97.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: IVANILDE ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 3707)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

Advogado(s): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8029)

Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2016, às 10h.

Intimem-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.401. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004860-15.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010)

Requerido: RICARDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Decisão: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, recolher as custas de preparo e baixa dos autos.

10.402. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021660-26.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GLETIANE LIMA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: JOTAL HONDA LTDA, CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3511), CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5474)

A ação, que tramita nesta vara, foi distribuída em 24/09/2016; enquanto que a ação (proc. nº 0011175-64.2012.8.18.0001), que tramita na 8ª Vara Cível, foi distribuída em 25/05/2012, conforme consulta processual ao sistema THEMIS WEB.

Ante o exposto, aquele é o juízo prevento para o processamento do feito, devendo os presentes autos serem remetidos para o prosseguimento conjunto.

Baixas de estilo e intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.403. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018880-79.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ANTONIA ALVES DE SOUSA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2016, às 9h.

Intimem-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.404. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004480-41.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Reivindicante:** LUAUTO IMOVEIS LTDA**Advogado(s):** JOSE COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)**Reivindicado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO MAGALHÃES**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO DANTAS(OAB/PIAÚÍ Nº 2438), CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAÚÍ Nº 2736), FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO MAGALHÃES JUNIOR(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 3543)

1. O fato de não terem sido fixados honorários ao advogado do réu, na sentença, não significa obscuridade ou contradição, como alegado nos embargos, mas sim, omissão.

De fato consta da sentença a condenação da autora a ressarcir ao réu, as benfeitorias realizadas no imóvel: um galpão e uma casa, garantindo a ele a retenção do objeto da lide por tais benfeitorias (fl. 278).

Reconhecida a omissão, e considerando que a sucumbência ocorreu em igual intensidade para ambos os contendentes, fixo honorários advocatícios em favor do advogado do réu no mesmo patamar fixado em favor do advogado do autor, qual seja, em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado.

No entanto, não vejo como prosperar a supressão dos honorários dos advogados das partes, "em recurso de apelação", como requerido pelo réu, porque os honorários são verba alimentar, sendo vedada a sua compensação em caso de sucumbência recíproca (art. 85, § 14, do NCPC).

2. Analisando os embargos da autora, observo que os mesmos não prosperam: primeiro, porque esta é uma ação reivindicatória na qual se pleiteia a posse definitiva do imóvel em face do domínio, e não uma ação de cobrança de aluguéis; segundo, porque foram reconhecidas como de boa-fé, as benfeitorias realizadas pelo réu (arts. 1.219 e 1.222, do Código Civil); e terceiro, porque não consta da inicial pedido de condenação do réu em pagar o aluguel do imóvel pelo tempo que o ocupou gratuitamente; sem tal pedido, seria extra petita qualquer decisão judicial que determinasse tal pagamento. Na verdade, nem caberia tal pedido pois, como dito no primeiro motivo deste decisorio, a ação é reivindicatória e não de cobrança de aluguéis.

Julgo, pois, improcedentes os embargos interpostos pela autora.

Na verdade este feito é fruto, única e exclusivamente, da má-fé manifesta do senhor Francisco José Martins Juriti, que vendeu o imóvel objeto da lide duas vezes; a segunda, aproveitando-se da boa-fé do réu desta ação que não se acerrou dos cuidados necessários quando realizou, apenas de forma oral, o contrato de compra e venda do imóvel e ele ficou como não realizado.

P. R. I.

10.405. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001874-59.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)**Réu:** ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2016, às 11h.

Intimem-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.406. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004295-22.2013.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)**Réu:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

Designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2016, às 11h30.

Intimem-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.407. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000441-83.2014.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** EVA ANTONIA DA SILVA**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PIAÚÍ Nº 1234)**Réu:** ENGECOPI - ENGENHARIA COMERCIO E REP. DO PIAUI LTDA**Advogado(s):** ALICE POMPEU VIANA(OAB/PIAÚÍ Nº 6263)

Designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2016, às 10h.

Intimem-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.408. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000025-52.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Rescisória**Autor:** JANAINA PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAÚÍ Nº)**Réu:** CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO**Advogado(s):** JAMILLA DANTAS SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 6467)

Designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2016, às 09h.

Cumpra-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016
ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.409. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005138-79.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER - PI.

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO EDUALDO PEREIRA GOMES, EVANDRO PINHEIRO DE FRANÇA, ISRAEL DA SILVA RIBEIRO, MÁRIO DE SOUSA SILVA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar o advogado Walber Coelho de Almeida Rofrigues OAB/PI nº 5.457, a fim de apresentar Resposta à Acusação do acusado Mário de Sousa Silva Júnior, nos autos do processo acima referenciado.

10.410. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010613-50.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES LIMA

Advogado(s): FERNANDA VALERIA CURY JACINTO(OAB/PIAUI Nº 12488)

DESPACHO: A fim de comparecer à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14.06.2016, às 11:00 horas.

10.411. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005004-57.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: G. M. F. C.(MENOR)

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)

Requerido: N. K. C. R.

Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAUI Nº 4819)

Vistos,

1. Intime-se, o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre petição de fls 20/21, no prazo de 5(cinco) dias.

Cumpra-se.

10.412. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015724-15.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: SOPHIA NATHALIE SILVA REBELO

Advogado(s): FRANCISCO OSEIAS DO NASCIMENTO AQUINO(OAB/PIAUI Nº 13317)

Réu: AARAO GOMES REBELO NETO

Intime-se a parte autora, através de seu Procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 48, fornecendo novo endereço, se for o caso. TERESINA, 13 de junho de 2016. FABRICIAH ROCHA AGUIAR. Escrivão(ã) - 1921

10.413. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002553-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: W. DE C. M. S.

Advogado(s): ILANA NUNES MACEDO(OAB/PIAUI Nº 11355)

Réu: A. DE A. V. M.

Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12426)

Vistos,

1. Mantenho a decisão proferida às fls. 83/84, por seus

próprios fundamentos.

2. Intimem-se e certifique-se.

3. Após, aguardem-se em Secretaria eventual manifestação do Exmo. Des. Relator, a ser encaminhada a este Juízo, considerando a data de interposição do recurso, juntado, nestes autos, às fls. 108/118, cópia da petição do agravo de instrumento, devidamente protocolizada.

10.414. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014492-65.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: M. DA C. A. M.

Advogado(s): ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10600), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 10291)

Réu: P. C. DE C., I. M. M., F. V. M.

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618)

Vistos, 1. Inclua-se no polo passivo de demanda as rés IRENE MAURA MARTINS e FRANCISCA VIEIRA MARTINS. 2. Cite-se a requerida IRENE MAURA MARTINS, por carta precatória com prazo de 30 (trinta) dias, no endereço indicado pela autora (fls. 61), para responder à ação proposta, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, relativamente aos direitos disponíveis (CPC 285). 3. Cite-se a requerida FRANCISCA VIEIRA MARTINS, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado na forma do CPC 232, para, querendo, responder a ação proposta, dentro do prazo de quinze dias, contados do término da dilação editalícia, observando que, não sendo contestada a dita ação, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na peça atrial, salvo no que se refere aos direitos indisponíveis. TERESINA, 6 de novembro de 2015 VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.415. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0007215-71.2010.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Requerente:** MANOEL PEDRO SALES DE BRITO**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)**Requerido:** MARIA DIVINA DE SENA BRITO**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Defiro em parte o pedido do defensor do requerente de fl.68, vez que a petição de fls. 61/62, não é meio adequado para postular a pretensão aduzida e não preenche os requisitos elencados no art. 319 do NCPC.

Int. Expedientes necessários.

10.416. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0014492-65.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** M. DA C. A. M.**Advogado(s):** ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10600), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10291)**Réu:** P. C. DE C., I. M. M., F. V. M.

A Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, de ordem da MM. Juiz, Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Srs(a) Advogado(as): ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10600), AURO PEREIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10291), patronos da parte autora, que ocorrerá expedição de Carta Precatória para citação da parte requerida I. M. M. e, para tanto, deverá a parte autora proceder ao adimplemento e juntada aos autos do comprovante de recolhimento das custas processuais que serão necessárias ao processamento da referida carta precatória junto ao Juízo deprecado.". E para constar, Eu, FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivã Judicial, digitei e conferi o presente aviso. TERESINA, 13 de junho de 2016

10.417. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0017275-64.2014.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** MARIA DE FATIMA MONTEIRO, PEDRO ELANO DE MELO ASSUNCAO**Advogado(s):** KALINE DE PÁDUA OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10775), REGINALDO DE SOUSA BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 11058), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)**Inventariado:** ANTONIO FRANCISCO DE ASSUNÇÃO PEREIRA

Vistos,

Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo aos embargos de declaração, intimem-se as partes adversas, por seu patrono, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 1.023 § 2º do CPC.

Expedientes necessários.

10.418. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0009995-81.2010.8.18.0140**Classe:** Interdição**Interditante:** ALCIDES GOMES DA SILVA FILHO, ANA LUCIA ROCHA E SILVA**Advogado(s):** RAIMUNIZA CARNEIRO FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5452), ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8820)**Interditando:** GUSTAVO ROCHA E SILVA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas em processo de interdição proposto por Alcides Gomes da Silva Filho e Ana Lúcia Rocha Silva em face de Gustavo rocha da Silva.

Compulsando os autos verifica-se que a Curadora do interditado prestou conta da venda do primeiro veículo MIS/UTILITARI/KIPE, MODELO TOYOTA HILUX/SW4/SRV 4X4 ano 2011/2011 por um segundo veículo mais moderno da mesma classificação, mas de modelo e fabricação 2014, consoante petição de fls.64/71.

O Ministério Público entendendo preenchidos os requisitos legais através da prestação de contas colecionada aos autos aprovou-a, fls. 78/79.

À fl. 57, foi expedido alvará nº 26/2013 referente ao supracitado pedido.

Em petição de fl. 85, o curador apresenta outra manifestação requerendo a realização de substituição do segundo veículo, acima mencionado, ano 2014, MIS/UTILITARI/KIPE, MODELO TOYOTA HILUX/SW4/SRV 4X4, chassi 8AJYY59G9E6519320, por outro veículo da mesma qualificação e porte, por ano de fabricação superior, ou seja, um terceiro veículo, fazendo referência ao alvará anteriormente expedido.

Deste modo, verifica-se que o curador requer a substituição do segundo veículo, por um terceiro sem, contudo apresentar a prestação de contas dessa segunda transação comercial.

Ante o exposto, dê-se vistas dos autos ao órgão Ministerial para parecer cabível, no prazo legal.

Expedientes necessários.

10.419. DESPACHO CARTA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0013698-10.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** S. P. DE M, E. P. DE M., A. P. DE M.**Advogado(s):** ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7943)**Réu:** S. S. P. D.**Advogado(s):****DESPACHO**

Vistos, etc

1.Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

2.Tendo em vista a prova pré-constituída, consistindo nos exames positivos de investigação do vínculo genético pelo DNA junto à inicial(fl.20/25), e considerando os indicativos a respeito da capacidade financeira da parte alimentante (fl.27) e da parte alimentada, DEFIRO, em parte, como requerido, os alimentos provisórios na base de 03(três)salário-mínimo vigente, quantia a ser suportada pelo requerido e mensalmente revestida em benefício dos requerentes, a primeira parcela a partir da citação e as demais a cada 30 dias, mediante depósito em conta bancária, como requerido, a indicada na inicial (CEF, conta nº 013.00332530-0, agência 0029).



2.Designo o dia 05/08/2016, às 11h30min, no Fórum local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.

3.Cite-se o réu, por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo requerido, os fatos articulados pelos requerentes na peça arial.

3.1.A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.

4.Intimem-se o (a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o injustificado não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta.

5.Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.

Expedientes necessários.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.420. DESPACHO CARTA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013160-29.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: NICOLAS KELVIN CARVALHO DE MORAIS

Advogado(s): MANOEL DE SOUSA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9741)

Requerido: KLECIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos, etc

1.Com os benefícios da gratuidade da justiça.

2.Em face das limitações derivadas do início de conhecimento, defiro, como requerido os alimentos provisórios no montante de 30%(trinta por cento) do salário-mínimo vigente, como requerido, o que faço à míngua de maiores elementos de prova a respeito da capacidade financeira da parte alimentante e das necessidades da parte alimentada, quantia a ser suportada pelo requerido e mensalmente revestida em benefício do requerente, a primeira parcela partir da citação e as demais a cada 30 dias, mediante depósito em conta bancária (CEF, Conta n. 00051671-9, Ag. 1989, Op. Poupança) como requerido.

3.Designo o dia 05/08/2016, às 10: 00 h, no Fórum local, nesta 6ª Vara de Família e Sucessões, para a audiência de conciliação, e, se for o caso, instrução e julgamento.

4.Cite-se o réu, por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo, deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo requerido(a), os fatos articulados pelo(a) requerente na peça arial.

5.1.A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.

6.Oficie-se ao(à) empregador(a) do(a) réu(ré), solicitando efetuar os descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo, até a data designada para a audiência, informações acerca do salário e/ou vencimentos do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas previstas no art. 22 da Lei de Alimentos.

7.Intimem-se o(a) requerente, por sua/seu representante legal, observando que o injustificado não comparecimento, importará no arquivamento da ação proposta.

8.Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.

Expedientes necessários.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.421. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017375-53.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIANA MOREIRA DE FREITAS - MENOR

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Inventariado: WALFRANIO FONSECA FREITAS - FALECIDO

Advogado(s):

Defiro pedido de fl. 126.

Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

10.422. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013668-72.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ELIANE RODRIGUES DE ALCANTARA SOUSA

Advogado(s): KARINE COSTA BONFIM SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9143)

Réu: CORNELIO LUIS DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

1. Intime-se a requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos da declaração de pobreza, por se tratar de documento indispensável à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requerida na petição inicial. Pena de indeferimento (CPC/2015 321).

2. Após, conclusos.

Int. Expedientes necessários.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.423. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012946-38.2016.8.18.0140

Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor: ISADORA DE SOUSA SILVA, ISABELA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483)

Réu:

Advogado(s):
DESPACHO

Vistos,

1. Intime-se a requerente, por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, providenciando pela juntada aos autos da declaração de pobreza, por se tratar de documento indispensável à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, requerida na petição inicial. Pena de indeferimento (CPC/2015 321).

2. Após, conclusos.

Int. Expedientes necessários.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

10.424. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

Processo nº: 0026089-02.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO AMPARO ALBINO VELOSO

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1397)

Interditando: FRANCISCO ISABEL ALBINO VELOSO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO ISABEL ALBINO VELOSO, Brasileiro(a), filho(a) de Maria do Amparo Albino Veloso e Joizael da Costa Veloso, residente e domiciliado(a) em RUA CAÇAPAVA, Nº6820, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0026089-02.2013.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO AMPARO ALBINO VELOSO, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA CACAPAVA, Nº 6820, PEDRA MOLE, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ FABRICIAH ROCHA AGUIAR, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 2 de junho de 2016.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões

10.425. ATA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025742-95.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: RAIMUNDA DE LIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Interditando: JOÃO PEREIRA DA SILVA

DELIBERAÇÃO EM ATA DE AUDIÊNCIA: "Vistos, registro o não comparecimento das partes, embora a parte requerente devidamente intimada para este ato, como se infere da certidão de fls.26, e a parte requerida por não mais residir no endereço indicado na inicial, como se infere da certidão de fls.23. Diante do exposto, dê-se vistas dos autos ao douto Advogado da parte requerente no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo, certifiquem-se e voltem-me os autos conclusos. Proferida esta deliberação em audiência, saem intimados os interessados presentes"

10.426. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029786-60.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARIA DE FATIMA RAMOS MARTINS

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Réu: JOSE MILTON MONTEIRO MARTINS

Advogado(s):

Vistos,

1.Face a certidão de fls. 24, intime-se a requerente, por seu advogado, para informar o endereço correto do requerido, no prazo de 5(cinco) dias, nos termos do art. 485, §1º, CPC/2015.

10.427. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014736-96.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUIS MACHADO ALBUQUERQUE, MARLÚCIA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 3501)

Usucapido: AGROPASTORIL LIVRAMENTO S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Promova a parte autora a publicação do Edital de Usucapião, fl. 121 dos autos dentro do prazo legal.

10.428. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020979-51.2015.8.18.0140



Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUI Nº 10607)

Requerido: ANTONIO ELSON ARAÚJO SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.429. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012476-12.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: FRANCISCO JADSON DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 39/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.430. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012986-54.2015.8.18.0140

Classe: Renovatória de Locação

Requerente: SILVANA ARAÚJO DE LOVOR ME

Advogado(s): JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 7487), LIDIANE MARTINS VALENTE(OAB/PIAUI Nº 5976)

Requerido: JOSENIRA DA SILVA AGUIAR

Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA (OAB/PIAUI Nº 5007)

Pelo exposto, utilizo-me do laudo apresentado pelo requerido e, com fulcro no art. 72, § 4º da lei 8.245/91, fixo os alugueis provisórios no importe de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), que corresponde a 80% do valor constante no parecer técnico (fls. 74/78), até julgamento final da presente lide.

Determino ainda que a requerente deposite em juízo o valor referente à complementação das quantias anteriormente depositadas a título de aluguel, com base no montante ora fixado

Ato contínuo, determino a realização de audiência de conciliação para o dia 08 de Agosto de 2015, às 8h20.

Aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação. Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.

Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

10.431. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016519-21.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: ALMIR SANTOS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 33/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.432. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012063-62.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: MARIA ONEIDE BERTO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 35/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.433. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009894-73.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/NÃO INFORMADO Nº 151056-S)

Executado(a): FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA FRIGOPIL LTDA, PEDRO AMERICO LIMA SOUSA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUI Nº 304798)

DESPACHO FLS. 42: "Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar o valor atualizado da dívida. Teresina, 5 de fevereiro de 2016. Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito em substituição na 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina".

10.434. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017346-32.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 6905), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: MARCILIO SOARES DIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 23/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.435. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015201-08.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: AMERICO DA CRUZ BARBOSA LIMA, FERDINAND FERREIRA DA SILVA, MARIA DA LUZ DE ARAUJO, MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA, MARIA VERA DE SOUSA SILVA, OSMARINA SOARES DIOCESANO, PAULO AUGUSTO RODRIGUES DO VALE, ROSA RIBEIRO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7701), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 27215), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO(OAB/SÃO PAULO Nº 61713)

DECISÃO FLS. 489/492: "[...] Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à JUSTIÇA FEDERAL, competente para processar e julgar o presente feito. Teresina, 14 de novembro de 2014. Dr. SEbastião Firmino Lima Filho - Juiz de Direito Titular".

10.436. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016844-93.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

Requerido: JOSE OLIVALDO PLACIDO FONTES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

MANIFESTE-SE a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 61/v, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.437. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003972-22.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Requerente: JOAO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA

Advogado(s): JOSE PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAÚÍ Nº 2567)

Requerido: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado(s): ISABELLA SILVA CARVALHO DE ANDRADE(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 33350), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202), MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17151)

DESPACHO de fls. 560: "A parte Autora seja intimada para recolher as taxas de preparo e baixa no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito"

10.438. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023672-13.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: LIZANDRO AUGUSTO DE CASTRO SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO DE FLS. 58 (REPUBLICADO): "Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar manifestação nos autos acerca das informações obtidas em consulta ao sistema INFOJUD, bem como, requerer o que entender de direito."

10.439. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011042-80.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: NATASHA LOUISE SILVA

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328), EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚÍ Nº 4105-E)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

Nestas condições, presentes os requisitos mencionados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência requerida, para determinar que sejam suspensas as restrições provocadas pelos documentos de fls. 15/32, se ainda houver, em nome da autora no SPC e

SERASA, desde que promovidas pela empresa ré (BANCO ITAUCARD S.A.).

Qualquer desídia processual porventura a ser praticada pela parte autora ocasionará a revogação de tal medida, bem como me reservo na faculdade de rever tal posicionamento quando do oferecimento da resposta pela empresa ré.

Expeçam-se ofícios ao SPC e ao SERASA comunicando tal decisão, que deverá se fazer acompanhar do inteiro teor desta, a fim de que sejam retiradas tão somente as restrições porventura existentes em nome de NATASHA LOUISE SILVA, que tenham sido apostas por BANCO ITAUCARD S.A. e referidas nos documentos de fls. 15/32.

Designo audiência prévia de conciliação para o dia 08 de Agosto de 2016, às 10h20, nos termos do art. 334 do CPC/15.

INTIME-SE o autor por seu advogado e CITE-SE o Requerido para se fazerem presentes na data designada, acompanhados por seus advogados, advertindo-os que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º).

Advirta-se o réu que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa pelo réu se iniciará após a audiência de conciliação, caso não haja composição entre as partes (art. 335, I, NCPC).

Concedo ainda às partes prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, para manifestarem o desinteresse na audiência de conciliação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da mesma.

Cumpra-se.

10.440. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006677-17.2015.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE JULIO DE SOUSA E SILVA, ANTONIO CARLOS DA COSTA SOUSA, ALEXANDRE MELO CASTELO BRANCO

Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Usucapido: ANTONIO JULIO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os autores pra promoverem a publicação do Edital de Usucapião, fls. 37 dos autos, na forma prescrita por lei.

10.441. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012303-22.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): L. M. S. MACEDO - ME, LETYCIA MARY DOS SANTOS MACEDO

Advogado(s):

Intime-se novamente o exequente para apresentar planilha atualizada do débito em 05 (cinco) dias, a fim de que seja efetuada a penhora online.

Cumpra-se.

10.442. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015013-78.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELIANE FELIX DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

intime-se o requerente por meio de seu patrono, via-DJPI, para pagamento das custas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não o fazendo, ser inscrito na dívida ativa do Estado.

10.443. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017116-87.2015.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: BOULEVARD JOÃO XXIII INCORPORADORA LTDA

Advogado(s): MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAÚI Nº 10626)

Consignado: KATIANA PIRES SANTOS DE LIMA, MAURICIO CEDENIR DE LIMA

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.444. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019748-23.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLOS ALBERTO CAMPOS PINTO

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINAN. E INVEST.

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.445. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008698-39.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 3538)
Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S/A
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.446. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023236-83.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS FIGUEREDO VIANA
Advogado(s): MARCOS DANILLO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 6328)
Réu: BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.447. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026545-15.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.448. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010563-92.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)
Executado(a): MARIA DE FATIMA DA SILVA MENDES
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.449. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015443-59.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)
Réu: MAX CESAR SOUSA DE MENESES
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.450. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006537-17.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TADEU MENDES LEAL
Advogado(s): HENRRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 434405)
Réu: BV FINANCEIRA
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.451. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002287-04.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DUARTE SARAIVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)
Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.452. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011657-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)
Requerido: LEONARDO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.453. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002444-74.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): BRUNO MELO SOUSA MENDES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 9696)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.454. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009874-77.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: MARCOS ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.455. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030746-50.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: GENTIL SOARES SILVA FILHO

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077), IZABELLA RAMOS DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 8504)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.456. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028922-56.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905), CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: GLEIZEANE RENATA OLIVEIRA DE ARAUJO CAMARÇO

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.457. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013122-85.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA DE REZENDE GOMES

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.458. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018046-42.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚI Nº 5740-A)

Requerido: MARIA BEATRIZ NASCIMENTO QUEIROZ

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.459. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007837-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: FABIANO DE HOLANDA LIMA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.

Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 13 de junho de 2016

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.460. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025342-23.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)
Réu: IVONEIDE SOARES MOREIRA
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.461. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015278-17.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8466)
Requerido: FRANCISCO JOSE SOUSA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO

Calcule as custas judiciais devidas pela parte devedora.
Após, intime-se o requerente por meio do seu patrono, via- DJPI, para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.
TERESINA, 13 de junho de 2016
SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.462. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027299-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)
Requerido: FRANCISCO DE PADUA DA SILVA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 8817)
Intime-se o autor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 214/215.
Cumpra-se.

10.463. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024534-47.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPRECENTES
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚI Nº 9294)
Réu: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
O(a) secretario(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA o Sr.(a) : CARLOS EUGENIO COSTA MELO, - OAB/PI - Nº 9294, da audiência designada para o dia 05/07/16 as 09:00 horas referente a ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA e que será realizada na sala de audiência da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para cnstar, eu ANA TÉRCIA FURTADO DE CARVALHO, Analista, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 13 de junho de 2016.

10.464. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017222-49.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA. Classificando a ação de KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, nos autos já qualificado, pelo delito de ROUBO QUALIFICADO, tipificado no art.157, §2º, I e II, e de CORRUPÇÃO DE MENORES, tipificado no artigo 244-B da Lei 8.069/90 do ECA, devendo cumprir a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime semi-aberto (Art. 33, §2º, "b" CP), na Penitenciária Major César, em Altos, Piauí.
Condeno KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA ao pagamento das custas processuais.
Acusado tem antecedentes com arma de fogo. Possui histórico de crime. Reprovabilidade da conduta.
Uma vez que os antecedentes criminais autorizam, a aplicação do Art. 387, §1º, CPP, encontrando-se presentes os requisitos do Art. 312, CPP, considerando a continuidade da vida delitiva do condenado e a necessidade de apaziguar-se a sociedade Teresinense, ante a contumácia criminosa que o réu expõe a comunidade local. Desta forma, considerando como garantia para a Ordem Pública a manutenção do condenado no carcere, NÃO Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Mantenho-o preso na Repartição Prisional em que se encontra.
Encontrando-se preso provisoriamente desde o dia 29/07/2015, tal período de tempo deverá ser computado para fins de detração (Art. 42, CP), progressão de regime e livramento condicional. Na data de hoje, data da sentença já perfazem nove (09) meses de prisão cautelar, restando,

ainda quase seis (06) anos e cinco (05) meses de reclusão para o cumprimento da pena. Na forma do art. 387, § 2º, CPP, mantenho o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena.

Expeça-se Guia de Execução Provisória.

Aplicação da Súmula nº 440 do STJ.

Transitada em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral e proceda-se às comunicações necessárias e expeçam-se guias de execução definitiva e proceda-se ao cálculo da multa, esta última através da Contadoria Judicial.

Custas Processuais pelo condenado.

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Renumerem-se os autos a partir das fls. 16.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Teresina (PI), 18 de maio de 2016.

Drº ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

10.465. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002539-70.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: MIKAEL CASSIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o Dr. EDIMILSONHOLANDA LUZ, OAB nº 4540, no prazo de 10 (dez) dias, apresntar Defesa Prévia do acusado Mikael Cassio de Oliveira Monteiro.

10.466. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004508-23.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Indiciado: GUTEMBERG FERREIRA GOMES

Advogado(s): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11962), MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12530)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-Piauí, INTIMA o Sr.a Advogado(a): Dr. FRANCISCO SÂNZIO BASILIO MENESES - OAB/PI Nº 1777, da audiência designada para o dia **15/07/2016, às 10:00 horas** referente a **GUTEMBERG FERREIRA GOMES** e que será realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal de Teresina/PI. E para constar, eu, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE CARVALHO, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 10 de junho de 2016.

10.467. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0030127-86.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS CARDOSO DO REGO, RAIMUNDO LAZARO RIBEIRO LEITE

Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883), DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 6898)

ADVOGADO: INTIMO DR. DIEGO STEFANIE CUNHA ARAUJO, OAB 6898/PI, PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO LUCAS CARDOSO DO REGO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

10.468. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002961-79.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DJALMA RODRIGUES

Advogado(s):

INTIMO O ADVOGADO: DR. EDUARDO MELO CAVALCANTI SILVA OAB/PI 6904 E DR. DANILO BONFIM RIBEIRO OAB/PI 9202 PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA PRÉVIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS DO ACUSADO FRANCISCO DJALMA RODRIGUES.

10.469. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013643-59.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SELEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES EXPRESSAS LTDA ME

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAUI Nº 3083)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a sua hipossuficiência financeira concreta para arcar com as despesas processuais, mediante documentos robustos que comprovem a situação de efetiva hipossuficiência financeira da pessoa jurídica, tais como balanços e/ou declaração de falência ou recuperação judicial, sob pena de indeferimento do pedido. TERESINA, 13 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri.

10.470. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002784-18.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A

Advogado(s): CAMILA TIMÓTEO VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11508)

Requerido: MARIA IRENE LOPES NASCIMENTO

Advogado(s):

Intime-se a advogada, CAMILA TIMÓTEO VIEIRA, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que cientificou o mandante de sua renúncia, nos termos do art. 112, do Novo Código de Processo Civil.

10.471. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006879-91.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CAMILA TIMÓTEO VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11508)

Requerido: SERGIO RICARDO VIANA BASTOS

Advogado(s):

Intime-se a advogada, CAMILA TIMÓTEO VIEIRA, para comprovar que cientificou o mandante de sua renúncia, nos termos do art. 112, do Novo Código de Processo Civil.

10.472. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013216-62.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

Requerido: ARNALDO HOLANDA DE ARAUJO

Advogado(s):

Consultando o sistema Themis Web, verifica-se que tramita na 1ª Vara Cível ação conexa (ação revisional sob o nº 0020763-90.2015.8.18.0140), envolvendo as partes e com a mesma causa de pedir, distribuída anteriormente. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida conexão no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 13 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.473. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012154-84.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: 1. Excepcionalmente neste caso, considerando que o pagamento das parcelas é superior a 60% do valor financiado, bem como por tratar-se de relação de consumo, designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2016 às 09:00 h, no novo fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto; 2. Intime-se o requerido para comparecer à presente audiência; 3. Na audiência, se não houver conciliação, será apreciada a medida liminar requerida. Ressalte-se que o prazo para apresentação de defesa se inicia após o cumprimento da medida liminar, conforme previsão do Decreto nº 911/69. 4. Cumpra-se.

10.474. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000890-70.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): EDYANE RODRIGUES DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 12384)

Executado(a): FLAVIO BRITO CAMPOS ME, FLAVIO BRITO CAMPOS

Advogado(s): RENAN CARLOS TELES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8003)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar sobre a exceção de pré executividade, no prazo legal.

10.475. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005990-40.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MIRIAN SOARES SILVA

Advogado(s): JOAO PEDRO SOARES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8506)

Réu: ELETROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICO LTDA

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7198)

Considerando o pleito de fls. 65 e o dever do juiz de promover a autocomposição entre as partes a qualquer tempo, nos termos do art. 139, V, NCPC, designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2016, às 9h30, no Fórum Desembargador Joaquim de Sousa Neto, no local de costume. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência. TERESINA, 13 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.476. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024884-06.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 151056-S)

Executado(a): G.DE A. ROCHA SILVA VIDROS, GIDELVANE DE ABREU ROCHA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos em correição. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de seis meses. Após o fim do prazo intime-se o exequente, via DJ, para que manifeste seu interesse no prazo de cinco dias.

10.477. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015297-18.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784)

Requerido: BRUNO CESAR BATISTA ASSUNÇÃO

Advogado(s):

1.A parte autora interpôs embargos de decalração da sentença de fls. 26/28, como se vê às fls. 30/35.

2.Acontece que, na petição de fl. 38, o requerente informa que as partes celebraram acordo extrajudicialmente, renunciando dos seus direito sobre o bem, dando por quitado o contrato de financiamento objeto da lide.

3.Todavia, em virtude da existência de sentença nos autos, recebo a petição de fl. 38 como pedido de desistência do recurso interposto às fls. 30/35. O CPC, em seus art. 998 e 999, aduz que o recorrente não necessita da anuência do recorrido ou dos litisconsortes para desistir do recurso e que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte. Isto posto, homologo a desistência do recurso interposto por BANCO VOLKSWAGEN S/A para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

4.Considerando, ainda, que a parte ora recorrida, não tem interesse processual para recorrer da sentença de fls. 26/28, retornem-se os autos à secretaria para que certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença;

5.Intimem-se;

6.Adotadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

TERESINA, 10 de junho de 2016.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do tribunal do Júri em Substituição

10.478. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010620-13.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: JOSIMAR DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 27-v, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 10 de junho de 2016.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do tribunal do Júri em Substituição

10.479. DECISÃO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008248-86.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DECIO DE CASTRO MACEDO

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138)

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s):

(...) Por tais fatos e com base no art. 300 do NCPC, indefiro o pedido de tutela de urgência quanto a sustação dos descontos das parcelas do empréstimo contraído.

A fim de dar prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação para o dia 22/08/2016 às 10:30 horas. Cite-se o banco requerido para comparecimento a referida audiência, devendo constar no mandado que o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias a partir da audiência, com fulcro no art. 335, I do NCPC.

TERESINA, 10 de junho de 2016.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.480. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011697-52.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: DORALICE VELOSO CARNEIRO MOTA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Considerando a petição de fls. 29/48 e em consulta ao sistema Themis Web, verifica-se que tramita na 5ª Vara Cível ação conexa (ação revisional sob o nº 0023392-37.2015.8.18.0140), envolvendo as partes e com a mesma causa de pedir, distribuída anteriormente. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida conexão no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 13 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.481. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002928-55.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449)

Requerido: STACIO DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

10.482. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007338-59.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DHARMA CONSTRUTORA LTDA, DANIEL MAGNO GARCIA VALE, ROBERTO RODRIGUES VALE, JOÃO CASE DE ANDRADE, CARMEM CELIS RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO DE SOUSA E SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12014)

Réu: ELIENE MENDES PEREIRA E SILVA, MARIA GOMES DA SILVA SOUZA, LUIS GONZAGA DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, MARIA DAS DORES GUIMARAES BEZERRA E SILVA, VALMIR GOMES DA SILVA, MARIA AUXILIADORA AQUINO, JOSE GOMES DA SILVA, JURACI GOMES DA SILVA, MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA, MARIA TERESA DA SILVA, JOÃO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Citem-se os requeridos para comparecerem a audiência de conciliação a ser realizada no dia 17/08/2016 às 10:00 horas, com as advertências previstas no art. 334, §8º e 335, I do NCPC.

TERESINA, 13 de junho de 2016.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.483. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013221-84.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784)

Requerido: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s):

Considerando a petição de fls. 83/95 e em consulta ao sistema Themis Web, verifica-se que tramita na 1ª Vara Cível ação conexa (ação revisional sob o nº 0012328-93.2016.8.18.0140), envolvendo as partes e com a mesma causa de pedir, distribuída anteriormente. Desta forma, considerando que o art. 10 do NCPC proíbe que o juiz decida com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade para se manifestar, intime-se o requerente, através de seu advogado, para se pronunciar sobre a referida conexão no prazo de 5 (cinco) dias. TERESINA, 13 de junho de 2016. Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito da Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.484. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007994-16.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EUNIDES MAMEDE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Primeiramente, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, vez que o requerente, embora devidamente intimada do despacho de fls.27, não efetuou a juntada de documentos que comprovassem a sua hipossuficiência econômica. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Novo Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do CPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa e recolher as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa; 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, NCPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, consequentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Depositar-se em juízo as parcelas vencidas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 334 do Novo Código de Processo Civil. TERESINA, 13 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição

10.485. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009786-10.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CLEVERLANDIO SOARES TEIXEIRA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Réu: BANCO SAFRA

Advogado(s):

Intime-se a parte AUTOR(A) para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI

10.486. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019146-66.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: JERRY LAÉRCYO BANDEIRA RODRIGUES

Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI

10.487. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032536-69.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: EVANILDO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9849)

Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte autor(a) para o recolhimento das custas de preparo e baixa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos - até 50 folhas R\$ 62,05; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico.

10.488. DESPACHO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013459-06.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: TERESA DE JESUS SOARES

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Primeiramente, defiro o pedido de gratuidade da justiça, vez que o requerente comprovou através da documentação acostada aos autos tratar-se de pessoa sem condições financeiras para arcar com as custas processuais, como se vê à fl. 25. Ademais, o juiz possui o dever de direção do processo, decorrente do art. 139 do Código de Processo Civil, e a incumbência de conhecer questões de ordem pública ainda que sem provocação. Assim, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do NCPC, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias: 1 - Juntar nova planilha de cálculo discriminando o valor total da dívida, devendo ser calculada com base na taxa média apurada pelo Banco Central, na data do financiamento. Por consequência, corrigir o valor da causa, sendo este o equivalente à diferença entre o valor do débito cobrado pelo réu e a parcela incontroversa, sendo que as custas não serão recolhidas em virtude do deferimento do pedido de justiça gratuita. 2 - Depositar em juízo, todas as parcelas em atraso no valor incontroverso de acordo com o demonstrativo de débito supramencionado, por ser pressuposto processual, conforme dispõe art. 330, §2º, do NCPC. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito e, conseqüentemente, o afastamento da mora sobre este valor poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, condicionando-se, não somente a instauração e o andamento válido do processo, mas também a apreciação e a concessão da tutela antecipada ao cumprimento do acima relatado; 3 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato. A fim de apreciação da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, intime-se, ainda, o autor a fazer juntada do contrato de financiamento respectivo, se for o caso, o que ocorrerá após a citação do réu. Na hipótese de cumprimento dos itens 1, 2 e 3, no prazo estabelecido, cite-se o requerido para apresentar resposta em 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado as advertências do art. 374 do Código de Processo Civil. TERESINA, 13 de junho de 2016. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri em Substituição.

10.489. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003171-72.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: CAMILO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Intimem-se as advogadas MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO, OAB/PI 4908 E ROSEANY ARAÚJO VIANA, OAB/PI 4907, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem substabelecimento.

10.490. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008080-55.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: HOSPITAL GERAL SAMIU S/S LTDA

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6611)

Réu: TONY KARTON DOS SANTOS MOREIRA

Advogado(s):

Intime-se a parte REQUERIDA para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI

10.491. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012996-06.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CARMELITA PEREIRA NETO VILARINHO

Advogado(s): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 6964)

Réu: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s): MANUELA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13276)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado às fls. 312 .

10.492. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004306-17.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVANA MARIA DA CRUZ, MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA TELES, FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, OURISVAL CARDOSO DE VASCONCELOS NETO, JOSÉ LIMA DE MIRANDA

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte AUTORES para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI

10.493. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005579-31.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO CARLOS COSTA DE ARAUJO

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte AUTOR(A) para recolher as custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na dívida ativa do Estado. Segue valor do débito abaixo discriminado: preparo dos autos-acima de 50 folhas R\$ 88,21; baixa de processo na Distribuição R\$ 26,14 e compra de selos R\$ 0,10, totalizando R\$ 114,45 (cento e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), cujo boleto poderá ser gerado na página inicial do TJ, no endereço www.tjpi.jus.br, ícone cobranças judiciais, ou na própria contadoria do TJ, no andar térreo do prédio Des. Joaquim de Sousa Neto, sito na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, centro cívico, Teresina/PI

10.494. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021342-38.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(s): FABIO SUGUIMOTO(OAB/SÃO PAULO Nº 190204)

Executado(a): D I DE CARVALHO CIA LTDA - ME

Advogado(s): FABIO RENATO BONFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar sobre a exceção de pré executividade, no prazo legal.

10.495. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0028673-71.2015.8.18.0140

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: LEONARDO RIBEIRO MUNDIM

Advogado(s): CAMILLA DE SA JOLVINO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9952)

Representado: CONSTRUTORA FONTANA LTDA, JORGE PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES, MARCIO RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s):

Vistos estes autos,

Trata-se de representação criminal em face da Construtora Fontana Ltda e seus representados pelo crime de estelionato.

O Ministério Público em parecer datado de 26/04, é pelo arquivamento da presente queixa-crime em face de já ter inquérito policial em andamento para apurar o fato descrito, bem como por ser o delito de ação penal pública incondicionada e não de ação privada.

Com efeito, por se tratar de crime de ação penal pública incondicionada, a parte representante não tem legitimidade para propor a ação penal.

Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito.

Dê-se baixa na distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA

Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.496. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016611-33.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCIO SILVA DO NASCIMENTO, JONAS FIRMINO DA SILVA

Advogado(s):

19. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR os acusados MARCIO DA SILVA DO NASCIMENTO e JONAS FIRMINO DA SILVA, como em curso no delito de roubo com uma causa especiais de aumento de pena (CP, art. 157, § 2º, inciso II) em continuidade específica, (CP, art. 71, parágrafo único). E o faço com fulcro nos termos do art. 383, do Código de Processo Penal. Passo a individualizar e dosar a pena a lhe ser aplicada, em estrita

observância ao disposto no art. 68, "caput", do Código Penal.

DOSIMETRIA DO RÉU MARCIO DA SILVA DO NASCIMENTO

20. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo.

21. Os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não há condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado, cumprindo execução penal; a respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE o acusado é reiterante na prática criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, respondendo a outro processo criminal nº 0018460-11.2012.8.18.0140, o MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME não foram relevantes; o COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.

22. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

23. Inexiste a atenuante e agravante. Ficando a pena provisória em 4 (QUATRO) E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.

24. Existe causa de aumento, vale dizer, o roubo cometido com uma causa de aumento de pena (concurso de pessoas) e (continuidade específica) aumento a pena para 5 (cinco) anos e 7 (sete) meses de reclusão. Não há causas de diminuição, ficando o réu MARCIO DA SILVA DO NASCIMENTO condenado à pena final pelo crime de roubo com causa especial de aumento de pena em continuidade específica a 5 (CINCO) ANOS E 7 (SETE) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMIABERTO.

DOSIMETRIA DO RÉU JONAS FIRMINO DA SILVA

25. Analisando as diretrizes do art. 59 do Código Penal, verifica-se que o réu não agiu com CULPABILIDADE que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo.

26. Os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que não existe condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado, a respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE o acusado inexistente prática de qualquer reiteração criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não respondendo a outro processo criminal além deste; o MOTIVO DO CRIME foi a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pela própria tipicidade, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as CONSEQUÊNCIAS DO DELITO foram as normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; as CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME não foram relevantes; o COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada influenciou à prática do delito. Não existem elementos suficientes para se aferir a SITUAÇÃO ECONÔMICA do réu.

27. À vista dessas circunstâncias, analisadas individualmente, é que lhe fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.

28. Existe a atenuante da confissão espontânea, vale dizer, art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. No entanto deixo de aplicá-la, tendo em vista a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Inexiste agravante. Ficando a pena em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

29. Existe causa de aumento, vale dizer, o roubo cometido com uma causa de aumento de pena (concurso de pessoas) e (continuidade específica) aumento a pena para 5 (cinco) anos de reclusão. Não há causas de diminuição, ficando o réu JONAS FIRMINO DA SILVA condenado à pena final pelo crime de roubo com causa especial de aumento de pena (concurso e pessoas) em continuidade específica a 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal deve INICIAR o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada em REGIME SEMIABERTO.

30. Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do art. 44, inciso I do Código Penal.

31. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório.

32. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, pois ausentes os requisitos da custódia preventiva.

33. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei nº Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei 1.060/50, uma vez que custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição da República.

34. Disposições Finais.

35. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol de culpados e em observância a redação do art. 15, inciso III da Constituição Federal, bem como do art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, para os fins legais.

37. Expeça-se a guias de execução dos réus, após o trânsito em julgado deste édito condenatório.

38. Atente-se a Secretaria para expedição de ofício ao Instituto de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, para atualização das FACs - Folhas de Antecedentes Criminais dos condenados.

39. Comunicuem-se as vítimas ALINA MARIA NUNES PINHEIRO, MARIA JORDANA LISBOA SILVA e SALVELINA BATALHA DE SOUSA SILVA, nos termos do que dispõe o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.

40. Dou esta por publicada com a entrega nos autos em Secretaria.

41. Registre-se. Intimem-se pessoalmente os acusados MÁRCIO SILVA DO NASCIMENTO e JONAS FIRMINO DA SILVA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de junho de 2016

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.497. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016589-38.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCONI DE SALES FELIX, RAIMUNDO ROGER DE SOUSA BRITO

Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4883)

ATO ORDINATÓRIO:

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS (OAB/PI- 4883) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/007/2016, às 11h, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.498. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010424-38.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCIO DOUGLAS LIMA VASCONCELOS

Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO, OAB N. 10073

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO, OAB/PI N, 10073, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

10.499. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002309-28.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DOUGLAS BARROS BORBA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004)

DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 12004), PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

10.500. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018224-54.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO WALYS SANTOS DE CARVALHO, MICHELÂNGELO ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

DESPACHO: INTIMAR o advogado TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986), para apresentação da Defesa Escrita do acusado MICHELÂNGELO ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO.

10.501. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017534-59.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)

Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Cumpra-se o despacho de fls. 72, atentando para tanto o endereço contido na petição de fls. 90.

Intimação e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.502. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004786-58.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUI Nº 11626)

Executado(a): FERNANDO E ANTONIO CORRETORA LTDA, FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, TERESINHA MARIA DE ANDRADE

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

1) Cite-se o executado para, no prazo de 03 (três) dias, contados da citação, pagar a dívida (Art. 829 do NCPC);

2) Devendo de aludido mandado constar, também, a ordem de penhora e avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado;

3) Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução;

4) Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida dos executados (art. 827);

5) No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade;

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina
- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.503. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027065-72.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: MARCELO FERNANDES MONTEIRO

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por AYM ORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de MARCELO FERNANDES MONTEIRO, ambos qualificados na inicial.

Em síntese, a parte autora, alegando o inadimplemento da parte requerida em contrato de alienação fiduciária, requereu a busca e apreensão do veículo.

Decisão que deferiu liminarmente a busca e apreensão presente às fls. 33.

O autor requereu a extinção da ação principal por falta de interesse, alegando que o contrato objeto desta ação foi quitado (fls. 56).

Desse modo, considerando a quitação do contrato, restando prejudicado o exame do presente reclamo pela perda de seu objeto, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito a presente ação, e o faço com fulcro no artigo 485, IV, do NCPC.

Havendo restrições, determino a expedição de ofícios aos órgãos competentes para o que de direito.

Custas pela parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.504. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028597-81.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SOLIDADE ARAUJO

Advogado(s): GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8497)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL, proposta por MARIA SOLIDADE ARAÚJO, em desfavor de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO, ambos devidamente qualificados na inicial.

O feito tramitou regularmente. Às fls. 81/83 as partes apresentaram acordo para quitação da dívida, objeto do litígio.

Acordo homologado às fls.85.

Às fls. 95 a parte autora requereu a expedição de Alvará judicial para levantamento da quantia depositada na conta judicial, a parte requerida manifestou-se pela expedição de aludido alvará (fls. 89/90).

Assim e por tais, defiro o pedido de fl. 95, em consequência determino a expedição de Alvará para liberação dos valores depositados na conta judicial ali apontada.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível

10.505. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019163-34.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA - ME, LEANDRO LUDWIG EVANGELISTA SILVA

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359)

Réu: SERVENG - CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA - (FILIAL-MA)

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Designo audiência de conciliação a ser realizada em 25/08/2016, às 11:30 horas.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.506. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010551-44.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA MARLENE BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344-05)

Réu: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Diga a parte requerida sobre petição de fls. 148.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.507. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009283-18.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado(s): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273843)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2016, às 10:00 horas.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.

Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.508. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016057-98.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

R. Hoje.

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, proposta por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, ambos devidamente qualificados na inicial.

O feito tramitou regularmente. Às fls. 77/80, a parte autora apresentou petição informando que as partes firmaram acordo.

Intimada, a parte autora, para dizer do cumprimento do aludido acordo (fls. 88), manifestou-se positivamente às fls. 92/95.

Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, BANCO ITAUCARD S/A, ora Requerente, e FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.

Quanto as custas, prevalece o pactuado pelas partes.

P.R.I.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.509. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011048-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: PABLO DAFNE DOS SANTOS DE MIRANDA

Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 10199)

Réu: B.V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Diga a parte autora sobre contestação de fls. 48/84.

De ordem, designe-se audiência de conciliação.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.510. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0006737-53.2016.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** JOSE LUIS DE SOUSA**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11784)**Executado(a):** YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)**Advogado(s):**

O requerente teve a oportunidade de regularizar a inicial, e não o fez, embora devidamente intimado para tal, permanecendo inerte.

Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil.

Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 25 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.511. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0002694-10.2015.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUI Nº 8816)**Réu:** NEUSA MARIA DE SOUSA**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

Estando o presente processo parado há mais de 07 (sete) meses, em razão da parte autora não promover diligência de sua responsabilidade, embora devidamente intimada para tal, conforme certidão de fls. 163, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, para cumprir a determinação contida no ato ordinatório de fls. 161, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme disposto no artigo 485, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 10 de junho de 2016

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.512. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0027155-80.2014.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** EMERSON ABEL TOWENKO GARCIA**Advogado(s):** FERNANDO ANTONIO FURTADO GONDIM(OAB/CEARÁ Nº 22200)**Executado(a):** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):**

Vistos em despacho,

... Assim, determino à Secretaria que encaminhe à Procuradoria Tributária do Estado cópia da sentença, planilha de cálculo do débito e certidão informando a inércia da parte autora, bem como todos os seus dados, constantes da inicial de fls. 02, por meio de ofício ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, para que lá seja processada a inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

Tudo providenciado, autorizo o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.513. EDITAL - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Cível de TERESINA)****Processo nº** 0029781-38.2015.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S.A**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 70784)**Requerido:** FRANCISCA JANILCE DE SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos em despacho. Inicialmente, trata-se o presente ato de audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC de 1973, hoje, audiência de conciliação, com previsão no art 334 do NCPC. Consta nos autos às fls. 74-75, um termo de audiência comprovando a ciência de aludida parte para este ato, pelo que se tem injustificada a ausência de aludida parte e nos termos do novo procedimento processualístico, tal circunstância de não comparecimento, considera-se ato atentatório à dignidade da justiça sujeito pois a sanção de multa revertida em favor da união ou do estado. Ocorre, que inobstante a aplicação de tal sanção, prevê o legislador no art. 334, §2º, que poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação, desde que necessárias à composição das partes. Em face da disponibilidade do Requerido em compor o litígio, designo o dia 03.08.2016 às 11:00 para a realização de nova sessão destinada a conciliação, ao tempo em que aplico à parte faltante, multa correspondente a 2% do valor da causa, em favor do Estado do Piauí. Publicado em audiência, ficam as partes de já intimadas.

10.514. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0005810-24.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** CONDOMINIO EDIFICIO ALVARO PIRES



Advogado(s): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUI Nº 6780)

Réu: NORMANY ROCHA FEITOSA, DANIELA DE QUEIROZ RAMOS FEITOSA, FABIANO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 26/30) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.515. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019288-02.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11553)

Réu: PAULO RUBENS RAMOS PEREIRA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 71/73) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2016, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.516. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019621-51.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum



Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 4273), ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11553)

Réu: MARIA ALCIONEIDCAVALEIRO SETUBAL

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 75/77) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.517. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019409-30.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11553)

Réu: LUCIA MARIA DE MELO

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 71/73) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 12 de setembro de 2016, às 09:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.518. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019273-33.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANDRE ARAUJO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11553)

Réu: ANA MARIA ARAUJO RIOS

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 71/73) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 08 de setembro de 2016, às 11:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em
responção pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.519. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019681-24.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), NATIELLE DE FREITAS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10336)

Réu: NIVALDO PASSOS LUZ

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

O art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: "A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.", entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei 1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

A gratuidade de justiça não é benefício restrito à pessoa física, podendo ser concedido à pessoa jurídica, desde que demonstre a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, visto que, em relação à pessoa jurídica, não se opera a presunção relativa de pobreza do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50.

No presente caso, analisando o pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente, verifico que o relatório de cobranças juntado pelo mesmo (fls. 71/73) não tem o condão de, por si só, gerar presunção de sua incapacidade financeira para arcar com as custas e despesas iniciais do processo, razão pela qual indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

Na ausência de vedação legal e qualquer prejuízo ao erário público, e tendo em vista que o pagamento ao final não é a mesma coisa que isenção, acolho o pedido de pagamento das custas processuais iniciais ao final da lide, que deverá ser efetuado pela parte requerente.

Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 08 de setembro de 2016, às 10:30 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.

Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá a parte requerida estar acompanhada por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em
responção pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.520. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010276-61.2015.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: EUNICE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

Réu: SEVERINO MARTINS DE SOUZA, SORAYA GONÇALVES DE H. SAMPAIO, HELIO RICARDO DE HOLANDA BARROSO

Advogado(s):

DESPACHO: Defiro o requerido na petição de fls. 85, determinando as citações requeridas na forma e nos endereços informado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - em

respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.521. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015280-79.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCO ANTÔNIO MORAIS VIANA

Advogado(s): MARTHA FERNANDA E SILVA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4707)

Réu: BANCO FIAT S/A

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Tendo em vista a petição de fls. 32/33, remeto o causídico ao disposto no artigo 292, V do NCPC.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de junho de 2016.

10.522. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020516-12.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: ADEILTON MOREIRA DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Indefiro o pedido de gratuidade da justiça, eis que intimado para comprovar ser beneficiário da justiça gratuita, ficou-se inerte (fls. 62).

Além disso, o demandante encontra-se devidamente representado por advogado particular, situação esta que enseja evidente despesa de honorários advocatícios.

Dessa forma, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias pagar as custas processuais.

Intimações e diligência necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.523. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021529-46.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: JOAO FREITAS GOMES

Advogado(s):

Assim, verificada a ausência dos requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e o faço com fulcro no art. 485, IV do NCPC.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.524. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015199-67.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): DISTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Defiro o pedido de fls. 55, em consequência determino a expedição de Ofícios à Secretaria da Receita Federal, ELETROBRAS/PI e ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, para que informem a este juízo os possíveis endereços dos Executados.

Intimações e diligências necessárias.



Cumpra-se.

Teresina(PI), 07 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.525. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010837-22.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: TEXTIL J. SERRANO LTDA

Advogado(s): CLAUDIO PIRES OLIVEIRA DIAS DIDIER FECAROTTA(OAB/SÃO PAULO Nº 166279), HELIO PINTO RIBEIRO FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 107957), WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107974), REINALDO FRANCESCHINI FREIRE(OAB/SÃO PAULO Nº 100206), ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER(OAB/SÃO PAULO Nº 85022)

Executado(a): JOSE ORLANDO SANTOS LTDA-ME

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Diga a parte autora sobre certidão de fls. 65.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 08 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.526. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021282-65.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: DILSON MARQUES FERNANDES

Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 3542), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7643)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Primeiramente, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 77/93, venho-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.

Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 14/09/2016, às 09:30 horas.

Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.

Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a formação do contraditório.

Teresina(PI), 07 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina - PI

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.527. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007989-91.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAU UNIBANCO S. A

Advogado(s): GIANNA LÚCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUI Nº 5609)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Diga a parte requerida sobre contestação à reconvenção de fls. 132/142.

Quanto aos pedidos formulados na reconvenção, prestigiando a economia processual e com base no art. 330, parágrafos 2º e 3º do NCPC, determino a intimação do reconvinte, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias:

1 - Depositar em juízo TODAS as parcelas em atraso, no valor declarado incontroverso, qual seja, R\$ 573,58(Quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), por ser pressuposto processual;

2 - Deposite-se em juízo as parcelas vincendas, no valor que entende ser incontroverso, no tempo e modo contratado, ou seja, no dia do vencimento estipulado no contrato, conforme dispõe 330, § 3º, do NCPC, in verbis:

§ 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 09 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina

- Em respondência pela 9ª Vara Cível de Teresina

10.528. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0010636-59.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SALES

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 06/09/2016, às 10:00 horas.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 03 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.529. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012566-15.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 01/09/2016, às 09:00 horas.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.530. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010886-92.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUI Nº 10843)

Requerido: CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Vistos em despacho,

1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.

2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.531. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012541-02.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A, EDUARDO CARDOSO DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 4246)

Réu:

Advogado(s):

Vistos em despacho,

1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que o instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.

2. Em assim sendo, faculto ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.532. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008502-59.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão



Requerente: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Requerido: MARIA LUIZA NASCIMENTO SOUZA

Advogado(s):

R. Hoje.

Vistos em despacho.

Tirante a petição inicial, os demais documentos dos autos estão na forma de fotocópias não autenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.

Em assim sendo, faculta ao advogado subscritor da inicial a regularização de tais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 30 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.533. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010957-94.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11496), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

Requerido: CARLA SOARES SANTOS

Advogado(s):

Vistos em despacho,

1. Compulsando os autos, verificam-se vários documentos que os instruem estão na forma de fotocópias, inautenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC, não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.

2. Em assim sendo, faculta ao advogado subscritor da inicial a regularização dos aludidos documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 03 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.534. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013005-26.2016.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: JOSE VALDIVINO DE CARVALHO

Advogado(s):

Vistos em despacho,

Observa-se que a petição inicial, em uma análise inicial, preencheu os pressupostos do art. 700, § 2º, incisos I a III, ou seja, informou a importância devida, instruída com memória de cálculo; o valor atual da coisa reclamada; e o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido.

Isto posto, defiro a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 22.757, 57 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) em desfavor da parte requerida, para cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias. (Art. 701, do NCPC).

No mesmo prazo, a parte requerida poderá opor embargos à ação monitória, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. (art. 702, § 4º, do NCPC).

Não realizado o pagamento e não apresentados os referidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, segundo o art. 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se para o pagamento ou oferecimento de embargos.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Teresina(PI), 06 de junho de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.535. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012696-05.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFFER(OAB/SÃO PAULO Nº 262239), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851)

Requerido: RAIMUNDO JOSE MACEDO E SILVA

Advogado(s):

Assim, ausentes os requisitos exigidos no art. 3º do Decreto-lei 911/69, por inexistência de comprovação da mora do devedor, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para emendar a exordial sob pena de indeferimento da mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.

Intimações e expediente necessários. Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de maio de 2016.

Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.536. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0012532-40.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454)

Requerido: SAMYA PATRICIA RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

Vistos em despacho.

Face o que dos autos se constata, entendo necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação, que designo para o dia 01/09/2016, às 09:30 horas.

Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência, se acordo não houver, devendo constar no mandado as advertências do art. 344 do Novo Código de Processo Civil.

Intimação e demais diligências necessárias.

Cumpra-se.

Teresina(PI), 31 de maio de 2016.

10.537. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0018661-32.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO: Nestes termos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial com fundamento no art. 18 do CPP, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo parquet, caso obtenha novas provas que lhe dê suporte, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. P.R.I.

10.538. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0014950-19.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta é atípica. Isto posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

10.539. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0028534-22.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: NELSON ALVES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, mormente no que tange à autoria do delito, em consonância com o parecer ministerial. P.R.I. TERESINA, 9 de junho de 2016. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.540. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0026216-66.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando que o Ministério Público em parecer manifestou-se pelo ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Isto posto, Determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial. Após, archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Intime as partes. P.R.I.

10.541. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0007519-60.2016.8.18.0140

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: EUVALDO PEREIRA DE SÁ, RITA DE CASSIA LIMA DE SÁ

Advogado(s): IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618)

Réu: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, 2º CIRCUNSCRIÇÃO - CARTÓRIO JOAO CRISOSTOMO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067)

DESPACHO:

Proferido despacho de mero expediente - Digam os requerentes sobre a peça contestatória de fls. 38/48.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.542. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0012421-56.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO AMPARO DE SOUSA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Proferido despacho de mero expediente - Cumpra-se a cota ministerial de fls. 18, intimando-se a requerente para apresentar, em audiência, o que requerido pelo Promotor de Justiça, bem como certidões negativas dos Cartórios de Protesto, Cível e Crimial (federal e estadual), relativas ao seu primeiro Registro de Nascimento. Para comprovação dos fatos alegados na peça de ingresso, designo o dia 29 de junho vindouro, às 10:00 horas, na sala de audiências deste juízo, para oitiva da requerente e de três testemunhas que deverão comparecer a audiência acima designada independentemente de prévio depósito de rol e intimação. Intime-se a requerente. Notifique-se o MP.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.543. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0013954-50.2016.8.18.0140

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: GONÇALINA DO NASCIMENTO ALCANTARA DE SOUSA

Advogado(s): Dr. Addison Leite Gomes - OAB/PI 13.518

Retificado: JOÃO ALVES RIBEIRO

Advogado(s):

DECISÃO:

Declarada incompetência - DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando que, após cumpridas as formalidades legais, sejam estes autos remetidos ao juízo da Comarca Competente.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.544. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0013818-53.2016.8.18.0140

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: JACINTA DE FATIMA RAMOS DE VILHENA

Advogado(s): LUANA BARBOSA GUIMARAES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7500)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA:

Julgado procedente o pedido - Julgo por sentença PROCEDENTE os pedidos ora formulados e, a fim de que produza os seus devidos e jurídicos efeitos, determino: a) ao 2º CRC desta capital que proceda à RETIFICAÇÃO do REGISTRO DE ÓBITO de RUBENS BARBOSA LIMA, devendo no mesmo constar o estado civil do de cujus como sendo DIVORCIADO. No referido assento deverá ser consignada outrossim, no campo destinado às averbações/observações, a seguinte informação: "o falecido, nos termos da Escritura Pública Declaratória de fls. 50/50v, do Livro de Notas nº 168, da lavra do 6º ofício de notas de Teresina/PI, vivia em regime de União Estável com a Sra. JACINTA DE FÁTIMA RAMOS DE VILHENA, reconhecida em cartório na data de 11/12/2013.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

10.545. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)

Processo nº 0024984-87.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum

Autor: COAVE - COOPERATIVA MISTA DOS AVICULTORES DO PIAUI LTDA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS MOREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 353), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Proferido despacho de mero expediente - Intime-se a parte autora para cumprir a cota ministerial.

Juiz: CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**11.1. Avisos (Vara Única da Comarca de Caracol)**

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (VARA ÚNICA DE CARACOL - PI).

PROC. Nº 0000101-64.2015.8.18.0089

NATUREZA: MONITÓRIA

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogados: Dra. Maria Amélia C. Mastrorosa Viana- OAB/PR 27.109 e Dra. Ana Rita L. Pereira - OAB-PI 10974

Réus: Carlos Gomes de Oliveira -ME, Zezilda Gomes de Oliveira Alves e Wilson Oliveira Alves.

O Secretário da Vara Única de Caracol -PI, INTIMA as advogadas supra para, em querendo e no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos impetrados pelos executados (fls.02;11).

11.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2016, Livro D nº 1, Folha 183, Termo 183

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCOS AURÉLIO DE CASTRO LOPES e JESIANE LUSTOZA SANTOS** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, nascido em ESPERANTINA-PI, em 09 de Dezembro de 1985, residente e domiciliado RUA CEL. SILVESTRE LOPES, Nº 1562, CENTRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99940-8819, filho de ANTONIO ROGÉRIO SOUSA LOPES e MARIA JOSÉ DE CASTRO LOPES.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão RECEPCIONISTA, nascida em ESPERANTINA-PI, em 26 de Dezembro de 1997, residente e domiciliada VILA DA PAZ, Q-02, C-12, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-98155-8968, filha de CARLOS LACERDA LOPES DOS SANTOS e FRANCISCA RESENDE LUSTOZA DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. -ESPERANTINA, PI, 10 de Junho de 2016. EDVALDO COELHO MACHADO-ESCREVENTE

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA AO ADVOGADO (Comarca de Cristalândia do Piauí) Processo: nº 0000022-79.2015.8.18.0091 Indenização por Danos Materiais e Morais. **Autor: FLÁZIO BARBOSADA CUNHA. Réu: EXPRESSO GUANABARA.** A secretária da Vara única da Comarca de Cristalândia do Piauí-PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto da Vara única nesta Comarca, Drª. MARA RÚBIA COSTA SOARES, e de acordo com o Provimento 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA** o Sr. Advogado, **Dr. JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JÚNIOR, OAB/PI Nº. 9312**, para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 15/06/2016, às 10:00, que será realizada na sala das audiências do Forum local da cidade de Cristalândia do Piauí. E para constar, Eu, Darlene Rocha de Figueira Ascenso, Secretária da Vara Única o digitei e conferi. Cristalândia do Piauí, 13 de junho de 2016.

11.4. Relatório de 13/06/2016 a 13/06/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO, titular do OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de ELISEU MARTINS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **FÁBIO DE SOUSA CARVALHO, SOLTEIRO, PEDAGOGO(A)**, natural de ELISEU MARTINS - PI, filho de PEDRO DOS SANTOS CARVALHO e MARIA DE SOUSA CARVALHO; e **LÉIA COSTA DOS SANTOS, SOLTEIRA, ESTUDANTE**, natural de COLONIA DO GURGUEIA - PI, filha de CLODOALDO GUARINO DOS SANTOS e ANA PAULA DA COSTA SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. ALCIDES GUIMARÃES DE ARAÚJO-Oficial(a)

11.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000077-70.2016.8.18.0034

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: L. ALVES DE MOURA - ME

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731)

Requerido: LEILA MARIA DA COSTA GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos elegais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide e, via de consequencia, extingo o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 487,III, do NCPC. Sem custas e sem honorários.

11.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000449-13.2016.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

Requerido: MARIA DO AMPARO MELO GOMES

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2523

DESPACHO:

Considerando que há medida liminar de busca e apreensão deferida e já cumprida, com o objetivo de resguardar o interesse de ambas as partes e evitar prejuízos de difícil reparação, a medida liminar fica mantida, mas determino a suspensão do prazo para a consolidação da propriedade e ordeno que o bem apreendido não seja alienado pelo credor, até a prolação de decisão pelo juiz competente. Isto posto, declino, de ofício, a competência para a 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em razão da prevenção do foro. Determino a remessa dos autos ao Juízo prevento. P. R. I. C.

11.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000141-70.1999.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOÃO DE SOUSA REIS

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAÚJO OAB/PI 2706/95

Executado(a): GERSON RIBEIRO, MARIA DA CONCEIÇÃO CLARA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Certifique-se quanto à devolução do mandado. Caso não tenha sido devolvido, considerando que o oficial de justiça encontra-se em licença para tratamento de saúde sem previsão de retorno, e tendo em vista o tempo já decorrido desde o último ato processual, determino a intimação do exequente para que se manifeste em dez dias.

11.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000469-72.2014.8.18.0036

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ALDENORA VIEIRA E SILVA, RENATA VIEIRA ROSA

Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA OAB/PI 11.490

Requerido: O BANCO DO BRASIL

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a requerente do extrato bancário retro, sobre o qual poderá se manifestar em 10 dias.

11.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000240-15.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: LINDINALVA ALCÂNTARA E SILVA

Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUI Nº 52600)

Réu: BANCO GMAC S,A

Advogado(s): JOAO FERREIRA GUERRA OAB/MA 8931

DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar réplica em 15 dias.

11.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000097-55.2016.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10.422; ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10.423

Requerido: LOURENÇO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

Assim, com fulcro no art. 200, parágrafo único, do NCPC, homologo o pedido de desistência autoral para, em consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito com base no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Custas de lei. P.R.I, e, certificando-se o transitio em julgado archive-se estes autos dando baixa na distribuição .

11.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001179-58.2015.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB/PI 7036-A; LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

Decorrido o prazo de 60 dias de suspensão do feito requerido pelo autor, contado da data do pedido, determino sua intimação para dizer sobre o prosseguimento do feito.

11.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000898-05.2015.8.18.0036

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MURILO ENRICO COSTA NASCIMENTO, LANE EMANUELLE DA SILCA COSTA

Advogado(s): GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11280)

Requerido: ALLAN PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO OAB/PI 5.148

DESPACHO:

Consoante o art. 13, § 1º da Lei de Alimentos, o pedido revisional será sempre em apartado. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 24 e seguintes, devendo o autor intentar ação própria. Intime-se

11.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000511-58.2013.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO (OAB/PIAUI Nº 1970/89); YURI MAGALHÃES FREIRE OAB/PI 5918

Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOICE ANGELI AUGUSTO CAMPOS DOS SANTOS OAB/SE 3913

DESPACHO: Intime-se a parte autora para réplica. Prazo: 15 dias.

11.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000930-10.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum

Autor: SILVANA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 11490)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS, PATRICIA MARA DA SILVA PINHEIRO

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando a juntada de documento com a contestação, intime-se a autora para réplica em 15 dias.

11.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000435-29.2016.8.18.0036

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO, BRUNO ALMEIDA BARBOSA E LARA ALMEIDA BARBOSA, MENORES REPRESENTADOS POR, FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): DANIEL BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): WILLAN CAMPELO DE MESQUITA (OAB/PI 12366)

DESPACHO:

Considerando a proposta formulada, designo audiência conciliatória para o dia 15 de junho de 2016, às 08:00 horas. Intimem-se, sendo que o executado será intimado por meio de seu advogado

11.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000449-86.2011.8.18.0036

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS

Usucapido: ESPÓLIO DE BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Francisco Raulino, 2038, centro, ALTOS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DEUSDEDITE RODRIGUES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÉ OLINDO, S/N, BATALHÃO, ALTOS - Piauí em face do espólio de Benedito Ferreira de Almeida, representado pelo seu filho RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANDREA PARENTE LOBAO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000449-13.2016.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6905)

Requerido: MARIA DO AMPARO MELO GOMES

Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI 2.523)

DECISÃO:

"...Isto posto, declino, de ofício, a competência para a 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em razão da prevenção do foro. Determino a remessa dos autos ao Juízo prevento".

11.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000726-73.2009.8.18.0036

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: CARLA SUELI VIEIRA TEXEIRA LIMA

Advogado(s): PRISCILLA CLARK OAB/PI 4814; RENATA CLARK OAB/PI 4506

Impetrado: FUNADEPI

Advogado(s):

SENTENÇA: Com estes fundamentos, concedo em parte a segurança requestada para anular a questão nº 23 para o cargo de Auxiliar de serviços diversos do concurso da prefeitura municipal de Altos/PI, determinando que seja a nota correspondente atribuída a todos os candidatos inscritos para o mencionado cargo.

11.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000005-25.1989.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELDAIR ALVES MAIA

Advogado(s): ANTONIO JULIO BRILHANTE DE FREITAS OAB/CE 4120; GILSON CAMPELO DA FONSECA OAB/PI 1980

SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e decreto a extinção da punibilidade do réu Eldair Alves Maia, o que faço fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, art. 111, I, todos do Código Penal, face à prescrição da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I.

11.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000475-42.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO AURELIANO DE QUEIROZ CAMARA

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): CANDIDO DA SILVA DINAMARCO(OAB/SÃO PAULO Nº 102090), ANDRE MENESCAL GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 13511), PEDRO DA SILVA DINAMARCO(OAB/SÃO PAULO Nº 126256), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

SENTENÇA: parte final da sentença de fls.343/345, a qual é do teor seguinte: "... Em razão do exposto, entendo abusiva a cláusula de alteração contratual, conforme a legislação e as jurisprudências acima citadas e também, constantes na inicial para JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO para determinar que o reajuste do valor do prêmio seja equivalente a 0,235% do valor da cobertura do seguro. Condeno a parte ré a devolver as diferenças recebidas acima do valor estabelecido nesta sentença, para a parte autora, não atingidas pela prescrição conforme art. 206, inciso IV, do Código Civil IV, devidamente atualizadas conforme tabela de atualização monetária aplicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, importância não contadas em dobro, em razão da não comprovação de má fé da parte ré no reajuste das citadas parcelas, parcelas estas não atingidas pela prescrição a serem contadas a partir da presente sentença. Autorizo a parte ré a receber os valores depositados pela parte autora atualmente depositados como depósitos judiciais, referentes ao pleito formulado na inicial. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço nos termos do art.487, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Amarante, 2 de junho de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000104-49.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

Réu: CARMEN LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.74, a qual é do teor seguinte:"... Através da petição às fls. 72, as partes fizeram acordo no sentido de que a parte ré pagará o débito reclamado na inicial em 15 (quinze) parcelas de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), que teve início em 20 de março de 2016. Homologo o acordo para que produza seus legais efeitos, o que faço nos termos do art. 487, III, letra B, do Código de Processo Civil. P.R.I.Transitado em julgado, arquite-se. Amarante, 14 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000549-96.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.42/43, a qual é do teor seguinte:"... Em razão do exposto, verifica-se há não comprovação de contrato firmado entre as partes, por estas razões, JULGO PROCEDENTES AS AÇÕES para declarar a inexistência de negócio jurídico feito entre as partes, conforme consta o contrato citado de fls. 04 e condenar a parte ré a pagar em dobro para a parte autora os valores recebidos desta, devidamente atualizados conforme tabela de atualização monetária aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a importância de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) a título de dano moral para a parte autora, ao entender que esta sofreu constrangimentos e sofrimentos morais, em virtude dos descontos feitos dos proventos de sua aposentadoria, importância esta a ser corrigida a partir da presente data, conforme tabela monetária de atualização do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 42, da Lei nº 8.078/1990, art. 36 e seguintes, da lei nº 9.099/95 e art.487, inciso I, III, letra a do Código de Processo Civil. Concedo a Justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I. Amarante, 11 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.23. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000624-38.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.57/58, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 37 a 50, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco BV Financeira S/A. Sem custas, sem honorários.P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Amarante, 11 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000540-37.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.78/79, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 52 a 56, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negócio jurídico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários.P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Amarante, 11 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000356-18.2014.8.18.0037

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): DOMINGOS RABELO DA PAIXÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: da parte final da sentença de fls.68, a qual é do teor seguinte:"... Acolho o pedido formulado para DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Proceda-se o desentranhamento dos títulos originais que instituíram a inicial e a devolução para a parte autora. Expeça-se ofício para excluir da parte executada ao Serasa, se for o caso. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Amarante, 18 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000181-24.2014.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

Réu: THAIANY CARLA VILARINHO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA:

da parte final da sentença de fls.42, a qual é do teor seguinte:" ... Através da petição às fls.40, as partes fizeram um acordo, onde ré se comprometeu a pagar o débito reclamado na inicial, pagando uma entrada de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais) e 02 (duas) parcelas de R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais). Por esta razão, HOMOLOGO O ACORDO formulado para que produza seus legais efeitos, o que faço nos termos do art. 487, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Amarante, 7 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000575-94.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

SENTENÇA:

a parte final da sentença de fls.63/64, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls.32, que comprova o depósito feito em benefício a parte autora em relação ao contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários.P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000573-27.2015.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE CARVALHO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA:

da parte final da sentença de fls.79/80, a qual é do teor seguinte:"... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls.35 a 46, que comprovam o depósito feito em benefício a parte autora em relação ao contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários.P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e archive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a)Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito".

11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-71.2014.8.18.0079

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO-PI

Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAÚI Nº 5075-A)

Réu: EUGÊNIO PACELLI DO CHANTAL NUNES

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 326/349.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000060-27.2015.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum

Autor: CÉLIO DIAS REIS

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1137)

Réu: SOLON RIBEIRO SOARES

Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 964)

SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo: Prejudicado o pedido de autor de devolução de valor, remetendo o feito às vias ordinárias, caso ainda persista

o interesse em resolver tal ponto da lide, já que inviável a sua solução neste restrito feito, como explicitado alhures; Procedente a adjudicação compulsória, reconhecendo a existência da obrigação de fazer, para condenar o requerido a outorgar a escritura pública definitiva do imóvel negociado, consoante certidões constante dos autos, no prazo de 05 dias, a contar do pagamento do valor restante para quitação do contrato pelo autor (R\$ 15.000,00), devidamente corrigido pelo índice previsto para poupança desde o dia do seu vencimento. Comprovado o pagamento pelo autor e não cumprida a obrigação pelo réu no prazo estabelecido, adjudiquem-se os bens descritos na inicial, promovendo-se a escrituração dos mesmos em nome do autor. Diligências necessárias. Condeno ainda o requerido nas custas processuais e nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa. Por fim, em se tratando de feito da Comarca de Caracol, que somente veio para este Magistrado em razão de suspeição declarada pelo Magistrado daquela Comarca, determino que seja dado baixa no respectivo registro, devendo os autos serem remetidos para aquela comarca, uma vez que a suspeição não desloca a competência da vara em que deve tramitar o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000091-47.2015.8.18.0080

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE MENESES SOUSA

Advogado(s): VALDECI GALVÃO(OAB/PIAÚI Nº 964)

Representado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil c/c o art. 3º do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000179-85.2015.8.18.0080

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: D. N.

Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 6239)

Requerido: G. P. DOS S., D. L. P. N., M. L. P. N.

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Pergaminho Processual Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000219-67.2015.8.18.0080

Classe: Habilitação para Adoção

Autor: M. A. DOS S., R. DE J. DOS S.

Advogado(s): KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9931)

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Pergaminho Processual Civil. Providencie o cartório a inscrição dos requerentes no cadastro de adotantes desta comarca. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000195-39.2015.8.18.0080

Classe: Habilitação para Adoção

Autor: VALÉRIA SOARES E SOUSA, SIDIOMAR DIAS DE SOUSA

Advogado(s): KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9931)

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Pergaminho Processual Civil. Providencie o cartório a inscrição dos requerentes no cadastro de adotantes desta comarca. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000220-57.2012.8.18.0080

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PI 1827)

Executado(a): MARILIA RIBEIRO FERREIRA - MEE

Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI 8303)

SENTENÇA: Defiro o pedido da parte exequente de fl. 16 e com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, declaro extinto por sentença o débito exequendo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo executado. Após, baixa e arquivamento. P. R. I.

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000137-36.2015.8.18.0080

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACÊDO

Advogado(s): KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9931)

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI do Pergaminho Processual Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta

decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000076-78.2015.8.18.0080

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: LEANDRO DE OLIVEIRA NUNES

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o respectivo cumprimento, dê-se a respectiva baixa e arquite-se. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpram-se.

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000255-46.2014.8.18.0080

Classe: Sobrepartilha

Requerente: HILMA DIAS MOTA

Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10288)

Requerido: RAIMUNDO CARLOS DOS REIS MOTA

Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACEDO (OAB/PIAÚI 10636)

SENTENÇA: Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas a serem rateadas pelas partes, ficando a parte autora liberada em razão da justiça gratuita outrora concedida. Transitado em julgado, e cumpridas as disposições sentençiais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

11.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000096-69.2015.8.18.0080

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ELISOMAR DE OLIVEIRA FARIAS, CLÁUDIA DA MATA FARIAS

Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10288)

SENTENÇA: Considerando a documentação acostada, onde consta que o falecido não deixou bens a inventariar, filhos nem dependentes cadastrados junto ao INSS, julgo PROCEDENTE O PEDIDO. Expeça-se o alvará, com prazo de 30 dias, ficando autorizado aos autores a sacar R\$ 640,03 junto à CEF, na conta de ELIANDERSON DA MATA FARIAS, bem como a sua respectiva atualização. Diante do pequeno valor, dispense a requerente de prestação de contas. Sem custas. Expeça-se o competente alvará. Dê-se baixa e arquite-se. Sem custas. Diligências legais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000257-16.2014.8.18.0080

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ FILHO LOPES DE SOUSA

Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 10636)

Réu: LEONILSON MOTA DE SA

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e VI c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000123-86.2014.8.18.0080

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SALVADORA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): MARCO TÚLIO ARAÚJO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 250-B)

Requerido: LIDIANE DE SOUZA

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e VI c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000297-95.2014.8.18.0080

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: A. A. DA S.

Advogado(s): JUBIRACIRA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 273845)

Réu: D. L. DA S.

SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o DIVÓRCIO, com fulcro no art. 40 da Lei 6.515/77, e art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, com alteração promovida pela EC n. 066/2010, de A. A. DA S. e D. L. DA S. Sem custas. A requerida permanece com o nome de casada, uma vez que não requereu expressamente o contrário, e, em se tratando de direito indisponível, não ocorre os efeitos da revelia. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, independente de nova conclusão ao juízo. Expeçam-se os mandados e ofícios necessários ao fiel cumprimento desta. P.R.I.

11.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000071-66.2009.8.18.0080

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: E. F. DOS S.

Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Requerido: P. F. DOS S.

Advogado(s): CLAUDEIRIO INACIO DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 346471)

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, e e considerando tudo o que mais dos autos consta, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se no diário de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, archive-se.

11.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000064-98.2014.8.18.0080

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: D. S. A. S., A. L. R. A.

Advogado(s): TIAGO RAMON SOUSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 10288)

Requerido: G. DA C. S.

SENTENÇA: 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de fls. 21/22, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 269, III. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

11.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANÍSIO DE ABREU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANÍSIO DE ABREU)

Processo nº 0000160-16.2014.8.18.0080

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: MANOEL ANTONO DA COSTA

Advogado(s): RONAN RUBEN DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 10636)

SENTENÇA: Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em consequência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. Custas já pagas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o respectivo cumprimento, dê-se a respectiva baixa e archive-se. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpram-se.

11.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANTÔNIO ALMEIDA

Processo nº 0000150-95.2016.8.18.0081

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 12199)

Réu: LOURDES OLIVEIRA RODRIGUES ROCHA ME

Advogado(s):

Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço da parte ré LOURDES OLIVEIRA RODRIGUES ROCHA ME.

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS (Vara Única de AVELINO LOPES)

Processo nº 0000001-35.1996.8.18.0038

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALDEMIRO GOMES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS

O DOUTOR ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO, Juiz de Direito titular desta comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc... FAZ SABER a quem interessar possa, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial, as pessoas abaixo relacionadas, sorteadas na audiência de sorteio dos jurados, realizada no dia nove do corrente mês e ano, de que foi designada a data de 22 de junho de 2016, a partir das 08h00, na sala das audiências do Fórum local, na Avenida Sérgio Gama, s/n, centro, a 1ª Reunião do Tribunal Popular do Júri desta comarca, para o julgamento do seguinte processo: nº. 0000001-35.1996.8.18.0038 ? Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí; Réu: ALDEMIRO GOMES DA SILVA 1 ? Teresa Cristina Alves da Silva - Enfermeira, 2 ? Joscelino Barbosa Gomes ?comerciante, 3 ? Lucélia da Silva Mendes Sousa ? técnica de enfermagem, 4 ? Margarete Ribeiro de Jesus ? Professora, 5 ? Nilton Borges Lopes ? professor, 6 ? Josiara Neves Alves ? Professora, 7 ? Joemi Próspero dos Santos ? professora, 8 ? Ricardo Angelino dos Santos Silva ? funcionário público, 9 ? Rusinéia Batista Falcão- Professora, 10 ? Maria Sobrinha Dias ? professora, 11 ? Arnon Silva Mendes, 12 ? Gimínio Viana de Sena- Professor, 13 ? Marineci Marques Oliveira- professora, 14 ? Flávio José Alves- Professor, 15 ? Francisca Castro do Nascimento Silva, 16 ? Vanderleia Lopes Alves ? professora, 17 ? Amenazon Marques Bastos ? comerciante, 18 ? Alberto Leite de Sousa ? funcionário público, 19 ? Marisa Maria do Couto Sena ? professora, 20 ? Robson de Sousa ? professor, 21 ? Gisele do Couto Sousa ? professora, 22 ? Maria Aparecida Granja Duarte- Professora, 23 ? Aldeon José de Sousa ? comerciante, 24 ? Anderson Gama e Silva ? professor, 25 ? Rodrigo Reinaldo de Santana - funcionário público. Dado e passado nesta cidade e comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, na Secretaria da Vara Única, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. (09.06.2016) Eu _____ Aldeni Ribeiro de Sousa- Escrivão Judicial da vara única desta comarca, que o digitei e subscrevi. Dr. ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO - JUIZ DE DIREITO

11.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000496-75.2016.8.18.0039

Classe: Interdição

Interditante: FRANCISCA DE OLIVEIRA CHAVES, LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SANTOS

Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2311)



Interditando: MARIA DE OLIVEIRA CHAVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR KELSON DIAS FEITOSA, a comparecer a audiência de interrogatório do interditando, designada para o dia 06/07/2016, às 12h:00 horas. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, Analista Digitei e Conferí.

11.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000067-11.2016.8.18.0039

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ADELENE DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293)

Réu: ERINALDO FURTADO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a Dra. Islanny Oliveira Santos, a comparecer a audiência de instrução e julgamento, acompanhada da autora, designada para o dia 05/07/2016, às 9h:00 na sede do Fórum local. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, Analista digitei e conferí.

11.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000341-72.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: NILA PEREIRA LIRA - ME

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13293)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. ISLANNY OLIVEIRA SANTOS, a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO acompanhada dos autores, designada para o dia 06/07/2016, às 11h:00 horas no Fórum local.

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000130-41.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ CUNHA PRIMO, MARIA DO CARMO VANDERLEY

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA CUNHA, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA, JOÃO CARDOSO CUNHA FILHO, ANTONIO JOSÉ DE SOUSA CUNHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR FRANCISCO INACIO FERREIRA ANDRADE OAB-PI, PARA ACOMPANHADO DOS AUTORES COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, designada para o dia 05/07/2016, às 14h:00 horas, no Fórum local. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA, DIGITEI E CONFERÍ. PUBLICADO)

11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000639-98.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR. ARTUR ARAUJO SODRÉ OAB-PI 8465, PARA ACOMPANHADO DO AUTOR COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 06/07/2016., às 12h:00 horas, no Fórum local. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, ANALISTA DIGITEI E CONFERI.

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000588-53.2016.8.18.0039

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE CARVALHO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13332)

Requerido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. ANTONIO DE CARVALHO BORGES, oab-pi 13.332, DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2016, ÀS 10H:00 HORAS NO FÓRUM LOCA. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA-ANALISTA DIGITEI E CONFERÍ.

11.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000678-95.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOAO GONCALVES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO ITAU S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI 8353), para no prazo de 10 dias, querendo, apresentar a réplica a contestação juntada nos autos.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0001351-88.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA DE MOURA, ANTONIA MARCIA SOUSA CARDOSO, FILOMENA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): MARTIM FEITOSA CAMELO(OAB/PIAÚI Nº 2267)

Réu: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAÚI-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR MARTIN FEITOSA CAMELO, da audiência de conciliação ou de mediação, acompanhado dos autores, designada para o dia 07/07/2016, as 11h:00 horas no Fórum local.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000159-86.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: DANIEL SAMPAIO RAMOS-ME

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o DR, JOSÉ WILSON C. DINIZ JUNIOR, a comparecer a audiência audienia de CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, acompanhado do autor, designada para o dia 05/07/2016, às 10h:00 horas, no Fórum local. E ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, Analista Digitei e Conferí.

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000336-50.2016.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum

Autor: AIRTON LOPES MELO

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR A DRA. ISLANNY OLIVEIRA SANTOS OAB - PI 13293, a comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, acompanhada do autor, designada para o dia 05/07/2016, às 10h:00 horas, no Fórum local. EU ELESBÃO SAMPAIO BARBOSDA, ANALISTA GIDITEI E CONFERÍ.

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000038-34.2011.8.18.0039

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ADRIANA GOMES DE MACEDO

Advogado(s): KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2311/92)

Requerido: FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. Kelson Dias Feitosa, a comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia 06/07/2016, às 09h:00 horas, no Fórum local. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, digitei e conferí.

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000448-19.2016.8.18.0039

Classe: Interdição

Interditante: MARIA JOSÉ PRUDÊNCIO

Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275)

Interditando: MARIA FRANCISCA PRUDÊNCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR SAMUELSON SÁ ROSA, a comparecer a audiência de interrogatorio do interditando, designada para o dia 06/07/2016, às 14h:00 horas, no Fórum local.

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)

Processo nº 0000216-07.2016.8.18.0039

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ELIZETE VAZ DA SILVA LIRA

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

Réu: LIVIO CEZAR DOS SANTOS LIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMARo DR. AFONSO LIGORIO DE SOUSA CARVALHO, a comparecer a audiência de instrução e julgamento, acompanhado da autora, designada para o dia 05/07/2016, às 12h:00 horas, no Fórum local. Eu ELESBÃO SAMPAIO BARBOSA, Analista, DIGITEI E CONFERÍ.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000046-12.2007.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: AGLEANE ARAÚJO DOS SANTOS SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 DIAS

O (A) Dr (a). DANIEL GONÇALVES GONDIM, Juiz de Direito em exercício da Vara Única da Comarca de BARRO DURO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **AGLEANE ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, brasileira, baiana, natural de Juazeiro-BA, cabelereira e garçõete, filha de Almir Barbosa Silva e Maria Araújo dos Santos, RG nº 08386221-SSP/BA, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença de fls. 225-235, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR a ré AGLEANE ARAÚJO DOS SANTOS SILVA, pela prática do crime previsto no art. 33, da Lei 11.373/06, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. Barro Duro-PI, 09/02/2015. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

BARRO DURO, 10 de junho de 2016.

DANIEL GONÇALVES GONDIM

Juiz de Direito em exercício da Comarca da Vara Única da BARRO DURO.

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000066-20.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO PESSOA CABRAL

Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 9380)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para a data de 10/08/2016 às 11:30 horas. Consignando que, não havendo acordo, o (s) Requerido (s) deve (m) apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do autor.

Intime as partes para comparecerem à audiência de conciliação aprazada.

Beneditinos/PI 28 de abril de 2016

Lygia Carvalho Parentes Sampaio

Juíza de Direito

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000179-71.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FERNANDES MAGALHÃES

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2016, às 10h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Beneditinos, 27 de abril de 2016.

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000169-27.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES BORGES

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BMC/BRADESCO S/A

Advogado(s):

DESPACHO:

Designo a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 17/08/2016, às 09h. Consignando que, não havendo acordo, o Requerido deve apresentar em audiência a prova da regularidade do empréstimo objeto da demanda, bem como a prova do recebimento do crédito por parte do Autor.

Intimem-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento aprazada.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

BENEDITINOS, 27 de abril de 2016

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

11.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000018-61.2016.8.18.0041

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: CORA GOMES DA SILVA E MARIA DOS HUMILDES GOMES DA SILVA



Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899)

Réu: CARLOS CAMPOS COSTA DE MORAES E O ESPÓLIO DE RAIMUNDA GOMES DA SILVA

Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAÚI Nº 2730)

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/08/2016, às 11h30min.

Intimações necessárias.

Notifique-se o M.P.

BENEDITINOS, 12 de maio de 2016

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)

Processo nº 0000191-61.2011.8.18.0041

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOSÉ RIBAMAR SOARES

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: FRANCISCA FERREIRA CARDOSO

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

DESPACHO:

Cls.

Consta às fls.45 pedido de revogação de mandato apresentado pela requerida, tendo juntado aos autos procuração do novo advogado constituído.

Chamo o feito à ordem para deferir a notificação na forma requerida às fls.45.

Verifica-se que a intimação para a audiência foi realizada sem observância do advogado constituído aos autos às fls.46.

Assim, determino que seja redesignada data de audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2016, às 11h.

Intimações necessárias.

BENEDITINOS, 10 de maio de 2016

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BENEDITINOS

11.67. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

Processo nº 0000041-46.2012.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado(s):

É o que cabia relatar. DECIDO.

Preliminarmente, devemos analisar o cabimento de Embargos de Declaração para suprir contradições entre duas decisões em um mesmo processo.

Como se sabe, o recurso de embargos de declaração tem cabimento, nos moldes do art.1.022 do CPC/2015 (anterior art. 535, do CPC/1973), para atacar as decisões que contenham ao menos um dos seguintes vícios: obscuridade, contradição ou omissão .

É ponto bastante tranquilo na doutrina e na jurisprudência que a contradição que permite o cabimento dos embargos de declaração é aquela ocorrida no bojo do ato a ser impugnado, ou seja, é a "contradição interna, por exemplo, a incompatibilidade entre a fundamentação e o dispositivo da própria decisão. Isto posto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos, para decidir contradição entre duas decisões proferidas no mesmo processo.

No entanto, a prolação de duas sentenças na mesma ação configura afronta ao teor do art. 494 do NCPD, o que impõe-se a cassação de ofício da segunda sentença proferida, por ser inteiramente nula. Assim, torno NULA a segunda sentença prolatada às fls.143/144.

Quanto ao recurso de apelação apresentado pela autora às fls.114/123, este é incabível no presente caso, posto que o processo segue o rito da Lei n.º 9.099/95, e referida lei prever em seu art.41, a interposição de recurso inominado no prazo de 10 dias para reformar sentença.

Ademais, mesmo que fosse cabível o recurso de apelação, este estaria intempestivo, tendo em vista que a publicação da sentença deu-se em 04/09/2014 (quinta-feira), e referida peça recursal foi apresentada em 23/09/2014.

Portanto, deixo de receber a apelação interposta às fls.114/123.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

BENEDITINOS, 25 de abril de 2016.

LYGIA CARVALHO PARENTE SAMPAIO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Beneditinos

11.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOCAINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOCAINA)

Processo nº 0000274-68.2013.8.18.0086

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCA LEAL DA LUZ, ANA LIBERATA DE MOURA LUZ, MARIA DA NATIVIDADE RÉGO LUZ, MARIA SEBASTIANA DA LUZ

Advogado(s): HERCILIA MARIA LEAL BARROS (OAB/PIAÚI Nº 4143)

Réu: ALBERTINO JOÃO DOS MARTÍRIOS

Advogado(s): MAYCON JOAO DE ABREU LUZ (OAB/PIAÚI Nº 8200)

DESPACHO: Para querendo se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias, bem como para comparecerem no dia 19/07/2016, às 8:00 horas, para realização de audiência para SANEAMENTO em cooperação com as partes.

11.69. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000376-04.2008.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: HELIO NERIS NOGUEIRA

Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4481), FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1745)

Requerido: FERNANDO BIANCHINI, ELDO JAGNOW

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da parte autora para providenciar o pagamento das custas da Carta Precatória expedida para a Comarca de Santa Filomena cuja finalidade é intimar o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito.

11.70. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000007-40.1990.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOSÉ BONIFÁCIO BEZERRA, RUI RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE ALVES DA SILVA, MANOEL CARMONA DE ARAUJO ROCHA, ADALTO GOMES DA SILVA, EDIVAR DIAS VIEIRA, DOMINGOS SANTANA DA SILVA, ELIZIARIO EVANGELISTA DOS SANTOS, JOSE RAMOS LOPES, GUALBERTO ANTONIO LOPES, FILOMENO RAMOS LOPES, ANTONIO CASSIMIRO LOPES FILHO, JOSÉ ALVES DA ROCHA, LUIZ GONZAGA LOPES, MOACIR RIBEIRO DE SOUSA, JOÃO SALVADOR DE SOUSA, JOSÉ DA PAZ LOPES, NILTON NERES BEZERRA, IERON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA, JOSÉ RODRIGUES, OZAIR SOARES DE OLIVEIRA, JOAQUIM CARLOS NUNES, VALDEMIR GOMES DA SILVA, MARIA DOS ANJOS GOMES DA SILVA, JACINTA DE ARAÚJO SOARES, JOB FERREIRA DANTAS, ANTONIO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA, CARLOS PINHEIRO MAIA, LUIS CARLOS DA SILVA COSTA, RAIMUNDO NONATO BATISTA, EVANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, REGINALDO FRANCISCO BARBOSA, KOJI YOSHIZUMI, FERDINAN FERREIRA LOPES, EGÍDIO SIQUEIRA LOPES, CASSIMIRO ANTÔNIO LOPES NETO, JOÃO DAMASCENO NERES NOGUEIRA, ERNI FUCHS, HERTON FUCHS, ANTONIO CARLOS BEZERRA, MARCIANO ALBERTO DA SILVA VENZKE, MARCIO REIS DA SILVA, OLGA ALVES LOPES, ANDERSON JOSÉ GOMES, LUIS CARLOS LEITE DE ALMEIRA, HELIO NERIS NOGUEIRA, JONIEL LOPES DA SILVA, MARIA LOPES DE SOUSA, DOMINGOS DE SOUSA, JOSE ANTONIO LOPES, MARIA SIRQUEIRA LOPES

Advogado(s): LEONIR POSSAMAI(OAB/MARANHÃO Nº 3695-A)

Requerido: GLESDSTON PEIXOTO

SENTENÇA: "Desta forma, ainda não realizada validamente a citação, é perfeitamente possível a extinção do feito sem ouvir o réu, decisão esta que adoto com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Fica, portanto, extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas a cargo dos autores."

11.71. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000015-75.1994.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: EUCLIDES DE CARLI

Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4481)

Requerido: ADALTO GOMES DA SILVA, ERENITA RAMOS DA SILVA

Advogado(s): PLÍNIO AURÉLIO DO AMARAL ROCHA (OAB-MA nº 2594)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC."

11.72. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000303-95.2009.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ELIZEU JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANO SPILLARI FERRAZ(OAB/PIAÚÍ Nº 9022), JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 6181)

Requerido: JOSE PEQUENO DIÓGENES, LUCIANO MARCIO CURIONI

Advogado(s): RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2730)

DESPACHO: Intimem-se as partes do início da perícia, marcada para o dia 17 de junho de 2016, às 08:00h.

11.73. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)

Processo nº 0000015-70.1997.8.18.0042

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: LIDIO MARQUES DE ARAUJO, FILOMENA CERQUEIRA MARQUES

Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAÚÍ Nº 201-A)

Requerido: DORINALDO MOREIRA DE SOUSA, LUZIMAR ALVES DE SOUZA

Advogado(s): VILNETE DE ARAÚJO SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 204)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os autores, na pessoa do seu advogado, para procederem ao pagamento das custas de carta precatória a ser remetida para a comarca de Gilbués-PI. Ressalte-se que as referidas custas deverão ser pagas no juízo deprecado, através do site do Tribunal de Justiça do Piauí.

11.74. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000036-44.2014.8.18.0044

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: NAYSMIM NERES PINHO, MARIA NERES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS ROGERIO BESERRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 3249)

Requerido: JAILSON PINHO DA SILVA

Advogado(s):

Assim, designo a audiência de conciliação de família para comparecimento das partes envolvidas, para o dia 28 do mês de julho do ano de 2016, às 14h00min, na sala de audiência do Fórum desta comarca de Canto do Buriti-PI., alertando a Secretaria deste Juízo, e ao Oficial de Justiça desta comarca, que o mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhada de cópia da petição inicial, alertando ao réu que tem direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, conforme preceitua o §1º do artigo 695 do CPC. Intime-se o órgão ministerial, alertando que a sua ausência, nos processos que contiver interesse de incapaz, não obstará a conciliação, ficando a homologação para ato posterior a emissão de parecer ministerial. Expedientes necessários! CANTO DO BURITI, 13 de junho de 2016 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

11.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS



Processo nº 0000519-10.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA LIMA

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 59062008)

Réu: BANCO CIFRA FINANCEIRA

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, e pelas razões supramencionadas, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, entendo por bem, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.

Ante o exposto, designo audiência de conciliação, **para a data de 22 de Setembro 2016, às 11h00min.**

Intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, advertindo-a que em caso de não comparecimento serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais, art. 20, da Lei 9.099/95.

Observe-se a secretaria, para a citação e/ou intimação o disposto no art. 18 e seguintes da Lei 9.099/95.

Adverta-se à parte autora que a sua ausência a qualquer ato deste feito acarretará o seu arquivamento.

Intimem-se as partes, através de seus advogados devidamente constituídos nos autos, via DJe, para comparecerem no dia e hora agendado, devendo trazer as suas testemunhas, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la, nos termos do art. 455, §2º, do CPC.

As partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação, salvo se assim o requerer, apresentando o pedido em secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência (art. 34, Lei 9.099/95).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000002-98.1995.8.18.0088

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): J.ALVES NASCIMENTO LTDA- DROGARIAS PIAUI, MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS

Advogado(s): JÚLIO CESAR ALVES DE SÁ NASCIMENTO, (OAB/PI 11.070)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO (Intima a parte autora por seu advogado, para manifestar, no prazo 5 (cinco) dias, sobre auto e laudo de avaliação, acostados às 77/82 dos autos.)

11.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000673-91.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum

Autor: O ESPÓLIO DE JOÃO OSVALDO DA SILVA, MARIA DO CARMO SANTANA, JOÃO OSVALDO DA SILVA FILHO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460), TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Réu: SCHAHIN ENGENHARIA LTDA, METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES(OAB/SÃO PAULO Nº 98709), CAMILLA VELOSO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7929)

Tendo em vista as alterações do novo Código de Processo Civil, priorizando a realização da composição, sendo a tentativa conciliatória antecedente ao início dos atos de instrução processual, nos termos do art. 334, do CPC, entendo por bem, haja vista momento processual adequado, determinar a realização de Audiência de Conciliação junto ao Setor de Solução Pacífica dos Conflitos-SSPC.

Ante o exposto, designo audiência de conciliação, **para a data de 22/09/2016 às 11h30min.**

Intimem-se as partes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à realização do ato supra mencionado.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência deve ser pessoal ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Caso não haja interesse na conciliação a parte deverá manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual, no prazo legal, nos termos do art. 334, §5º do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000384-90.2013.8.18.0046

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LINDALVA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256), ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

Réu: TAMBASA ATACADISTA - TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO BREGUNCI(OAB/MINAS GERAIS Nº 70351), ANA CAROLINA FONTES BREGUNCI(OAB/MINAS GERAIS Nº 99140)

DECISÃO: Intima a parte ré, através de seus advogados acima, para efetuar o pagamento do valor remanescente, R\$ 1.872,70 (Um mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de acrescimo de multa de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC.

11.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

Processo nº 0000230-66.2015.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA FEITOSA DE MOURA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

Réu: BANCO CREFISA S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Forneça o interessado, por seu procurador, no prazo legal, novo endereço da parte ré BANCO CREFISA S.A., tendo em vista, a correspondência ter sido devolvida pelo motivo "MUDOU-SE".

11.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

Processo nº 0000163-38.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA FELICIDADE ROSA RIBEIRO

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: THIAGO SANTOS VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, a respeito da devolução da carta precatória.

11.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CONCEIÇÃO DO CANINDÉ)

Processo nº 0000104-84.2013.8.18.0090

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, SEBASTIÃO ANTONIO FERREIRA GOMES

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória, devendo adotar as providências necessárias.

11.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000138-33.2009.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUIZ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)".

11.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000735-89.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: NILSON HIPOLITO DE MOURA

Advogado(s): JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAÚI Nº 11454)

Réu: MARINANDO ARAÚJO BENVINDO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, por inadequação da via eleita, fulcro no art. 267, VI, do CPC..." **INTIMA-SE** o advogado da parte autora, para fins de recolhimento de custas processuais.

11.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000299-33.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NUNES

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 31576), VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem nos autos o original do termo de acordo, sob pena de não homologação do mesmo".

11.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000289-86.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DIAS MARQUES

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BMB-BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): ANGELA CRISTINA ROMARIZ BARBOSA LEITE(OAB/MINAS GERAIS Nº 31576), VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem nos autos o original do termo de acordo, sob pena de não homologação do mesmo".

11.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000343-52.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ NASCIMENTO HORA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BMB-BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem nos autos o original do termo de acordo, sob pena de não homologação do mesmo".

11.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000292-41.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: EULALIA BARROS DA SILVA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BMB-BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s): VALTER LUCIO DE OLIVEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 46749)

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, juntem nos autos o original do termo de acordo, sob pena de não homologação do mesmo".

11.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000505-47.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANANIAS VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Réu: BANCO BCV/SCHAHIN S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado da parte autora, acerca da contestação e documentos de fls. 46/50 juntada nos autos supra. Prazo Legal.

11.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000497-07.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MILTON MENDES BATISTA

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PARANÁ Nº 24730)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)".

11.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000424-98.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: IDALICE MARIA RIBEIRO ROCHA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)".

11.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000281-46.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOELITO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): VANILSON VALENTIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8657)

Réu: BANCO BCV S.A.

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)".

11.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000683-93.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: ARIALDENE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11351)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 188, II do Código Civil, c/c artigos 373 do Código de processo Civil e 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito, ante o teor do artigo 487, I do CPC. Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da causa, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC)".

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000160-81.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO BOMFIM DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10238)

Réu: OXION COMERCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA -ME

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 239, 319, II, 321 § único, c/c 297, § único e 485, I, todos do CPC, **indefiro a petição inicial, deixando de resolver o mérito do processo.** Condeno a parte autora (artigo 85 CPC) em custas, mas, em tempo, a concedo os benefícios da justiça gratuita, na forma do artigo 98 do CPC, razão pois, que ficam as suas exigibilidades suspensas (artigo 98, § 3º CPC). Sem honorários, ante a ausência da formação triangular do processo..."

11.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000348-16.2011.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: JOSE ELOI GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000042-47.2011.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: JEOVA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000036-06.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Réu: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DE BOA VISTA, BOA ESPERANÇA E BAIXÃO DOS BOIS

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000085-18.2010.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A



Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

Executado(a): ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000291-95.2011.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): FRANCISCO MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, JOAQUIM MARTINS DA ANUNCIAÇÃO, JULIA RODRIGUES DA ANUNCIAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000082-29.2011.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: ELISEU SILVEIRA BASTOS

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000019-04.2011.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Réu: JEOVA PEREIRA CAVALCANTE

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000037-25.2011.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Réu: FRANCISCO ALVES NERIS

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefiro o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000070-15.2011.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Indefero o novo pedido de suspensão do processo, em que o autor requer que o processo permaneça suspenso até 31/12/2015, vez que tanto não houve a devida fundamentação esclarecedora do motivo, como nova postergação prejudicaria a celeridade processual. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, promova o andamento do feito com os pleitos pertinentes, sob pena de extinção do feito. Caso persista no pedido de suspensão, que a referida parte fundamente o mesmo apontando a regra legal posta na norma que citou na petição acima referida e /ou exponha outro motivo que entenda cabível, sob pena de novo indeferimento. À secretária certifique sobre o cumprimento de manifestação no prazo estabelecido".

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000696-92.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARLENE MATIAS FOLHA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000691-70.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000699-47.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000692-55.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000712-46.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: FLORENTINA DE SOUSA DA TRINDADE

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000707-24.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum



Autor: BIECA DOS SANTOS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000694-25.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARLENE MATIAS FOLHA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000700-32.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: LUZIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000702-02.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.112. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000703-84.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000704-69.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA BARROS

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000717-68.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSALINA FRANCISCA BATISTA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000713-31.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: FLORENTINA DE SOUSA DA TRINDADE

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000353-38.2011.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

Requerido: ANDERSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o adv. da parte autora - Dr. EDEMILSON KOJI MOTOD - OAB/SP 231.747, acerca do Mandado fls.30 e certidões do Of. de Justiça às fls.31 e 32, para no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar sobre o fato.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000682-11.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO

Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000681-26.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA SALVADORA DE AQUINO

Advogado(s): GERALDO JUNIOR ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 11351)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias (art. 284, do CPC), emende a inicial, fornecendo o endereço da sede da empresa ré, sob pena de indeferimento (parágrafo único, do art. 284, do CPC) e extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via DJ-e".

11.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000164-55.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum

Autor: GENÉSIA MARIA FERNANDES

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO GE CAPITAL S/A - BANCO CIFRA L

Advogado(s): ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

SENTENÇA: "Ante o exposto, **julgo parcialmente procedente** a pretensão deduzida por GENESIA MARIA FERNANDES contra BANCO GE CAPITAL, para o fim de **declarar** a inexigibilidade do débito descrito na inicial atinente a contrato de empréstimo consignado de n. 925102509, DETERMINAR ao demandado o imediato CANCELAMENTO DEFINITIVO DOS DESCONTOS relativos ao citado contrato efetuados em folha de pagamento do benefício previdenciário percebido pela parte autora junto ao INSS, e **condenar** o demandado a restituir, **de forma simples**, as respectivas quantias indevidamente consignadas em folha de pagamento, montante que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do índice IGP-M, a partir de cada desconto, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência, estes em 10%(dez) por cento sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, com fundamento no artigo 487, I, e 490 do CPC..."

11.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CURIMATÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CURIMATÁ)

Processo nº 0000139-67.2015.8.18.0092

Classe: Adoção

Adotante: CRISTINIANO PEREIRA JACOBINA NETO

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481)

Adotado: BRENDA LEE FREITAS MARQUES

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o Advogado VAMBERTO RIBEIRO ROCHA, OAB/PI Nº 10481, para que manifeste sobre o parecer ministerial de fls.27v dos presentes autos.

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000556-89.2014.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

Advogado(s):

Indiciado: RONYELI BRAZ PINHEIRO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, DANIEL GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

O (a) Secretário (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada: MARIA DAS GRAÇAS ALCANTARA OAB PI 4695 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 28/06/2016 às 12h30min, para a audiência de instrução e julgamento, E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 13 de junho de 2016.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000556-89.2014.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)

Advogado(s):

Indiciado: RONYELI BRAZ PINHEIRO, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, DANIEL GONÇALVES DE SOUSA

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO

O (a) Secretário (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado: ALVARO ALEX MARTINS SILVA OAB PI 9103 para comparecer a este Juízo, no prédio do Fórum local, na sala das audiências, no dia 28/06/2016 às 12h30min, para a audiência de instrução e julgamento, E para constar, Eu, LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA, Técnica Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 13 de junho de 2016.

11.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

PROCESSO Nº: 0000359-63.2016.8.18.0049

CLASSE: Usucapião

Usucapiente: SILVANA LOIOLA DE SOPUSA SOARES

Usucapido: ESPÓLIO DE FRANCISCO DE JESUS MADEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Santa Teresinha, 242, ELESBÃO VELOSO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por SILVANA LOIOLA DE SOPUSA SOARES, brasileira, casada, filho de Teresa Mendes Loiola de Sousa e Albino Francisco de Sousa, residente e domiciliada em RUA RAIMUNDO LOPES DA SILVA, 76, PIÇARRA, ELESBÃO VELOSO - Piauí em face do ESPÓLIO DE FRANCISCO DE JESUS MADEIRA, cujo herdeiro sabido seja apenas o Sr. Antônio Renato de Jesus Madeira, residente à Rua Henrique VIII, Bairro Cirino em Elesbão Veloso-PI, ficando por este edital citado todos os herdeiros ausentes, incertos e não sabidos, além de eventuais interessados com o prazo de trinta(30) dias, para apresentar contestação nos autos em epígrafe sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO DE CASTRO SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

11.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000200-96.2011.8.18.0049

Classe: Procedimento Comum

Autor: PEDRO DE HOLANDA CAVALCANTE NETO, BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 8011), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 17314)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO:

Expedir nova guia de recolhimento das custas e intimar o banco demandado a cumprimento, por seu advogado - fls. 127/128, dentro do prazo de vencimento na guia expedidas fls. 132/133 em 13/06/2016. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 8 de junho de 2016. JOÃO DE CASTRO SILVA. Juiz de Direitoda Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI.

11.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)

Processo nº 0000048-37.2016.8.18.0093

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

Réu:**Advogado(s):****DESPACHO:** Intime-se a parte autora, por seu advogado, para que, em 5 dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, apresentando rol de testemunha nos autos. Eliseu Martins(PI), 08 de junho de 2016. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de Direito.

11.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELISEU MARTINS)**Processo nº** 0000034-53.2016.8.18.0093**Classe:** Interdição**Interditante:** MARISETE SILVA FERREIRA ARAÚJO OLIVEIRA**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)**Interditando:** EVERALDO DA SILVA**Advogado(s):****DECISÃO: DISPOSITIVO:** "Isto posto, de acordo com parecer ministerial e comprovado o periculum in mora e o fumus boni iuris, DEFIRO a antecipação e os efeitos da tutela e, em consequência, nomeio a Sra. MARISETE SILVA FERREIRA ARAUJO OLIVEIRA para o exercício do encargo de curadora provisória de EVERALDO DA SILVA. Designo o dia 11/08/2016, às 9 horas, na sala das audiências do Fórum local para o interrogatório do interditando. Cite-se o interditando para responder aos termos da ação e intime-o para comparecer à audiência, cientificando-a de que poderá impugnar o pedido no prazo de cinco dias, contados da data da realização do seu interrogatório. Intime-se a curadora para prestar o compromisso legal. Eliseu Martins, 07/06/2016.

11.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELISEU MARTINS

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000180-02.2013.8.18.0093**CLASSE:** Divórcio Litigioso**Autor:** FRANCISCO PAZ DE ARAÚJO**Réu:** ISABEL RODRIGUES MACHADO PAZ DE ARAÚJO**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na rua Sousa Lopes, nº 82, centro, ELISEU MARTINS - PI, a Ação de DIVÓRCIO, acima referenciada, proposta por FRANCISCO PAZ DE ARAÚJO, brasileiro, casado, filho de JOANA DIAS PEREIRA e MANOEL PAZ DE ARAÚJO, residente e domiciliado em RUA 01, POVOADO ALIANÇA DO GURGUÉIA, ZONA RURAL, COLÔNIA DO GURGUÉIA - Piauí, em face de ISABEL RODRIGUES MACHADO PAZ DE ARAÚJO, brasileira, casada, filha de QUERUBINA RODRIGUES MACHADO e JOSÉ MACHADO DA SILVA, residente e domiciliada em ENDEREÇO IGNORADO, Piauí, ficando por este edital citada a Sra. ISABEL RODRIGUES MACHADO PAZ DE ARAÚJO, para tomar conhecimento do DESPACHO de fl. 21, a seguir transcrito: "DESPACHO. Determino a citação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na sede do juízo e, por três vezes consecutivas, no Diário da Justiça, tanto tomar ciência da ação, da liminar deferida e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cujo cômputo será iniciado com a última publicação. Observe a secretaria deste Juízo que o Edital deverá conter um resumo do pedido de divórcio, a informação sobre os alimentos provisórios, a íntegra desta decisão e o prazo para contestação. Decorrido o prazo, após a citação por Edital e o decurso do prazo de resposta sem qualquer manifestação, nomeio como curador especial a Dra. Dolly de Alcobaça Brito parente, OAB/PI 10.990, a qual deverá ser intimada na forma da lei, do encargo e do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, necessariamente. expedientes necessários! Eliseu Martins - PI, 17 de fevereiro de 2016." Ficando, ainda, a suplicada acima mencionada CITADA para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. O cônjuge VARÃO dispensa pensão, bem como não tem condições de pagar de pagar pensão. Quanto aos ALIMENTOS PROVISÓRIOS, não há filhos menores ou incapazes. Não existem bens a partilhar. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, Maria Dias Ribeiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ELISEU MARTINS.

11.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000569-48.2015.8.18.0050**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** JOSÉ OSCAR RODRIGUES**Advogado(s):** EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 2052)**Executado(a):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO de sentença, com o fito de se obter o pagamento do débito exequendo, conforme cálculos de fls. 04/05. Devidamente citado, o INSS expressamente declarou que não irá interpor embargos, concordando, portanto, com os valores apresentados pela parte autora/exequente (fls. 10). Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora, fixando o débito exequendo em R\$ 22.364,24 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Prossiga-se com a execução, nos termos dos arts. 100, § 3º, da CF, e 87 do ADCT, expedindo-se as requisições de pequeno valor, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, no valor de R\$ 20.331,14 (vinte mil trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos) em favor da parte autora JOSÉ OSCAR RODRIGUES e R\$ 2.033,10 (dois mil e trinta e três reais e dez centavos) em favor de EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR, OAB/PI 2.052 advogado da parte autora. Intimem-se as partes interessadas para providenciar a extração das cópias necessárias para formalização da respectiva RPV. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-1a. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 60 salários mínimos (CPC, art. 496, § 3o, inc. I). Após a expedição da presente RPV, ARQUIVE-SE, dando baixa na distribuição. Deixo de condenar o INSS em honorários advocatícios com fulcro no preceito contido no art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, segundo o qual não são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções por ela não embargadas. Cumpra-se. Esperantina - PI, 03 de maio de 2016.

11.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001431-87.2013.8.18.0050**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** MARIA DO SOCORRO AGUIAR RODRIGUES, FRANCISCO DAS CHAGAS CASTRO RODRIGUES, FRANCISCO FLAVIO CARVALHO PEREIRA, ALDECI ESEQUIEL SILVA RODRIGUES

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6819)

Réu: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

11.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000310-90.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum

Requerente: IVALDO MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, A. QUARESMA & CIA LTDA (SUPERMERCADOS QUARESMA)

Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS(OAB/MINAS GERAIS Nº 63513)

SENTENÇA: Fica a parte requerida, por seu advogado, intimada para tomar conhecimento da sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: " Isto posto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor, para: 1 Declarar improcedente o pedido de substituição do aparelho celular por outro, uma vez que tal pleito já foi atendido voluntariamente pela requerida LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA; 2 - Condenar as requeridas, solidariamente (art. 18, CDC), a pagar ao autor a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos computados a partir desta sentença e; 3 Condenar as requeridas, solidariamente (art. 18, CDC) a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Piauí, Agência nº 3791-5, Conta nº 6299-5, Banco do Brasil. P. R. I."

11.131. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001028-82.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE FLORIANO

Advogado(s):

Réu: LEANDRO BRASILINO SOUSA

Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

DESPACHO:

Designo para o dia 29/06/2016, às 10:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala de audiências desta 2ª Vara da Comarca de Floriano - PI. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Requisite-se o comparecimento do acusado.

11.132. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002198-26.2015.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 10010)

Requerido: JOSEMAR NONATO DA SILVA

Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8641)

SENTENÇA: de fls.52 a seguir transcrita abaixo:"

Vistos. Trata-se de uma AÇÃO BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ajuizada por ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, em face de JOSIMAR NONATO DA SILVA, ambos devidamente qualificados nos autos. A parte autora requereu a desistência do presente feito, conforme noticiado à fl. 50. É, em síntese, o relatório. Decido.

Na petição de fl. 50 a requerente solicitou a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art.200, parágrafo único, do CPC). JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pela parte autora.

Sem honorários, vez que não foi formado o contraditório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidade legais.

11.133. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002233-83.2015.8.18.0028

Classe: Imissão na Posse

Requerente: SERGIO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE BUCAR DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 8417)

Requerido: MARINETE GONÇALVES LIMA LACERDA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13.555)

DESPACHO: " Termo de audiência." "... Vistos. Abram-se vistas as partes para, em 15 (quinze) dias, apresentar alegações finais em forma de memoriais..."

11.134. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000612-17.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ WILLIAM DA SILVA

Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA (OAB/PI 2.193).

Réu: JOSILENE CONSTÂNCIA DA SILVA, MARIA DA GUIA SILVA VICENTE

Advogado(s):

DESPACHO: [...] Audiência de conciliação/mediação designada para o dia 01/12/2016 às 10:00 horas.

11.135. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000148-90.2016.8.18.0028

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: DANDARA VELOSO DE SOUZA PROCOPIO

Advogado(s): DANILLO DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 12525)

Requerido: OSCAR SIQUEIRA PROCOPIO

Advogado(s):

DESPACHO: [...] Tendo em vista a comprovação do parentesco entre os litigantes, fixo os alimentos provisórios no patamar de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos do requerido, em favor da requerente, filha do requerido, ficando obrigado o suplicado a entregar o valor correspondente ao mesmo, até o último dia útil de cada mês, mediante recibos, ou depositar referida quantia em conta bancária em nome da requerente. Esta decisão é válida a partir da citação do réu. **Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2016 às 10:00 horas.**

11.136. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002269-96.2013.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS OLIVEIRA PEDROSA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: DJALMA SALDANHA LIMA

Advogado(s): JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR (OAB/PI 9387)

DESPACHO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2016 às 09:00 horas.

11.137. AVISO - VARA ÚNICA DE FRANCISCO SANTOS

Processo nº 0000404-60.2015.8.18.0095

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: EXMO. SR. DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO - RELATOR, EDMILSON BORGES DE MOURA, EDILBERTO MANOEL DA SILVA, ALBERONE LIMA CARVALHO

Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DESTA COMARCA, JOSÉ ÉDSON DE CARVALHO

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA, EMANNUEL NOGUEIRA LIMA, MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO E CARLAYD CORTEZ SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO - Comarca de Francisco Santos/PI/Vara Única Carta de Ordem nº 0000404-60.2015.8.18.0095 Requerido: JOSÉ ÉDSON DE CARVALHO Testemunhas: EDIMILSON BORGES DE MOURA, MANOEL EDILBERTO DA SILVA E ALBERONE LIMA CARVALHO Advogados: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA, EMANNUEL NOGUEIRA LIMA, MARCELO VÍTOR COUTINHO DE ARAÚJO E CARLAYD CORTEZ SILVA A Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI, de ordem do MM. Juízaz de Direito em Exercício, Dra. Nilcimar Rodrigues de Araújo Carvalho e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os senhores Drs. Marcos Patrício Nogueira Lima, Advogado - OAB/PI nº 1973; Emmanuel Nogueira Lima, Advogado - OAB/PI nº 5884; Marcelo Vítor Coutinho de Araújo, Advogado - OAB/PI nº 7506 e Carlayd Cortez Silva, Advogado - OAB/PI nº 3449; para realização da audiência de Instrução na Carta de Ordem Criminal nº 0000404-60.2015.8.18.0095, designada para o dia 22 de junho de 2016, às 17:00 horas, no Fórum local desta Comarca. E, para constar, foi expedido o presente aviso. Francisco Santos, 13 de junho de 2016. Carmosa Maria de Lima Rodrigues, Analista Judicial desta Secretária da Vara Única da Comarca de Francisco Santos/PI.

11.138. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000115-31.2016.8.18.0051

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ALENCAR

Advogado(s): FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 17397)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ALENCAR impetrou Ação de Embargos à Execução contra BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Conforme certidão de fls. 20, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo para providenciar emenda à petição inicial, incidindo, pois na hipótese prevista no parágrafo único do art. 321.

Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 485, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se.

Sem custas.

P.R.I.

FRONTEIRAS, 13 de junho de 2016

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001346-30.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum

Autor: BANCO DO NORDESTE

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, ANTÔNIO CLARO GONÇALVES, FRANCISCA JOANA DE JESUS GONÇALVES

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente

para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.140. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000365-69.2013.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): CÍCERO NETO RAMOS

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.141. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000020-84.2005.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): MARCOS JOAQUIM PEREIRA

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.142. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000535-70.2015.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 10719)

Executado(a): MARIA CLECIANE RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.143. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001342-90.2015.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Executado(a): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ALENCAR

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.144. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000355-20.2016.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SUZYANE MOURA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13413)

Executado(a): JAIRA MARIA RODRIGUES

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente

para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.145. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000356-05.2016.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): JÚNIOR FRANCISCO PEREIRA SOUSA

Advogado(s):

Despacho

Tendo em vista o teor da Medida Provisória nº 707/2015 que alterou o prazo prescricional e de suspensão de processos, intime-se o exequente para se manifestar sobre a prorrogação do prazo de suspensão, em 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Fronteiras(PI), 13 de junho de 2016.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI

11.146. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000001-54.2000.8.18.0051

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PEREIRA, CÍCERO VIRIATO PERERIA

Advogado(s):

Despacho

Defiro o pleito de fls. 110/111.

Intime-se a parte exequente, dando-lhe vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco), a teor do art. 107, II, do NCPC.

FRONTEIRAS, 13 de junho de 2016

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0001307-33.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: GUIOMAR DIACUI DE SOUSA, KLEBER BRAULIO ARAUJO FIGUEIREDO, FRANCISCO MICHEL DE SOUSA

Advogado(s): MIKAELY LEAL CONRADO DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32735), JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34626)

DESPACHO: "(...) intime-se a Defesa para se manifestar sobre os áudios no prazo de 15 (quinze) dias."

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000916-83.2012.8.18.0051

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: FRANCISCA BENTA DOS SANTOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Intime-se pois, o advogado do devedor, via DJ/PI, para em 15 (quinze) dias pagar o restante da dívida indicada nos cálculos e, não o fazendo nesse prazo, será acrescido multa de 10 (dez) por cento sobre a diferença. No prazo supra (quinze dias), poderá o devedor impugnar o cálculo aritmético apresentado pelo credor (art. 475-L, CPC). Intime-se.

11.149. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

3ª Publicação

Processo nº 0000127-84.2012.8.18.0051

Classe: Interdição

Interditante: JOSÉ VALDEMIR DA SILVA

Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6790)

Interditando: FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA (INTERDIÇÃO)

Vistos etc..

JOSÉ VALDEMIR DA SILVA ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO DA SILVA, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando é portador de problemas mentais, não possuindo condições de exprimir sua vontade, bem como discernimento necessário para praticar os atos da vida civil. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/14).

Despacho inicial proferido à fl. 16, deferindo a curatela provisória ao interditante em sede de liminar.

Audiência de fls. 19 designada para realizar o interrogatório do interditando, sendo constatado que este não possui condições de responder nenhuma pergunta.

Contestação apresentada pela Defensoria Pública apresentada às fls.24/25.

Ofícios apresentando respostas aos quesitos (fls. 38/39) e Relatório Psicossocial realizado pelo CRAS de Fronteiras (fls. 41/42).

Parecer do Ministério Público de opinando pela procedência (fl. 47).

Vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

No interrogatório, o interditando não soube responder nenhuma pergunta que lhe foi feita.

Perícia médica realizada no interditando atestam este ser portador de retardo mental grave irreversível, sendo incapaz de praticar os atos da vida civil,

(fls. 39).

Estudo social atestando que o interditante possui plenas condições de cuidar do interditando.

Assim, todas as provas contidas nos autos, corroborado pelo parecer do Ministério Público, se inclinam para uma mesma convicção: o interditando possui problemas mentais que o impossibilitam de ter uma vida social e civil.

Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de FRANCISCO DA

SILVA, nomeando a Sr. JOSÉ VALDEMIR DA SILVA seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls. 16.

Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.

A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.

Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interditado (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura.

Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Fronteiras, 17 de dezembro de 2015.

João Manoel de Moura Ayres

Juiz de Direito

11.150. AVISO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

3ª Publicação

Processo nº 0000790-96.2013.8.18.0051

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES

Advogado(s): NORBERTO ÂNGELO PEREIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 1520)

Requerido: FRANCISCO SALES PEREIRA GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA (INTERDIÇÃO)

Vistos em correição ordinária.

LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES ingressou em juízo com pedido de interdição de FRANCISCO SALES PEREIRA GOMES, já devidamente qualificados na inicial, alegando, em síntese, que o interditando está internado no Hospital Areolino de Abreu em razão de problemas mentais, sendo a requerente a responsável por cuidar do requerido. Com a inicial vieram documentos, entre eles, perícia médica de fls. 13/14.

Decisão interlocutória proferida às fls. 17/18, decretando a interdição provisória.

Interrogatório da interditando realizado conforme termo de fls. 23/24.

O MP opinou pela procedência do pedido inicial em audiência (fls. 23/24).

A seguir vieram os autos conclusos para julgamento. Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

Da documentação acostada à inicial consta exame pericial que informa que o interditando possui estado psicótico, com as capacidades de entendimento e autodeterminação abolidas (fl. 13/14).

Interrogado em juízo, a constatação foi a de que realmente o interditando é incapaz de praticar os atos da vida civil (fl. 23/24).

Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é o interditando incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.

Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de FRANCISCO SALES PEREIRA, nomeando o Sra. LIANNE PÉRCIA PEREIRA GOMES seu curador definitivo, confirmando, assim, a tutela jurisdicional antecipada na decisão de fls.17/18.

Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC.

A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição provisória.

Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interditado (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura.

Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Fronteiras, 07 de abril de 2015.

João Manoel de Moura Ayres

Juiz de Direito

11.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000190-64.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUI Nº 13526)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução e Julgamento quer foi designada para o dia 29/06/2016, às 13:30 horas.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000167-21.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento que foi designada para o dia 29/06/2016, às 14:30 horas.

11.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000696-74.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN TEIXEIRA PIRES

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento que foi designado para o dia 22/06/2016, às 11:00 horas.

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000697-59.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN TEIXEIRA PIRES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência que foi designada para o dia 22/06/2016, às 12:30 horas.

11.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000168-06.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento que foi designada para o dia 29/06/2016, às 12:30 horas.

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000184-91.2015.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: FRANKLIN TEIXEIRA PIRES DA SILVA, ALISON OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 13526), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)

DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de Instrução e Julgamento que foi designada para o dia 29/06/2016, às 10:00 horas.

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000224-39.2016.8.18.0053

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DE GUADALUPE

Advogado(s): WILLYANNE MOUSINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10658)

Indiciado: VALDEMIR ALVES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Designo o dia 22/06/2016, às 09:30 horas, para a realização da audiência preliminar (art. 72 da Lei 9.099).

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000191-49.2016.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WANDERSON VITOR ROCHA, ADEMILSON DAS CHAGAS MOTA, ALISON DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11892)

DESPACHO: Consoante certidão às fls. 78 dos autos, de que WANDERSON VITOR ROCHA, regularmente citado, o réu não apresentou resposta à acusação, declaro sua revelia. Nomeio-lhe defensor o Dr. FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR, o qual, sob o compromisso de seu grau, promover-lhe-á a defesa, devendo ser intimado para, no prazo do art. 396 do CPP, oferecer resposta à acusação e arrolar testemunhas. Cumpra-se.

11.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000100-21.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ESTACIO IBIAPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000101-06.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000102-88.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: BANCO ITAÚ BMG

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000096-81.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ESTACIO IBIAPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000097-66.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ESTACIO IBIAPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000098-51.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ESTACIO IBIAPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 3245)

Réu: BANCO VOTARANTIN S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000099-36.2016.8.18.0097

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ESTACIO IBIAPINO DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3245)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s):

DESPACHO: Intimar a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único do NCPC), para que sejam apresentados extratos bancários dos 3 (três) meses anteriores e posteriores ao início dos descontos bancários questionados.

11.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)

Processo nº 0000208-84.2015.8.18.0097

Classe: Procedimento Sumário

Autor: PAULO AFONSO AMÂNCIO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S/A

Advogado(s): ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 18558)

DESPACHO: Intimar a empresa requerida para no prazo de 10 (dez) dias, cumprir a sentença exarada nos autos, com o devido pagamento do valor suscitado na petição de fls. 181/182.

11.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

PROCESSO Nº: 0000104-58.2016.8.18.0097

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: MAURÍCIA DA SILVA VERA

Réu: JOEL JOÃO DA VERA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo Legal

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ISAÍAS COELHO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua São Francisco, 540, ISAÍAS COELHO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MAURÍCIA DA SILVA VERA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de ALZIRA MAURICIA DA SILVA e ADELINO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em POVOADO SÃO DOMINGOS, ZONA RURAL, ISAÍAS COELHO - Piauí em face de JOEL JOÃO DA VERA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, , ISAÍAS COELHO - Piauí, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo legal dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ISAÍAS COELHO, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ISAÍAS COELHO

11.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000175-67.2008.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Requerente: NOÉLIA DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123/99)

Requerido: DIRETORIA DA UNIDADE ESCOLAR MONSENHOR UCHOA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para no prazo de 10 dias, informar sobre o cumprimento das condições impostas na sentença de fls. 51/54. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000574-57.2012.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum

Autor: WILLIAM DA SILVA

Advogado(s):

Réu: MARIA RODRIGUES DA SILVA, ALDENIR CLARA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, CALISTO GOMES DA SILVA, NILO GOMES SOARES, VITORIO BARBOSA DE MIRANDA, DOMINGAS BARBOSA DE MIRANDA, MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE MIRANDA, MARIA DE JESUS DE MIRANDA E SILVA, SANDRA BARBOSA DE MIRANDA, LUZIA BARBOSA DE MIRANDA, JUCIMARA BARBOSA DE MIRANDA, JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA

Advogado(s):

INTIMA os advogados, Dra. SANDRA CRISTINA RANGON - OAB/SP Nº 235.347 e o Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, para tomarem ciência do recebimento do recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo, ficando, ainda o Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, intimado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

11.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000481-89.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CRISTINO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S.A

Advogado(s):

INTIMA o advogados Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI Nº 9.016, para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da

Vara Única, conferi o presente aviso.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000477-52.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CRISTINO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADA

Advogado(s):

INTIMA os advogados Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI Nº 9.016, para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000256-69.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DALVA DOS ANJOS CABRAL

Advogado(s): THAIS FREITAS LINO(OAB/PIAUI Nº 9629)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogado(s):

INTIMA a advogada, Dra. THAIS FREITAS LINO - OAB/PI Nº 9629, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a petição de fls. 72/74. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu,aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

11.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000283-52.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALESSANDRO COELHO DA SILVA

Advogado(s): TIAGO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 11510)

Réu: EMPRESA OI (TNL PCS S/A), TELEFONIA BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7198-A)

INTIMA o advogado Dr. TIAGO DE SOUSA BRITO, OAB/PI Nº 11.510, para se manifestar a respeito do recurso, no prazo legal, bem como para ciência do despacho de fls. 187. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000286-41.2014.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE JESUS NONATA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS CIPRIANO COELHO(OAB/PIAUI Nº 8635)

Réu: CLARO - S/A

Advogado(s):

INTIMA o advogado Dr. MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO - OAB/PI Nº 8.635, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar réplica à contestação, em razão da contestação conter matéria do art. 350 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

11.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000282-77.2009.8.18.0056

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Requerente: MUNICIPIO DE PAVUSSÚ-PI

Advogado(s): NEY NETO MENDES FERRAZ(OAB/PIAUI Nº 6564)

Requerido: JOSIMAR DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

INTIMA o advogado Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, para apresentar as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.

11.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000478-37.2015.8.18.0056

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CRISTINO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 3101)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

INTIMA os advogados Dr. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI Nº 9.016, para apresentar as contrarrazões do recurso, no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezesseis. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso..

11.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000078-74.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO AMARO DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2016, às 16h30, até quando a requerida poderá contestar, nos termos do art. 278 do CPC. O não comparecimento da parte requerida acarretará os efeitos da revelia, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Fica a parte requerente, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado no data e hora marcada.

11.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000079-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA AMARO DA SILVA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2016, às 16h45, até quando a requerida poderá contestar, nos termos do art. 278 do CPC. O não comparecimento da parte requerida acarretará os efeitos da revelia, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Fica a parte requerente, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado no data e hora marcada.

11.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000083-96.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCOFIN S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2016, às 15h30, até quando a requerida poderá contestar, nos termos do art. 278 do CPC. O não comparecimento da parte requerida acarretará os efeitos da revelia, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Fica a parte requerente, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado no data e hora marcada.

11.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001431-91.2012.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO ADUARDO CRUZ SILVA, VULOG PEDRO PORQUINHA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

DESPACHO: As alegações trazidas pela Defesa devem ser analisadas do enfrentamento do mérito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2016, às 9h30.

11.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000914-57.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE FÁTIMA SILVA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica a advogada da autora intimada da data da perícia a ser realizada no dia 21/06/2016, às 9hs. na Sala de Perícias da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Piauí

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000090-88.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum

Autor: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 16 de agosto de 2016, às 14h45, até quando a requerida poderá contestar, nos termos do art. 278 do CPC. O não comparecimento da parte requerida acarretará os efeitos da revelia, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Fica a parte requerente, a partir da publicação deste, intimada a comparecer ao ato ora designado no data e hora marcada.

11.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000058-25.2014.8.18.0102

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRAÇAS BONFIM SOUSA, LEOCADIO ALMEIDA DO BONFIM, ELSIONE DA SILVA RODRIGUES BONFIM, JOSÉ ANTONIO DO BONFIM, MARIA DE LOURDES BONFIM, ZILDACI BOMFIM DE MIRANDA, ABILIO BORGES DE MIRANDA, JOÃO BATISTA DO BONFIM, DELZIRA CARREIRO MOURA DO BOMFIM, DOMINGOS JOSÉ DO BONFIM, MARIA ALVES DO BONFIM, ANTONIO JOÃO DO BONFIM, LEONIDAS ALMEIDA DO BOMFIM, MARIA DOS ANJOS RIBEIRO BOMFIM, LUIZ ALMEIDA DO BOMFIM, ADILZA DE SOUSA BOMFIM, AMEDIO JOSÉ DO BONFIM, JOANA BARROS DA SILVA

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Inventariado: ESPOLIO DE RAIMUNDO ALMEIDA DO BONFIM, ESPOLIO DE CLOTILDES PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: A seguir transcrito: "... Intime-se a inventariante, por seu procurador, para que regularize a situação do de cujus junto a Receita Federal (vide fl. 131). Após a apresentação da certidão negativa da União, retornem-me os autos conclusos. MARCOS PARENTE, 17 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

11.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000862-22.2016.8.18.0102

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANA KAROLINE RODRIGUES DE SOUSA, DAVID LUIZ DE SOUSA LIMA

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7270)

Requerido: MAYK HUMBERTO LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: Para ciência da audiência conforme parte da decisão a seguir transcrita: "... Cite-se o réu para integrar a lide, momento em que poderá apresentar contestação, e demais respostas, nos termos do art. 5º, § 1º da Lei n.º 5.478/68, na audiência de conciliação e julgamento a ser realizada no dia 31 de agosto de 2016, às 9h:00min. Conste do mandado de citação a advertência de que o não comparecimento do réu ocasionará a sua revelia, com confissão da matéria fática, nos termos do art. 7º da Lei 5.478/68. Intime-o desta decisão..."

11.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000164-84.2014.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum

Autor: EDILBERTO SANTOS DE SÁ

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: ARUANA SEGUROS

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 536707)

DECISÃO: A seguir transcrita: " Indefiro o pedido da parte requerida. Na petição de fl. 152 impugna o valor dos honorários, mas sem nenhum fundamento. Apenas diz ser o valor exorbitante, sem dizer qual valor seria justo e qual o valor praticado por outros profissionais. Desta forma, não havendo nenhum outro dado, considero justo o valor proposto pelo perito, inferior ao salário-mínimo. Intime-se as partes, por seus procuradores, desta decisão, ficando a parte requerida incumbida de realizar o depósito na conta indicada pelo perito no prazo de 15 dias úteis. Caso não haja o depósito, será realizado o julgamento da lide com os elementos de prova já colhidos. MARCOS PARENTE, 17 de maio de 2016 BRENO BORGES BRASIL Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE."

11.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000119-38.2016.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-COMARCA DE MIGUEL ALVES-PI

Advogado(s):

Réu: VITOR VIEIRA FORTES PONTES TORRES, EDER JERONIMO VAZ DA SILVA, CLAUDIANE LOPES DO NASCIMENTO PEREIRA, JOSÉ IRANILDO CUNHA DA SILVA, ODIVAN FORTES TORRES, FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAUJO, YURI TORRES REBELO, WILLIAN RIBEIRO XAVIER, MARCONNES DE PINHO ARAÚJO

Advogado(s): LIANAYRA COSTA AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 7876), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

DESPACHO: " CITAR o acusado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta por escrito à acusação que lhe foi imputada. ADVERTÊNCIAS: 1) Na resposta o acusado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2) Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la (art. 396-A do CPP)."

11.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000372-60.2015.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum

Autor: GUILHERME LIMA DOS SANTOS, MARIA JOSE DA SILVA LIMA

Advogado(s): AUGUSTO VINICIUS SOUSA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 10926)

Réu: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Retomando o curso deste processo, e tendo em vista a petição retro, torno sem efeito o despacho de fls,40/41, designando o dia 28/09/2016, as 11:30 min para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

11.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000837-69.2015.8.18.0061

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): NILSON LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10740)

Requerido: GUILHERME DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA:

"Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1728 e ss. do Código Civil c/c art. 487, I, do NCPC, e em consonância com o parecer ministerial, concedo a tutela de GUILHERME DA SILVA RODRIGUES a JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA,avô materno da menor"

11.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000349-87.2012.8.18.0104

Classe: Cumprimento de sentença



Exequente: IRAJÁ BRASIL DE BRITO PIERICCINI

Advogado(s): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6350/08)

Executado(a): FRANCILENE DA SILVA VELOSO, JOÃO DA CRUZ SILVA VELOSO

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 9221)

SENTENÇA

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art 924,II, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Monsenhor Gil (PI), 09 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS

JUIZ DE DIREITO

11.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000008-21.2013.8.18.0106

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA

Réu:

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO, Juíza de Direito em substituição da Vara Única desta cidade e comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Travessa Tabela Clara Ernestina Leal Reis s/n - Centro, NAZARÉ DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA**, brasileiro, pedreiro, casado, filho de Antonio Francisco de Oliveira e Sofia Costa de Oliveira, residente e domiciliado em Avenida Dirceu Arcoverde, 586, NAZARÉ DO PIAUÍ - Piauí em face de **ROMILDO REIS DE SOUSA ALVES**, filho do requerente, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, (ISABEL CRISTINA LIMA CARVALHO), digitei, subscrevi e assino.

MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO

Juiza de Direito em substituição da Vara Única da Comarca de NAZARÉ DO PIAUÍ

11.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000063-35.2014.8.18.0106

Classe: Mandado de Segurança

Autor: ÉRICA APARECIDA BORGES MIRANDA

Advogado(s): SOLANO DA F. N. MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7654)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: "... Ante o exposto, requer que a IMPETRANTE seja NOTIFICADA, através de seu procurador para EMENDAR A INICIAL, nos termos do artigo 321, do NCPC, no PRAZO DE 15 DIAS, devendo comprovar: a) a contratação ilegal de servidores, em detrimento da aprovada; e b) a aprovação da impetrante no concurso informado. Caso a documentação necessária esteja em poder de terceiro, que se recuse a fornecer à impetrante, essa poderá se valer do artigo 6º, § 1º, da Lei 12.016/09, requerendo ordem judicial para acesso a essa documentação. ..."

11.192. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000015-23.2007.8.18.0106

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: EMANUEL NAZARENO PEREIRA, OAB/PI2.934/9

DESPACHO: " Tendo em vista os despachos de fls. 85 e 86, exarados por este Juízo, CHAMO O FEITO À ORDEM, para revogá-los, assim, intime-se o requerido, por meio de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito (art. 485, § 1, do NCPC). Cumpra-se com as formalidades legais. Nazaré do Piauí (PI), 06 de junho de 2016. ..."

11.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE NAZARÉ DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de NAZARÉ DO PIAUÍ)

Processo nº 0000573-82.2013.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE SOARES DA SILVA

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Réu: ELIZANGELA HOLANDA MENDES

Advogado:

DESPACHO: " Intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação acostada às fls. 33 a 35, e requerer o que entender de direito. ..."

11.194. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000454-68.2007.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RAIMUNDO PINHEIRO DE ARAÚJO

Advogado(s):

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): DR. FERNANDO FERREIRA DA SILVA PARRO (OAB/SP 253.872)

ATO ORDINATÓRIO: Intimi-se para no prazo de 30 (trinta) dias, receber os autos com carga, conforme foi solicitado na petição de fls 53, destes autos.

11.195. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001817-46.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum

Autor: GLAUDEAN GONÇALVES FEITOSA

Advogado(s): HADYLLIO MAKYANE GOMES MENDES GONCALVES (OAB/PIAUI Nº 10164)

Réu: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para no prazo de 05 (cinco) dias informar se têm provas a produzir em audiência, especificando-as, conforme despacho de fl. 178 dos autos da ação em epígrafe.

11.196. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001123-43.2015.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JOSE CORDEIRO DE SOUSA, FRANCISCO MARQUES GONÇALVES

Advogado(s): Dr. EDUARDO MARTINS DUARTE OAB/PI Nº 11090.

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 09/08/2016 às 12h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.197. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000432-92.2016.8.18.0030

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: M V L M

Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 9755)

Requerido: J L M

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 25/10/2016, às 10h30min, neste fórum de Justiça.

11.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI)

Processo nº 0000008-95.2009.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: VANDECIO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado: RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA, (OAB/PIAUI Nº 1.289/82).

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA - OAB/PI sob nº 1.289/82, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para segunda sessão ordinária anual do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos em epígrafe, para o dia 21/07/2016, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 13 de junho de 2016. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso de intimação para Sessão do Júri.

11.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI).

Processo nº 0000052-46.2011.8.18.0062

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autora: Justiça Pública

Réu: FLORENTINO JOSE DE CARVALHO, ALCUNHA FLOZINHO

Advogado: Raimundo Francisco Vieira - OAB/PI, sob nº 1.289/82

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. RAIMUNDOFRANCISCO VIEIRA - OAB/PI sob nº 1.289/82, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para segunda sessão ordinária anual do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos em epígrafe, para o dia 20/07/2016, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 13 de junho de 2016. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso de intimação para Sessão do Júri.

11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de PADRE MARCOS/PI).

Processo nº 0000001-30.2014.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autora: A Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL DE CARVALHO

Advogado: FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUI Nº 1563)

O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o Dr. FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB/PI sob nº 1.563/58, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues, nº 05 - nesta cidade de Padre Marcos - PI, para segunda sessão

ordinária anual do Tribunal Popular do Júri, designada nos autos em epígrafe, para o dia 18/07/2016, às 08h00min. Padre Marcos - PI, 13 de junho de 2016. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso de intimação para Sessão do Júri.

11.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000153-03.2015.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega não lembrar de ter realizado os empréstimos contestados e de ter recebido os valores respectivos. Contudo não juntou aos autos extrato bancário que comprovasse o não recebimento dos valores. Cumpre ressaltar que em razão das máximas de experiências (presunção simples ou hominis ? CPC, art. 375), presume-se que o cliente ou correntista tem fácil acesso aos documentos e extratos bancários, seja por meio da rede mundial de computadores (internet), seja por meio dos terminais eletrônicos ou mesmo pessoalmente nas agências bancárias. Ademais, segundo o art. 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Em razão disso, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos extrato de contas bancárias das quais seja titular, ou era titular, em relação a dois meses anteriores e posteriores ao início dos empréstimos contestados. Expedientes Necessários. Paes Landim-PI, 08 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa- Juiz de Direito. Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000017-74.2013.8.18.0108

Classe: Monitória

Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: POSTO INOVAR

Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 178-B)

DESPACHO: Nos termos do art. 1.023, § 2º, do NCPC, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 08 de junho de 2016.

11.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000195-52.2015.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega não lembrar de ter realizado os empréstimos contestados e de ter recebido os valores respectivos. Contudo não juntou aos autos extrato bancário que comprovasse o não recebimento dos valores. Cumpre ressaltar que em razão das máximas de experiências (presunção simples ou hominis ? CPC, art. 375), presume-se que o cliente ou correntista tem fácil acesso aos documentos e extratos bancários, seja por meio da rede mundial de computadores (internet), seja por meio dos terminais eletrônicos ou mesmo pessoalmente nas agências bancárias. Ademais, segundo o art. 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Em razão disso, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos extrato de contas bancárias das quais seja titular, ou era titular, em relação a dois meses anteriores e posteriores ao início dos empréstimos contestados. Expedientes Necessários. Paes Landim-PI, 08 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa- Juiz de Direito. Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000194-67.2015.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora alega não lembrar de ter realizado os empréstimos contestados e de ter recebido os valores respectivos. Contudo não juntou aos autos extrato bancário que comprovasse o não recebimento dos valores. Cumpre ressaltar que em razão das máximas de experiências (presunção simples ou hominis ? CPC, art. 375), presume-se que o cliente ou correntista tem fácil acesso aos documentos e extratos bancários, seja por meio da rede mundial de computadores (internet), seja por meio dos terminais eletrônicos ou mesmo pessoalmente nas agências bancárias. Ademais, segundo o art. 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito. Em razão disso, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos extrato de contas bancárias das quais seja titular, ou era titular, em relação a dois meses anteriores e posteriores ao início dos empréstimos contestados. Expedientes Necessários. Paes Landim-PI, 08 de junho de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa- Juiz de Direito. Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000175-61.2015.8.18.0108

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ÍTALO DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704)

Requerido: BANCO DO BRASIL, S/A, AGÊNCIA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Advogado(s):

DESPACHO: A parte autora ajuizou a presente ação de alvará judicial e deu como valor da causa o montante de R\$ 100,00. Alegou desconhecer

o valor a ser levantado. Contudo em fls. 34, foi informado o valor que se pretende levantar por meio da presente demanda, qual seja: R\$ 47.840,99. Ademais, o boleto do pagamento das custas referentes a este processo consta como não liquidado conforme certidão de fls. 47. Reza o parágrafo 3º do artigo 292 do Código de Processo Civil que: "O Juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes?". Na espécie vertente, o autor postulou o levantamento da quantia de R\$ 47.840,99 e atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00. O valor dado à causa pelo autor, entretanto, está em dissonância com o que preconiza o artigo 292, do Código de Processo Civil. Destarte, com espeque no citado artigo 292, § 3º, promovo a correção do valor da causa para fixá-la em R\$ 47.840,99 e assino o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor promova o recolhimento das custas correspondentes, sob pena de indeferimento da petição inicial. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 08 de junho de 2016. Leon Eduardo Rodrigues Sousa ? Juiz de Direito.

11.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000024-61.2016.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Executado(a): HONORINA DE SOUSA DIAS RODRIGUES

Advogado(s): JARDEL LUCIO COELHO DIAS(OAB/PIAUI Nº 7762)

DESPACHO: Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifestar-se o autor em réplica no prazo de 15(quinze) dias. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 07 de junho de 2016.

11.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000065-28.2016.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum

Autor: MANOEL SALUSTIANO DE SOUSA

Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13419)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação que será realizada no dia 23/08/2016, às 09:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, sito na Rua Piauí, s/n, centro, Paes Landim-PI. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa (CPC, artigo 334, § 3º). Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000094-15.2015.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA DE SIMPLICIO MENDES-PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARQUES FILHO

Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUI Nº 4300)

DESPACHO: Intimem-se as partes para requererem diligências advindas da instrução, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não haja requerimento de diligências, vistas dos autos ao representante do Ministério Público Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais. Após, intime-se a defesa para apresentar seus memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se ao Juízo deprecado acerca do cumprimento da carta precatória de oitiva da testemunha. Expedientes necessários. Paes Landim-PI, 30 de maio de 2016. Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Juiz de Direito.

11.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000078-27.2016.8.18.0108

Classe: Procedimento Ordinário

Autor: RAIMUNDA NONATA TELES DE MORAES, JAIRO TELES DE MORAES

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer à audiência de Conciliação que será realizada no dia 23/08/2016, às 10:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, sito na Rua Piauí, s/n, centro, Paes Landim-PI. Fica o autor intimado para audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa (CPC, artigo 334, § 3º). Paes Landim-PI, 13 de junho de 2016.

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000115-63.2014.8.18.0063

Classe: Inventário

Inventariante: VALMIRA LUZIA RIBEIRO SOARES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304)

Inventariado: ENOQUE TEIXEIRA E SILVA

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PALMEIRAIS)

Processo nº 0000115-63.2014.8.18.0063

Classe: Inventário

Inventariante: VALMIRA LUZIA RIBEIRO SOARES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304), GENESIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304)

Inventariado: ENOQUE TEIXEIRA E SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimo a Inventariante VALMIRA LUZIA RIBEIRO SOARES, através de seu advogado Genésio da Costa Nunes, OAB/PI 5304 para ciência da parte final da sentença, a seguir transcrita..."Assim sendo, homologo por sentença a partilha amigável celebrada entre as partes,

conforme dispõe o art. 1.031 do CPC, eis que apresentadas as certidões fiscais do Espólio. Certificado o trânsito em julgado da sentença e uma vez comprovada, através de verificação pela Fazenda Pública Estadual, o pagamento de todos os tributos, expeçam-se os formais de partilha e/ou cartas de adjudicação em favor dos herdeiros, para título e conservação dos seus direitos, bem como os alvarás ferentes aos bens por ele abrangidos. Após as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa no livro de feitas. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se. Palmeiras-PI, 24 de maio de 2016. a) Dr. kelson Carvalho Lopes da Silva -Juiz de Direito.

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

Processo nº 0000192-94.2015.8.18.0109

Classe: Procedimento Comum

Autor: DIVINALDO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI

Advogado(s): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)

SENTENÇA: (O DR. MARCUS KLINGER M. DE VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito, resp. por esta Comarca de Parnaguá-PI, de acordo Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos acima epigrafados foi proferida a sentença, cuja parte final passo a transcrever: ?Vistos, ... Dessa forma, do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar o MUNICÍPIO PARNAGUÁ/PI a pagar à parte autora, DIVINALDO MARQUES DA SILVA, o valor correspondente a R\$ 833,13(oitocentos e trinta e três reais e treze centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária, correspondente ao 1/3(terço) de férias referente ao ano de 2012, quando do exercício do cargo de PROFESSOR do referido município. Sem condenação do município nas custas processuais, pois o mesmo é imune ex vi legis ao pagamento de tais taxas. Honorários advocatícios no patamar de 20%(vinte por cento)sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 4º., do CPC, uma vez que cabíveis no presente caso. P.R.I.. Parnaguá, 27 de abril de 2016. Ass) Dr. Marcus Klinger M. de Vasconcelos, Juiz de Direito?. Em consequência, fica os Srs. advogados DR. ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (OAB-PI Nº ? 6992), DR. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB-PI Nº 4505) e partes intimados da sentença. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para publicação no Diário da Justiça e afixado cópia no átrio do fórum local como de costume. Eu,(José Ribamar de Sousa)Escrivão Judicial o digitei.)

11.212. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004449-42.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS DA SILVA LEAL

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7141)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora para proceder com o pagamento das custas processuais (iniciais e finais), no prazo de 10 (dez) dias, incidentes sobre o valor de 01 (um) salário mínimo (para fins meramente fiscais).

11.213. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004024-49.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MAURO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

DESPACHO de fls. 137: "(...) determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem se tem interesse no Julgamento Antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC, ou se pretendem compor a lide em audiência preliminar de conciliação e/ou ordenação do processo (art. 331, §§ 1º e 2º do CPC), ou ainda se possuem provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento."

11.214. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003344-30.2014.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAU VEICULOS S/A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: ANTONIO FRANCA DA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.215. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002861-63.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: ANA KARINA VERAS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o(a) advogado(a) da parte autora para proceder com o pagamento das custas finais (preparo e baixa), no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento dos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.216. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003064-25.2015.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)

Requerido: JESSICA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados supra mencionados para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fls. 41v, cujo teor a seguir transcrevo: "Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi nesta cidade e ao endereço indicado da parte JESSICA DA SILVA ARAUJO, na Rua Samuel Tupinabá, nº 275, para apresentar o bem retro mencionado, mas não encontrei, fui informado por sua mãe, que a requerida se mudou, mas não soube informar o seu atual endereço. Dou fé."

11.217. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0004473-36.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOAO ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS COSTA RIBEIRO FEITOSA

Advogado(s): IVANALDO COUTINHO DO NASCIMENTO OAB/PI 13.145

DESPACHO:

1- Diante da impossibilidade de realização da audiência de instrução, debates e julgamento designada às fls.53 em razão do certificado às fls.54 do presente feito, redesigno a referida audiência para o **dia 13 de Julho de 2016 às 09:00 horas**, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Salmon Lustosa, nesta cidade;

11.218. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002954-31.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIO TUNES SOARES NETO

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6636)

Réu: BANCO HSBC

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o Dr. Daniel Nogueira da Silva (OAB/PI Nº 6636) para providenciar junto a Secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí

11.219. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003691-34.2012.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: FRANCISCA DE SOUZA PINTO, CLAUDIO DE SOUZA PINTO, CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO, CLAUDIA MARIA DE SOUZA PINTO, HERBERT MARCIO DE SOUSA PINTO, CLAUZIONE DE SOUZA PINTO, CLAUDIO DE SOUZA PINTO

Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUI Nº 8927)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o Dr. RODRIGO FERNANDES BRITO (OAB/PI nº 8927) para providenciar junto a secretaria da 2ª Vara Cível, no prazo de 05 dias, o pagamento das custas finais, sob penas de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

11.220. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000941-25.2013.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: VILMA LUCIA DOS SANTOS LEITÃO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1928/89)

Requerido: HELIO GONÇALVES SERPA

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o Dr. Antonio Luiz Mendes Bezerra (OAB nº 1928), para providenciar junto a Secretaria Acadêmica da 2ª Vara Cível, no prazo de 10 dias, o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí. O referido é verdade. Dou fé.

11.221. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001028-98.2001.8.18.0031

Classe: Alvará Judicial

Requerente: CRISTIANE MARIA SILVA BASTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o Dr. Luiz Gonzaga Rodrigues da Costa (1590/1985), para no prazo de 30 dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado do Piauí.

11.222. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000574-21.2001.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum - Ação Sumária de Cobrança

Requerente: B. SOUSA & CIA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO LÚCIO CIARLINI MENDES (OAB/PIAUI Nº 2275/91); MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA LIMA BEDRAN (OAB/PIAUI Nº 1967/89).

Requerido: SUZANA MARIA LIMA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a taxa judiciária do TJPI referente ao cumprimento da carta precatória de avaliação e adjudicação do bem localizado na Comarca de Luis Correia-PI, conforme despacho de fls. 129 dos autos supra.

11.223. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001697-83.2003.8.18.0031

Classe: Monitória

Autor: VEUDACY MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o Dr. Tibério Almeida Nunes (OAB-CE 14.109) para providenciar junto a Secretaria da 2ª Varça Cível, no prazo de 30 dias, o pagamento das Custas Finais, sob penas de inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.

11.224. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001703-90.2003.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: PARNAUTO VEICULOS LTDA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica intimado o advogado LETÍCIA DINIZ MACHADO MARTINS DE SOUSA (3562/2002) da sentença cujo dispositivo segue transcrito: Diante do exposto o citado acordo em todos o seus termos, extinguindo o presente processo. Custas e honorários da forma acordada. P. R. I. publicada a sentença, o Juiz encerrou a audiência. "

11.225. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001781-30.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M B DE S

Advogado(s): KARLOS RONEELY ROCHA FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23104)

Interditando: E M DE S

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 21/07/2016, às 10:40 horas, para audiência de entrevista do interditando.

11.226. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001260-85.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: J I DOS S

Advogado(s): PAULO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9258)

Interditando: C M R B

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 19/07/2016, às 08:00 horas, para audiência de entrevista do interditando.

11.227. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001010-52.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M A DA S S

Advogado(s): PEDRO PAULO CARVALHO LEÓDIDO(OAB/CEARÁ Nº 14321-B)

Interditando: M S L

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 21/07/2016, às 10: 20 horas, para audiência de entrevista do interditando.

11.228. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000914-37.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M DA C P O

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10685)

Interditando: A C O P

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 21/07/2016, às 09:40 horas, para audiência de entrevista pessoal da interditanda.

11.229. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)



Processo nº 0001082-39.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: J B DOS S

Advogado(s): ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6849)

Requerido: W DE S

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado Dr. ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAÚI Nº 6849) para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 26/07/2016, às 11: 00 horas, para audiência de Conciliação.

11.230. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0001202-82.2016.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F P DA S

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13284)

Requerido: D DE S V, P L V DA S

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados para comparecerem na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 27/07/2016, às 08: 00 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento.

11.231. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0002024-08.2015.8.18.0031

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: M DO S F O

Advogado(s): ANA KARENINA GUILHON FRANÇA(OAB/PIAÚI Nº 5184)

Requerido: E R DA C

Advogado(s): JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6858)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados. para comparecerem na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 30/07/2016, às 11: 30 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

11.232. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000528-41.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: P L C R, G C R

Advogado(s): DAYANE BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9248), LUIZ MAGALHÃES DE FRANÇA(OAB/PIAÚI Nº 9254)

Réu: A C DE C

Advogado(s): CATARINA DE FARIAS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 11823)

ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos Advogados. para comparecerem na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 05/07/2016, às 08: 30 horas, para audiência de leitura do Exame pericial de DNA e instrução e Julgamento.

11.233. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000912-67.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M DA C P O

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10685)

Interditando: Z DE P O

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 21/07/2016, às 10:00 horas, para audiência de entrevista da interditanda.

11.234. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000900-53.2016.8.18.0031

Classe: Interdição

Interditante: M A DA C

Advogado(s): ALINE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 93908A)

Interditando: M A C

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do Advogado, para comparecer na Sala das Audiências da 3ª Vara, sito no Forum Salmon Lustosa, no dia 21/07/2016, às 09:20 horas, para audiência de entrevista pessoal do interditando.

11.235. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000549-95.2007.8.18.0031

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90

Executado(a): BERNARDO CARVALHO E SILVA JUNIOR - ME

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAÚI Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.236. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000550-80.2007.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90
Executado(a): ADSERV - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº null)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.237. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000784-67.2004.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90
Executado(a): REFRICENTER SERVIÇO E COMERCIO LTDA
Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.238. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001159-63.2007.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: O MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI, JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90
Executado(a): CARLOS JOSE BACELAR CALDAS
Advogado(s): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº null)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.239. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001176-02.2007.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: O MUNICIPIO DE PARNAIBA, ESTADO DO PIAUI, JOSE HAMILTON FURTADO CASTELO BRANCO
Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90
Executado(a): JOSE DE RIBAMAR
Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001480-30.2009.8.18.0031
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
Advogado(s): Dr. Miguel Bezerra Neto - OAB/PI 2088/90
Executado(a): MORAES S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016
AALA CASTELO BRANCO MAGALHAES QUIRINO
Secretário(a) - -

11.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000637-36.2007.8.18.0031

Classe: Nunciação de Obra Nova

Nunciante: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Advogado(s): FABIO SILVA ARAÚJO - OAB/PI 4475

Nunciado: JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado(s):

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

11.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000046-36.1991.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: ELAINE PINHEIRO VIEIRA

Advogado(s): LUIZ GONZAGA RAPOSO MAZULO (OAB/PIAÚÍ Nº 2096/90)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Proceda o advogado/procurador à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 48 (quarenta e horas), sob pena de busca e apreensão.

PARNAÍBA, 13 de junho de 2016

11.243. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0004395-42.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARCELLO ROBERTO LEITE SOARES FILHO

Advogado(s): CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10688)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO: O(a) Secretário(a) da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz(a) Dr(a). CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr(a) Advogado(a): CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10688), do teor do DESPACHO de fls. 42/V: À parte Autora para replicar, no prazo de 15 dias. Intime-se. Em 09/06/2016. E para constar, Eu, Alan dos Santos Galeno, digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 13 de junho de 2016.

11.244. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0003837-75.2012.8.18.0031

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O DR. CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, **CITA** o executado **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, em lugar incerto e não-sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar o total do débito, no **PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL** proposto por Estado do Piauí, proveniente do não-pagamento de dívida tributária, constantes CDAs de nº 1511218003664-7, 1511218003052-5, 1511218003055-0, 1511218003057-6, 1511218002330-8, 1511218002331-60, no valor total de 27.462,13 UFIR- PI. Fica intimado o devedor, bem assim seu cônjuge, se casado for, para opor **EMBARGOS DO DEVEDOR**, se assim desejar, em trinta dias. **CUMPRASE. E**, para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Ciente que este juízo funciona no Edifício do Fórum Salmon Lustosa, Av. Presidente Vargas, nº 735, Centro, Parnaíba - Piauí. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Aala Castelo Branco Magalhães Quirino, Escrivã Judicial, Diretora da 4ª Secretaria Cível, o digitei e subscrevi.

CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO

Juiz de Direito

11.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

3ª Publicação

Nº: 0000586-18.2010.8.18.0064

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIVALDA DE JESUS RODRIGUES

Interditando: MARIA DAS DORES DE JESUS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, por sentença deste Juízo, datada de 13 de julho de 2011, foi declarado a interdição de MARIA DAS DORES DE JESUS, CPF Nº 606.277.673-38 nos seguintes termos: ANTE AO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de de MARIA DAS DORES DE JESUS, CPF Nº 606.277.673-38, para todos os atos da vida civil, nomeando como curadora Marivalva de Jesus Rodrigues, CPF ne 011.501.873-52, RG Nº 2791834-SSP-PI, dispensando a hipoteca legal, diante

da inexistência de notícia de bens em nome da interditanda. Eventuais bens da interditanda não poderão ser alienados ou onerados sem autorização judicial, devendo os valores recebidos de eventual benefício previdenciário ser aplicados exclusivamente na manutenção da saúde e bem estar da mesma. Expeçam-se editais, e inscreva-se, na forma da lei, após, lavrem-se os termos de curatela e de compromisso, devendo constar as restrições acima quanto a administração dos bens da interditanda. Sem custas, nem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. E, para que não se alegue ignorância em tempo algum, mandou expedir este que será afixado em lugar de costume e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 23 de maio de 2016 (23/05/2016). Eu, _____, Adair Samuel de Freitas Lopes, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.

SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito

11.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

PROCESSO Nº: 0000544-61.2013.8.18.0064

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RENATO PEDRO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RENATO PEDRO DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 13 de junho de 2016 (13/06/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

11.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000206-84.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança

Autor: CLEIANY FELICIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

Réu: DOMINGOS MOURÃO PREFEITURA

DESPACHO: (...)Recebo a apelação no efeito devolutivo. Contrarrazões já juntadas. Remetam-se os autos ao E. TJPI, para conhecimento e julgamento do recurso, com nossas homenagens. Pedro II/PI. 18 de março de 2014. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA JUIZ DE DIREITO

11.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PEDRO II)

Processo nº 0000138-37.2013.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança

Autor: DANIELA IZAÍAS DE ANDRADE VIANA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

Réu: DOMINGOS MOURÃO PREFEITURA

DESPACHO: (...) Recebo a apelação nos efeitos do art. 14 e paragrafos da Lei 12.016/2009. 03. Contrarrazões já juntadas. 04. Remetam-se os autos ao E. TJPI, para conhecimento e julgamento do recurso, com nossas homenagens. 05. Intimem-se. Pedro II/PI. 29 de abril de 2014. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA JUIZ DE DIREITO

11.249. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000337-56.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: VALDICE MARIA DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA(OAB/PIAUI Nº 6917)

Réu: MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a contestação.

11.250. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001316-18.2016.8.18.0032

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA GORETTE MOURA DA LUZ

Advogado(s): GABRIELA MOURA DA LUZ(OAB/PIAUI Nº 12355)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, emendar a inicial, de sorte a juntar aos autos extrato que comprove o crédito em conta bancária em favor do falecido, bem como termos de consentimento nos quais os sucessores do falecido a autorizam a figurar isoladamente no polo passivo da ação, sob pena de indeferimento.

11.251. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000458-84.2016.8.18.0032

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: EDILSA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9160)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: . . . SENDO ASSIM, tendo presentes as razões expostas, com fundamento no art. 487, I, do CPC, c/c o art. 109, da Lei Federal nº 6.015/JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como corolário, ordeno ao Escrivão do 2º Cartório Judiciário de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, que averbe retificação à margem do assento de casamento com matrícula 0942430155 1970 2 00003 336 0000024 78, de modo que no campo destinado à naturalidade de José Ambrósio da Silva, anteriormente grafada como Rui Barbosa-RN, passe a constar SÃO PAULO DO POTENGI-RN, no campo destinado à data de nascimento, anteriormente grafada como 24/04/1943, passe a constar como 08/06/1949 e no campo destinado ao nome da genitora, anteriormente grafado como Severina Maria da Silva, passe a constar como Maria Severina da Silva, mantendo-se inalterados os demais dados do assento.

11.252. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000614-72.2016.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DR.HIRAN LEÃO DUARTE-OAB-CE-10.422 e DRA. ELIETE SANTANA MATOS-OAB-CE-10.423

Requerido: JOSÉ CURSINO NETO

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, manifestar-se sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

11.253. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001482-50.2016.8.18.0032

Classe: Mandado de Segurança

Autor: LUIS ACLEUDE DE MOURA LEAL

Advogado(s): JODSON PINHEIRO LUZ(OAB/PIAUI Nº 4536), JEAN MARCELO DOS SANTOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 4534)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI - DR. EDVARDO ANTONIO DA ROCHA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, apresentarem instrumento procuratório para representação da parte impetrante em juízo.

11.254. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001000-05.2016.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ-OAB-PI-12011 e TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA-OAB-PI-12010

Requerido: CRISTINA ANDREIA LIMA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, emendarem inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica perseguida. No mesmo prazo deverão proceder com a complementação das custas.

11.255. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001000-05.2016.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ-OAB-PI-12011 e TOMÉ LEÃO DE CARVALHO GAMA-OAB-PI-12010

Requerido: CRISTINA ANDREIA LIMA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, emendarem a inicial, adequando o valor da causa à pretensão econômica perseguida. No mesmo prazo deverão proceder com a complementação das custas

11.256. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000789-66.2016.8.18.0032

Classe: Imissão na Posse

Requerente: VR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

Advogado(s) da parte autora: Dr. MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO(OAB/CEARÁ Nº 7337)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS COSME, JOSEFA VIEIRA DE LAVÔR COSME

Advogado(s):

DESPACHO: INTIMO a parte autora através de seu procurador e, a ele próprio, do despacho de fl. 40 e, especialmente, para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2016, às 13h:30min., na sala das audiências da 1ª Vara, sito na Rua Joaquim Balduino, nº 180, Bairro Bomba, Picos/PI.

INTIMO, inda, a parte autora, por seu advogado para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da carta de arrematação do bem móvel descrito na inicial, ou qualquer outro documento probatório concernente ao modo de aquisição do bem. Fica postergado o exame de tutela de urgência vindicada para depois de transcorrido o prazo de apresentação de contestação.

11.257. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002483-12.2012.8.18.0032

Classe: Depósito

Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Advogado(s) DA PARTE AUTORA: Dra. LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: EDSON ARAÚJO LUZ

Advogado(s) da parte ré: Dr. JOÃO LEAL OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 120)

DESPACHO: INTIMO os advogados das partes (acima), para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 28/07/2016, às 13h:00, na sala das audiências da 1ª vara, sito na Rua Joaquim Baldoino, 180, Bairro bomba, Picos/PI.

11.258. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002554-09.2015.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

Executado(a): FRANCISCO ELMAR DE SOUSA

SENTENÇA: Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, homologo a desistência da ação requerida às fl. 23/24, pelo que declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 569 c/c 267, VIII, ambos do CPC.

Defiro o pedido de desentranhamento do título em cobrança (fls. 09/11), observadas as cautelas de praxe (manutenção de cópias dos documentos nos autos). Custas pelo executado, honorários advocatícios pelo executado, fixado em 10% sobre o valor constante na cópia do boleto de fls. 27.

11.259. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000894-34.2002.8.18.0032

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA, ROGÉRIO JOSÉ NELSON DOS SANTOS, ANN - ALIMENTOS NUTRITIVOS DO NORDESTE LTDA, JOSE RAIMUNDO SAMPAIO OLIVEIRA, GARIMPO COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, LARA SOARES FONSECA, ANTÔNIO ALEM GANEM, FELIPE LIMA GANEM, LUCINO RONALDO ARIEL DE MELO

Advogado(s): VALTANIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BANESPA S/A, KWIKSAIR, PROPACE EMBALAGENS LTDA, BANCO BRADESCO S/A, TELEMAR S/A, C&A MODAS E MAGAZINE LTDA, EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPOR, RIO BRANCO AQUISIÇÃO ADM. DE CRÉDITO, TELEMAR, BANCO ITAÚ S/A, LAMPADINHA MATERIAIS ELÉTRICOS, BB ADMINISTRAÇÕES DE CARTÕES DE CRÉDITOS EUROCARD, INOVACARD ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO, BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA, TELEBRASILIA CELULAR S/A, BANCO BILBAO, FINIVEST CARTÃO DE CRÉDITO, LOSANGO, LOJAS ARAPUÁ, TIM TELPE CELULAR S/A

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 806 c/c art 267, ambos do CPC e, e, consequência, revogo a liminar antes deferida, com fulcro no art. 808, I, do CPC.

11.260. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002477-97.2015.8.18.0032

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: EDNEI DOS SANTOS COSTA

SENTENÇA: Ante ao exposto, com base no art. 487, " b" do CPC/2015, homologo o acordo, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas pela parte autora, sem honorários.

11.261. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001374-55.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA SOLIDADE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAÚJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela autora, a qual fica suspensa a exigibilidade de tais valores em razão do que determina o Art. 98, §§ 2º e 3º do CPC/2015.

Condeno ainda a parte autora, a pagar honorários em favor do advogado do réu em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, até a presente data, fica suspensa a exigibilidade de tais valores em razão do que determina o art. 98 §§ 2º e 3º do CPC/2015.

Determino ainda a extração de cópias da inicial, do termo de audiência de fls. 25, da contestação e ainda da presente sentença e a remessa das mesmas ao Presidente do Banco, em correspondência pessoal, para que o mesmo tenha conhecimento pessoal das ocorrências retratadas no caso, as quais se repetem em diversos outros processos, ressaltando ao mesmo a necessidade da parte ré, sempre que dispuser, apresentar nos autos elementos concretos do caso em questão, tais como documento do financiamento e ainda todas as informações da situação objetiva da parte autora que possa contribuir para a formação da convicção adequada do julgador.

11.262. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002023-20.2015.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ALMIR FRANCISCO GOMES

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SÁ BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6218)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 42 e 43 da lei de nº 8.2132/89, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional da Seguridade Social- INSS a conceder ao autor aposentadoria por invalidez, sucedâneo do auxílio-doença que lhe foi negado em outubro de 2012, data a partir da qual é devido o benefício ora concedido.

Concedo, pois a tutela de urgência para determinar a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da presente sentença, independentemente o trânsito em julgado da mesma.

11.263. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000608-66.1996.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Requerente: SUCATÃO E POSTO DE MOLAS PICOENSE LTDA ME

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Advogado(s): MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAUI Nº 1470), CASSIO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 9809)

SENTENÇA: Ante ao exposto, com fulcro nos arts. 1º do decreto nº 20.910/32 e 487, II do CPC/2015, julgo IMPROCEDENTE o pedido, em razão da prescrição. Custas pelo autor. Condeno ainda o autor a pagar honorários em favor do advogado do réu em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, até a presente data.

11.264. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001859-26.2013.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS LTDA

Advogado(s): MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SÁ(OAB/PIAUI Nº 10312), JOSÉ URTIGA DE SÁ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2677/95),

TAÍS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)

Réu: NET PUBLICIDADE EDITORA

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 179242)

SENTENÇA:

Isto posto, forte nas razões invocadas e diante do que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do NCP, julgo improcedente os pedidos vindicados na inicial.

Condeno a parte autora nas custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida no percentual de 20% do valor da causa.

Certificadi o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, mediante prévia baixa no sistema informatizado do TJPI.

11.265. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001404-56.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.266. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001408-93.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.267. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001409-78.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.268. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001412-33.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):



DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.269. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001405-27.2005.8.18.0032

Classe: Embargos à Execução

Exequente: BERNARDES E BERNARDES LTDA

Advogado(s):

Executado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUI Nº 5684)

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.270. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001414-03.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 02/08/2016, tendo início às 09:00 horas e término às 12h30min., nas dependências deste Juízo.

11.271. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001543-08.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.272. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001539-68.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.273. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001547-45.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.274. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001542-23.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.275. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001550-97.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.276. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001552-67.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ACELINA DA CONCEIÇÃO AQUINO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Para comparecer acompanhado da parte, à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 03/08/2016, tendo início, às 08h30 min., e término, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo

11.277. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001621-02.2016.8.18.0032

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: APARECIDA MARIA RODRIGUES

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

Réu: IVANILDO SANTOS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Em atendimento ao despacho de fls. 18, exarado pelo MM. Juiz Titular da 3ª Vara da comarca de Picos - PI, Dr. Geneci Benevides Ribeiro, INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SÁ JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2.677), como advogado da autora, para comparecer a audiência PRÉVIA de Conciliação designada para às 09:00hs do dia 24 de agosto de 2016, a ser realizada na Sala de Audiências da 3ª Vara do Fórum local, sito na Rua Joaquim Baldoíno, nº 180, Ed. De Dr. José Nunes, Bairro Bomba, Picos (PI), sob a pena do §8º do art. 334 do CPC. Picos(PI), 13 de junho de 2016. Bela. Talita Galeno Gomes ? Escrivã Judicial da 3ª Vara da Comarca de Picos-PI.

11.278. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000757-03.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Tipificação: art. 306, do CTB

Indiciado: LUIS JOSÉ DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

Objeto: intimação da defesa

SENTENÇA: Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Luís José de Lima. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 31 de maio de 2016. Sérgio Luís Carvalho. Fortes. Juiz de Direito.

11.279. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001343-74.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Tipificação: art. 129, § 9º, do CP c/c Lei 11.340/06

Réu: MANOEL GESSUÊ BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s): DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

Objeto: intimação da defesa

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Manoel Gessuê Barbosa de Carvalho, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal. A culpabilidade do réu é normal a espécie. Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Não há dados seguros acerca de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. A personalidade do réu se mostra reprovável, tendo em vista as declarações das testemunhas e da vítima que atestaram a personalidade agressiva do réu no seu convívio familiar, que exercia maus tratos contra sua ex-companheira, seu enteado e o filho da vítima. Deixo de valorar os motivos do crime nessa fase processual para não caracterizar o bis in idem. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois a instrução revelou que a vítima foi agredida na frente do seu filho menor, que presenciou todas as cenas de violência tendo chorado o tempo inteiro. As conseqüências do crime revelam-se negativas tendo em vista que foi necessário que a vítima e o seu filho se submetessem a tratamento psicológico para tentar superar o trauma causado pela violência sofrida; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu não confessou no seu interrogatório judicial ter praticado nenhuma lesão corporal contra a vítima no dia do fato, conduta que não autoriza a aplicação da atenuante da confissão espontânea conforme requerido pela defesa. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante prevista no artigo 61, inc. II, alínea "a" do CPB, aumento a pena em 01 (um) mês e 20 (vinte) dias, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 05 (cinco) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO REGIME INICIAL. Não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista irar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Conseqüentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA ? SURSIS. Atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu faz jus à suspensão condicional da pena e para tanto, nos termos do § 1º desse artigo, suspendo a execução da pena, estabelecendo o prazo de 02 (dois) anos como período de prova, mediante observação e cumprimento das condições que passo a estabelecer: 1 - restar serviços à comunidade no primeiro ano do prazo na forma a ser disciplinada pelo Juízo da Execução Penal; 2 - Durante o segundo ano do período de prova, não se ausentar do Município onde reside por mais

de 30 (trinta) dias, sem autorização judicial, e comparecer mensalmente em juízo, para justificar suas atividades; 3 - Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo da execução. DA DETRAÇÃO. O § 2º. do art. 387 do CPP. estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 30/06/2011 e posto em liberdade no dia 04/07/2011 apesar de ser possível realizar a detração concernente ao tempo de prisão provisória em fase de execução, não se revela aplicável ao caso concreto em tela. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que ausentes os requisitos da prisão preventiva. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III. da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 02 de junho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

11.280. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002053-60.2012.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Tipificação: Art. 303, caput, e 306, ambos do CTB

Denunciado: ANTONIO EVANGELISTA ALVES

Advogado(s): JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 2515), DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6680)

Objeto: intimação da defesa

SENTENÇA: Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Antônio Evangelista Alves. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 10 de junho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

11.281. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002091-09.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Tipificação: Arts 306 e 309 do CTB c/c 70 do CP

Réu: PEDRO FELIPE URTIGA GONÇALVES

Advogado(s): LEVI LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 5755), DANIEL LOPES REGO(OAB/PIAÚI Nº 3450)

Objeto: intimação da defesa

SENTENÇA: Nos termos do art. 89, § 5º da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Pedro Felipe Urtiga Gonçalves. Sem custas. Após, o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Picos, 10 de junho de 2016. Sérgio Luís Carvalho Fortes. Juiz de Direito.

11.282. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001489-76.2015.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Tipificação: Art. 16, único da Lei 10.826/03 e 311, do CP

Denunciado(s): PAULO CÉSAR UCHOA DOS SANTOS,

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185) e BENEDITO NUNES SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 12509)

Denunciado: RICARDO LIMA SILVA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A),

Objeto: intimação da defesa

DESPACHO: [...] intime-se o Ministério Público e a defesa para que, querendo, requeira as diligências cuja necessidade se origine das circunstâncias e fatos apurados na instrução (art. 402 do CPP) no prazo de 02 (dois) dias...

11.283. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002342-90.2012.8.18.0032

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 1779)

Executado(a): JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

DESPACHO:

INTIMAR o Advogado Dr. FRANCISCO DE ASSIS MACEDO SANTOS para audiência Admonitória designada para o dia **04/07/2016, às 13:30hs, na sala de audiência no Fórum de Picos/PI.**

11.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIMENTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIMENTEIRAS)

Processo nº 0000189-73.2014.8.18.0110

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Advogado(s): GEORGE BARBOSA JALES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3650)

Executado(a): FUNDAÇÃO MARIA DO SOCORRO MARREIROS

Advogado(s):

DESPACHO: Rh. De acordo com a resposta do bacen, não foram encontrados o devedor e nem bens que suportem a execução, motivo pelo qual deve esta ser suspensa pelo prazo de 1 (um) ano nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Transcorrido o prazo acima, archive-se sem baixa, e guarde-se a manifestação da parte exequente. Pimenteiras, 7 de junho de 2016. Dra. Mariana Marinho Machado - Juíza de Direito.

11.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000306-31.2016.8.18.0066



Classe: Procedimento Comum

Autor: ANTONIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9051)

Réu: TIM CELULAR S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 8 horas, no Fórum local, referente ao processo em epígrafe. A parte interessada deverá comparecer independentemente de intimação.

11.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000273-41.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8693); PÂMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA (OAB/PIAÚI Nº 11.238)

Réu: C&A MODAS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 14h30min, no Fórum local, referente ao processo em epígrafe. A interessada deverá comparecer independente de intimação.

11.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000269-04.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum

Autor: F. R. DA C.

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

Réu: J. R. DE A.

Advogado(s):

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 15 horas, no Fórum local, referente ao processo em epígrafe.

11.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000023-91.2005.8.18.0066

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: EDGAR ROCHA PINTO NETO- BAIANO

Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A)

SENTENÇA: (Ex positis, DECLARO a **PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO ESTATAL para a punição do réu e decreto a **EXTINÇÃO** do presente processo em benefício de **EDGAR ROCHA PINTO NETO** nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal)

11.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000302-91.2016.8.18.0066

Classe: Procedimento Comum

Autor: A. R. M. A.

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

Réu: L. S. DA C.

Advogado(s):

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 9 horas, no Fórum local, referente ao processo em epígrafe.

11.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000272-56.2016.8.18.0066

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F. G. DA S., M. V. DA S.

Advogado(s): FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

Requerido: E. H. DA S.

Advogado(s):

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) com a finalidade de que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 03 de agosto do ano em curso, às 14h, no Fórum local, referente ao processo em epígrafe.

11.291. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

3ª Publicação

Processo nº: 0001859-86.2014.8.18.0033

Classe: Interdição

Interditante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, EM FAVOR DE ADRIANA SOUSA FERREIRA, JOSIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERREIRA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6094)

Interditando: ADRIANA SOUSA FERREIRA

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO.

DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANA SOUSA FERREIRA, brasileira, casada, CPF nº 058.319.793-00, filha de ROSENO FERREIRA E MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001859-86.2014.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **JOSIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 3.223.500 residente e domiciliada no Conjunto Antenor de Araújo Freitas, Q-8, casa 02, bairro São João, nesta cidade de Piriipi - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.292. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

3ª Publicação

Processo nº: 0001299-18.2012.8.18.0033

Classe: Interdição

Interditante: EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Interditando: JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª PUBLICAÇÃO

DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSEANE FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.660.984 SSP-PI, CPF nº 619512423-00, filha de JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO E JULIETA MARIA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001299-18.2012.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **EVA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada na Rua Anderson Ferreira nº 2649, em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 23 de maio de 2016.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.293. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001518-60.2014.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MAYARA BATISTA LIMA

Advogado(s): MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9605)

Requerido: CAIXA ECOMÔMICA FEDERAL

Advogado(s):

SENTENÇA: De ordem, fica intimada a Advogada da Aautora **DRA.MARY BETANIA BATISTA SAMPAIO**,portadora daOAB/PI, nº 9605, da **SENTENÇA defls. 26 proferida nos autos supra.Piripiri/PI, 12/06/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ªVara, o digitei.**

11.294. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000758-82.2012.8.18.0033

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GUTEMBERG CORRÊA RODRIGUES, FRANCISCA AURILANE BARROS CORREA

Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: MANOEL MESSIAS RODRIGUES

Advogado(s):

SENTENÇA: De ordem, fica INTIMADA a Advogada do Autor - DR5A. CARMEN GEAN VERAS DEMENESES portadora daOAB/PI nº 4119, da **SENTENÇA de fls. 107/109 proferida nos autos suspra. Piriipi/PI, 12/06/2016, eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara o digitei.**

11.295. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001180-91.2011.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: THAYNÁ DE ANDRADE GOMES CARVALHO, MARIA DILMA DE ANDRADE GOMES CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6460)

Impetrado: DIRETOR DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAÚI-UESPI, DIRETOR DO CAMPUS DA UESPI DA CIDADE DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

SENTENÇA: De ordem, fica Advogado acima mencionado **INTIMADO da SENTENÇA de fls. 82/83 proferida nos autos supra.Piripiri/PI, 12/06/2016,eu,Josemar deSousa Amorim,Secretário da 2ª Vara,o digitei.**

11.296. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

3ª Publicação

Processo nº: 0001230-15.2014.8.18.0033**Classe:** Interdição**Interditante:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6094), ARILSON PEREIRA MALAQUIAS (OAB/PIAÚI Nº 2955)**Interditando:** RENAN VASCONCELOS SILVA**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª PUBLICAÇÃO**

DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RENAN VASCONCELOS SILVA, brasileiro, estudante, portadora do RG nº 3.079.436- SSP/PI, CPF nº 042.192.083-13, residente domiciliado no mesmo endereço do requerente, nesta cidade de Piri-piri- PI, filho de MARLENE MARIA DE VASCONCELOS E FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, residente e domiciliado na Rua Simone de Oliveira nº 80, bairro Caixa D'água em PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001230-15.2014.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, casado, tecnico Eletrônico, portador do RG nº 30.345.805-7 SSP-PI, CPF nº 275.097.373-20, residente e domiciliado na Rua Simone de Oliveira nº 80, bairro Caixa D'água em PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 24 de maio de 2016.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.297. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

3ª Publicação

Processo nº: 0002220-06.2014.8.18.0033**Classe:** Interdição**Interditante:** RITA DE CARVALHO SOUZA**Advogado(s):** ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAÚI Nº)**Interditando:** SIMONE CARVALHO SOUSA**Advogado(s):****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****1ª PUBLICAÇÃO**

DE ORDEM, O Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SIMONE CARVALHO SOUSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.813.670-SSP-PI, CPF nº 040.582.193-00, residente domiciliado no mesmo endereço do requerente, nesta cidade de Piri-piri- PI, filha RITA DE CARVALHO SOUZA E FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA - Piauí** nos autos do Processo nº 0002220-06.2014.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **RITA DE CARVALHO SOUZA, brasileira, casada, lavradora, portadora da cédula de identidade RG nº 829.694 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 286.484.553-91, residente e domiciliado na Localidade São Felipe, Zona Rural de PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ Risoleta do Nascimento Santos, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 24 de maio de 2016.

RAIMUNDO JOSE GOMES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

11.298. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000194-84.2004.8.18.0033**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514)**Executado(a):** FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE FILHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Intimação do advogado da sentença de fls. 24, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Tendo sido satisfeita a obrigação, e sem pagamento de penhora nos autos, ocorrido o efetivo pagamento, pelo devedor - executado, da quantia exequenda, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de execução Fiscal nº 6.830/80, julgo extinta a presente ação. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a competente baixa no sistema THEMIS WEB. Sem Custas. P.R.I. Piri-piri (PI), 10 de junho de 2015. as) Juíza MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE - Titular do JECC desta comarca, respondendo pela 3ª Vara.

11.299. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000788-88.2010.8.18.0033**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DESTA CIDADE**Advogado(s):** JANAINA MARREIROS GUERRAS DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 6519-B)**Executado(a):** J. A. GRAFICA E EDITORA LTDA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 27, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Tendo sido satisfeita a obrigação, e sem resolução de penhora nos autos, ocorrido o efetivo pagamento, pelo devedor-executado, da quantia exequenda, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80, julgo extinta a presente execução.

Certificado o trânsito em Julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a competente baixa no sistema THEMIS WEB. Sem Custas. P.R.I. PIRIPIRI (PI), 07 de abril de 2015. as) Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante - Titular do JECC, em exercício na 3ª Vara desta Comarca.

11.300. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001736-54.2015.8.18.0033

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: MARIA ZENILDA CORREIA DA CUNHA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 35/36, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Ex-positis, determino a extinção do presente processo, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, com resolução de mérito. Sem Custas. P.R.I. PIRIPIRI, 07 de novembro de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da comarca de PIRIPIRI.

11.301. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001348-59.2012.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança

Autor: FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUI Nº 8496)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 90, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Assim, HOMOLOGO, para os fins do CPC 158, parágrafo único, a desistência desta ação de Mandado de Segurança proposta, perante este juízo. Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 267, VIII, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Sem Custas. P.R.I.C. PIRIPIRI, 11 de agosto de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da comarca de PIRIPIRI.

11.302. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001623-03.2015.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DE JESUS BRITO MELO SANTOS

Advogado(s): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PIAUI Nº 12214)

Réu: PH COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(s): JOÃO GUILHERME JANJA XIMENES (OAB/CE Nº 5431) E JOÃO GUILHERME JANJA XIMENES FILHO (OAB/CE Nº 25.103)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR DRA.ANNE KAROLINY LOPES CÂNDIDO (OAB/PI Nº 12.214), PARA APRESENTAR RÉPLICA, DENTRO DO LEGAL.

11.303. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000640-43.2011.8.18.0033

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): A.H. DO NASCIMENTO PIZZARIA, FRANCISCO GOMES DA SILVA, IVONETE LEITE DA SILVA, MARIA LENILSA OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 24, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Isto posto, julgo improcedente os embargos à execução e condeno a embargante nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se as partes pela imprensa oficial. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se com a respectiva baixa na distribuição. PIRIPIRI, 12 de setembro de 2015. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI.

11.304. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000626-35.2006.8.18.0033

Classe: Mandado de Segurança

Impetrante: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA.

Advogado(s): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES(OAB/PIAUI Nº 4119)

Impetrado: JORNAL VISÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 71, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Ante o exposto, em face da perda superveniente do objeto da ação mandamental, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I. PIRIPIRI, 06 de agosto de 2015. as) MARIA do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza de Direito da 3ª Vara d Comarca de PIRIPIRI.

11.305. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000880-27.2014.8.18.0033

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454/01), ELIETE SANTANA MATOS (OAB/CEARÁ Nº 10423), HIRAN LEO DUARTE (OAB/CEARÁ Nº 10422)

Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 31, cuja parte final vai a seguir transcrita: "... Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no CPC 267, VIII, determinando, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. P.R.I.C. Piripiri (PI), 07 de abril de 2015. as) Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante - Juíza de Direito em exercício na 3ª Vara.

11.306. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000047-87.2006.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Requerente: APOLINÁRIO DA CUNHA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 1949)

Requerido: UESPI

Advogado(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS BRITO(OAB/null Nº null)

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 76/77. cuja parte final vai a seguir transcrita: "Ex-positis, nos termos do art. 269, inciso IV, determino a extinção da presente ação em face de sua prescrição ocorrida antes do ajuizamento da presente. Sem Custas. P.R.I. Piripir, 18 de setembro de 2014. as) Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias - Juíza Corregedora.

11.307. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001380-30.2013.8.18.0033

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)

Requerido: GILDIVAN ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Intimação do advogado do autor da sentença de fls. 46, cuja parte final vai a seguir transcrita: " Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 267, VIII, determinado, em consequência, o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Piripiri (PI), 16 de abril de 2015. as) Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante - Juíza de Direito em exercício na 3ª Vara.

11.308. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001518-70.2008.8.18.0033

Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DOS SANTOS LIMA ABREU

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado da autora **para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 30.06.2016, às 8:30 horas**, na Sala das Audiências da 3ª Vara, situada no Fórum Des. João Turíbio, na Rua Avelino Resende, 161, centro, nesta cidade de Piripiri-PI.

11.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000533-49.2015.8.18.0068

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: ANTONIA MARDENE GOMES DE CASTRO

Advogado(s): JOSÉ LUIZ FORTES CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2547)

Requerido: ADRIELTON FIGEIREDO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a requerente através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os documentos comprobatórios da propriedade dos bens (móveis e imóveis) descritos na exordial.

PORTO-PI, 13 de junho de 2016.

11.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000462-78.2014.8.18.0069

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Representado: JOSÉ AFONSO NEIVA MONTEIRO LIMA, ÍTALO SANTANA BRANDÃO

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214), CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 2723)

DESPACHO: Vistos etc. DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE MENOR para o dia 06/07/2016, nos seguintes processos: 12:00 h - 462-78.2014 REQUISITE-SE o representado, se internado, ou INTIME-SE, se solto. INTIME-SE o representante legal do representado. INTIME(M)-SE a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s). AUTORIZO a expedição de carta precatória, se o caso. INTIME-SE o ADVOGADO constituído ou a DPE. INTIME-SE o MP. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 30 de maio de 2016 KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

11.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000051-81.2006.8.18.0112

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO ROBERTO NASCIMENTO

Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAÚI Nº 4123)

Ficam as partes intimadas da designação de audiência para oitiva de testemunha a ser realizada no dia 28/06/2016, às 10:00 horas na sala de audiências do fórum da Comarca de Jerumenha/PI.

11.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAÚI)

Processo nº 0000237-52.2016.8.18.0113

Classe: Ação Popular

Autor: JOSÉ GONÇALVES DE MOURA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO, JANDIRA NUNES MARTINS GONÇALVES, SANTINO XAVIER FILHO, DANILO ARAÚJO NUNES MARTINS

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, com fulcro no art. 5º, § 4º, da Lei nº 4.717/65, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR** postulado na exordial para notificar o senhor **José de Arimatéa Gonçalves de Moura Segundo** para no prazo de 10 (dez) dias exercer o direito de opção ao cargo público que pretende continuar a exercer a luz dos ditames constitucionais ou comprovar a inexistência dos fatos alegados. **Intime-se com urgência** o senhor **José de Arimatéa Gonçalves de Moura Segundo** para efetivo cumprimento desde decum. Após, **citem-se** para apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias, e **intime-se** o representante do Ministério Público, nos termos do art. 7º, incisos I e IV, da Lei nº 4.717/65. Defiro as requisições, às entidades indicadas na petição inicial, devendo a secretaria advertir os responsáveis legais pelas informações para prestar as devidas informações no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizado a progração por igual prazo, caso seja devidamente justificada a necessidade. Dê-se vista ao representante do Ministério Público para tomar as devidas providências, conforme determina a Lei, no sentido de que as requisições sejam atendidas dentro dos prazos fixados. P.I. CUMPRASE.

11.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SANTA CRUZ DO PIAÚI)

Processo nº 0000304-51.2015.8.18.0113

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA MACEDO DOS SANTOS

Advogado(s): GARRONIA CHIENE ARAUJO PORTELA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 12351), GLEUVAN ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 155-B)

Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A

Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)

SENTENÇA: (INTIMO A Advogada(s): GIZA HELENA ELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349) para efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 10 dias, sob pena de remessa à Fazenda Pública Estadual para inscrição como dívida ativa e cobrança respectiva em execução fiscal. O boleto está disponível no Sistema Themis Web)

11.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAÚI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAÚI)

Processo nº 0000268-97.2015.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum

Autor: ODAIR BARBOSA

Advogado(s): NAYRON RANGEL SOARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11741)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

DESPACHO: "...Vista dos autos às partes através de seus advogados, para, no prazo de 5 dias apresentarem as alegações finais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Gonçalo do Piauí, 13 de junho de 2016. Eu, **ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Analista, digitei e subscrevi.

11.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0001096-75.2011.8.18.0135

Classe: Procedimento Comum

Autor: BRASILINA MARIA DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de São João do Piauí, Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro, Não consta nos autos intimação da parte autora. Desta feita, redesigno audiência de Instrução e julgamento para o dia 13/09/2016 às 16:00 horas.

11.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO (COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000324-71.2015.8.18.0071

Classe: Interdição

Interditante: M. J. S., M. T. .J.

Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: "Por tais razões, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA TERESA DE JESUS, filha de Maria José e Antonio França (certidão de nascimento às fls. 10), declarando-a incapaz de exercer pessoalmente **todos os atos da vida civil**, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767 e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua filha, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, que deverá prestar compromisso. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que a interditanda e a requerente sejam proprietárias de bens que a justifiquem. Em obediência ao disposto no § 3º, do art. 755 do Novo Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. Lavre-se o respectivo termo de curatela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. P.R.I.C. São Miguel do Tapuio, 02 de junho

de 2016. **Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito**"

11.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000264-74.2010.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MONOEL RODRIGUES DE SOUSA NETO

Advogado(s): EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO(OAB/CEARÁ Nº 25708)

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO

Acusação e defesa nada requereram nem arguíram preliminares (art. 396-A doCPP).

Designo o dia 03 /08 /2016, às 10:30 hs, para realização da audiência de instrução e julgamento.Determino:

1- a intimação do(s) réu(s) para que compareça(m) acompanhado(s) deAdvogado/Defensor;

2- se réu(s) preso(s) que seja(m) requisitado(s) o(s) seu(s) deslocamento(s)ao(s) Diretor(es) do(s) Estabelecimento(s) Prisional(ais) onde se encontra(m) para o Fórumda Comarca no dia da audiência;

3- a intimação da(s) vítima(s), testemunhas de acusação e defesa;

4 - a notificação do Ministério Público, da Defesa e/ou da Defensoria Pública(se for o caso de réu(s) assistido(s) pela Defensoria Pública);

5 Que officie-se ao Delegado/Comandante da Unidade da Policia Militar destemunicípio para que providencie reforço policial para o Fórum no dia da audiência.

Cumpra-se.

11.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000128-04.2015.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Sentença: Ante a INÉRCIA da vítima após decurso do prazo de seis meses a partir da data da audiência preliminar, levando a incidência da decadência do direito de queixa, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do(a) autor(a) do fato, julgando extinto o procedimento.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I. São Miguel do Tapuio, 13 de junho de 2016. Roberth Rogério Marinho Arouche Juiz de Direito

11.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000073-10.2002.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 5445), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

DESPACHO: Intimem-se nos termos do art. 402 do CPP, assinalando o prazo comum de 05(cinco) dias para que as partes, querendo, requeiram diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Transcorrido o prazo acima referido, caso não sejam requeridas novas diligências, intime-se a Acusação para apresentar memoriais no prazo de 05(cinco) dias. Após, intime-se a Defesa pelo mesmo prazo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de junho de 2016. ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000027-27.2016.8.18.0072

Classe: Procedimento Comum

Autor: VANESSA VARTENA LEAL MARINHO

Advogado(s): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 9901)

Réu: ANTÔNIO WILSON RODRIGUES DE ALENCAR, MARCELO RIBEIRO DE ALENCAR

Advogado(s): Fabricio Marcio de Castro Araujo

DESPACHO: A Secretaria da VaraÚnica da Comarca dea São Pedro do Piauí, intima a advogada Vanessa Vartena Leal Marinho,do inteiro teor do despacho a seguir transcrito:"designo audiência de conciliação, para o dia 22 do mês emcurso, às 12:40 h. no Forum local. Intimações de estilo. Cumpra-se. São Pedro(PI),09 de junho de 2016.as) Francisco das Chagas Ferreira. Juiz de Direito". EU, Manoel Marcos Alencar Ferreira, Escrivão, digitei e subscrevo.

11.321. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000306-30.2004.8.18.0073

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SUETONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):ALEXANDRO DA SILVA MACEDO OAB-PI 4771

Executado(a): JOAO DA MATA E SILVA SOBRINHO

Advogado(s):

DESPACHO: Intimne-se o exequente para atualizar o debito, no prazo de 10 dias.

11.322. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001004-21.2013.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: FRANCISCO JOAQUIM TOMAZ NETO

Advogado(s): CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)

Réu: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO OAB/PI Nº

DESPACHO: Designo o dia 15/09/2016, às 09h45min, para audiência de tentativa de conciliação. Nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 02 de junho de 2016. Italo Marcio Gurgel de Castro- Juiz de Direito da 2ª Secretária.

11.323. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000104-92.2000.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO JOSE DA SILVA

Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA OAB/PI Nº 790/73

DESPACHO: As alegações da defesa são genéricas, dependendo o caso de instrução processual. **Diante disso, designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 28/09/2016, às 10:00 horas.** Intimações necessárias. Cumpra-se com as cautelas legais. Expedientes necessários. SRNonato, 02 de junho de 2016.

11.324. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000454-36.2007.8.18.0073

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): ADILSON DA ROCHA CASTRO - CGC-Nº69.607.174/0001-13

Advogado(s):

SENTENÇA: (DECRETO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MERITO, POR ADIMPLEMENTO DA DIVIDA. CUMPAR-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. CUSTAS PELO REQUERIDO. PRI.)

11.325. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000258-22.2014.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: KALYSSA MACEDO DE ARAUJO LACERDA

Advogado(s): MARINA MACEDO E ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 4174/04)

Réu: MAYCON ERCLLET BARBOSA DE LACERDA

Advogado(s):

SENTENÇA: (HOMOLOGO O ACORDO, O QUAL FARÁ PARTE DESTA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º 6.515/77 E DECRETO O DIVORCIO DOS REQUERENTES, EXTINGUINDO O VINCULO MATRIMONIAL. P.R.I.)

11.326. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000604-36.2015.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: DILTON CAVALCANTE LOPES

Advogado(s): ADIEL RODRIGUES BRITO(OAB/PIAUI Nº 12171)

Réu: MARIA JOSE RODRIGUES

Advogado(s): EVA MARA DA MOTA LOPES(OAB/PIAUI Nº 13255)

SENTENÇA: (homologo o pedido de desistencia e, em consequencia, julgo extinta a presente ação. sem custas. PRI)

11.327. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001542-31.2015.8.18.0073

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: GERCILIO DE CASTRO MACEDO PRIMO

Advogado(s): RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 7539), SOLANA PAES LANDIM NEIVA MACÊDO(OAB/PIAUI Nº 11526)

Réu: ILDENE DIAS DE MACEDO

Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13267)

SENTENÇA: (HOMOLOGO O ACORDO, O QUAL FARÁ PARTE DESTA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 2º INCISO IV, 4º, 24 CAPUT, E PARAGRAFO UNICO, C/C O ART. 40, CAPUT 40, CAPUT E §§ 1º E 2º TODOS, DA LEI Nº 6.515/77 E DECRETO O DIVORCIO DOS REQUERENTES, EXTINGUINDO O VINCULO MATRIMONIAL.PRI)

11.328. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000190-04.2016.8.18.0073

Classe: Procedimento Comum

Autor: RAIANE APARECIDA BASTOS DE ALMEIDA

Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 13406), LUIS ALVINO MARQUES PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5046)

Réu: LUCAS SOLANO DE ANDRADE LEAL

Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 13406)

DESPACHO: Designo o dia 10/08/2016, às 09h10min, para audiência de tentativa de conciliação, nessa audiência, deverão comparecer somente as partes com os seus advogados. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 27 de maio de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

11.329. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000359-59.2014.8.18.0073**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ACFI - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**Advogado(s):** BRUNO ALONSO SOUSA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)**Requerido:** ANTONIO PEREIRA LIMA JUNIOR**Advogado(s):****SENTENÇA:** (HOMOLOGO O RECONHECIMENTO JURICIDO DO PEDIDO FORMULADO NA INCIAL. CONDENO AINDA O RQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSATS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORARIOS. PRI.)**11.330. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000772-72.2014.8.18.0073**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ANTONIO PEREIRA LIMA JUNIOR**Advogado(s):** RAIMUNDO DIOGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5462)**Réu:** ACFI - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A**Advogado(s):****SENTENÇA:** (ISTO POSTO, HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO REQUERENTE, PARA OS FINS DO ART. 200, § UNICO DO CPC/15, EM CONSEQUENCIA , JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 485, VII, DO CPC/15. SEM CUSTAS.PRI.)**11.331. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000061-19.2004.8.18.0073**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** O MUNICIPIO DE SAO BRAZ DO PIAUI - PI**Advogado(s):** ROSA NINA CARVALHO SERRA (OAB-PI 2696-A)**Réu:** MANOEL AGOSTINHO MENEZES NETO**Advogado(s):****SENTENÇA:** (JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, III, DO CPC/15. CUSTAS DE LEI. P.R. I.)**11.332. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001350-40.2011.8.18.0073**Classe:** Procedimento Comum**Autor:** ALTAMIRO FERREIRA DA COSTA**Advogado(s):** RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1137)**Réu:** MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIUI-REP-PERIVALDO CAMPOS BRAGA**Advogado(s):****SENTENÇA:** (HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA E, EM CONSEQUENCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS. PRI.)**11.333. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000647-75.2012.8.18.0073**Classe:** Ação Civil Pública**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª VARA(OAB/PIAÚI Nº /2010)**Réu:** MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE/ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE**Advogado(s):** EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO (OAB/PI 6902)**SENTENÇA:** (HOMOLOGO O RECONHECIMENTO JURIDICO DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, PORTANTO, CONDENO O MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE-PI NA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM REALIZAR O PAGAMENTO DOS SALARIOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE ESTIVEREM EM ATRASO, FIXANDO-SE O DIA 10 (DEZ) DE CADA MES PARA O RECEBIMENTO DE SEUS SALARIOS ESTABELECIDO MULTA DIARIA, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, NO MONTANTE DE R\$10.000,00(DEZ MIL REAIS), LIMITADA A R\$ 100.000,00 (CEM MIL REIS). CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORARIOS. PR.I)**11.334. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0001131-56.2013.8.18.0073**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** AILTON DA SILVA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 12000)**Réu:** DELVACY CARLOS DA MOTA OLIVEIRA**Advogado(s):** ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4865)**SENTENÇA:** (JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, em consequencia, decreto o divorcio de REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA E DELVACY CARLOS DA MOTA OLIVEIRA que faço com base no § 6º doart. 226 da Constituição Federal. Custas de Lei, ao requerente. PRI.)**11.335. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000747-64.2011.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MARCELA TAVARES SILVA (OAB/PI3931)

Réu: JOAO DIAS RIBEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: (JULGO PROCEDENTE O PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI E CONDENO O REU JOÃO DIAS RIBEIRO NA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLITICOS PELO PRAZO DE CINCO ANOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE VINTE VEZES VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE À EPOCA DOS FATOS E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PUBLICO OU RECEBER BENEFICIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITICIOS, DIRETA OU INDERETAMENTE, AINDA QUE POR INTERMEDIO DE PESSOA JURIDICA DA QUAL SEJA SOCIO MAJORITARIO, PELO PRAZO DE TRES ANOS. PRI.)

11.336. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000476-13.2015.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUIS PARAIBANO NETO, TIAGO SAULO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº), FRANCISCO BARROS DE ARAUJO NETO(OAB/PIAUI Nº 10662)

Impulsionando os autos verifico que o mesmo encontra-se pronto para designação de audiência de instrução e julgamento, e tendo em vista tratar-se de processo com preso provisório designo audiência de instrução para o dia 05 de julho de 2016 às 13:00horas, neste Fórum de Justiça. Intime-se/requisite-se o acusado João Luis Paraibano Neto. Intime-se o acusado Tiago Saulo, quando do cumprimento da decisão de soltura, pois o mesmo deverá comparecer neste juízo 24 horas após sua soltura para assinar termo de compromisso, advertindo-o que o seu não comparecimento já acarretará descumprimento. Intime-se o advogado de João Luis, via DJE, intime-se a Defensoria Pública. Cientifique-se a presentante do Ministério Público. Intimem-se as testemunhas. Caso seja necessário expeça-se as competentes cartas precatórias. Caso seja expedida alguma precatória, intime-se a defesa para conhecimento, conforme dispõe a súmula 273 do STJ. Demais expedientes necessários. Simões, 11 de junho de 2016. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito em respondência nos termos da Portaria n. 351 de 15/02/2016.

11.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000552-71.2014.8.18.0074

Classe: Interdição

Interditante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Interditando: JESSENILSON BENEVALDO DE MORAIS

Advogado(s):

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, consubstanciado no que consta nros autos e com suporte no art. 4º III do Código Civil, com a nova redação dada pela lei n. 13. 146/2015 e art. 747 e seguintes do CPC e demais dispositivos concernentes, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para decretar a interdição do SR. JESSENILSON BENEVALDO DE MORAIS, DECLARANDO-O relativamente incapaz, para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil brasileiro, nomeio como curador do interditando a sua irmã a Sra. JURCISLÂNDIA NATIVIDADE DE MORAIS, também já qualificada, não podendo o interditado praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Intime-se à curadora quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei n. 13.146/2015 - Estatuto da pessoa com deficiência. Fica dispensada a especialização em hipoteca legal, pois conforme informado o interditado não possuir bens. Cumpra-se o disposto no § 3º do art. 755 do novo CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Simões, 16 de maio de 2016. Dr. João Gabriel Furtado Baptista. Juiz de Direito".

11.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000630-33.2012.8.18.0075

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ EXPEDITO DA SILVA

Advogado(s):

Cumpridas as determinações da sentença, com as cautelas de praxe, proceda-se ao arquivamento.

11.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000063-94.2015.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CLEBERSON BARBOSA DE SOUSA, BRUNO DE CARVALHO

Advogado(s):

Considerando a certidão de óbito do réu CLEBERSON BARBOSA DE SOUSA, juntada à f. 53, declaro extinta a punibilidade do réu, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro c/c art. 62 do Código de Processo Penal.

Quanto ao outro acusado cumpra-se as diligências constantes nas alíneas "a", "b" e "c" constantes no despacho de f. 47.

Publique-se.

11.340. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000021-11.2016.8.18.0075

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: JUSTIÇA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Menor Infrator: GUILHERME AMADEU PEREIRA DA COSTA

Advogado(s):

Designe-se audiência de justificação.

11.341. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000458-83.2015.8.18.0076

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: HILDERLAYNE DE PINHO SOUSA (MENOR), VICENTE OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Réu:

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.

A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747) da SENTENÇA a seguir: Vistos etc. A parte interessada foi intimada pessoalmente para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, conforme certidão de fls.19. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 22 de fevereiro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

11.342. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000225-86.2015.8.18.0076

Classe: Alvará Judicial

Requerente: CAMILA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438)

Réu:

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.

A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4438) da SENTENÇA a seguir: Vistos etc. A parte interessada foi intimada pessoalmente para providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, conforme certidão de fls.25. Em consequência, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição e observando as formalidades legais. UNIÃO, 22 de fevereiro de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

11.343. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000141-32.2008.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum

Requerente: LEONARDO DA SILVA CASTRO

Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064)

Requerido: MAPFERE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ? VARA ÚNICA UNIÃO ? PI.

A Secretaria da Vara Única da Comarca de União, do Estado do Piauí, de ordem da MMª Juíza de Direito, Bela. Elfrida Costa Belleza Silva, e de acordo com o Provimento 07/2012, INTIMA os advogados FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/CEARÁ Nº 11064), da SENTENÇA do teor seguinte: Vistos etc. A parte interessada foi intimada por seu procurador e pessoalmente para promover o andamento do feito, tendo, apenas, informado que tem interesse no prosseguimento do mesmo, sem, contudo, promover os atos e diligências que lhe competia, conforme certidão de fls. 89. Em consequência, com fundamento no art. 485, inciso IV do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a devida baixa na distribuição, observando as formalidades legais. UNIÃO, 31 de março de 2016 ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO. E para constar eu, Teresinha de Jesus Gomes Xavier analista Judicial o digitei.

11.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000956-47.2013.8.18.0078

Classe: Interdição

Interditante: MARIA CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6216)

Interditando: EDYMERSON ESTEVES PEREIRA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ficam as partes e qualquer interessado intimado da sentença judicial proferida 43/44, que tem o final do teor seguinte: "...Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 755 do novo CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgado precedente o pedido inicial e em consequência declaro a interdição de EDYMERSON ESTEVES PEREIRA SOARES, nomeando a Sra. Maria Carlos Pereira da Silva, sua curadora. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, anualmente a este Juízo, na forma do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015. Por fim, ressalto que embora a curatela se restrinja ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interdito perceber a partir da decretação de sua interdição provisória, ou seja, a curatela, em regra, afete tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio, ao trabalho e ao voto (art. 85, § 1º da Lei nº 13.146/2015), no presente caso, tendo em vista o laudo pericial de fls. 23, vedo ao

curatelado o exercício do direito ao matrimônio, ao trabalho e ao voto. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (Art. 755, § 3º, do novo CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar. Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se, Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Valença do Piauí, 26.04.2016. Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto- Juiz de Direito."

11.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000069-11.2011.8.18.0118

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): JOÃO LOPES DE SOUSA, ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO PORENQUANTO

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4336/05)

Vistos e etc. Recebi hoje. O Executado requer o desbloqueio judicial dos valores junto ao Banco do Brasil, via BACENJUD, haja vista a inexistência de motivo para sua continuidade. Compulsando os autos verifico às fls. 33/34 a ordem judicial de bloqueio de valores, o qual foi cumprido de forma parcial junto ao Banco do Nordeste, R\$ 470,74, em nome do fiador Associação Comunitária dos Moradores do Porenquanto; e em nome do executado no Banco do Brasil, R\$ 1.400,70; e Caixa Econômica Federal, R\$ 485,40. No caso dos autos, constata-se que o executado comprovou a liquidação do débito, mostrando-se, pois, imperiosa a extinção do feito, uma vez que restam inexistentes os objetivos do processo de execução, medida esta efetivada, conforme Sentença de fls. 56/57. Diante do exposto, determino à Secretaria efetuar o desbloqueio dos valores bloqueados, conforme disposto à fl. 33/34. Cumpridas as formalidades a cargo deste Juízo retornem os autos ao arquivo judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessário

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de equipamentos de segurança para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (4 itens); Lote II (1 item); Lote III (7 itens); Lote IV (1 item); Lote V (1 item);

VALOR TOTAL: R\$113.036,87 (cento e treze mil e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 14 de junho de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 14 de junho de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 28 de junho de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 28 de junho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 13 de junho de 2016.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.2. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de equipamentos de segurança para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (4 itens); Lote II (1 item); Lote III (7 itens); Lote IV (1 item); Lote V (1 item);

VALOR TOTAL: R\$113.036,87 (cento e treze mil e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 14 de junho de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 14 de junho de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 28 de junho de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 28 de junho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 13 de junho de 2016.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.3. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

OBJETO: Constitui objeto desta licitação aquisição de toners de impressora, modelos CLT-Y407S, CLT-M407S, CLT-C407S, CLT-K407S e SCX 6555 e unidades de imagem (cilindro) modelos SCX-6555 e CLT-R407, todos originais e novos da fabricante Samsung, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE LOTES: Lote I (7 itens);

VALOR TOTAL: R\$17.001,73 (dezessete mil e um real e setenta e três centavos)

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 15 de junho de 2016 no site WWW.MP.PI.GOV.BR, no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 15 de junho de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 30 de junho de 2016, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 30 de junho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 13 de junho de 2016.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.4. PORTARIAS-PGJ/PI



PORTARIA PGJ/PI Nº 1281/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 29 de abril a 08 de maio de 2016, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotora de Justiça **MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 29 de abril de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1283/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 08-2016/MP-PI, protocolo nº 11940/2016,

R E S O L V E

REVOGAR a designação do Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR** para participar do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial-GACEP em Bom Jesus, contida na Portaria PGJ/PI nº 688/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1284/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ** para atuar nas audiências de custódia a serem realizadas no dia 24 de junho de 2016, em substituição ao Promotor de Justiça Régis de Moraes Marinho, anteriormente designado por meio da Portaria PGJ/PI nº 3242/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1285/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a suspeição arguida pelo Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Teresina (Núcleo do Júri),

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, integrante do grupo de apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão de julgamento do Tribunal Popular do Júri referente ao Processo nº 0003188-06.2014.8.18.0140, que tem como réu Adroaldo Assis Rodrigues Neto, a ser realizada no dia 13 de junho de 2016, às 08h, na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1289/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **HOSÁIAS MATOS DE OLIVEIRA** para participar da reunião do Grupo de Acompanhamento de Processos de Interesse do Ministério Público nos Tribunais Superiores - GAP/CNPG, estrutura integrante do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a ser realizada no dia 14 de junho de 2016, em Brasília/DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1290/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 195/2016-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula 125, para realizar perícias no município de Palmeirais, no dia 14 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1291/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento de solicitação contida no Memorando nº 196/2016-CPPT, oriundo da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor FARUK MORAIS ARAGÃO, Analista Ministerial - Engenharia Florestal, matrícula 125, para realizar perícias no município de Oeiras, no dia 18 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1292/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando as informações prestadas pela Promotora de Justiça Romana Leite Vieira,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ROMANA LEITE VIEIRA**, com serventia na Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí e na 4ª Promotoria

de Justiça de Picos, para realizar o atendimento inaugural e adotar as medidas que entender cabíveis referente à menor M. S., representada por Francilene da Costa Sousa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de junho de 2016.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

12.5. ATO PGJ Nº 577/2016

ATO PGJ Nº 577/2016

Altera o art. 15, do Ato PGJ nº 414/2013, que dispõe sobre o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 12, incisos V da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

RESOLVE alterar o Ato PGJ nº 414/2013, da seguinte forma:

Art. 1º O art. 15 do Ato PGJ nº 414/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Ao servidor do Ministério Público nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, será paga uma ajuda de custo correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudanças, transporte e instalação na nova sede de exercício."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 09 de junho de 2016.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA

13.1. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 026/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 085/2015, que tem por objeto apurar irregularidades quanto à estrutura física, organização e funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico/ Gerência de Assistência Farmacêutica da FMS;

CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 085/2015 em Inquérito Civil Público visando à elucidação completa dos fatos e adoção de providências.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 09 de junho de 2016.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 027/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 094/2015, que tem por objeto investigar irregularidades na estrutura física, organização e funcionamento da Clínica de Ortopedia do Hospital de Urgência de Teresina - HUT Zenon Rocha;

CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 094/2015 em Inquérito Civil Público visando à elucidação completa dos fatos e adoção de providências.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2016.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 028/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 040/2015, que tem por objeto investigar irregularidades à oferta insuficiente de vagas para consultas médicas na especialidade Oncologia;

CONSIDERANDO que o referido procedimento investigatório preparatório se encontra com o prazo de conclusão esgotado, sendo necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 040/2015 em Inquérito Civil Público visando à elucidação completa dos fatos e adoção de providências.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 08 de junho de 2.016.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª PJ Nº 030/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 026/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada na Defesa da Saúde Pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que a Política Nacional da Atenção Básica à Saúde caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica à Saúde é desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, e dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica orienta-se pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação do cuidado, vínculo e continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social;

CONSIDERANDO que compete ao município o custeio da Atenção Básica de Saúde, nos termos da Portaria 648/GM-2006 e do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, abrangendo o controle de tuberculose, a eliminação da hanseníase, o controle de hipertensão, o controle de diabetes mellitus, as ações de saúde bucal, as ações de saúde da criança e as ações de saúde da mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de uma individualização da análise dos serviços prestados em por cada Unidade Básica de Saúde Municipal em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil próprio;

CONSIDERANDO que os atos investigados são de responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2.008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar possíveis irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente na investigação da estrutura física, organização e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Santa Maria da Codipi, situada na Rua Ramiundo Dorotéia esquina com a Rua Mariano Barroso, Teresina-PI, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Teresina, Francisco das Chagas de Sá e Pádua, e à direção da respectiva UBS, noticiando a instauração deste procedimento;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de junho de 2.016.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 031/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a

população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando e pedindo providências às irregularidades evidenciadas pelo CRM-PI no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Teresina;

CONSIDERANDO que o ato a ser investigado é de responsabilidade da Fundação Hospitalar de Teresina;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a irregularidades na garantia do direito constitucional à saúde, consistente nas irregularidades evidenciadas pelo CRM-PI no SAMU de Teresina, adotando, caso necessário, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Expeça-se ofício a Fundação Hospitalar de Teresina, Sra. Maria de Fátima Carvalho Garcez de Oliveira, solicitando informações, justificativas e providências acerca da presente representação;

3. Nomeie-se o Sr. PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

4. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

5. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 09 de junho de 2.016.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

13.2. EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2016

PARTES:

- Ministério Público do Estado do Piauí;

- Prefeitura Municipal de Cocal-PI;

OBJETO: Disposição de servidores entre os dois órgãos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20.05.2016

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2016

PARTES:

- Ministério Público do Estado do Piauí;

- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

OBJETO: Firmar parceria entre os partícipes visando as ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto REEDUCAR: O homem no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra Mulher, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei nº11.340/06.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.2016

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2016

PARTES:

- Ministério Público do Estado do Piauí;

- Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

OBJETO: Firmar parceria entre os partícipes visando as ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto REEDUCAR: O homem no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra Mulher, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei nº11.340/06.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 31.05.2016

13.3. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI

DESPACHO

Peça de Informação integrante do acervo da Promotoria de Justiça de São João do Piauí que se encontra no bojo dos procedimentos que integram o esforço concentrado nos termos da Decisão Prolatada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão de nº 1.188 de 10 de Dezembro de 2015, conforme Portaria de nº 1.220/2016.

O presente expediente trata do Ofício nº 1141/15-GP encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí que informa que, nos autos do Processo TC-E nº 18.682/11, foi IMPUTADO DÉBITO ao gestor RÉGIS DE AQUINO LEAL de Nova Santa Rita (referente ao exercício 2010) no valor de R\$1.021,51 (mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos).

É o breve relato.

O STF entende que a legitimidade para executar títulos executivos extrajudiciais cujos débitos hajam sido imputados por Cortes de Contas no desempenho de seu mister constitucional, pertence ao ente da Administração Pública prejudicado (RE nº 223.037/SE). Para o Pretório Excelso, lamentavelmente, o Ministério Público não tem legitimidade para executar as decisões o Tribunal de Contas, cabendo à pessoa jurídica de direito público interno promover a cobrança do crédito, por constituir receita não tributária sua.

Assim, cabe ao Ministério Público encaminhar a presente peça ao Município de Nova Santa Rita para que promova a EXECUÇÃO DO TÍTULO legitimamente constituído nos termos do que dispõe o art. 71, §3º da Constituição Federal e art. 86, §2º da Carta Estadual e acompanhar seu

cumprimento.

Ressalvo, contudo, que o não ajuizamento da EXECUÇÃO pelo Município pode implicar em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nos termos do art. 11, II da Lei 8.429/92 e art. 10, X do mesmo diploma, uma vez que implica em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Desta forma, determino o envio da presente PEÇA DE INFORMAÇÃO ao Município de Nova Santa Rita e, desde já, recomendar ao ENTE PÚBLICO QUE PROMOVA A EXECUÇÃO DO TÍTULO em 60(sessenta) dias, sob pena de ser INSTAURADO PROCEDIMENTO para apurar suposta violação ao art. 11, II da Lei 8.429/92.

Esclareça-se que, nos termos do REsp 873.565/MG, o Ministério Público pode expedir requisições de documentos e informações em-se como válidos os requisitórios realizados, de forma direta, cautelosa e prudente, devendo ser ressaltado, ainda, que a atuação do Órgão Ministerial não é vinculada à existência de prévio procedimento formal, investigatório ou inquérito civil, os quais podem até ser dispensados diante das condições a que se chegar. Assim, no próprio Ofício que encaminhar cópia da presente Peça será expedida Recomendação avulsa. Registre-se, além do entendimento do STJ citado acima pela viabilidade da Expedição de Recomendação Avulsa, a Resolução nº 23 do CNMP em seu art. 1º, parágrafo único prevê que *o inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria*, de maneira que resta plenamente viável o manuseio da Recomendação nos termos mencionados.

Quanto ao prazo de 60(sessenta) dias, a Resolução nº 06/2013 do TCE assim preceitua em seu art. 14, §1º:

Art. 14. Processada a extração da Certidão de Débito, será efetuada a remessa da mesma à autoridade responsável pela cobrança, juntamente com uma cópia da decisão condenatória e do demonstrativo de débito, para viabilizar a correta execução do título expedido pelo Tribunal, nos termos do inciso VII, do art. 585, do Código de Processo Civil.

§ 1º O Tribunal de Contas oficiará à entidade credora, assentando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para reaver o crédito aos cofres públicos;

Assim, determinado o envio das PEÇAS DE INFORMAÇÃO ao ente público municipal para que promova a execução, recomendando que, caso ainda não tenha adotado as providências quanto a EXECUÇÃO, que o faça no prazo de 60(sessenta) dias e que informe esta Promotoria de Justiça, encaminhando cópias das peças processuais e do protocolo junto ao Poder Judiciário, salientando que, em tese, o não ajuizamento da EXECUÇÃO pelo Município pode implicar em ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nos termos do art. 10, X e do art. 11, II, ambos da Lei 8.429/92, uma vez que implica em deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Determino a extração de cópia da certidão de débito para que, em não sendo adotada qualquer providência pelo ente público, lastrear eventual procedimento a ser instaurado.

Comunique-se ao CSMP e ao CACOP.

Publique-se a presente manifestação para fins de controle social.

São João do Piauí, 12.06.2016

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça designado(em regime de esforço concentrado-Portaria nº 1220/16)

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade;

CONSIDERANDO que "a administração pública direta, indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a constante omissão dos Chefes de Poderes Executivo e Legislativo, legitimados ordinários, em promoverem a execução dos títulos resultantes das decisões condenatórias, em ressarcir o erário, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado contra membro, servidor ou cidadão responsáveis por danos ao erário;

CONSIDERANDO que a teleologia protetora do sistema jurídico brasileiro quanto à matéria relacionada ao patrimônio público encontra provas no artigo 16 da Lei da Ação Popular e no artigo 15 da Lei da Ação Civil Pública quando, em outras palavras, dispõem que se as sentenças condenatórias não forem executadas por quem de direito, deve promovê-las o membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 25, inciso VIII, da Lei nº 8.625/93 estabelece que cabe ao Ministério Público, além de outras funções estabelecidas em lei, ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar os gestores do dinheiro público condenados por tribunais e conselhos de contas;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º da Resolução nº 06/2013 do TCE, regulamenta que, o Tribunal de Contas oficiará à entidade credora, assentando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para reaver o crédito aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, reza que "as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo", aplica-se ao Tribunal de Contas dos Estados em virtude do princípio da simetria;

CONSIDERANDO que o art. 86, §2º da Constituição Estadual prescreve que as decisões do Tribunal de que resulte a apuração de débito ou aplicação de multa terão eficácia de títulos executivos, após inscritos.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida nos autos do REsp 1194670/MA e publicada no DJe de 02/08/2013, invocando precedente do Supremo Tribunal Federal, entendeu "não possuir o Ministério Público legitimidade para cobrar judicialmente dívidas consubstanciadas em título executivo de decisão do Tribunal de Contas";

CONSIDERANDO que nos autos do Processo TC-E nº 18.682/11, o Sr. RÉGIS DE AQUINO LEAL, ex-Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, foi condenado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí à restituição aos cofres públicos do valor total de R\$1.021,51(mil e vinte e um reais e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO que é da Procuradoria do Município de Nova Santa Rita, originariamente, a atribuição de buscar o ressarcimento do aludido débito ao erário municipal, promovendo a ação cabível;

CONSIDERANDO que caso haja a omissão dos agentes públicos responsáveis pela representação e consultoria judicial do Município em cobrar judicialmente o referido débito, uma vez sabedores do quadro fático aqui narrado, os mesmos podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, X, última parte, da Lei 8.429/92 e art. 11, II do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve RECOMENDAR: 1) Ao Prefeito do Município de Nova Santa Rita e ao Procurador-Geral ou Assessor Jurídico do mesmo Município que, caso ainda não tenham feito, promovam a execução judicial da condenação de ressarcimento ao erário imputada pelo Tribunal de Contas do Estado ao ex-Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, conforme acórdão exarado nos autos do Processo TC-E nº 18.682/11, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta(art. 14, §1º da Resolução 06/13 do TCE);

Publique-se esta Recomendação no DJ.



Encaminhe-se cópia eletrônica da presente Recomendação para o CACOP.

Remeta-se esta Recomendação a seus destinatários, com cópia da documentação, requisitando ainda ao Município que informe, em 60 (sessenta) dias, as providências tomadas.

São João do Piauí, 12.06.2016

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor designado para o Esforço concentrado(Portaria PGJ-PI nº1.220/16)

14. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

14.1. EDITAL 88.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO Secretário Geral da OAB/PI ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI Edital de Inscrição nº 00088/18, de 13 de junho de 2016. Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados JOMHARA RIBEIRO SILVA BRITO. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO Presidente da OAB/PI